



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11637 | 196 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 11 de Abril de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	41
Controladoria Geral do Estado	44

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	44
Secretaria da Agricultura e Abastecimento.....	60
Secretaria das Cidades	62
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	64
Secretaria da Comunicação	70
Secretaria da Cultura	92
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	92
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	92
Secretaria da Educação	95

Secretaria da Fazenda	132
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	141
Secretaria de Infraestrutura e Logística	141
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital ..	145
Secretaria da Justiça e Cidadania	147
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	148
Secretaria da Saúde.....	148
Secretaria da Segurança Pública	154
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	193
Receita Estadual do Paraná	194

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	195
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slavieiro Valdomiro Hrysay	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Jessica Thais leger	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Gionra Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.926

11 de abril de 2024.

Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

Parágrafo único. A consolidação ora prevista não afasta a incidência de outros princípios, diretrizes e normas relativas aos direitos da mulher, não mencionados neste código.

Art. 2º Consolida, neste código, os seguintes dispositivos legais:

- I** - Lei nº. 9.303, de 19 de junho de 1990;
- II** - Lei nº. 9.997, de 16 de junho de 1992;
- III** - Lei nº. 10.183, de 14 de dezembro de 1992;
- IV** - Lei nº. 11.039, de 3 de janeiro de 1995;
- V** - Lei nº. 12.862, de 1º de fevereiro de 2000;
- VI** - Lei nº. 13.437, de 11 de janeiro de 2002;
- VII** - Lei nº. 14.934, de 7 de dezembro de 2005;
- VIII** - Lei nº. 14.648, de 23 de fevereiro de 2005;
- IX** - Lei nº. 15.301, de 4 de outubro de 2006;
- X** - Lei nº. 15.128, de 23 de maio de 2006;
- XI** - Lei nº. 15.355, de 22 de dezembro de 2006;
- XII** - Lei nº. 15.447, de 15 de janeiro de 2007;
- XIII** - Lei nº. 15.984, de 27 de novembro de 2008;
- XIV** - Lei nº. 16.034, de 29 de dezembro de 2008;
- XV** - Lei nº. 16.105, de 18 de maio de 2009;
- XVI** - Lei nº. 16.176, de 14 de julho de 2009;
- XVII** - Lei nº. 16.397, de 10 de fevereiro de 2010;
- XVIII** - Lei nº. 16.398, de 10 de fevereiro de 2010;
- XIX** - Lei nº. 16.600, de 8 de novembro de 2010;
- XX** - Lei nº. 16.935, de 26 de outubro de 2011;
- XXI** - Lei nº. 17.018, de 16 de dezembro de 2011;
- XXII** - Lei nº. 17.337, de 15 de outubro de 2012;
- XXIII** - Lei nº. 17.490, de 10 de janeiro de 2013;
- XXIV** - Lei nº. 17.504, de 11 de janeiro de 2013;
- XXV** - Lei nº. 17.651, de 7 de agosto de 2013;
- XXVI** - Lei nº. 17.724, de 23 de outubro de 2013;
- XXVII** - Lei nº. 17.786, de 5 de dezembro de 2013;
- XXVIII** - Lei nº. 17.806, de 6 de dezembro de 2013;
- XXIX** - Lei nº. 17.958, de 10 de março de 2014;
- XXX** - Lei nº. 18.007, de 7 de abril de 2014;
- XXXI** - Lei nº. 18.047, de 16 de abril de 2014;
- XXXII** - Lei nº. 18.447, de 18 de março de 2015;
- XXXIII** - Lei nº. 18.486, de 18 de junho de 2015;
- XXXIV** - Lei nº. 18.488, de 18 de junho de 2015;
- XXXV** - Lei nº. 18.536, de 20 de agosto de 2015;
- XXXVI** - Lei nº. 18.584, de 7 de outubro de 2015;
- XXXVII** - Lei nº. 18.595, de 20 de outubro de 2015;
- XXXVIII** - Lei nº. 18.658, de 16 de dezembro de 2015;
- XXXIX** - Lei nº. 18.741, de 30 de março de 2016;
- XL** - Lei nº. 18.746, de 6 de abril de 2016;
- XLI** - Lei nº. 18.856, de 31 de agosto de 2016;
- XLII** - Lei nº. 18.868, de 12 de setembro de 2016;
- XLIII** - Lei nº. 18.985, de 12 de abril de 2017;
- XLIV** - Lei nº. 18.990, de 19 de abril de 2017;
- XLV** - Lei nº. 19.022, de 17 de maio de 2017;
- XLVI** - Lei nº. 19.172, de 10 de outubro de 2017;
- XLVII** - Lei nº. 19.378, de 20 de dezembro de 2017;
- XLVIII** - Lei nº. 19.582, de 4 de julho de 2018;
- XLIX** - Lei nº. 19.622, de 21 de agosto de 2018;
- L** - Lei nº. 19.628, de 21 de agosto de 2018;
- LI** - Lei nº. 19.701, de 20 de novembro de 2018;

LII - Lei nº. 19.719, de 26 de novembro de 2018;
LIII - Lei nº. 19.727, de 10 de dezembro de 2018;
LIV - Lei nº. 19.788, de 20 de dezembro de 2018;
LV - Lei nº. 19.858, de 29 de maio de 2019;
LVI - Lei nº. 19.873, de 25 de junho de 2019;
LVII - Lei nº. 19.972, de 22 de outubro de 2019;
LVIII - Lei nº. 20.127, de 15 de janeiro de 2020;
LIX - Lei nº. 20.133, de 20 de janeiro de 2020;
LX - Lei nº. 20.136, de 3 de março de 2020;
LXI - Lei nº. 20.145, de 5 de março de 2020;
LXII - Lei nº. 20.149, de 17 de março de 2020;
LXIII - Lei nº. 20.234, de 4 de junho de 2020;
LXIV - Lei nº. 20.279, de 5 de agosto de 2020;
LXV - Lei nº. 20.318, de 10 de setembro de 2020;
LXVI - Lei nº. 20.326, de 16 de setembro de 2020;
LXVII - Lei nº. 20.543, de 27 de abril de 2021;
LXVIII - Lei nº. 20.595, de 28 de maio de 2021;
LXIX - Lei nº. 20.675, de 27 de agosto de 2021;
LXX - Lei nº. 20.717, de 27 de setembro de 2021;
LXXI - Lei nº. 20.858, de 7 de dezembro de 2021;
LXXII - Lei nº. 20.961, de 15 de fevereiro de 2022;
LXXIII - Lei nº. 21.053, de 23 de maio de 2022;
LXXIV - Lei nº. 21.073, de 25 de maio de 2022;
LXXV - Lei nº. 21.084, de 2 de junho de 2022;
LXXVI - Lei nº. 21.086, de 2 de junho de 2022;
LXXVII - Lei nº. 21.102, de 21 de junho de 2022;
LXXVIII - Lei nº. 21.156, de 15 de julho de 2022;
LXXIX - Lei nº. 21.177, de 1º de agosto de 2022;
LXXX - Lei nº. 21.178, de 1º de agosto de 2022;
LXXXI - Lei nº. 21.203, de 18 de agosto de 2022;
LXXXII - o art. 3º da Lei nº. 21.214, de 29 de agosto de 2022;
LXXXIII - Lei nº. 21.218, de 6 de setembro de 2022;
LXXXIV - Lei nº. 21.222, de 6 de setembro de 2022;
LXXXV - Lei nº. 21.241, de 16 de setembro de 2022;
LXXXVI - Lei nº. 21.296, de 13 de dezembro de 2022;
LXXXVII - Lei nº. 21.370, de 21 de março de 2023;
LXXXVIII - Lei nº. 21.399, de 11 de abril de 2023;
LXXXIX - Lei nº. 21.403, de 12 de abril de 2023;
XC - Lei nº. 21.484, de 17 de maio de 2023;
XCI - Lei nº. 21.540, de 3 de julho de 2023;
XCII - Lei nº. 21.574, de 14 de julho de 2023;
XCIII - Lei nº. 21.617, de 5 de setembro de 2023;
XCIV - os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº. 21.629, de 13 de setembro de 2023;
XCV - Lei nº. 21.638, de 18 de setembro de 2023;
XCVI - Lei nº. 21.790, de 6 de dezembro de 2023;
XCVII - Lei nº. 21.855, de 15 de dezembro de 2023;
XCVIII - Lei nº. 21.857, de 15 de dezembro de 2023;
XCIX - Lei nº. 21.871, de 6 de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I

Do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná e do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher

Art. 3º Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, responsável pela política pública da mulher, em nível de direção superior, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 4º O CEDM/PR tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Estado do Paraná.

Art. 5º O CEDM/PR possui as seguintes atribuições:

I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado do Paraná;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Estadual, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando à Secretaria de Estado responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas

pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV - incentivar a criação e o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres;

XV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da mulher;

XVI - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVII - elaborar o Regimento Interno do CEDM/PR e participar da elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVIII - organizar as Conferências Estaduais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único. O CEDM/PR poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Estado do Paraná, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 6º O CEDM/PR será composto por 26 (vinte e seis) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 7º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher, a serem indicados pelo titular da Pasta;

II - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da justiça e cidadania, a serem indicados pelo titular da Pasta;

III - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da segurança pública, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

V - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política do desenvolvimento urbano, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VI - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política da ciência, tecnologia e ensino superior, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VII - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da cultura, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VIII - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IX - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do esporte, a serem indicados pelo titular da Pasta;

X - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da agricultura e do abastecimento, a serem indicados pelo titular da Pasta;

XI - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do trabalho, a serem indicados pelo titular da Pasta;

XII - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da assistência social, a serem indicados pelo titular da Pasta;

XIII - um integrante titular e um integrante suplente da Casa Civil da Governadoria, a serem indicados pelo titular da Pasta.

Parágrafo único. Havendo a extinção de alguma das políticas públicas elencadas nos incisos I a XIII deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CEDM/PR, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 8º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por treze representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Estado do Paraná, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 9º Serão convidados a participar das reuniões do CEDM/PR, com direito a voz, sem direito a voto:

I - um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná;

III - um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná;

V - um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. O CEDM/PR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As Conferências Estaduais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 11. Caberá aos órgãos públicos a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria de Estado responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 12. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pela Secretaria de Estado à qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 13. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 14. O CEDM/PR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 15. O Regimento Interno do CEDM/PR, em vigor, deverá ser alterado, no prazo de noventa dias, para se adequar à presente seção.

Art. 16. As integrantes do CEDM/PR e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Governador do Estado do Paraná.

Art. 17. O desempenho da função de integrante do CEDM/PR, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Estado, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 18. As deliberações do CEDM/PR serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 19. Todas as reuniões do CEDM/PR serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 20. À presidente do CEDM/PR compete:

I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 21. A Presidente do CEDM/PR será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 22. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 23. À Secretária-Geral do CEDM/PR compete:

- I** - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II** - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III** - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV** - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V** - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 24. A Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CEDM/PR.

Parágrafo único. Será instalada uma Secretaria Executiva para auxiliar o CEDM/PR, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno e que será exercida pela Secretaria de Estado à qual o Conselho estiver vinculado.

Art. 25. O CEDM/PR deverá ser instalado em local destinado pelo Estado, cabendo à Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da mulher adotar as providências necessárias.

Art. 26. O Poder Executivo do Estado do Paraná arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das integrantes do CEDM/PR não residentes em Curitiba e Região Metropolitana, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções junto ao Conselho.

Art. 27. O Poder Executivo do Estado do Paraná poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da sociedade civil organizada.

Art. 28. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Estaduais dos Direitos da Mulher.

Art. 29. Institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI e em consonância com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, sendo instrumento de natureza contábil com escrituração própria, tendo por finalidade a prestação de suporte financeiro no planejamento, implantação e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 30. Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM/PR acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados dos recursos aplicados nos programas e projetos desenvolvidos, bem como sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR para garantir o fortalecimento da população feminina através de ações voltadas para a capacitação das mulheres.

Art. 31. O Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR será gerido pela Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher.

Art. 32. Constituem fontes de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR:

- I** - as dotações consignadas na lei orçamentária do Estado do Paraná;
- II** - as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- III** - os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV** - os rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remunerações, decorrentes da aplicação do patrimônio do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR;
- V** - o produto da arrecadação da exploração do serviço estadual de loteria, na forma do inciso III do art. 6º da Lei nº 20.945, de 20 de dezembro de 2021;
- VI** - os recursos provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná - FECOP, a que se refere à Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015;
- VII** - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. O superávit financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR.

Art. 33. Autoriza o Poder Executivo a realizar os ajustes orçamentários e financeiros necessários à implementação das disposições desta Seção.

Art. 34. Ato do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Seção, especialmente ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR.

Art. 35. Os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR poderão ser repassados automaticamente para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher independente da celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato, na forma do regulamento previsto no art. 34 desta Lei.

Seção II

Do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual

Art. 36. Cria no âmbito do Estado do Paraná o Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual.

Art. 37. O Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual tem como objetivo primordial implantar uma política adequada que permita às vítimas:

- I** - atendimento imediato, preferencial e especializado nas delegacias de polícia;
- II** - encaminhamento e atendimento hospitalar com atenção voltada para:
 - a) coleta de material que permita, por meios científicos, a identificação do autor da agressão;
 - b) administração, para as mulheres, da "pílula do dia seguinte" buscando eliminar a possibilidade de gravidez indesejada;
 - c) coleta e exame de material visando eliminar a possibilidade de contaminação por DST e AIDS;
 - d) assistência médica especializada em caso positivo de contaminação;
 - e) assistência psicológica, extensiva à família da vítima.

Art. 38. O Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual, terá em sua composição, a presença de no mínimo:

- I** - Secretário de Estado da Justiça e Cidadania;
- II** - Secretário de Estado da Saúde;
- III** - Secretário de Estado da Segurança Pública;
- IV** - Representante do Tutelar;
- V** - dois representantes da sociedade, sendo um agente do Ministério Público e outro advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação na área dos direitos humanos.

Seção III

Da igualdade do valor de premiações a homens e mulheres em competições esportivas

Art. 39. As competições esportivas organizadas, patrocinadas ou apoiadas pelo Governo do Estado do Paraná, Autarquias, Agências Reguladoras, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas ou similares deverão promover a igualdade de premiação entre atletas homens e mulheres.

Parágrafo único. Para efeitos do caput deste artigo entende-se por:

- I** - patrocínio: a transferência de recurso público ou fornecimento de material para viabilizar a realização de competição esportiva, condicionado ao direito da patrocinadora fazer constar em qualquer meio de publicidade de divulgação do evento o seu nome ou a sua logomarca;

II - apoio: a permissão de uso ou o comodato de qualquer bem, móvel ou imóvel, necessários para realização da competição esportiva, condicionado ao direito da patrocinadora fazer constar em qualquer meio de publicidade de divulgação do evento o seu nome ou a sua logomarca.

Art. 40. A pessoa física ou jurídica organizadora de competição esportiva recebedora de patrocínio ou de apoio das entidades descritas no caput do art. 39 desta Lei deverá apresentar comprovante de que cumpriu com a obrigação nela contida, no prazo de trinta dias, a contar do último dia da competição esportiva.

Art. 41. Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta Seção, a pessoa física ou jurídica organizadora da competição esportiva deverá equiparar, em até sessenta dias, o pagamento igualitário da premiação aos atletas homens e mulheres, sob pena de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento da multa prevista no caput deste artigo não dispensa a pessoa física ou jurídica organizadora da competição esportiva de promover o pagamento igualitário da premiação.

CAPÍTULO III DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Seção I

Das Sanções por Atos Discriminatórios ou Atentatórios contra a Mulher cometidos em estabelecimentos no Estado do Paraná

Art. 42. Os estabelecimentos instalados no Estado do Paraná em que sejam praticados atos discriminatórios ou atentatórios contra a mulher, no decorrer do processo seletivo para sua admissão, durante a sua permanência neste, e quando de sua demissão, ficam sujeitos às sanções administrativas previstas nesta Seção.

Art. 43. Consideram-se atos discriminatórios contra a mulher, todos aqueles que atentem contra a igualdade de direitos estabelecidos pela Constituição da República, e em especial:

I - qualquer forma de exame ou revista íntima em local inadequado ou impróprio ou por pessoas que não sejam do sexo feminino;

II - a manutenção de aberturas nas instalações sanitárias, objetivando o controle de tempo de permanência da mulher no local;

III - a inexistência de vestiários femininos em número, condições e proporções adequadas, quando houver necessidade de utilização de uniformes ou vestimentas especiais no local de trabalho;

IV - discriminação, para fim de admissão no emprego, quanto:

a) ao estado civil da mulher;

b) à existência de filhos;

V - exigência, para fim de admissão ou permanência no emprego, de:

a) exames para verificação de gravidez;

b) prova de esterilização;

VI - pagamento diferenciado à mulher, quando executando as mesmas tarefas que os homens;

VII - rescisão de contrato de trabalho por motivos de gravidez ou casamento.

§ 1º No caso do inciso V deste artigo, a divulgação pelos meios de comunicação, para fins de admissão de qualquer das exigências, constitui prova suficiente para comprovação do ato discriminatório.

§ 2º Nos casos dos incisos VI e VII deste artigo, considera-se prova a sentença trabalhista com condenatória transitada em julgado.

§ 3º A discriminação praticada no trabalho contra a mulher negra, quando confrontadas com mulheres de outras raças, em situações idênticas, será considerado fato agravante para aplicação das sanções previstas nesta Seção, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

Art. 44. São considerados atos atentatórios contra a mulher os crimes previstos nos arts. 147A, 147B, e os crimes contidos no Título VI, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que visam a atingi-las em sua honra, dignidade e pudor pessoais, utilizando-se de coação, assédio ou violência, especialmente os que obtiverem vantagens de natureza sexual.

§ 1º A sentença penal transitada em julgado constitui prova suficiente para a comprovação dos atos capitulados neste artigo, para a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Seção.

§ 2º O inquérito policial constitui elemento probatório a ser examinado pela autoridade administrativa quando da aplicação das sanções previstas nesta Seção.

Art. 45. Incorrem nas penalidades previstas nesta Seção todas as empresas comerciais, industriais ou prestadoras de serviços, registradas em junta comercial, ou as sociedades civis legalmente constituídas, com sede ou instalações no Estado do Paraná, nos quais sejam praticados os atos capitulados por parte de:

I - proprietários, sócios gerentes ou prepostos;

II - mestres, contramestres ou todos aqueles que, em decorrência da função, exerçam direção, supervisão ou controle de trabalho feminino.

Art. 46. Aos infratores desta Seção serão aplicadas as seguintes sanções de natureza administrativa:

I - advertência, nos casos do art. 43 desta Lei, tendo a empresa notificada um prazo de quinze dias para dar efetivo início visando sanar a irregularidade;

II - interdição do estabelecimento, até sua adequação, na inobservância do disposto no inciso I deste artigo;

III - inabilitação para o acesso a crédito em estabelecimentos bancários do Estado do Paraná pelo prazo mínimo de um ano, nos casos do art. 43 desta Lei;

IV - impossibilidade de parcelamento de eventuais débitos tributários estaduais, nos casos do art. 43 desta Lei;

V - inabilitação para participação em qualquer modalidade de concorrência pública promovida pelo Estado, por meio de seus órgãos de administração direta, autárquica, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, nos casos do art. 44 desta Lei;

VI - suspensão, pelo prazo mínimo de um ano, de inscrição estadual, nos casos do art. 44 desta Lei.

§ 1º As penalidades previstas nesta Seção serão aplicadas pelo administrador público, assegurado o direito de ampla defesa e o processo contraditório.

§ 2º Das punições aplicadas cabe recurso, com efeito devolutivo, ao titular da Secretaria a que estiver afeta a aplicação das sanções.

§ 3º Considera-se circunstância agravante a reincidência em período inferior a cinco anos, na prática dos atos capitulados nesta Seção.

§ 4º A superveniência de circunstâncias agravantes implica na aplicação da penalidade prevista no inciso VI do caput deste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 47. São competentes para denunciar as infrações previstas nesta Seção:

I - a vítima;

II - movimento de mulheres;

III - associações em defesa dos direitos humanos;

IV - sindicatos, federações e confederações;

V - Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção II

Da Reserva de Unidades Habitacionais para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica em Programas de Loteamentos Sociais e de Habitação Popular

Art. 48. Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular do Estado do Paraná deverão designar no mínimo 4% (quatro por cento) de suas unidades para as mulheres vítimas de violência doméstica que preencham os demais requisitos estabelecidos para concessão pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Seção são consideradas mulheres vítimas de violência doméstica aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 49. A comprovação da condição estabelecida no art. 48 desta Lei far-se-á mediante:

I - a apresentação do competente Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial;

II - havendo ação penal instaurada em face do agressor, deverá ser apresentada a competente certidão, emitida pelo Poder Judiciário;

III - relatório elaborado por assistente social;

IV - comprovação de tramitação do inquérito policial instaurado ou certidão de tramitação de ação penal instaurada.

Parágrafo único. A documentação exigida nesta legislação deverá ser entregue no ato da inscrição da mulher vítima de violência doméstica no programa de loteamento social e/ou de habitação popular.

Art. 50. Não fará jus aos benefícios previstos nesta legislação a mulher que se utilizar do direito de renunciar a representação, conforme estabelecido no art. 16 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Seção III Da Divulgação dos Serviços de Atendimento à Mulher

Art. 51. Torna obrigatória a adoção de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra mulher nas dependências dos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento e alimentação, tais como casas noturnas, casas de show, bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

IV - agências de viagens e locais de transportes de massa;

V - salões de beleza, casas de saunas e massagens, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VI - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público e também para os que se localizam junto às rodovias;

VII - estabelecimentos públicos, órgãos ou serviços do Poder Público Estadual, autarquias, agências reguladoras e concessionárias de serviço público, empresas públicas, sociedades de economia mista e similares, inclusive, se exequível, com a realização do atendimento em Língua Brasileira de Sinais - Libras às mulheres com deficiência auditiva ou com dificuldade de comunicação, vítimas de violência doméstica e familiar, seja por meio presencial ou eletrônico/telemático, conforme inciso II do §2º do art. 111 da Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, no contexto ou não das relações de consumo;

VIII - veículos em geral destinados ao transporte público estadual.

Parágrafo único. Dentre outras medidas, obriga a afixação de cartazes em todos os ambientes dos estabelecimentos descritos nos incisos do caput deste artigo, especialmente no interior de banheiros femininos, em local que permita fácil visibilidade, contendo os dizeres “ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES É CRIME. DENUNCIE”, acrescidos das seguintes informações:

I - número de telefone da Polícia Militar (190) e da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180);

II - link, via QRCode, para download e acesso ao aplicativo “app190” da Polícia Militar do Paraná; e

III - instruções para que as vítimas busquem guardar elementos que permitam a identificação do agressor.

Art. 52. O auxílio à mulher em situação de violência poderá ser prestado pelos estabelecimentos descritos nos incisos do caput do art. 51 desta Lei, da seguinte forma:

I - por meio de acompanhamento e proteção da vítima;

II - na retenção do agressor em flagrante cometimento de crime, violência, importunação ou assédio sexual;

IV - mediante outros mecanismos de comunicação entre a mulher, o estabelecimento e as autoridades competentes.

Art. 53. Os estabelecimentos descritos nos incisos do caput do art. 51 desta Lei deverão capacitar seus funcionários, servidores e colaboradores para a aplicação efetiva das medidas previstas nesta Seção.

Art. 54. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Seção sujeitará o estabelecimento infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º A fiscalização do cumprimento desta Seção é de responsabilidade do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PR e, de forma concorrente, dos PROCONs Municipais, na medida de suas respectivas atribuições.

§ 2º Em caso de aplicação da pena de multa, em razão do descumprimento da presente Seção, sujeitará ao infrator ao pagamento de 10 UPF/PR (dez vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) até 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 3º O valor da multa previsto no § 2º deste artigo deve levar em conta a capacidade financeira do estabelecimento infrator, a existência de notificação prévia e a reincidência.

§ 4º O valor arrecadado por meio da aplicação da pena de multa será destinado ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR.

Seção IV Dos Dispositivos de Segurança Preventiva, Botão do Pânico e Congêneres Voltados para a Proteção da Mulher

Art. 55. Estabelece as diretrizes para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva - DSP, Botão do Pânico, para idosos e mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 56. O uso do DSP, quando implementado, dar-se-á através de ações integradas entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário na forma de parcerias e convênios.

Art. 57. O DSP será destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e aos idosos, tanto em âmbito doméstico quanto em abrigo ou congêneres, que tenham alguma medida protetiva ou medida de proteção concedida em seu favor pelo Poder Judiciário, mediante avaliação específica e demais precauções legais.

Art. 58. O Poder Executivo regulamentará o uso do DSP, adequando sua implementação em todo o Estado do Paraná na medida das disponibilidades orçamentárias.

Seção V Do Dispositivo Salve Maria

Art. 59. Cria diretrizes para implantação do dispositivo Salve Maria, como canal permanente para oferecer proteção à mulher vítima de violência por sua condição de gênero.

Art. 60. O dispositivo Salve Maria será caracterizado pela adoção de tecnologias que possibilite-o ser utilizado em aparelhos de telefonia móvel, como sistema de envio de mensagem com informações:

I - às mulheres que possuem medida protetiva concedida pelo Poder Judiciário, em situação de ameaça ao descumprimento pelo agressor, ou aquelas que estiverem em situação iminente de agressão, o dispositivo será utilizado como sistema que se comunique diretamente com as autoridades policiais informando a sua geolocalização, sendo-lhes garantido o atendimento imediato;

II - ao cidadão, o dispositivo poderá ser utilizado como canal de recebimento de denúncias com informações do agressor e da vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 61. O dispositivo Salve Maria poderá ser integrado e adaptado a outro dispositivo já existente a fim de garantir a economicidade e interoperabilidade.

Seção VI Das Medidas de Segurança no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano

Art. 62. A partir das 22 horas e até às 5 horas do dia seguinte, as mulheres, as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e os idosos que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros Intermunicipal e Metropolitano podem, a seu juízo, optar pelo local mais seguro e acessível para o desembarque, desde que respeitado o itinerário previsto no contrato de concessão e as regras de trânsito, sendo dispensável a obediência às paradas obrigatórias.

§ 1º Na impossibilidade de parada no local escolhido pelo passageiro, fica estabelecido o local mais próximo do indicado desde que seja respeitado o previsto no caput deste artigo.

§ 2º A autorização concedida no caput deste artigo estende-se às pessoas que estiverem acompanhando os passageiros beneficiados.

§ 3º Deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público, sendo permitido, portanto, o

desembarque de travestis e de mulheres transexuais.

§ 4º A informação sobre o direito assegurado por esta Seção será afixada no interior do veículo, tornada pública pelo sistema interno de TV, quando disponível, ou emitida através de aviso sonoro.

Art. 63. O Poder público poderá promover campanhas elucidativas que promovam:

- I - a conscientização sobre crime de abuso sexual ou importunação sexual;
- II - o respeito às mulheres;
- III - o incentivo à denúncia de assediadores.

Seção VII Das Patrulhas Maria da Penha

Art. 64. Institui, no âmbito do Estado do Paraná, as Patrulhas Maria da Penha, que deverão atuar no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. As patrulhas deverão ser compostas por policiais militares.

Art. 65. O patrulhamento deverá acontecer diariamente, em locais determinados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para garantir o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha, concedidas pela justiça às mulheres em situação de violência doméstica.

Seção VIII Dos Condomínios Residenciais e Comerciais

Art. 66. Estabelece que os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado do Paraná, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia da Mulher da Polícia Civil responsável pelo município que se encontram, ou ao órgão de segurança pública regional especializado, quando houver em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos a ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 67. Os condomínios deverão fixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente seção e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou o administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou da existência de indícios da ocorrência de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 68. O descumprimento do disposto nesta Seção poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II - multa, a partir da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 50 UPF/PR (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) e 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), a depender das circunstâncias da infração, podendo o valor arrecadado ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

§ 2º Quando a multa se originar de violação dos direitos da mulher ou violência contra a mulher, o valor arrecadado por meio da aplicação da pena de multa será destinado ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR.

Seção IX Do Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Art. 69. Dispõe sobre o combate à violência contra mulheres no âmbito doméstico e familiar no Estado do Paraná.

Art. 70. Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher, as definições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 2006, bem como qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Parágrafo único. Para efeitos desta Seção, definem-se:

- I - âmbito da unidade doméstica: espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive às esporadicamente agregadas;
- II - âmbito da família: comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa e em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 71. Para garantir a efetiva tutela de todas as mulheres que venham a sofrer qualquer tipo de violência, preservando o seu direito à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, à dignidade, à liberdade, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - fomentar a conscientização da população sobre a necessidade de denunciar, socorrer, tomar as providências pertinentes acerca de qualquer informação ou mesmo suspeita de violência doméstica e familiar;

II - incentivar:

a) a realização de palestras, eventos, encontros e debates ministrados por especialistas como professores promotores, psicólogos, delegados, entre outros, em locais com ampla circulação de pessoas, a fim de prover uma melhor orientação da população acerca de quais medidas e providências podem e devem ser tomadas em casos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher;

b) de forma regular, o acompanhamento das vítimas junto à Casa da Mulher Brasileira ou em outros pontos de atendimento, como os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (Cram), com o objetivo de monitorar a situação de violência denunciada e manter o acompanhamento psicossocial, zelando pela integridade física e psicológica das vítimas;

III - estimular a capacitação de profissionais da área de saúde, segurança pública, beleza, estética e de todo e qualquer profissional que atue em qualquer um dos Poderes, para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar;

IV - possibilitar a elaboração de dossiês que materializarão estatísticas periódicas sobre as mulheres vítimas de violência atendidas pelas políticas públicas, sendo analisados dados referentes a qualquer forma de violência.

Parágrafo único. Serão priorizadas para a realização de palestras, eventos, encontros e debates as localidades que concentrem altos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Seção X Do Projeto CASA ABRIGO

Art. 72. Cria diretrizes para instituição, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, do Projeto CASA ABRIGO, destinado a acolher mulheres vítimas de violência ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza.

Art. 73. Na implantação do Projeto CASA ABRIGO será garantido a infraestrutura necessária para acolher também os filhos menores de quatorze anos.

Art. 74. O projeto será instalado prioritariamente em cada cidade polo das regiões administrativas do Estado.

Art. 75. As mulheres acolhidas no Projeto CASA ABRIGO deverão receber assistência jurídica e psicossocial, que possibilitem a sua reintegração à sociedade num prazo de no máximo noventa dias após o seu ingresso.

§ 1º O prazo de permanência na CASA ABRIGO poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.

§ 2º As mulheres abrigadas em segurança e assistidas, deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela CASA, da higiene de suas roupas e pertences e alimentação.

Art. 76. O projeto de que trata esta Seção, poderá contar com, além de outros definidos em sua regulamentação, as seguintes parcerias e serviços:

I - Prefeituras Municipais:

- a) doação de terreno;
- b) recursos humanos;

II - Secretaria de Estado da Segurança Pública:

- a) garantia de segurança;
- b) triagem e acompanhamento através da Delegacia da Mulher;

III - Secretaria de Estado da Saúde: acompanhamento médico;**IV - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania: assistência jurídica gratuita;****V - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda: oferta de empregos.**

Parágrafo único. Os Movimentos de Mulher poderão prestar serviços ao Projeto, através de voluntárias, para proporcionar Assistência Social, dar apoio para colocação no mercado de trabalho e apoio para locação de imóveis.

Seção XI**Da comunicação de casos de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressão física às Delegacias de Polícia**

Art. 77. Obriga os hospitais públicos ou privados a comunicarem às Delegacias de Polícia mais próximas, quando da entrada de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressão física em seus prontos-socorros no Estado do Paraná.

Art. 78. Para a consecução dos objetivos do art. 77 desta Lei os hospitais deverão comunicar às Delegacias Policiais mais próximas para que as mesmas deem o devido encaminhamento legal.

Seção XII**Da afixação de cartazes contendo canal de denúncia acerca do turismo sexual**

Art. 79. Obriga os hotéis, motéis, pousadas, pensões, restaurantes, bares, casas de shows, boates, postos de gasolina e rodoviárias a afixar cartaz contendo a expressão “DENUNCIE O TURISMO SEXUAL – LIGUE 100 OU 190”.

Art. 80. O cartaz de que trata o art. 79 desta Lei deverá conter as inscrições com letras de tamanho grande e maiúsculas, sendo exposto em locais de fácil acesso e visualização.

Art. 81. A inobservância dos preceitos contidos nesta Seção, por parte dos respectivos estabelecimentos comerciais, acarretará a perda de todo e qualquer benefício fiscal concedido pelo Poder Público Estadual.

Seção XIII**Do acolhimento das mulheres em situação de violência nas dependências das delegacias do Estado do Paraná**

Art. 82. As mulheres em situação de violência, ao prestar informações investigativas, havendo viabilidade e disponibilidade, serão acolhidas em sala específica ou em ambiente adequado e separado das demais pessoas que estejam em atendimento nas dependências de todas as delegacias de polícia do Estado do Paraná.

Art. 83. Nas delegacias em que houver estrutura para destinar uma sala específica ao atendimento das mulheres em situação de violência, as salas com essa finalidade serão denominadas de “Sala de Acolhimento”.

§ 1º A sala de acolhimento ou espaço adequado destinados ao atendimento dos casos de violência contra a mulher, poderão contar com profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de qualquer tipo de violência, bem como as especificadas na Lei Federal nº 11.340, de 2006.

§ 2º O atendimento deve ser pautado pela ética, privacidade, confidencialidade, segurança e sigilo, tendo a mulher direito à permanência de acompanhante, caso deseje.

Art. 84. As regras gerais desta Seção somente se aplicam aos municípios que não possuem delegacias especializadas de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**CAPÍTULO IV
DA SAÚDE DA MULHER PARANAENSE****Seção I****Do Atendimento Integral à Saúde da Mulher**

Art. 85. O atendimento integral à saúde da mulher será prestado pela rede pública e conveniada de saúde do Estado do Paraná, contemplando todas as fases da vida da mulher, quais sejam, a adolescência, a fase adulta e a terceira idade.

Art. 86. Entende-se por atendimento integral as seguintes ações:

I - assistência ao pré-natal e assistência ao parto e ao puerpério;

II - assistência clínico ginecológica;

III - planejamento familiar;

IV - atenção à sexualidade.

§ 1º Integram a assistência clínico-ginecológica a atenção e os serviços relativos a:

I - afecções ginecológicas mais comuns;

II - doenças sexualmente transmissíveis;

III - prevenção do câncer ginecológico (útero e mama);

IV - planejamento familiar livre e consciente compreendido como anticoncepção, infertilidade e esterilidade;

V - atendimento às queixas de ordem sexual, mediante prévio preparo técnico dos profissionais de saúde;

VI - ações educativas junto às comunidades.

§ 2º A prevenção do câncer ginecológico consistirá em ações educativas, preventivas - incluindo os exames laboratoriais e radiológicos gratuitos - e no encaminhamento para os serviços de maior complexidade.

Art. 87. O planejamento familiar, fundado na decisão livre e consciente do casal, será ofertado de forma a garantir:

I - avaliação e acompanhamento clínico da mulher e do casal;

II - ações educativas que propiciem a escolha consciente do método;

III - garantia do acesso gratuito a todos os métodos.

Art. 88. A Comissão Interinstitucional de Saúde a ser designada pelo Secretário da Saúde, composta pelas instituições prestadoras de serviço de saúde pública, do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR e movimentos autônomos de mulheres, acompanhará a aplicação das atividades básicas da assistência integral à saúde da mulher.

Seção II**Da Prática de Exame de Mamografia Móvel**

Art. 89. Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Prática de Exame de Mamografia Móvel - Exame Mamóvel.

Art. 90. Para os efeitos desta Seção, considera-se exame de mamografia móvel aquele realizado por unidade móvel de saúde visando identificar e rastrear alterações relacionadas ao câncer de mama em todo território paranaense.

Art. 91. A Prática de Exame de Mamografia Móvel tem os seguintes objetivos:

I - articular ações para o aumento da cobertura mamográfica em todo território paranaense, prioritariamente em favor das mulheres na faixa etária elegível, entre cinquenta e 69 (sessenta e nove) anos de idade, para o rastreamento do câncer de mama;

II - desenvolver ações coordenadas para a garantia do fornecimento regular do exame mamográfico às mulheres na faixa etária elegível para o rastreamento do câncer de mama, bianualmente;

III - prestar ações de fortalecimento do desenvolvimento regional da rede de atendimento à população.

Art. 92. A Prática de Exame de Mamografia Móvel contemplará:

I - prioritariamente, as mulheres na faixa etária elegível, entre cinquenta e 69 (sessenta e nove) anos de idade, para o rastreamento do câncer de mama, conforme dados disponibilizados no Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

II - os municípios paranaenses que se encontrarem com os menores percentuais de realização de exames de mamografia, segundo o Índice de Desempenho dos SUS - IDSUS.

Art. 93. A Prática de Exame de Mamografia Móvel será executada:

I - por meio de parceria com a União e municípios paranaenses; e

II - pela prestação de serviços diagnósticos por imagem por estabelecimentos públicos ou privados de saúde, contratados ou conveniados, por meio de unidades móveis de saúde, interessados em realizar exames de mamografia.

Art. 94. Para participação na Prática de Exame de Mamografia Móvel, os municípios interessados devem obedecer aos seguintes requisitos:

I - cumprir com os objetivos da Prática de Exame de Mamografia Móvel de que trata o art. 91 desta Lei;

II - identificar e convocar as mulheres elegíveis para o exame;

III - realizar agendamento regulado e organizado das mulheres elegíveis para o exame; e

IV - prover o atendimento nos serviços da atenção especializada de média e alta complexidade, para os casos que necessitem de intervenções e cuidado por alterações no exame mamográfico.

Art. 95. Para fins de habilitação na Prática de Exame de Mamografia Móvel, os interessados deverão encaminhar à Secretaria Estadual da Saúde a seguinte documentação:

I - estimativa do público-alvo total a ser coberto pelos serviços contratados, considerando-se a faixa etária prioritária definida no inciso I do art. 92 desta Lei;

II - relação dos estabelecimentos de saúde e respectivas unidades móveis que foram contratualizados para a realização de exames de mamografia no âmbito da Prática de Exame de Mamografia Móvel;

III - proposta para a execução dos serviços, contendo os seguintes requisitos mínimos:

a) área territorial de abrangência dos serviços previstos, conforme a capacidade de cada unidade móvel de saúde a ser autorizada;

b) fluxos micro e macrorregionais de encaminhamento;

c) indicação de estratégias que garantam o acesso da população triada residente em locais de difícil acesso;

d) metas físicas e financeiras a serem alcançadas, conforme a estimativa de público-alvo e a capacidade instalada de cada unidade móvel de saúde a ser autorizada; e

e) declaração do gestor de saúde assumindo, de acordo com a conformação da Regional de Saúde, a responsabilidade por:

1. encaminhar as mulheres com alterações mamárias para os serviços de confirmação diagnóstica e tratamento, quando indicados;

2. encaminhar as mulheres com confirmação diagnóstica de câncer de mama para tratamento nas unidades de tratamento especializado; e

3. definir a unidade de atendimento especializado para qual serão encaminhadas as mulheres identificadas com confirmação diagnóstica de câncer de mama.

Parágrafo único. A habilitação na Prática de Exame de Mamografia Móvel terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 96. Para participação na Prática de Exame de Mamografia Móvel, os estabelecimentos de saúde e respectivas unidades móveis devem:

I - possuir alvará da vigilância sanitária local para a unidade móvel de saúde que realizará os exames de mamografia no território de atuação;

II - ter registro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para cada unidade móvel de saúde no seu respectivo território de atuação;

III - dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a recepção dos pacientes e realização do exame de mamografia, com observância dos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria nº 453/SVS/MS, de 1 de junho de 1998;

IV - no caso da emissão dos laudos na unidade móvel que realiza o exame:

a) ter a presença de profissional médico radiologista, legalmente habilitado, com respectivo registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina e cadastrado no respectivo estabelecimento de saúde móvel;

b) garantir o respectivo laudo médico através de outra unidade de saúde disponível, caso não possua profissional médico radiologista na unidade móvel de saúde para emissão do laudo radiológico;

V - no caso de emissão de laudos por telerradiologia, dispor de:

a) profissional médico radiologista ou empresa especializada com central de laudos com capacidade instalada comprovada para emissão de laudos, observando-se os termos da Resolução nº 2.107, de 17 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Medicina - CFM;

b) canal de comunicação com capacidade de transmissão da informação necessária para o laudo radiológico; e

c) capacidade para envio dos laudos e imagens dos exames por meio digital ao órgão designado pelo gestor local de saúde;

VI - ter capacidade para envio de relatório sintético do atendimento realizado mensalmente ao(s) gestor(es) municipal(ais) do seu território de atuação;

VII - possuir equipe técnica para prévia vistoria dos locais por onde percorrerá a unidade móvel de saúde a fim de verificar condições de adequabilidade e logística necessárias;

VIII - assegurar a integridade física dos pacientes e dos funcionários durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

IX - garantir igualdade de tratamento, sem quaisquer discriminações;

X - prestar atendimento de qualidade, observando-se as questões de sigilo profissional;

XI - utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos necessários de acordo com a legislação e normas vigentes; e

XII - observar os protocolos clínicos recomendados pelo Programa Nacional de Qualidade em Mamografia - PNQM para a correta prestação dos serviços.

§ 1º A participação de que trata este artigo não gera vínculo dos estabelecimentos de saúde, inclusive de seus funcionários ou prestadores de serviço, com a Secretaria Estadual de Saúde ou com os municípios paranaenses que participarem da Prática de Exame de Mamografia Móvel.

§ 2º A Secretaria Estadual de Saúde publicará edital de cadastramento dos estabelecimentos de saúde interessados em participar da Prática de Exame de Mamografia Móvel.

Art. 97. Os municípios paranaenses habilitados na Prática de Exame de Mamografia Móvel deverão:

I - credenciar e cadastrar cada unidade móvel como estabelecimento de saúde;

II - contratualizar e/ou monitorar em todas as suas etapas o projeto sob sua responsabilidade; e

III - avaliar o alcance das metas definidas no âmbito da Prática de Exame de Mamografia Móvel.

Art. 98. Os procedimentos executados no âmbito da Prática de Exame de Mamografia Móvel serão informados pelos municípios participantes, conforme estabelecido em ato regulador.

Art. 99. Os recursos financeiros para execução da Prática de Exame de Mamografia Móvel serão aqueles transferidos pelo Ministério da Saúde aos Estados, Distrito Federal e Municípios que já façam gestão do Teto MAC (Médio e Alto Custo/ Complexidade) e/ou mediante pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB da gestão do recurso específico do Programa de Mamografia Móvel, com comunicação ao Ministério da Saúde e outros consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º As unidades móveis habilitadas para a Prática de Exame de Mamografia Móvel poderão realizar os procedimentos de mamografia unilateral e mamografia bilateral para rastreamento, sendo este último prioritariamente para as mulheres na faixa etária elegível.

§ 2º Na hipótese de haver a pactuação na CIB da gestão do recurso específico do Programa de Mamografia Móvel, os municípios deverão contratar, controlar, avaliar e regular os serviços de mamografia móvel.

Art. 100. Compete à Secretaria Estadual da Saúde a criação, adequação e modificação dos instrumentos regulatórios da presente Prática.

Seção III Da Realização do Exame que Detecta a Trombofilia

Art. 101. Assegura a todas as mulheres entre dez e 49 (quarenta e nove) anos de idade a realização dos exames que detectam a trombofilia e que constam na Tabela de Procedimento do Sistema Único de Saúde - SUS, em todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao SUS, mediante guia de solicitação médica.

§ 1º Será realizada uma detalhada anamnese logo na primeira consulta com o médico de saúde da família ou o ginecologista, permitindo ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, principalmente com relação aos parentes de primeiro grau com diagnóstico de trombose ou de gravidez com complicações, e outros fatores hereditários.

§ 2º Após a realização da anamnese, constatada a importância da realização do exame, o médico o solicitará, com as justificativas anexadas à guia.

Art. 102. Os estabelecimentos de saúde deverão fixar em local visível a toda população o direito à realização dos exames.

Art. 103. O órgão responsável pela saúde no Estado poderá realizar campanhas sobre os riscos da trombofilia em mulheres que fazem uso de anticoncepcional e que são portadoras do gene, além dos cuidados que a gestante precisa ter para prevenção e tratamento.

Art. 104. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Ministério da Saúde, planos de saúde e a abrir crédito suplementar ao orçamento anual para garantir a execução da presente Seção.

Seção IV Da Dignidade Menstrual

Art. 105. Dispõe sobre a dignidade menstrual, promovendo o combate à pobreza menstrual no âmbito do Estado do Paraná por meio da promoção de ações que tenham como objetivos a garantia da saúde básica menstrual de pessoas com útero ativo e a prevenção contra riscos de doenças.

Art. 106. Para fins desta Seção, define-se como pobreza menstrual a situação de vulnerabilidade social e econômica de pessoas com útero ativo por falta de saneamento básico e/ou de recursos materiais e financeiros para aquisição de itens de higiene pessoal que impactam o ciclo menstrual.

Art. 107. São objetivos desta Seção:

- I - promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene menstrual de pessoas com útero ativo;
- II - reduzir as faltas em dias letivos nos casos de estudantes em período menstrual que não tenham acesso aos itens básicos de higiene, e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;
- III - desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene menstrual e o combate à pobreza menstrual, destacando a importância de materiais e condições seguras para lidar com a menstruação.

Art. 108. O Poder Executivo poderá receber doações de absorventes higiênicos de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada e distribuí-los gratuitamente a estudantes, à população em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social nas Escolas Públicas, aos Centros da Juventude, às Unidades Básicas de Saúde, às Instituições de Acolhimento infanto-juvenil e às Unidades Prisionais e de Internação Coletiva Femininas, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Será estimulada a oferta de produtos de higiene menstrual sustentáveis.

Art. 109. A execução das medidas estabelecidas nesta Seção dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.

Seção V Do Combate à Violência Obstétrica e dos Direitos da Gestante e da Parturiente

Art. 110. Configura violência obstétrica:

- I - qualquer ação ou omissão que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico;
- II - a negligência na assistência em todo período gravídico e puerperal;
- III - a realização de tratamentos excessivos ou inapropriados e sem comprovação científica de sua eficácia;
- IV - a coação com a finalidade de inibir denúncias por descumprimento do que dispõe esta Seção.

Parágrafo único. A violência obstétrica de que trata esta Seção pode ser praticada por quaisquer profissionais de saúde, de estabelecimentos públicos ou privados, incluindo redes de saúde suplementar e filantrópica e serviços prestados de forma autônoma.

Art. 111. São direitos da gestante e da parturiente:

- I - avaliação do risco gestacional durante o pré-natal, reavaliado a cada contato com o sistema ou equipe de saúde;
- II - assistência humanizada durante a gestação, durante o parto e nos períodos pré-parto e puerperal;
- III - acompanhamento por uma pessoa por ela indicada durante o período pré-parto, parto e pós-parto, entendendo-se por pré-parto qualquer intercorrência médica ocorrida no período gestacional antes da data provável do parto e pós-parto até o momento de alta hospitalar da puérpera, inclusive em casos de parturientes de natimortos, abortamento espontâneo e as de casos de óbito fetal;
- IV - tratamento individualizado e personalizado;
- V - preservação de sua intimidade;
- VI - respeito às suas crenças e cultura;
- VII - parto adequado, respeitadas as fases biológica e psicológica do nascimento, garantindo que a gestante participe do processo de decisão acerca de qual modalidade de parto atende melhor às suas convicções, aos seus valores e às suas crenças;
- VIII - contato cutâneo, direto e precoce com o filho e apoio na amamentação na primeira hora após o parto, salvo nos casos não recomendados pelas condições clínicas;
- IX - acompanhamento por um intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras para as gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva, durante o parto e nos períodos pré-parto e pós-parto, nos estabelecimentos de saúde;
- X - obtenção de áreas específicas de internação às parturientes de natimortos ou com óbito fetal, em separado das demais;
- XI - recebimento de orientação e treinamento sobre técnicas de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita do recém-nascido, antes da alta hospitalar, desde que a instituição tenha equipe capacitada didaticamente para o treinamento;
- XII - garantia do acesso e a atenção à saúde no pré-natal, parto e puerpério na Rede Materna Infantil do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º O parto adequado mencionado no inciso VII deste artigo é aquele que:

- I - promove uma experiência agradável, confortável, tranquila e segura para a mãe e para o bebê;
- II - garante à parturiente o direito a ter um acompanhante durante o parto e nos períodos pré-parto e pós-parto;
- III - respeita as opções e a tomada de decisão da parturiente na gestão de sua dor e nas posições escolhidas durante o trabalho de parto.

§ 2º Nas situações eletivas, é direito da gestante optar pela realização de cesariana, desde que tenha recebido todas as informações de forma pormenorizada sobre o parto vaginal e cesariana, seus respectivos benefícios e riscos, e tenha se submetido às avaliações de risco gestacional durante o pré-natal, na forma do inciso I deste artigo.

§ 3º A decisão tomada pela gestante deve ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, de modo a atender as características do parto adequado.

§ 4º Para garantir a segurança do feto, a cesariana a pedido da gestante, nas situações de risco habitual, somente poderá ser realizada a partir da 39ª semana de gestação, devendo o registro constar em prontuário.

§ 5º A orientação e o treinamento mencionados no inciso XI deste artigo poderão ser oferecidos ao acompanhante da parturiente ou a pessoa por ela indicada.

Art. 112. A gestante e a parturiente têm direito à informação sobre:

- I - a evolução do seu parto e o estado de saúde de seu filho;
- II - métodos e procedimentos disponíveis para o atendimento durante a gestação, durante o parto e nos períodos pré-parto e puerperal;
- III - as intervenções médico-hospitalares que podem ser realizadas, podendo optar livremente quando houver mais de uma alternativa;
- IV - os procedimentos realizados no seu filho, respeitado o seu consentimento;
- V - a possibilidade de gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva serem acompanhadas por um intérprete de Libras, nos estabelecimentos de saúde.

Art. 113. A gestante e a parturiente podem se negar à realização de exames e procedimentos com propósitos exclusivamente de pesquisa, investigação, treinamento e aprendizagem ou que lhes causem dor e constrangimento, tais como:

- I - exame de verificação de dilatação cervical (toque), realizado de forma indiscriminada e por vários profissionais de saúde;
- II - realização de episiotomia (corte na vagina), sem justificativa clínica, ou com o intuito apenas de acelerar o nascimento.

Art. 114. O atendimento de pré-natal no SUS deverá ser realizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde, nas Unidades de Saúde da Família, nos Ambulatórios Especializados de maternidades, hospitais, consórcios ou de outros equipamentos de saúde, conforme estratificação de risco realizada na Atenção Primária.

Parágrafo único. Toda gestante atendida no pré-natal da rede SUS deve, obrigatoriamente, ser vinculada a um hospital para realização do parto conforme estratificação de risco.

Art. 115. Os serviços de saúde de média e alta complexidade (hospitais gerais e maternidades), credenciados e/ou contratualizados para realização do parto no SUS, devem garantir a vinculação do parto para as gestantes usuárias do SUS, em concordância com os fluxos de vinculação/estratificação de risco da Rede Materno Infantil.

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades contratualizados para a realização do parto de gestantes atendidas no SUS devem estar enquadrados na tipologia do Risco Habitual ou Risco Intermediário ou Alto Risco, definida pela Área Técnica da Secretaria de Estado da Saúde, pactuada na Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 116. A retaguarda dos hospitais e maternidades de Risco Habitual ou Risco Intermediário deverá ser garantida pelos serviços de saúde de Alto Risco, da abrangência territorial definida e pactuada nas Comissões Intergestores Bipartites Regionais.

Art. 117. Todos os estabelecimentos de saúde que prestarem atendimento a gestantes e parturientes devem expor cartazes informando sobre a existência desta norma, com destaque para as condutas descritas no art. 110, os direitos elencados no art. 111 e os órgãos para registro da denúncia nos casos de violência descritos no art. 118, todos desta Lei, conforme disposto no seu Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o caput deste artigo devem ser afixados em locais visíveis ao público em geral, preferencialmente nas recepções dos estabelecimentos, com tamanho e formatação que permita a inserção de todas as informações previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 118. As denúncias pelo descumprimento desta Seção podem ser feitas, conforme a Lei Federal nº 10.714, de 13 de agosto de 2003:

- I - nas ouvidorias da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania ou da Secretaria de Estado da Saúde;
- II - no Ministério Público Estadual;
- III - por meio do disque-denúncia 181 da Secretaria de Estado da Segurança Pública; ou
- IV - na Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

Art. 119. Havendo suspeita ou confirmação do descumprimento desta Seção, os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, que tiverem conhecimento do fato, devem realizar notificação compulsória aos órgãos competentes.

Art. 120. O descumprimento desta Seção sujeitará:

- I - os estabelecimentos ao pagamento de multa no valor de 1.000 UPF/PR (mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), aplicada em dobro em caso de reincidência; e
- II - os profissionais de saúde ao pagamento de multa no valor de 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Seção VI

Do Direito de Acompanhante nas Consultas e Exames nos Estabelecimentos Públicos e Privados de Saúde

Art. 121. Assegura às mulheres o direito de terem como acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado do Paraná.

§ 1º O direito disposto no caput deste artigo poderá ser exercido sempre considerando as orientações de Normas Técnicas que disponham sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada às pessoas com suspeita e ou denúncia de violência sexual.

§ 2º No caso de atendimentos realizados em centros cirúrgicos e centro de terapia intensiva que possuam restrições relacionadas com a segurança à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico da unidade de saúde, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde, observado o disposto no inciso III do art. 111 da Seção V deste Capítulo.

§ 3º Em caso de urgência e emergência, autoriza os profissionais de saúde a agirem na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido.

§ 4º Na impossibilidade da paciente se fazer acompanhada por uma pessoa de sua livre escolha, o estabelecimento de saúde deverá indicar uma funcionária de seu quadro.

Art. 122. Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado do Paraná, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito a que se refere esta Seção.

Art. 123. O descumprimento do disposto nesta Seção, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, implicará:

- I - quando praticado por funcionário público: nas penalidades previstas em lei específica;
- II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados: em penalidades administrativas, definidas pelo Poder Executivo em regulamento.

Seção VII

Da administração de vacina contra a rubéola em crianças

Art. 124. Obriga a administração de vacina contra a rubéola:

- I - em crianças, adolescentes e adultos, para ingresso em creche, educação infantil e educação básica, a qual compreende pré-escola, ensino fundamental e ensino médio;
- II - em mulheres de doze a quarenta anos, para ingresso em trabalho que tenha contato com crianças, tais como:
 - a) professora;
 - b) assistente ou atendentes de creche;
 - c) faxineira, zeladora, auxiliar de escola, creche e atividades afins;
 - d) médica;
 - e) enfermeira;
 - f) auxiliar de enfermagem;
 - g) auxiliar, zeladora, faxineira e agente de saúde de postos de saúde, hospitais e maternidades.

Art. 125. Dispensa da administração da vacina de que trata o art. 124 desta Lei, os que comprovem, mediante exame específico, estarem imunes à doença.

Art. 126. A vacina contra a rubéola não poderá ser administrada na gravidez e toda a mulher que recebê-la deverá tomar ciência, por escrito, da necessidade de evitar gestação por três meses após a sua aplicação.

Art. 127. Compete à Secretaria de Estado da Saúde a execução e fiscalização da presente Seção.

Seção VIII

Da análise da incidência do câncer de mama no histórico familiar da mulher atendida pelo Sistema Único e Saúde

Art. 128. As mulheres atendidas no Sistema Único de Saúde, no Estado do Paraná, dentro do Programa de Prevenção e Controle de Câncer Ginecológico, terão o respectivo histórico familiar analisado sob o aspecto da incidência do câncer de mama.

Art. 129. Cabe à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, elaboração de planos de ações, programas e políticas públicas de controle de câncer de mama, em parceria com as sociedades científicas.

Seção IX**Da assistência especial às parturientes no tratamento continuado do recém-nascido com deficiência crônica**

Art. 130. Os hospitais e maternidades estaduais prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência crônica que implique tratamento continuado, constatado durante o período de internação para o parto.

Parágrafo único. A assistência especial de que trata este artigo consistirá:

I - na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia;

II - no fornecimento de listagem das instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência a portadores da deficiência ou patologia específica.

Seção X**Da comunicação dos casos de óbito de mulheres durante a gravidez ou a ela relacionados, quando atendidos pelos serviços de saúde**

Art. 131. Obriga a comunicação à Secretaria de Estado da Saúde dos casos de óbito de mulheres durante a gravidez, ou a ela relacionados, quando atendidos pelos serviços de saúde públicos e privados no Estado do Paraná.

§ 1º Os casos de óbitos de mulheres compreendem aqueles decorrentes do estado gravídico puerperal.

§ 2º As informações fornecidas à Secretaria de Estado da Saúde serão organizadas e processadas em banco de dados próprios, com o objetivo de possibilitar a formulação de conclusões e diagnósticos a serem utilizados em ações de medicina preventiva.

Art. 132. O infrator às prescrições desta Seção fica sujeito às seguintes penas:

I - advertência, a fim de sanar a irregularidade no prazo de trinta dias, e findo o prazo;

II - multa no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa constante deste artigo deverá ser corrigido monetariamente, a cada doze meses, por índice oficial a ser definido em regulamento, a partir da publicação desta Lei.

Seção XI**Da garantia do diagnóstico precoce do câncer de mama e do serviço radiológico do tipo mamográfico**

Art. 133. Assegura o diagnóstico precoce do câncer de mama e do serviço radiológico do tipo mamográfico.

Art. 134. O Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, deve assegurar a toda população paranaense, por meio de seus serviços próprios ou conveniados:

I - exame mamográfico:

a) a todas as mulheres com idade maior ou igual a 35 (trinta e cinco) anos de idade, na periodicidade recomendada pelo Ministério da Saúde e demais especialidades médicas afins;

b) a todos os homens que por orientação do profissional, devidamente credenciado no Sistema Único de Saúde, achar necessário;

II - acesso a serviços de maior complexidade para diagnóstico e tratamento quando necessário.

§ 1º O exame que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo será assegurado às mulheres, independentemente da idade, quando constatado o problema e atestado pelo profissional médico devidamente credenciado pelo Sistema Único de Saúde.

§ 2º O exame mamográfico à população contida nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo deverá ser realizado em um prazo máximo de trinta dias após a solicitação do médico credenciado.

Art. 135. Obriga a implantação do serviço radiológico do tipo mamográfico gratuito nas cidades polo, ou a utilização de qualquer método mamográfico reconhecido pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Entende-se por serviço radiológico a implantação do equipamento, no caso mamográfico, e credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde dos profissionais habilitados a manusear e interpretar a imagem obtida pelo equipamento (Radiologista e Técnico em Radiologia).

§ 2º Entende-se por cidades polo toda aquela que tiver população maior ou igual a trinta mil habitantes, levando por base as informações do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 136. A implantação que trata o art. 135 desta Lei:

I - terá seu investimento rateado nas proporções estabelecidas por regulamentação entre o Estado e municípios;

II - poderá se estabelecer através da aquisição de equipamentos ou firmamento de convênios com estabelecimentos públicos ou privados, por parte do Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 137. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, estabelecerá as condições necessárias para a execução do que estabelecem os arts. 135 e 136, ambos desta Lei.

Art. 138. A fiscalização dos serviços conveniados de mamografia estará a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 139. A fiscalização do funcionamento e manutenção dos aparelhos de mamografia será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde.

Seção XII**Do direito à informação sobre a possibilidade de reconstrução da mama**

Art. 140. Os hospitais, clínicas, consultórios e similares deverão informar aos pacientes em tratamento de câncer sobre a possibilidade de reconstrução da mama pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme previsão da Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999.

Art. 141. O direito à informação deverá ser disponibilizado através de placas, cartazes, informativos, propagandas ou outros meios contendo dizeres que expressem o direito previsto na Lei Federal nº 9.797, de 1999, de reconstrução mamária nos casos de mastectomia em decorrência do tratamento de câncer.

Art. 142. O descumprimento do contido nesta Seção sujeitará o infrator à multa de 10 UPF/PR (dez vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), com progressividade em caso de reincidência.

Seção XIII**Das diretrizes de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto**

Art. 143. Estabelece, nas redes públicas e privadas de saúde, a prática de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto.

§ 1º Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, apresentando melancolia profunda, desmotivação para vida acompanhada de desespero constante, vontade extrema de prejudicar o bebê, alucinações visuais, auditivas e/ou olfativas, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º A Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada em até seis meses após a data do parto.

Art. 144. Os direitos contidos na presente Seção se aplicam a todas as parturientes atendidas no âmbito do Estado do Paraná, sem distinção entre unidades públicas, privadas ou filantrópicas de saúde.

Art. 145. São diretrizes contempladas por esta Seção:

- I** - detecção da doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando obstar seu desenvolvimento;
- II** - desenvolvimento de pesquisas visando aprimorar o diagnóstico da depressão pós-parto;
- III** - desenvolvimento de campanhas de esclarecimentos sobre a depressão pós-parto;
- IV** - desenvolvimento de medidas destinadas a diminuição das complicações decorrentes do desconhecimento da doença;
- V** - promoção da conscientização acerca da doença, estimulando que pessoas e pacientes desenvolvam atividades junto às unidades de saúde para disseminar informação sobre sintomas e gravidade da doença.

Seção XIV

Da presença de doulas no trabalho de parto, parto e pós-parto imediato

Art. 146. Será permitida a presença de doulas, sempre que solicitado pela parturiente, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, independente da via de nascimento, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado, sem ônus e sem vínculo empregatício especificados nesta Seção.

§ 1º Para os efeitos desta Seção e na forma da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, com certificação ocupacional em curso específico para essa finalidade.

§ 2º A presença das doulas será autorizada após prévio cadastramento no estabelecimento onde será realizado o parto, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - carta de apresentação contendo o nome completo, endereço, número do CPF e do RG da Carteira de Identidade, contato telefônico e endereço eletrônico, bem como a autorização da gestante para a atuação da doula;
- II** - cópia de documento oficial de identidade com foto;
- III** - cópia do certificado ocupacional em curso para essa finalidade;
- IV** - relatório com a descrição de ações de apoio e conforto que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e com o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante a assistência da doula.

§ 3º A presença de doula e de acompanhante, na forma prevista em lei, deverá ser garantida a despeito do espaço físico do centro obstétrico não atender às especificações da Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, ou outra que a venha substituir.

§ 4º A presença das doulas não exclui a presença de acompanhante previsto na Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 147. É vedado aos estabelecimentos especificados no caput do art. 146 desta Lei a cobrança de emolumentos de qualquer natureza sobre a prestação de serviços da doula, com exceção da cobrança de paramentação oferecida à doula.

Art. 148. É vedado às doulas a realização de procedimentos privativos da equipe médica e de enfermagem, conforme regulamentos do Conselho Regional de Medicina - CRM-PR e do Conselho de Enfermagem - COREN-PR.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE INCENTIVO E PROTEÇÃO DA MULHER NA ECONOMIA, NAS RELAÇÕES CONSUMERISTAS E NO MERCADO DE TRABALHO

Seção I

Do Atendimento Prioritário e Preferencial em Agências Bancárias e Estabelecimentos Financeiros

Art. 149. Obriga todas as agências e postos bancários, estabelecimentos de crédito financeiro e instituições similares, devidamente estabelecidos no Estado do Paraná, a dar atendimento prioritário e especial às seguintes pessoas:

- I** - idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II** - portadores de deficiência física que impliquem em dificuldade de locomoção ou permanência em pé;
- III** - mulheres grávidas;
- IV** - mães com crianças de colo ou lactentes;
- V** - doentes graves.

Parágrafo único. As pessoas descritas neste artigo, ficam desobrigadas, a qualquer tempo, a aguardar a vez em filas, mesmo aquelas externas de aguardo ao horário de abertura e início de expediente, quando também terão, preferência, sempre, e em todas as circunstâncias.

Art. 150. O direito assegurado pela presente Seção aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços das instituições mencionadas.

Art. 151. Compete às administrações ou gerências dos estabelecimentos em pauta:

- I** - fazer respeitar os incisos I a V do art. 149 desta Lei;
- II** - afixar, interna e externamente, em locais visíveis ao público em geral, a critério de cada uma, a custo próprio, placas e cartazes informativos contendo citações de lei com respectivo número, especificando a prioridade de atendimento às pessoas beneficiadas e enquadradas.

Seção II

Da Reserva de Vagas de Emprego em Empresas Licitantes junto ao Poder Público Estadual

Art. 152. Assegura a reserva de até 2% (dois por cento) das vagas de trabalho nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual, que tenham em seu quadro funcional mais de duzentos empregados, para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar e que se encontrem sob efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento da cota prevista no caput deste artigo, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos.

Art. 153. Nas renovações ou aditamento dos contratos celebrados será observado o disposto nesta Seção.

Art. 154. Poderão ser celebrados convênios com entidades da sociedade civil para a consecução dos objetivos previstos nesta Seção.

Seção III

Da preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cursos de Qualificação Técnica e Profissional e das diretrizes para implantação do programa especial de atendimento para fins de renda e emprego

Art. 155. Estabelece a priorização e preferência de vaga em curso de qualificação técnica e profissional gratuitos, oferecidos pelo Governo do Estado do Paraná, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva.

Parágrafo único. A qualificação técnica e profissional de que trata o caput deste artigo visa assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que estejam sob medida protetiva, condições para exercer efetivamente os direitos e garantias fundamentais que lhes são conferidos pela Constituição Federal, em consonância com o disposto nos arts. 2º, 3º, 8º e 9º da Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 156. A preferência de vagas às mulheres nos cursos de qualificação técnica e profissional objetiva:

- I** - promover a capacitação técnica e profissional das mulheres por meio de cursos profissionalizantes gratuitos, visando o seu crescimento pessoal, social e profissional, de acordo com o seu interesse, a sua habilidade e conforme o diagnóstico da equipe de atendimento multidisciplinar, prevista nos arts. 29 a 32 da Lei Federal nº 11.340, de 2006;
- II** - incentivar as mulheres a denunciar e a enfrentar as consequências psicossociais decorrentes da violência de que foram vítimas;
- III** - estimular a criação e a divulgação de cursos de qualificação técnica e profissional às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

IV - executar a política pública que visa coibir a violência contra a mulher, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 2006, por meio da celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de parceria entre os órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais para o desenvolvimento de pesquisas, estatísticas e diagnósticos que auxiliem na escolha de cursos a serem ofertados e, em especial, com as instituições do setor privado, a fim de viabilizar a execução de vários tipos de cursos profissionalizantes.

Art. 157. A qualificação técnica e profissional gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve obedecer às políticas definidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A elaboração das políticas mencionadas no caput deste artigo deve contar com a participação de órgãos públicos, entidades públicas de direito privado e da comunidade especializada.

Art. 158. Para o cumprimento dos objetivos constantes desta Seção, o Poder Executivo pode incentivar os municípios a promover o atendimento especial às vítimas de violência doméstica e a disponibilizar cursos de qualificação técnica e profissional voltados para as necessidades e para os costumes da região.

Art. 159. Os estabelecimentos de assistência social, ligados ao Poder Executivo, proporcionarão às mulheres vítimas de violência doméstica, programas de geração de emprego e renda.

Art. 160. Obriga o Poder Executivo a atender às mulheres identificadas no art. 155 desta Lei, com as seguintes cotas de prioridades:

I - destinar até 10% (dez por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração, ou das instituições de treinamento conveniadas;

II - destinar até 10% (dez por cento) dos encaminhamentos mensais para as vagas de empregos formais;

III - dar assistência direta, de treinamento e linhas de créditos, através de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micronegócios.

Seção IV Do Selo Estadual da Empresa pela Mulher

Art. 161. Cria o Selo Estadual Empresa Pela Mulher destinado a estimular boas práticas empresariais para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como fomentar liderança corporativa de alto nível para a igualdade de gênero.

Parágrafo único. O selo será concedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e se aplica a empresas privadas com faturamento anual bruto superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), considerando-se matriz e filiais, caso haja, e que tenham sede, filial ou representação no território Estadual.

Art. 162. Terão direito ao selo, de que trata esta Seção, as pessoas jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

I - implementem programas de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - incluam em quadro de empregadas mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

III - promovam:

a) com periodicidade mínima semestral, campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas aos seus empregados e à sociedade em geral;

b) programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e raça;

IV - estimulem e pratiquem a contratação de mulheres para cargos de direção e chefia, especialmente de mulheres negras, sem distinção de remuneração;

V - monitorem o respeito aos direitos da mulher na cadeia produtiva vinculada à empresa;

VI - adotem práticas de promoção da igualdade de gênero e raça;

VII - observem o disposto no art. 163 desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher as ações ou omissões previstas no art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha.

§ 2º Serão sigilosos os dados relativos às empregadas a que se refere o inciso II do caput deste artigo, ressalvada a prestação das informações obrigatórias ao Poder Público.

§ 3º As campanhas de que trata o inciso III do caput deste artigo poderão incluir mecanismos de educação, de conscientização e de treinamento, tais como cursos, palestras e avaliações de aprendizagem, para que seus dirigentes, empregados, colaboradores, distribuidores, parceiros comerciais e terceiros conheçam os valores, as normas e as políticas da empresa e conheçam seu papel para o sucesso dos programas.

§ 4º As empresas que se habilitem para o recebimento do selo de que trata esta Seção deverão prestar contas semestralmente quanto ao atendimento dos requisitos nela previstos.

Art. 163. Caberá às empresas com o Selo Estadual Empresa Pela Mulher combater a discriminação de gênero e raça nas relações de trabalho e promover a valorização e o respeito da diversidade em suas áreas e hierarquias, com ênfase em:

I - resguardar a igualdade de salários e de benefícios para cargos e funções com atribuições semelhantes, independentemente de critério de gênero e orientação sexual;

II - adotar políticas de metas percentuais crescentes de preenchimento de vagas e de promoção hierárquica para essas pessoas, contempladas a diversidade e a pluralidade, ainda que para o preenchimento dessas vagas seja necessário proporcionar cursos e treinamentos específicos;

III - respeitar e promover os direitos das mulheres para sua plena cidadania, empregabilidade e ascensão hierárquica;

IV - buscar a erradicação de todas as formas de desigualdade e discriminação.

Seção V Do Selo Empresa Amiga da Mulher

Art. 164. Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher - SEAM, com o objetivo de fomentar e reconhecer empresas que adotam práticas organizacionais de equilíbrio entre trabalho, família e valorização da mulher.

Parágrafo único. A concessão do SEAM visa incentivar as empresas paranaenses a adotarem práticas organizacionais comprometidas com o equilíbrio entre trabalho e família, de forma a valorizar o crescimento pessoal e profissional da mulher.

Art. 165. São objetivos específicos do SEAM:

I - sensibilizar as empresas sobre os impactos negativos da ausência de práticas organizacionais de equilíbrio entre trabalho e família, tais como:

a) queda na produtividade;

b) impacto na competitividade;

c) diminuição da qualidade de vida dos funcionários e de suas famílias;

d) impacto no desenvolvimento social e econômico do país;

II - divulgar boas práticas organizacionais de equilíbrio entre trabalho e família;

III - reconhecer as empresas que implementam práticas organizacionais voltadas a promover o equilíbrio entre trabalho e família de seus funcionários;

IV - promover a responsabilidade social da empresa.

Art. 166. A Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Paraná - Alep deve publicar anualmente edital de seleção contendo os critérios para concessão do SEAM.

§ 1º O edital a que se refere o caput deste artigo deve conter:

I - critérios objetivos de avaliação das empresas inscritas;

II - prazos de inscrição, de avaliação e de divulgação dos resultados;

III - limite do número de inscrições, quando for necessário para preservar a qualidade da avaliação.

§ 2º A inscrição, a participação no processo seletivo e a concessão do SEAM serão gratuitas.

Art. 167. O SEAM tem validade de um ano, contado a partir da data de concessão.

§ 1º A empresa que receber o SEAM deve assinar termo de compromisso se comprometendo a manter as práticas organizacionais de equilíbrio entre trabalho e família.

§ 2º A empresa que receber o SEAM será submetida a um processo de avaliação na edição subsequente.

§ 3º A empresa que não cumprir com o disposto no termo de compromisso descrito no § 1º deste artigo não pode participar da edição subsequente do SEAM.

Art. 168. A concessão do SEAM não gera direitos, garantias ou privilégios à empresa agraciada, no que se refere às suas relações com o setor público, nem certifica a sua legalidade ou idoneidade.

Art. 169. Podem se inscrever para receber o SEAM:

I - empresas do setor privado que tenham sede, filial ou representação no Estado do Paraná;

II - empresas do setor público, estaduais e municipais.

Art. 170. Para a concessão do SEAM será composta Comissão com os seguintes membros:

I - Procuradora da Mulher da Alep, que será a Presidente da Comissão;

II - dois Deputados Estaduais;

III - um membro indicado pelo Ministério Público do Trabalho;

IV - um membro indicado pelo Tribunal Regional do Trabalho;

V - dois membros da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, ou da Pasta que a substituir;

VI - um membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, preferencialmente membro da Comissão da Mulher;

VII - um membro indicado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM.

§ 1º A atuação no âmbito da Comissão do SEAM não enseja qualquer remuneração para seus membros.

§ 2º Para compor a Comissão do SEAM, os deputados estaduais devem se apresentar espontaneamente e, caso haja mais de dois interessados, os membros serão escolhidos pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Alep.

Art. 171. Compete à Comissão do SEAM:

I - elaborar o edital de seleção para o SEAM;

II - zelar pela observância do disposto nesta Seção;

III - divulgar o SEAM e contribuir para o alcance de seus objetivos, no âmbito de atuação de cada membro.

Art. 172. As reuniões da Comissão do SEAM serão:

I - ordinárias: uma vez ao ano, em data indicada pela Procuradora da Mulher da Alep e acordada com os demais membros;

II - extraordinárias: a qualquer tempo, para tratar de assuntos considerados urgentes e relevantes.

Parágrafo único. O pedido de convocação de reunião extraordinária pode ser feito por qualquer um dos membros à Procuradora da Mulher da Alep, que pode deliberar junto aos demais membros sobre a urgência e relevância antes de realizar a convocação.

Art. 173. À Procuradora da Mulher da Alep compete:

I - analisar as inscrições recebidas, verificando o cumprimento dos prazos e critérios exigidos, e submetê-las à deliberação da Comissão do SEAM;

II - analisar as informações e os documentos referentes às práticas organizacionais de equilíbrio entre trabalho e família implementadas pelas empresas inscritas, produzir relatórios quanto ao atendimento dos critérios para a concessão do SEAM e submetê-los à deliberação da Comissão do SEAM;

III - prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão do SEAM e propor o calendário de reuniões;

IV - levar ao conhecimento da Comissão do SEAM quaisquer fatos que tenham impacto sobre a concessão do Selo, acompanhados de informações ou estudos que subsidiem o processo decisório de concessão e de manutenção do SEAM;

V - responder às solicitações de informações em relação ao SEAM;

VI - eleger, em conjunto com a Comissão do SEAM, exemplos de boas práticas organizacionais de equilíbrio entre trabalho e família adotadas pelas empresas às quais tenha sido concedido o SEAM e dar publicidade às práticas em questão;

VII - aplicar questionário aos funcionários das empresas candidatas, de modo a verificar a percepção deles em relação ao equilíbrio entre trabalho e família em seus ambientes de trabalho;

VIII - realizar e disseminar publicações utilizando os dados colhidos a partir da inscrição das empresas e dos questionários aplicados, preservando a identidade tanto das empresas quanto de seus funcionários.

§ 1º São critérios para a seleção das práticas a serem publicadas, conforme inciso VI do caput deste artigo:

I - a inovação;

II - a consistência das práticas adotadas.

§ 2º A publicação a que se refere o inciso VI do caput deste artigo deve ser expressamente autorizada pelas empresas.

Art. 174. As etapas de realização do SEAM são:

I - lançamento do edital;

II - período de inscrições;

III - análise das inscrições;

IV - divulgação do resultado da análise das inscrições;

V - período para apresentação de recursos pelas empresas candidatas quanto ao resultado da análise das inscrições;

VI - período para a assinatura do termo de compromisso;

VII - análise dos documentos comprobatórios das práticas organizacionais de equilíbrio entre trabalho e família das empresas candidatas;

VIII - divulgação do resultado da análise dos documentos;

IX - período para apresentação de recursos pelas empresas candidatas quanto ao resultado da análise dos documentos;

X - aplicação de questionários aos funcionários da empresa, quando a Comissão do SEAM julgar necessário;

XI - divulgação do resultado da análise dos questionários, quando houver;

XII - período para apresentação de recursos pelas empresas candidatas quanto ao resultado da análise dos questionários, quando houver;

XIII - divulgação do resultado preliminar do processo;

XIV - período de recursos quanto ao resultado preliminar;

XV - divulgação da lista de empresas às quais será concedida cada modalidade do SEAM;

XVI - solenidade de concessão do SEAM, a ser realizada nas dependências da Alep.

Art. 175. A cada edição do SEAM deve ser elaborada marca identificadora do Selo, com o respectivo ano da edição.

Art. 176. O uso da marca do SEAM é permitido exclusivamente para as empresas às quais o Selo tiver sido concedido.

§ 1º Veda a utilização da marca do SEAM por outras empresas, além das referidas no caput deste artigo, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico de empresa à qual o Selo tenha sido concedido.

§ 2º A Alep deve notificar as empresas que usarem a marca do SEAM indevidamente, para regularização no prazo de cinco dias, sob pena de multa no valor de 10 UPF/PR (dez vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 3º A empresa que fizer uso indevido da marca do SEAM perderá o direito de se inscrever no processo de seleção por duas edições consecutivas.

§ 4º Cabe às empresas às quais for concedido o SEAM zelar pelo bom uso da marca.

Art. 177. A concessão do SEAM pode ser suspensa a qualquer tempo, caso a empresa detentora deixe de cumprir com as boas práticas organizacionais de equilíbrio entre trabalho e família, ou caso sobrevenham fatos que comprovem o envolvimento ou a tolerância da empresa com práticas ilegais ou graves falhas éticas, tais como:

I - trabalho escravo ou análogo à escravidão;

II - infrações a direitos humanos.

§ 1º Da decisão que suspender o SEAM cabe pedido de reconsideração no prazo de dez dias úteis, contados da notificação recebida pela empresa.

§ 2º O pedido de reconsideração a que se refere o § 1º deste artigo será analisado pela Comissão do SEAM no prazo de até trinta dias úteis.

Art. 178. Salvo nas hipóteses previstas nesta Seção, não cabe recursos das decisões proferidas pela Comissão do SEAM.

Art. 179. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria da Mulher da Alep, ou pela Comissão do SEAM, no que couber.

Art. 180. O Poder Executivo pode utilizar o SEAM como requisito para participação em programas de incentivo fiscal.

Seção VI

Da destinação das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular às mulheres chefes de família

Art. 181. Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular, do Estado do Paraná, deverão designar no mínimo 20% (vinte por cento) de suas unidades para as mulheres chefes de família que preencham os demais requisitos estabelecidos para concessão pelos órgãos competentes.

§ 1º Para os efeitos desta Seção são consideradas chefes de família as mulheres que, sozinhas, sejam responsáveis pela guarda, sustento e educação de crianças e adolescentes de até quatorze anos de idade.

§ 2º A comprovação da condição estabelecida no caput deste artigo far-se-á mediante parecer de Assistente Social credenciado para este fim pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Seção VII

Da prorrogação da Licença à Gestante Servidora Pública Civil e Militar

Art. 182. Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por mais sessenta dias a Licença à Gestante de que trata o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e o inciso XI do art. 34 da Constituição do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se às servidoras civis e militares e é extensivo aos casos de adoção, nos termos da legislação específica vigente.

Seção VIII

Da preferência dos assentos nas áreas de embarque e desembarque dos terminais rodoviários

Art. 183. Serão destinados 10% (dez por cento) dos assentos nas áreas de embarque e desembarque dos terminais rodoviários localizados no Estado, preferencialmente às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, às gestantes e lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

§ 1º Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra nas condições previstas na Legislação Estadual.

§ 2º Considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência estabelecido pela Legislação Estadual, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 184. Os assentos de que trata o art. 183 desta Lei terão identificação específica, que informe a sua destinação.

Seção IX

Da reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo

Art. 185. Assegura a gestantes durante todo o período gestacional e a pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade, a reserva de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiários.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º A utilização das vagas será feita mediante o uso de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

§ 3º A obtenção do adesivo de identificação se dará exclusivamente através de comprovação de uma das condições previstas no caput deste artigo junto à autoridade de trânsito.

§ 4º O adesivo de identificação a que se refere este artigo terá validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo todo o período gestacional, bem como os primeiros meses de vida do infante, iniciando-se da data da constatação da gestação.

§ 5º O período de validade deve constar de forma visível na parte frontal do adesivo, indicando o início e o fim da vigência do benefício, com destaque para o mês e ano da concessão e do vencimento.

Art. 186. As vagas a que se refere o caput do art. 185 desta Lei devem possuir maior dimensão em relação às vagas normais de estacionamento, exceto quando o local destinado ao estacionamento não possuir área que possibilite a fixação de vaga em tamanho maior.

§ 1º As vagas especiais de estacionamento devem possuir, no mínimo, um terço a mais de área em relação às vagas normais de estacionamento.

§ 2º A localização das vagas especiais de estacionamento deve ser escolhida tendo em conta a facilidade de acesso, a proximidade com as áreas de maior interesse na localidade e a localização dos meios de circulação de pedestres.

Art. 187. O uso de vagas destinadas às gestantes em desacordo com o disposto nesta Seção caracteriza infração prevista no inciso XVII do art. 181 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 188. O descumprimento desta Seção sujeitará o responsável legal pelo estacionamento à multa de 10 UPF/PR (dez vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) por infração, fixando-se a multa no mínimo em caso de primariedade e no máximo em caso de reincidência.

Seção X

Do direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos

Art. 189. Todo estabelecimento localizado no âmbito do Estado do Paraná deverá permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 190. Para fins do disposto no art. 189 desta Lei, entende-se por estabelecimento todo local, fechado ou aberto, destinado à atividade comercial, cultural, recreativa ou à prestação de serviço público ou privado.

Art. 191. O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito às sanções dispostas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Seção XI

Da reserva de vagas para gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais

Art. 192. Reserva, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nas praças de alimentação dos shopping centers, restaurantes, galerias, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico, que disponham de cem ou mais lugares, ao uso prioritário dos idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes, no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º As vagas mencionadas no caput deste artigo devem ser identificadas por aviso ou característica que as diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

§ 2º Os avisos de que trata esta Seção devem conter a frase "Espaço destinado preferencialmente a idosos, gestantes e portadores de deficiência".

§ 3º As vagas mencionadas nesta Seção poderão ser cedidas a outrem quando não houver clientes nas condições estabelecidas.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, se durante o uso por outrem surgirem os indivíduos qualificados por esta Seção como prioritários e havendo fila de espera, estes deverão ter preferência na lista.

Art. 193. O não cumprimento do disposto nesta Seção sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS E CAMPANHAS ESTADUAIS EM DEFESA DA MULHER

Seção I Do Programa Mulher Preparada e Qualificada

Art. 194. Institui o Programa Mulher Preparada e Qualificada para a valorização da mão de obra feminina no mercado de trabalho.

§ 1º O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e órgãos estaduais.

§ 2º Os Municípios poderão participar do programa desenvolvendo ações complementares, no âmbito de sua competência.

Art. 195. O Programa Mulher Preparada e Qualificada atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art. 196. A Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda poderá celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando à implantação e à execução do Programa Mulher Preparada e Qualificada.

Art. 197. Para a eficácia do Programa Mulher Preparada e Qualificada, a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda terá como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

- a) de mulher interessada em participar do Programa;
- b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do Programa Mulher Preparada e Qualificada;
- c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa;

II - promoção da qualificação da mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

- a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
- b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
- c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa;

III - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE), do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho;

V - envio de relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo programa:

- a) às Secretarias de Estado do e Desenvolvimento Social e Família e da Justiça e Cidadania;
- b) à Assembleia Legislativa para encaminhamento às suas Comissões, em especial, à Comissão de Relações do Trabalho e de Promoção Social.

Seção II Do Programa Estadual de Segurança da Mulher

Art. 198. Autoriza o Poder Executivo do Estado do Paraná a instituir o Programa de Segurança da Mulher - PROSEM, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que consiste em um conjunto de políticas específicas, no âmbito da ação de polícia, da proteção às mulheres vitimadas, da responsabilização dos autores de violência contra a mulher, da prevenção da violência de gênero e da qualificação das informações sobre as formas de violência que atingem particularmente as mulheres.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Seção, entende-se o conceito de violência de gênero, utilizado aqui como sinônimo de violência contra mulher, nos termos da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Art. 199. Caberá à Secretaria de Estado de Segurança Pública, através de setor especializado na execução de políticas de segurança para a mulher, implantar e gerir o PROSEM.

Art. 200. As ações do PROSEM consistirão em:

I - apoiar o trabalho das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, realizando as articulações necessárias para garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis ao bom funcionamento das mesmas;

II - assegurar a qualificação contínua dos funcionários das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;

III - preservar, aprimorar e expandir o projeto do núcleo de acolhida a mulheres vítimas de violência sexual, do Instituto Médico Legal, proporcionando-lhes atendimento especializado e a realização dos exames periciais em condições humanas e tecnicamente condignas;

IV - promover cursos e treinamentos aos oficiais e praças, na Polícia Militar, além de consolidar e monitorar procedimentos específicos, relativos à abordagem policial nos casos de violência doméstica contra a mulher;

V - apoiar as ações do Grupo Executivo da Delegacia Legal, no sentido de criar, gerir e monitorar, em parceria com outros órgãos do Estado, os abrigos para mulheres em situação de risco doméstico;

VI - consolidar e ampliar parcerias com os Juizados Especializados, Varas Criminais comuns e as Centrais de Penas e Medidas Alternativas, no sentido de encaminhar os homens acusados de violência de gênero para grupos reflexivos de gênero, complementarmente a outras penas ou medidas alternativas;

VII - implantar em escolas, comunidades e onde mais parecer pertinente e viável, grupos reflexivos de gênero, formado por jovens ou adultos, visando à prevenção da violência contra a mulher;

VIII - produzir e divulgar, regularmente, diagnósticos detalhados sobre os crimes que atingem particularmente às mulheres;

IX - contribuir, através de campanhas informativas, para que a violência contra a mulher, bem como os recursos para enfrentá-la, ganhem visibilidade.

Parágrafo único. A implantação e a execução do PROSEM, assim como o monitoramento das atividades que lhes são afetadas, deverão ter como base um diálogo estreito com os movimentos de mulheres, com os organismos da sociedade civil e do Estado (particularmente a Comissão de Segurança da Mulher e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher), bem como dos profissionais envolvidos no esforço de prevenção e redução da violência contra a mulher.

Seção III Da Promoção do Respeito às Mulheres nas Instituições de Ensino

Art. 201. Dispõe sobre a promoção do respeito às mulheres, destinada aos alunos da rede de ensino fundamental e médio, visando conscientizar todos os estudantes sobre a importância do tema.

Art. 202. A promoção do respeito às mulheres tem como principal ação a realização de atividades escolares, inclusive atividades extraclasse, objetivando:

I - prevenir e combater o desrespeito e a violência contra as mulheres;

II - implementar discussões, debates e combate ao desrespeito e à violência às mulheres, por equipe pedagógica e docentes capacitados;

III - estimular campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e o combate às opressões sofridas pelas mesmas;

IV - integrar a comunidade, as organizações sociais e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate à violência contra a mulher;

V - esclarecer a existência de mecanismos legais para denúncias de violência, discriminação, humilhação ou qualquer comportamento de intimidação contra a mulher ou de violação de seus direitos.

Art. 203. As ações e iniciativas poderão contar com a participação de empresas privadas e organizações não-governamentais para que apoiem as atividades.

Art. 204. As instituições privadas de ensino poderão livremente aderir à promoção do respeito às mulheres.

Seção IV

Dos Programas Reflexivos e Responsabilizantes para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Art. 205. Estabelece princípios e diretrizes para criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, com o objetivo de prevenir e erradicar tais condutas na esfera doméstica, familiar, bem como nas relações íntimas de afeto.

Parágrafo único. Os programas poderão ser coordenados tanto pelo Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Poder Executivo, Defensoria Pública quanto por meio de parceria entre eles, firmadas em convênios e ou termos de cooperação técnica, cabendo ao Poder Judiciário o papel de avaliação e orientação das iniciativas existentes.

Art. 206. Considera-se autor de violência doméstica e familiar, para efeitos desta Seção, em consonância com o que dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha, todo o agente que, por ação ou omissão, cause à mulher sofrimento ou violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral no âmbito:

I - da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - de qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 207. São princípios norteadores dos programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica:

I - a responsabilização do autor nos aspectos legal, cultural e social;

II - a igualdade e o respeito à diversidade, bem como a promoção da igualdade de gênero;

III - a observância e garantia dos direitos humanos, em especial dos documentos legais internacionais e nacionais referentes à prevenção e erradicação da violência contra a mulher;

IV - a promoção e o fortalecimento da cidadania;

V - o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 208. São diretrizes para efetivação dos programas reflexivos e responsabilizantes:

I - o caráter reflexivo e responsabilizante dos grupos, a serem coordenados por equipes multidisciplinares, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço Social, da Psicologia e do Direito;

II - o funcionamento coordenado dos grupos com os demais serviços da rede de proteção, inclusa a rede de proteção à mulher vítima de violência, permeados pela criação de fluxos de trabalho que permitam o constante diálogo e troca de expertise entre o atendimento prestado à vítima e o atendimento prestado ao autor da violência, bem como a autonomia das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo utilizadas e da ordenação e seleção dos temas abordados, em especial a:

a) Lei Maria da Penha: seu histórico de implementação, suas funções e sua sistemática;

b) raízes históricas e consequências sociais e psicológicas da violência contra a mulher, construção histórica e social das masculinidades, bem como percurso de conquistas das mulheres pela igualdade de gênero;

c) saúde do homem, abordando temas relacionados ao abuso de álcool e outras drogas, saúde sexual e reprodutiva, saúde mental e comportamentos de risco;

d) aspectos sociais e emocionais das relações domésticas, familiares e íntimas de afeto, bem como papéis familiares e estereótipos de gênero;

e) valores essenciais à convivência, como a dignidade da pessoa, a confiança mútua, o bom uso da liberdade, o diálogo, a solidariedade, ao exercício dos direitos e deveres da cidadania, bem como formas não-violentas de resolução e transformação de conflitos;

f) violência doméstica contra crianças e adolescentes;

g) violência doméstica e familiar contra qualquer pessoa em decorrência de sua orientação sexual;

h) trajetória pessoal, habilidades sociais e projetos de vida;

III - a inserção e a integração dos grupos reflexivos na rede multidisciplinar de atendimento à mulher, permeadas pela criação de fluxos de trabalho que permitam o permanente diálogo e a troca de expertise entre o atendimento prestado à vítima e o atendimento prestado ao agressor;

IV - a promoção de atividades educativas e pedagógicas de caráter participativo, buscando a reflexão, a conscientização e a responsabilização dos autores quanto à violência cometida, tratando-a como violação dos direitos humanos das mulheres ou de qualquer pessoa em decorrência de sua orientação sexual, a partir de uma abordagem responsabilizadora;

V - o fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos autores de violência doméstica ao juízo competente, por meio de documentos técnicos pertinentes;

VI - o encaminhamento dos autores para atendimento psicológico e prestação de serviços de saúde mental e assistência social, quando necessário, com a ressalva de que o alcoolismo e a drogadição não se configuram como causas da violência contra a mulher, e sim como fatores que podem estar associados a esse fenômeno;

VII - a formação continuada das equipes multidisciplinares envolvidas no acompanhamento dos grupos, notadamente através de perspectiva de estudos de gênero, aí incluídos os estudos de masculinidades.

§ 1º O acompanhamento dos grupos reflexivos será realizado por equipe multidisciplinar, com planejamento prévio e supervisões periódicas, e preferencialmente em grupos de até doze participantes.

§ 2º Para a condução dos grupos reflexivos devem ser designados, sempre que possível, profissionais de ambos os gêneros, utilizando-se a presença ou ausência de facilitador homem e ou facilitador mulher como recurso estratégico relacionado ao tema trabalhado.

§ 3º A equipe multidisciplinar poderá incentivar a criação e a manutenção de redes de apoio entre os participantes que completarem com sucesso os grupos, além de possibilitar àqueles que desejarem, quando isso se mostrar conveniente e oportuno, auxiliar na facilitação dos encontros de ciclos subsequentes com o relato de sua experiência.

§ 4º Os grupos reflexivos podem acompanhar demandas espontâneas de homens envolvidos em violência doméstica, dando-se preferência aos casos de encaminhamento judicial, bem como fornecer orientações a quaisquer pessoas e entidades interessadas na temática da prevenção da violência contra a mulher e sua relação com a construção das masculinidades.

§ 5º Os grupos reflexivos não devem realizar atendimento psicológico e jurídico aos agressores.

§ 6º A indicação para a admissão nos grupos será realizada mediante procedimento de entrevista inicial, devendo ser evitada a participação de agressores com comportamento prejudicial ao funcionamento dos grupos reflexivos.

§ 7º O Juízo competente deve ser informado das ocorrências de contraindicação à inserção ou à permanência de autores de violência doméstica nos grupos reflexivos, sugerindo o encaminhamento para os serviços especializados da rede de proteção.

Seção V

Do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho

Art. 209. Institui, no Estado do Paraná, o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O Código Sinal Vermelho constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom na cor vermelha e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 210. O protocolo básico e mínimo do programa ora instituído consiste em que ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca descrita no parágrafo único do art. 209 desta Lei, atendentes de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping centers ou supermercados, colem o nome da vítima, seu endereço ou telefone, e liguem imediatamente para o número 190 (Emergência - Polícia Militar).

Art. 211. Objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 2006, autoriza o Poder Executivo a promover ações para integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados do Paraná - AMAPAR, a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping centers ou supermercados.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Estado do Paraná poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Seção VI Da Campanha Tem Saída

Art. 212. Institui a Campanha Tem Saída, no Estado do Paraná, cujo objetivo é o desenvolvimento e o fortalecimento de medidas voltadas à promoção da autonomia financeira e profissional de todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da campanha ora instituída, entende-se por violência doméstica e familiar o conceito previsto na Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 213. A Campanha Tem Saída possui por finalidades:

- I - fomentar a autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II - estimular a qualificação e capacitação profissional por meio da realização de cursos e da participação em eventos;
- III - desenvolver ações e estudos com foco no empreendedorismo feminino;
- IV - propiciar medidas que visem à geração de emprego e renda para as mulheres que sofreram qualquer tipo de violência;
- V - mobilizar empresas para disponibilização de oportunidades de trabalho para as vítimas, inclusive com a criação de banco de dados.

Parágrafo único. Além das medidas previstas neste artigo, a Campanha Tem Saída visa fortalecer a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, propiciando melhor capacitação e sensibilização por parte de todos os servidores públicos.

Art. 214. O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos administrativos, em conjunto com entidades e empresas privadas, para garantir a materialização da Campanha Tem Saída.

Seção VII Da Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres

Art. 215. Institui a Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres a ser realizada anualmente de 20 de novembro a 10 de dezembro.

Parágrafo único. A campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 216. A Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres deve ter cunho educacional, cultural e preventivo, possuindo os seguintes objetivos:

- I - alertar sobre o problema da violência contra a mulher;
- II - reprimir a violência contra a mulher;
- III - lutar pelo direito à vida, à dignidade e à cidadania.

Art. 217. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para a realização da Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, podem:

- I - promover debates sobre a política de combate à violência contra a mulher;
- II - difundir informações sobre o combate ao feminicídio;
- III - mobilizar a comunidade para as ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio;
- IV - divulgar ações e campanhas de combate à violência contra a mulher e ao feminicídio;
- V - buscar atingir os objetivos do Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher - PNaViD, instituído pelo Decreto Federal nº 9.586, de 27 de novembro de 2018;
- VI - celebrar parcerias com instituições privadas, a fim de organizar e promover as atividades relacionadas à Campanha.

Art. 218. Durante os dias de realização da Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres os prédios públicos podem ser iluminados com a cor laranja, símbolo da Campanha.

Seção VIII Do Combate à Importunação Sexual no Transporte Público

Art. 219. Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a campanha permanente contra a importunação sexual no transporte rodoviário intermunicipal comercial de passageiros.

§ 1º Para efeitos desta Seção, entende-se como transporte rodoviário intermunicipal comercial aquele que atende ao deslocamento de passageiros entre os municípios paranaenses, com exceção ao serviço de transporte coletivo metropolitano.

§ 2º Será considerada importunação sexual todas as condutas tipificadas no Título VI da parte especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 220. A campanha ora instituída, por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas, terá como objetivo:

- I - combater qualquer tipo de violência realizada tanto no interior quanto no embarque e desembarque dos veículos de transporte coletivo intermunicipal, protegendo a vida e a integridade de todos os passageiros;
- II - desestimular a violência contra a mulher;
- III - garantir a segurança do serviço prestado em todo território estadual; e
- IV - promover campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população, passageiros e tripulantes dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Art. 221. As empresas atuantes no transporte rodoviário intermunicipal comercial de passageiros deverão afixar adesivos dentro de suas dependências, bem como no interior dos veículos que circulam entre os municípios, contendo informações sobre o crime de importunação sexual e os números dos órgãos para denúncia, esclarecendo para todos os passageiros que os casos de assédio ou importunação sexual poderão ser imediatamente relatados aos motoristas.

Parágrafo único. As empresas descritas no art. 219 desta Lei poderão adotar medidas, em parceria com o setor público ou privado e/ou organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos da mulher, para ofertar cursos de capacitação e treinamento para seus empregados a fim de orientar sobre como agir nos casos de importunação sexual.

Art. 222. Em momento algum a vítima pode ser obrigada a efetivar Notícia Criminal, sendo informada de seus direitos da forma mais discreta possível e sem causar exposição desnecessária frente aos demais passageiros.

Art. 223. A requerimento das autoridades competentes, caso existam, as imagens de câmeras de monitoramento, informações do GPS ou qualquer outra tecnologia, serão disponibilizadas para os órgãos competentes a fim de que possam colaborar com a elucidação do crime.

Seção IX Do Programa Vida Nova Mulher Mastectomizada

Art. 224. Cria diretrizes para instituir o Programa Vida Nova Mulher Mastectomizada, de apoio às mulheres carentes mastectomizadas no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para efeito desta Seção, considera-se carente a mulher cuja renda familiar não ultrapasse três salários-mínimos.

Art. 225. O Programa tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes carentes acometidos pelo câncer de mama.

Art. 226. O Programa Vida Nova Mulher Mastectomizada poderá contar com equipes multidisciplinares formadas por médicos, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas e terá por objetivo oferecer:

I - amparo psicológico individual e social à mulher mastectomizada;

II - local apropriado para realização de reuniões de cunho informativo e esclarecedor;

III - exames periódicos de ultrassonografia e mamografia, entre outros, com a finalidade de controle ou prevenção ao câncer de mama;

IV - acesso rápido ao oncologista proporcionando tratamento farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediato;

V - perucas, lenços, gorros, luvas, próteses externas e sutiã adequado para o seu uso, sendo de bolinhas de isopor, no período imediato pós-operatório e próteses externas de silicone, às pacientes em tratamento quimioterápico;

VI - estímulo à criação de grupos que possam oferecer oficinas de artesanato, visando à interação mais efetiva entre mulheres mastectomizadas, proporcionando um momento de troca de experiências;

VII - passagens de transporte coletivo para participantes do grupo de oficinas de artesanato;

VIII - feiras expositivas a cada trimestre onde serão expostos os trabalhos manuais confeccionados nas oficinas, sendo colocados à venda para auxílio à mulher mastectomizada carente.

Seção X

Do Programa de Combate à Violência contra a Mulher

Art. 227. Cria diretrizes para instituir o Programa de Combate à Violência contra a Mulher, visando prestar assistência à saúde física e mental das mulheres vítimas de violência.

Art. 228. O Programa será executado pela Secretaria de Estado da Saúde, em cooperação com o Conselho Estadual da Mulher, e integrado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal.

Art. 229. Poderá ser instituído grupo de trabalho, integrado por representantes dos órgãos e entidades envolvidos no Programa, com a incumbência de articular as medidas necessárias à sua implantação.

Seção XI

Da Campanha Maria da Penha vai à Escola

Art. 230. Institui a Campanha Maria da Penha vai à Escola a ser realizada na semana do dia 7 de agosto/última semana do mês de novembro.

Parágrafo único. A Campanha ora instituída consiste no incentivo de ações educativas voltadas ao público escolar sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, sensibilizando a sociedade.

Art. 231. A Campanha Maria da Penha vai à Escola tem como finalidades:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar referente à Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões, nas instituições de ensino, sobre o combate à violência contra a mulher;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de sexo, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência.

Art. 232. Na semana do dia 7 de agosto as instituições de ensino poderão realizar palestras, debates, seminários, oficinas, dentre outros eventos, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade sobre a violação dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO REFERENTE À MULHER PARANAENSE

Seção I

Do Mês Outubro Rosa

Art. 233. Institui, no Estado do Paraná, o mês Outubro Rosa dedicado à realização de ações preventivas à integridade da saúde da mulher.

Art. 234. No mês Outubro Rosa o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando à saúde da mulher, priorizando:

I - afecções ginecológicas mais comuns;

II - doenças sexualmente transmissíveis;

III - prevenção do câncer ginecológico - útero e mama;

IV - discussão para elaboração de políticas públicas para acompanhamento psicológico pré e pós traumas.

Seção II

Da Semana Estadual do Aleitamento Materno

Art. 235. Institui a Semana Estadual do Aleitamento Materno a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 236. A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 237. A Semana Estadual do Aleitamento Materno tem como objetivo:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II - apoiar a mulher e conscientizá-la de seu papel como mãe e nutriz;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Seção III

Da Semana Estadual de Prevenção ao Câncer Colorretal

Art. 238. Institui a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer Colorretal (Intestino Grosso) a ser realizada na 1ª semana do mês de agosto, com o objetivo de conscientizar homens e mulheres, especialmente os acima de cinquenta anos, sobre os exames e diagnósticos preventivos.

Parágrafo único. São os seguintes exames preventivos que trata este artigo, os quais serão realizados anualmente ou a critério do órgão médico competente:

I - exame de sangue oculto nas fezes;

II - exame digital do reto;

III - retossigmoidoscópio;

IV - enema opaco (raio-X contrastado do intestino grosso);

V - colonoscopia;

VI - outros que se fizerem necessários para a consecução do diagnóstico.

Art. 239. A campanha que trata o art. 238 desta Lei será executada nos Postos de Saúde da Cidade de Curitiba e juntamente com os municípios do Estado do Paraná.

Seção IV **Do Dia Estadual da Conquista do Voto Feminino**

Art. 240. Institui o Dia Estadual da Conquista do Voto Feminino no Brasil a ser comemorado anualmente em 24 de fevereiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Seção V **Do Dia Estadual da Igualdade, Dignidade e Defesa da Mulher**

Art. 241. Institui o Dia Estadual da Igualdade, Dignidade e Defesa da Mulher a ser celebrado anualmente em 7 de agosto.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Seção VI **Da Campanha Estadual de Combate à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra a Mulher**

Art. 242. Institui a Campanha Estadual de Combate à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra a Mulher a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 243. No ensejo do evento de que trata esta Seção, deverão ser realizadas palestras, debates, seminários, dentre outros, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade paranaense sobre a violação dos direitos da mulher.

Seção VII **Da Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas**

Art. 244. Institui a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas a ser realizada anualmente no mês de março em escolas estaduais.

Parágrafo único. A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 245. A Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II - estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;

IV - explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

Art. 246. A semana de que trata o art. 244 desta Lei poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Seção VIII **Do Mês da Mulher**

Art. 247. Institui, no Estado do Paraná, o Mês da Mulher a ser celebrado anualmente em março.

Parágrafo único. A celebração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 248. Durante o mês de março o Poder Público promoverá a Campanha Estadual de Conscientização contra a violência à Mulher, com a finalidade de divulgar à população a existência do presente código e demais legislação federal, estadual e municipal existente em defesa dos Direitos da Mulher.

Seção IX **Da Cavalcada Internacional da Mulher**

Art. 249. Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Cavalcada Internacional da Mulher, realizada anualmente na semana do dia 8 de março, no Município de Campina Grande do Sul.

Seção X **Do Dia da Mulher Empreendedora**

Art. 250. Institui o Dia da Mulher Empreendedora no Estado do Paraná a ser comemorado anualmente em 19 de julho.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Seção XI **Do Dia da Mulher Advogada**

Art. 251. Institui o Dia da Mulher Advogada do Estado do Paraná a ser comemorado anualmente em 20 de agosto.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Seção XII **Da Semana Mulheres pela Paz**

Art. 252. Institui a Semana Mulheres Pela Paz a ser realizada anualmente na última semana completa, de segunda-feira a domingo, do mês de outubro.

Parágrafo único. A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 253. A Semana Mulheres Pela Paz tem por objetivo a afirmação do reconhecimento da dignidade feminina e dos seus direitos inalienáveis à liberdade, à justiça e à paz.

Art. 254. Na semana de que trata o art. 253 desta Lei serão promovidas ações educativas, artísticas, científicas, esportivas e religiosas no intuito de envolver a sociedade em torno de uma cultura de paz e respeito que transcenda as diferenças étnicas, de crenças e ideológicas.

Art. 255. O Poder Público, em parceria com organizações da sociedade civil ou público-privadas, fomentará o desenvolvimento de planos, programas e debates para o combate da intolerância, do preconceito, da discriminação e da violência.

Art. 256. Define como símbolo da Semana Mulheres Pela Paz um laço na cor branca.

Seção XIII **Do Dia da Mobilização Estadual Dos Homens Pelo Fim da Violência**

Art. 257. Institui o dia 6 de dezembro como o Dia de Mobilização Estadual dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres no Paraná.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Seção XIV

Do Dia Estadual do Combate ao Feminicídio

Art. 258. Institui o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio a ser realizado anualmente em 22 de julho.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 259. Na data a que se refere o art. 258 desta Lei o Poder Público poderá promover debates, seminários e outros eventos relacionados, especialmente na rede estadual de ensino.

Seção XV

Da Semana de Agosto Lilás

Art. 260. Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Semana de Agosto Lilás a ser comemorada na primeira semana do mês de agosto, dedicada às ações de prevenção, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e divulgação da Lei nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 261. Define como símbolo da Semana de Agosto Lilás um laço de fita na cor lilás, para ser utilizado nas ações de que trata o art. 260 desta Lei.

Art. 262. O Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis organizadas, durante toda a Semana de Agosto Lilás promoverá campanhas de esclarecimento, ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários, visando à divulgação da Lei Maria da Penha para o público em geral.

Seção XVI

Do Dia da Mulher Negra

Art. 263. Institui o Dia Estadual da Mulher Negra a ser comemorado anualmente em 25 de julho.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Seção XVII

Do Dia Estadual das Policiais Feminina Civil e Militar

Art. 264. Institui o Dia Estadual da Policial Militar Feminina a ser comemorado anualmente em 19 de abril.

Art. 265. Institui o Dia Estadual da Policial Civil Feminina a ser comemorado anualmente em 4 de março.

Art. 266. As comemorações de que tratam os arts. 264 e 265 desta Lei passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Seção XVIII

Da Semana Estadual da Mulher no Campo

Art. 267. Institui a Semana Estadual da Mulher do Campo a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio.

Parágrafo único. A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 268. A Semana Estadual da Mulher do Campo tem por objetivos:

I - promover debates, palestras e outros eventos acerca da importância da mulher na agricultura familiar;

II - realizar cursos de capacitação técnica em áreas de atuação rural;

III - divulgar políticas públicas voltadas às mulheres;

IV - incentivar a criação de grupos, associações ou cooperativas de trabalhadoras rurais.

Art. 269. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e demais instituições que tratem do tema relativo às atividades da mulher no campo, com vistas a implementar atividades, palestras e afins que deem efetividade aos eventos instituídos por esta Seção.

Seção XIX

Do Dia Estadual da Mulher Cristã

Art. 270. Institui o Dia Estadual da Mulher Cristã a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de março.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Seção XX

Do Dia de Combate ao Assédio Institucional contra Mulheres

Art. 271. Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Dia de Combate ao Assédio Institucional contra Mulheres a ser realizado em 24 de junho.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 272. O Dia de Combate ao Assédio Institucional contra mulheres tem o objetivo de conscientizar, prevenir e combater todos os tipos de assédio, sejam eles de natureza moral ou sexual, cometidos contra mulheres no ambiente de trabalho de Instituições Públicas do Estado do Paraná.

Art. 273. As Instituições Públicas, havendo possibilidade técnica e de infraestrutura implantada, para prevenir, punir e erradicar o assédio contra a mulher, se orientarão pela:

I - promoção e realização de campanhas educativas de prevenção de assédio contra mulheres, como a realização de palestras, seminários, rodas de conversa, confecção de cartilhas, visando conscientizar a população sobre a importância do ambiente de trabalho saudável para todas as mulheres;

II - estimulação à realização de denúncias por parte das vítimas;

III - celebração e promoção de parceria entre órgãos governamentais ou não- governamentais, visando a erradicação da violência contra a mulher; e

IV - capacitação permanente dos servidores públicos quanto à prevenção e combate ao assédio, inclusive com a possibilidade da inclusão de disciplinas que aborde o assédio institucional contra mulheres.

Seção XXI

Do Dia de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher

Art. 274. Institui o Dia de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher a ser realizado em 14 de março.

Art. 275. Na semana do Dia de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher serão realizadas atividades, campanhas e outras iniciativas com o objetivo de sensibilizar a população e os gestores públicos para enfrentamento à violência política contra a mulher.

Art. 276. A Administração Pública Estadual Direta e Indireta apoiará e facilitará ações, programas e projetos que alcancem toda a sociedade, contribuindo e ressaltando a importância do enfrentamento à violência política contra a mulher.

Seção XXII

Do Dia Odelair Rodrigues e da Mulher Negra do Teatro Paranaense

Art. 277. Institui o Dia Odelair Rodrigues e da Mulher Negra do Teatro Paranaense a ser comemorado anualmente em 27 de janeiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Seção XXIII**Da Semana de Orientação Sobre a Gravidez na Adolescência**

Art. 278. Institui a Semana de Orientação Sobre a Gravidez na Adolescência a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 26 do mês de setembro.

Parágrafo único. A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 279. Na Semana de que trata esta Seção serão promovidas campanhas de conscientização, sobretudo nas escolas, sobre os riscos da gravidez na adolescência, bem como sobre a necessidade de acompanhamento médico nesses casos.

Seção XXIV**Da Semana Estadual de Doação de Leite Humano**

Art. 280. Institui a Semana Estadual de Doação de Leite Humano a ser realizada anualmente na semana que contempla o dia 19 de maio.

Parágrafo único. A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 281. A Semana de que trata esta Seção possui os seguintes objetivos:

I - proporcionar reflexão sobre o tema, destacando a importância do leite materno para o crescimento e saúde das crianças;

II - promover a realização de campanhas de sensibilização e conscientização, debates, palestras e seminários;

III - publicizar e divulgar o tema de doação de leite materno;

IV - incentivar iniciativas visando ao aumento da doação de leite materno e ao consequente abastecimento dos Bancos de Leite Materno do Estado do Paraná para que mais crianças tenham acesso a esse alimento completo.

Seção XXV**Da Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado**

Art. 282. Institui a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Seção XXVI**Da Semana de Conscientização do Programa 1000 Dias para as mães paranaenses**

Art. 283. Institui a Semana de Conscientização do Programa 1000 Dias para as mães paranaenses, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 284. O Programa 1000 Dias refere-se ao período que vai da concepção até os dois anos de idade e tem como objetivo influenciar na qualidade de vida, na saúde e no bem-estar da criança.

Art. 285. O Poder Executivo poderá viabilizar ações destinadas à conscientização e informações relacionadas ao Programa 1000 Dias, através de audiências públicas, seminários, palestras, simpósios, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com diversas entidades.

Seção XXVII**Do Dia de Combate e Conscientização Contra o Assédio nos Transportes Coletivos**

Art. 286. Institui o Dia de Combate e Conscientização Contra o Assédio nos Transportes Coletivos a ser realizado anualmente em 13 de outubro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Seção XXVIII**Da Semana de Conscientização sobre o Ciclo Menstrual**

Art. 287. Institui a Semana de Conscientização sobre o Ciclo Menstrual a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio - Dia Internacional da Menstruação.

Parágrafo único. A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 288. A Semana de Conscientização sobre o Ciclo Menstrual tem os seguintes objetivos:

I - informar, orientar e conscientizar os estudantes das escolas estaduais, bem como a população em geral sobre o tema do ciclo menstrual;

II - estabelecer um diálogo com os pais e os responsáveis dos estudantes a fim de instruí-los sobre o ciclo menstrual;

III - promover:

a) a capacitação dos docentes e da equipe pedagógica das escolas para a implementação das ações de conscientização sobre o ciclo menstrual;

b) debates e reflexões nas escolas e em outros locais de fácil acesso à população, que visem à conscientização acerca do tema do ciclo menstrual;

IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam o tema do ciclo menstrual;

V - integrar a população, as organizações da sociedade e os meios de comunicação, a fim de promover ações multidisciplinares de conscientização sobre ciclo menstrual.

Art. 289. As atividades da Semana de Conscientização sobre o Ciclo Menstrual podem ser desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Estado da Educação em escolas estaduais, bem como em outros locais de fácil acesso à população.

Art. 290. Para a realização da Semana de Conscientização sobre o Ciclo Menstrual podem ser celebrados convênios ou outros acordos com instituições públicas e privadas.

Seção XXIX**Do Dia Estadual do Quebrando o Silêncio**

Art. 291. Institui o Dia Estadual do Quebrando o Silêncio no Estado do Paraná a ser realizado anualmente no quarto sábado do mês de agosto.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 292. O Dia Estadual do Quebrando o Silêncio tem como objetivos:

I - divulgar informações sobre violência doméstica a toda população;

II - conscientizar mulheres, crianças e adolescentes sobre seus direitos e formas de denúncia;

III - combater a violência doméstica através da difusão de conhecimentos e atividades de conscientização.

Art. 293. As atividades do Dia Estadual do Quebrando o Silêncio poderão ocorrer através de ações do Poder Público e em conjunto com a sociedade civil.

Seção XXX**Do Dia da Mulher Agricultora**

Art. 294. Institui o Dia da Mulher Agricultora, no Estado do Paraná, a ser comemorado anualmente em 15 de outubro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Seção XXXI
Do Dia da Mulher na Ciência

Art. 295. Institui o Dia da Mulher na Ciência a ser comemorado anualmente em 11 de fevereiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Seção XXXII
Da Expofeira Mulher de Francisco Beltrão e sua importância para a Região Sudoeste do Estado do Paraná

Art. 296. Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Expofeira Mulher realizada a cada dois anos, na 1ª quinzena do mês de março, no Município de Francisco Beltrão.

Art. 297. Reconhece a importância da Expofeira Mulher como evento de cunho cultural e comercial para a Região Sudoeste do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 298. As Autorias das normas legais consolidadas, para fins da elaboração do Código Estadual da Mulher Paranaense, constam do Anexo II desta Lei.

Art. 299. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 300. Revoga:

I - o Decreto nº 6.617, de 24 de outubro de 1985;

II - os arts. 9º ao 12 do Anexo do Decreto nº 700, de 28 de abril de 1995;

III - o Decreto nº 3.030, de 16 de abril de 1997;

IV - o Decreto nº 604, de 26 de abril de 1999;

V - o Decreto nº 7.626, de 1º de julho de 2010; e

VI - os arts. 39 ao 46 do Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012.

Art. 301. Por consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa, revoga as seguintes leis:

I - Lei nº. 9.303, de 19 de junho de 1990;

II - Lei nº. 9.997, de 16 de junho de 1992;

III - Lei nº. 10.183, de 14 de dezembro de 1992;

IV - Lei nº. 11.039, de 3 de janeiro de 1995;

V - Lei nº. 12.862, de 1º de fevereiro de 2000;

VI - Lei nº. 13.437, de 11 de janeiro de 2002;

VII - Lei nº. 14.934, de 7 de dezembro de 2005;

VIII - Lei nº. 14.648, de 23 de fevereiro de 2005;

IX - Lei nº. 15.301, de 4 de outubro de 2006;

X - Lei nº. 15.128, de 23 de maio de 2006;

XI - Lei nº. 15.355, de 22 de dezembro de 2006;

XII - Lei nº. 15.447, de 15 de janeiro de 2007;

XIII - Lei nº. 15.984, de 27 de novembro de 2008;

XIV - Lei nº. 16.034, de 29 de dezembro de 2008;

XV - Lei nº. 16.105, de 18 de maio de 2009;

XVI - Lei nº. 16.176, de 14 de julho de 2009;

XVII - Lei nº. 16.397, de 10 de fevereiro de 2010;

XVIII - Lei nº. 16.398, de 10 de fevereiro de 2010;

XIX - Lei nº. 16.600, de 8 de novembro de 2010;

XX - Lei nº. 16.935, de 26 de outubro de 2011;

XXI - Lei nº. 17.018, de 16 de dezembro de 2011;

XXII - Lei nº. 17.337, de 15 de outubro de 2012;

XXIII - Lei nº. 17.490, de 10 de janeiro de 2013;

XXIV - Lei nº. 17.504, de 11 de janeiro de 2013;

XXV - Lei nº. 17.651, de 7 de agosto de 2013;

XXVI - Lei nº. 17.724, de 23 de outubro de 2013;

XXVII - Lei nº. 17.786, de 5 de dezembro de 2013;

XXVIII - Lei nº. 17.857, de 19 de dezembro de 2013;

XXIX - Lei nº. 17.958, de 10 de março de 2014;

XXX - Lei nº. 18.007, de 7 de abril de 2014;

XXXI - Lei nº. 18.047, de 16 de abril de 2014;

XXXII - Lei nº. 18.447, de 18 de março de 2015;

XXXIII - Lei nº. 18.486, de 18 de junho de 2015;

XXXIV - Lei nº. 18.488, de 18 de junho de 2015;

XXXV - Lei nº. 18.536, de 20 de agosto de 2015;

XXXVI - Lei nº. 18.582, de 7 de outubro de 2015;

XXXVII - Lei nº. 18.584, de 7 de outubro de 2015;

XXXVIII - Lei nº. 18.595, de 20 de outubro de 2015;

XXXIX - Lei nº. 18.614, de 13 de novembro de 2015;

XL - Lei nº. 18.658, de 16 de dezembro de 2015;

XLI - Lei nº. 18.741, de 30 de março de 2016;

XLII - Lei nº. 18.746, de 6 de abril de 2016;

XLIII - Lei nº. 18.856, de 31 de agosto de 2016;

XLIV - Lei nº. 18.868, de 12 de setembro de 2016;

XLV - Lei nº. 18.881, de 5 de outubro de 2016;
XLVI - Lei nº. 18.985, de 12 de abril de 2017;
XLVII - Lei nº. 18.990, de 19 de abril de 2017;
XLVIII - Lei nº. 19.172, de 10 de outubro de 2017;
XLIX - Lei nº. 19.378, de 20 de dezembro de 2017;
L - Lei nº. 19.582, de 4 de julho de 2018;
LI - Lei nº. 19.622, de 21 de agosto de 2018;
LII - Lei nº. 19.628, de 21 de agosto de 2018;
LIII - Lei nº. 19.701, de 20 de novembro de 2018;
LIV - Lei nº. 19.719, de 26 de novembro de 2018;
LV - Lei nº. 19.727, de 10 de dezembro de 2018;
LVI - Lei nº. 19.788, de 20 de dezembro de 2018;
LVII - Lei nº. 19.858, de 29 de maio de 2019;
LVIII - Lei nº. 19.873, de 25 de junho de 2019;
LIX - Lei nº. 19.972, de 22 de outubro de 2019;
LX - Lei nº. 20.127, de 15 de janeiro de 2020;
LXI - Lei nº. 20.133, de 20 de janeiro de 2020;
LXII - Lei nº. 20.136, de 3 de março de 2020;
LXIII - Lei nº. 20.145, de 5 de março de 2020;
LXIV - Lei nº. 20.149, de 17 de março de 2020;
LXV - Lei nº. 20.234, de 4 de junho de 2020;
LXVI - Lei nº. 20.279, de 5 de agosto de 2020;
LXVII - Lei nº. 20.318, de 10 de setembro de 2020;
LXVIII - Lei nº. 20.326, de 16 de setembro de 2020;
LXIX - Lei nº. 20.543, de 27 de abril de 2021;
LXX - Lei nº. 20.595, de 28 de maio de 2021;
LXXI - Lei nº. 20.675, de 27 de agosto de 2021;
LXXII - Lei nº. 20.717, de 27 de setembro de 2021;
LXXIII - Lei nº. 20.858, de 7 de dezembro de 2021;
LXXIV - Lei nº. 20.961, de 15 de fevereiro de 2022;
LXXV - Lei nº. 21.053, de 23 de maio de 2022;
LXXVI - Lei nº. 21.073, de 25 de maio de 2022;
LXXVII - Lei nº. 21.084, de 2 de junho de 2022;
LXXVIII - Lei nº. 21.102, de 21 de junho de 2022;
LXXIX - Lei nº. 21.156, de 15 de julho de 2022;
LXXX - Lei nº. 21.177, de 1º de agosto de 2022;
LXXXI - Lei nº. 21.178, de 1º de agosto de 2022;
LXXXII - Lei nº. 21.203, de 18 de agosto de 2022;
LXXXIII - Lei nº. 21.214, de 29 de agosto de 2022;
LXXXIV - Lei nº. 21.218, de 6 de setembro de 2022;
LXXXV - Lei nº. 21.222, de 6 de setembro de 2022;
LXXXVI - Lei nº. 21.241, de 16 de setembro de 2022;
LXXXVII - Lei nº. 21.296, de 13 de dezembro de 2022;
LXXXVIII - Lei nº. 21.370, de 21 de março de 2023;
LXXXIX - Lei nº. 21.399, de 11 de abril de 2023;
XC - Lei nº. 21.403, de 12 de abril de 2023;
XCI - Lei nº. 21.484, de 17 de maio de 2023;
XCII - Lei nº. 21.540, de 3 de julho de 2023;
XCIII - Lei nº. 21.574, de 14 de julho de 2023;
XCIV - Lei nº. 21.617, de 5 de setembro de 2023;
XCV - os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº. 21.629, de 13 de setembro de 2023;
XCVI - Lei nº. 21.638, de 18 de setembro de 2023;
XCVII - Lei nº. 21.790, de 6 de dezembro de 2023;
XCVIII - Lei nº. 21.855, de 15 de dezembro de 2023;
XCIX - Lei nº. 21.857, de 15 de dezembro de 2023;
C - Lei nº. 21.871, de 6 de fevereiro de 2024.
Palácio do Governo, em 11 de abril de 2024.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Mabel Canto
Deputada Estadual

Márcia Huçulak
Deputada Estadual

Marli Paulino
Deputada Estadual

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Maria Victoria
Deputada Estadual

Flávia Francischini
Deputada Estadual

Cloara Pinheiro
Deputada Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Ana Júlia
Deputada Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Batatinha
Deputado Estadual

Professor Lemo
Deputado Estadual

Moacyr Fadel
Deputado Estadual

Adão Litro
Deputado Estadual

Paulo Gomes
Deputado Estadual

Do Carmo
Deputado Estadual

Luis Raimundo Corti
Deputado Estadual

Requião Filho
Deputado Estadual

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

Marcel Micheletto
Deputado Estadual

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

Tercilio Turini
Deputado Estadual

Denian Couto
Deputado Estadual

Goura
Deputado Estadual

Arlson Chiorato
Deputado Estadual

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Fabio Oliveira
Deputado Estadual

Ademar Traiano
Deputado Estadual

Delegado Jacovós
Deputado Estadual

Gilberto Ribeiro
Deputado Estadual

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

ANEXO I DA LEI Nº 21.926/2024

DO COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E DOS DIREITOS DA GESTANTE E DA PARTURIENTE

CONDUTAS QUE CONFIGURAM VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: (art. 110)

- I - qualquer ação ou omissão que cause à mulher: morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico;
- II - a negligência na assistência em todo período gravídico e puerperal;
- III - a realização de tratamentos excessivos ou inapropriados e sem comprovação científica de sua eficácia;
- IV - a coação com a finalidade de inibir denúncias por descumprimento do que dispõe esta Lei.

SÃO DIREITOS DA GESTANTE E DA PARTURIENTE: (art. 111)

- I - avaliação do risco gestacional durante o pré-natal, reavaliado a cada contato com o sistema ou equipe de saúde;
- II - assistência humanizada durante a gestação, durante o parto e nos períodos pré-parto e puerperal;
- III - acompanhamento por uma pessoa por ela indicada durante o período pré-parto, parto e pós-parto, entendendo-se por pré-parto qualquer intercorrência médica ocorrida no período gestacional antes da data provável do parto e pós-parto até o momento de alta hospitalar da puérpera, inclusive em casos de parturientes de natimortos, abortamento espontâneo e as de casos de óbito fetal;
- IV - tratamento individualizado e personalizado;
- V - preservação de sua intimidade;
- VI - respeito às suas crenças e cultura;
- VII - o parto adequado, respeitadas as fases biológica e psicológica do nascimento, garantindo que a gestante participe do processo de decisão acerca de qual modalidade de parto atende melhor às suas convicções, aos seus valores e às suas crenças;
- VIII - o contato cutâneo, direto e precoce com o filho e apoio na amamentação na primeira hora após o parto, salvo nos casos não recomendados pelas condições clínicas;
- IX - acompanhamento por um intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras para as gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva, durante o parto e nos períodos pré-parto e pós-parto, nos estabelecimentos de saúde;
- X - áreas específicas de internação para parturientes de natimortos ou com óbito fetal, em separado das demais parturientes;
- XI - receber orientação e treinamento sobre técnicas de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita do recém-nascido antes da alta hospitalar, desde que a instituição tenha equipe capacitada didaticamente para o treinamento.
- XII - ter garantido o acesso e a atenção à saúde no pré-natal, parto e puerpério na Rede Materna Infantil do Sistema Único de Saúde - SUS.

CANAIS DE DENÚNCIA EM CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: (art. 118)

- I - Ouvidoria da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - Fone: (41) 3210-2581;
- II - Ouvidoria da Secretaria de Estado da Saúde - Fone: 0800-644-4414 ou Ligue 155;
- III - Ministério Público Estadual do município;
- IV - Disque-denúncia 181 da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- V - Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

ANEXO II DA LEI Nº 21.926/2024

CAPÍTULO I

Das Disposição Preliminares

CAPÍTULO II.....

Da Administração Pública.....

Seção I.....

Do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná e do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, conforme Lei Estadual nº. 17.504, de 11 de janeiro de 2013, de autoria do PODER EXECUTIVO

Seção II.....

Do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual, conforme Lei Estadual nº. 14.648, de 23 de fevereiro de 2005, de autoria do DEPUTADO RENATO GAUCHO .

Seção III

Da igualdade do valor de premiações a Homens e Mulheres em competições esportivas, conforme Lei Estadual nº. 21.871, de 7 de fevereiro de 2024, de autoria da DEPUTADA MABEL CANTO

CAPÍTULO III

Do Combate à Violência Contra Mulher

Seção I.....

Das Sanções por Atos Discriminatórios ou Atentatórios contra a Mulher cometidos em estabelecimentos no Estado do Paraná, conforme Lei Estadual nº. 10.183, de 14 de dezembro de 1992, de autoria do DEPUTADO PAULO MAIA.....

Seção II.....

Da Reserva de Unidades Habitacionais para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica em Programas de Loteamentos Sociais e de Habitação Popular, conforme Lei Estadual nº. 18.007 de 7 de abril de 2014, de autoria do DEPUTADO PEDRO LUPION.....

Seção III

Da Divulgação dos Serviços de Atendimento à Mulher, conforme Lei Estadual nº. 18.746, de 30 de março de 2016, de autoria do DEPUTADO SCHIAVINATO e alterações promovidas pela Lei Estadual nº. 20.961, de 15 de fevereiro de 2022, de autoria da DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI e DEPUTADO GOURA, pela Lei Estadual nº. 21.214, de 29 de agosto de 2022, de autoria da DEPUTADA MABEL CANTO,

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO GALO e DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI e pela Lei Estadual nº. 21.370, de 21 de março de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO.....

Seção IV

Dos Dispositivos de Segurança Preventiva, Botão do Pânico e Congêneres voltados para a Proteção da Mulher, conforme Lei Estadual nº. 18.868, de 12 de setembro de 2016, de autoria da DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI e alterações promovidas pela Lei Estadual nº. 19.858, de 29 de maio de 2019, de autoria do DEPUTADO COBRA REPORTER, e DEPUTADO NEY LEPREVOST.....

Seção V.....

Do Dispositivo Salve Maria, conforme Lei Estadual nº. 20.149, de 17 de março de 2020, de autoria da DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Seção VI

Das Medidas de Segurança no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano, conforme Lei Estadual nº. 19.582, de 4 de julho de 2018, de autoria do DEPUTADO HUSSEIN BAKRI.....

Seção VII.....

Das Patrulhas Maria da Penha, conforme Lei Estadual nº. 19.788, de 20 de dezembro de 2018, de autoria do DEPUTADO PROFESSOR LEMOS.....

Seção VIII.....

Dos Condomínios Residenciais e Comerciais, conforme Lei Estadual nº. 20.145, de 5 de março de 2020, de autoria do DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI.....

Seção IX.....

Do Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme Lei Estadual nº. 21.156 de 15 de julho de 2022, de autoria da DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN e do DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Seção X.....

Do Projeto “CASA ABRIGO”, conforme Lei Estadual nº. 12.862, de 1º de fevereiro de 2000, de autoria da DEPUTADA SERAFINA CARRILHO

SEÇÃO XI

Da comunicação de casos de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressão física às Delegacias de Polícia, conforme Lei Estadual nº. 15.355, de 22 de dezembro de 2006, de autoria do DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

SEÇÃO XII.

Da afixação de cartazes contendo canal de denúncia acerca do turismo sexual, conforme Lei Estadual nº. 17.786, de 5 de dezembro de 2013, de autoria do DEPUTADO PARANHOS

SEÇÃO XIII

Do acolhimento das mulheres em situação de violência nas dependências das delegacias do Estado do Paraná, conforme Lei Estadual nº. 21.617, de 5 de setembro de 2023, de autoria da DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN e dos DEPUTADOS ARILSO CHIORATO e GOURA

CAPÍTULO IV.....

Da Saúde da Mulher Paranaense

SEÇÃO I.....

Do Atendimento Integral à Saúde da Mulher, conforme Lei Estadual nº. 9.303, de 19 de junho de 1990, de autoria do DEPUTADO HAROLDO FERREIRA e da DEPUTADA IRONDI PUGLIESI.....

SEÇÃO II.....

Da Prática de Exame de Mamografia Móvel, conforme Lei Estadual 18.595, de 20 de outubro de 2015, de autoria da DEPUTADA CLAUDIA PEREIRA.....

SEÇÃO III

Da Realização do Exame que Detecta a Trombofilia, conforme Lei Estadual nº. 20.136, de 3 de março de 2020, de autoria do DEPUTADO LUIZ CARLOS MARTINS

SEÇÃO IV

Da Dignidade Menstrual, conforme Lei Estadual nº. 20.717, de 27 de setembro de 2021, de autoria das DEPUTADAS CANTORA MARA LIMA, CRISTINA SILVESTRI, LUCIANA RAFAGNIN, MABEL CANTO e dos DEPUTADOS BOCA ABERTA JUNIOR, GOURA, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI e MICHELE CAPUTO

SEÇÃO V.....

Do Combate à Violência Obstétrica e dos Direitos da Gestante e da Parturiente, conforme Lei Estadual nº. 19.701, de 20 de novembro de 2018, de autoria do DEPUTADO PASTOR EDSON PRACZYK e Lei Estadual nº. 17.651, de 7 de agosto de 2013 e alterações promovidas pela Lei Estadual nº. 20.127, de 15 de janeiro de 2020, de autoria da DEPUTADA MABEL CANTO, pela Lei Estadual nº. 21.102, de 21 de junho de 2022, de autoria da DEPUTADA MABEL CANTO, pela Lei Estadual nº. 21.118, de 30 de junho de 2022, de autoria do PODER EXECUTIVO, pela Lei Estadual nº. 21.218, de 6 de setembro de 2022, de autoria da DEPUTADA MABEL CANTO, pela Lei Estadual nº. 21.403, de 12 de abril de 2023, de autoria da DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADA ANA JÚLIA, DEPUTADA CLOARA PINHEIRO,

DEPUTADA FLAVIA FRANCISCHINI, DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK e DEPUTADA MARLI PAULINO, pela Lei Estadual nº. 21.574, de 14 de julho de 2023, de autoria do DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO CORONEL LEE, DEPUTADO HOMERO MARCHESE, DEPUTADO JONAS GUIMARÃES, DEPUTADA MABEL CANTO e DEPUTADA MARIA VICTORIA.

SEÇÃO VI

Do Direito de Acompanhante nas Consultas e Exames nos Estabelecimentos Públicos e Privados de Saúde, conforme Lei Estadual nº. 21.484, de 17 de maio de 2023, de autoria da DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI.....

SEÇÃO VII.....

Da administração de vacina contra a rubéola em crianças, conforme Lei Estadual nº. 11.039 de 3 de janeiro de 1995, de autoria da DEPUTADA EMILIA BELINATI.....

SEÇÃO VIII.....

Da análise de incidência de Câncer de mama no histórico familiar da mulher atendida pelo Sistema Único e Saúde, conforme Lei Estadual nº. 13.437, de 11 de janeiro de 2002, de autoria do DEPUTADO BELINATI

SEÇÃO IX

Da assistência especial às parturientes no tratamento continuado do recém-nascido com deficiência crônica, conforme Lei Estadual nº. 15.984, de 27 de novembro de 2008, de autoria do DEPUTADO MARCELO RANGEL

SEÇÃO X.....

Da comunicação dos casos de óbito de mulheres durante a gravidez ou a ela relacionados, quando atendidos pelos serviços de saúde, conforme Lei Estadual nº. 16.034, de 29 de dezembro de 2008, de autoria do DEPUTADO DR. BATISTA

SEÇÃO XI

Da garantia do diagnóstico precoce do câncer de mama e do serviço radiológico do tipo mamográfico, conforme Lei Estadual nº. 16.600, de 8 de novembro de 2010, de autoria do DEPUTADO NEY LEPREVOST.....

SEÇÃO XII.

Do direito à informação sobre a possibilidade de reconstrução da mama, conforme Lei Estadual nº. 18.990, de 19 de abril de 2017, de autoria do DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES

SEÇÃO XIII

Das diretrizes de diagnóstico e tratamento de depressão pós-parto, conforme Lei Estadual nº. 20.133, de 20 de janeiro de 2020, de autoria do DEPUTADO DR. BATISTA

SEÇÃO XIV.....

Da presença de doulas no trabalho de parto, parto e pós-parto, conforme Lei Estadual nº. 21.053, de 23 de maio de 2022, de autoria das DEPUTADAS CRISTINA SILVESTRI, LUCIANA RAFIGNIN e MABEL CANTO e dos DEPUTADOS GILSON DE SOUZA e GOURA

CAPÍTULO V.....

Das Medidas de Incentivo e Proteção da Mulher na Economia, nas Relações Consumeristas e no Mercado de Trabalho

SEÇÃO I.....

Do Atendimento Prioritário e Preferencial em Agências Bancárias e Estabelecimentos Financeiros, conforme Lei Estadual nº. 9.997, de 16 junho de 1992, de autoria do DEPUTADO PLAUTO MIRÓ

SEÇÃO II.....

Da Reserva de Vagas de Emprego em Empresas Licitantes junto ao Poder Público Estadual, conforme Lei Estadual nº. 19.727, de 10 de dezembro de 2018, de autoria do DEPUTADO LUIZ CARLOS MARTINS

SEÇÃO III.....

Da preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cursos de Qualificação Técnica e Profissional e das diretrizes para implantação do programa especial de atendimento para fins de renda e emprego, conforme Lei Estadual nº. 15.447, de 15 de janeiro de 2007, de autoria da DEPUTADA CIDA BORGHETTI e Lei Estadual nº. 20.326, de 16 de setembro de 2020, de autoria da DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

SEÇÃO IV

Do Selo Estadual da Empresa pela Mulher, conforme Lei Estadual nº. 21.241, de 16 de setembro de 2022, de autoria das DEPUTADAS CANTORA MARA LIMA, CRISTINA SILVESTRI, LUCIANA RAFAGNIN, MABEL CANTO e MARIA VICTORIA e do DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

SEÇÃO V.....

Do Selo Empresa Amiga da Mulher, conforme Lei Estadual nº. 21.084, de 2 de junho de 2022, de autoria da DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI e dos DEPUTADOS ADEMAR TRAIANO, GILSON DE SOUZA e LUIZ CLAUDIO ROMANELLI.....

SEÇÃO VI

Da destinação das unidades de programas de loteamento sociais e de habitação popular às

mulheres chefes de família, conforme Lei Estadual nº. 15.301, de 4 de outubro de 2006, de autoria do DEPUTADO JOCELITO CANTO.....

SEÇÃO VII.....

Da prorrogação da Licença à Gestante Servidora Pública Civil e Militar, conforme Lei Estadual nº. 16.176, de 14 de julho de 2009, de autoria do PODER EXECUTIVO.....

SEÇÃO VIII.....

Da preferencia dos assentos nas áreas de embarque e desembarque dos terminais rodoviários, conforme Lei Estadual nº. 16.397, de 10 de fevereiro de 2010, de autoria do DEPUTADO OSMAR BERTOLDI

SEÇÃO IX

Da reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, conforme Lei Estadual nº. 18.047, de 16 de abril de 2014, de autoria do DEPUTADO BERNADO CARLI.....

SEÇÃO X.....

Do direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos, conforme Lei Estadual nº. 18.536, de 20 de agosto de 2015, de autoria da DEPUTADA CLAUDIA PEREIRA e do DEPUTADO TERCILIO TURINI.....

SEÇÃO XI

Da reserva de vagas para gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais, conforme Lei Estadual nº. 19.628, de 21 de agosto de 2018, de autoria do DEPUTADO NEREU MOURA

CAPÍTULO VI.....

Dos Programas e Campanhas Estaduais em Defesa da Mulher

SEÇÃO I.....

Do Programa Mulher Preparada e Qualificada, conforme Lei Estadual nº. 16.398, de 10 de fevereiro de 2010, de autoria do DEPUTADO DR. BATISTA.....

SEÇÃO II.....

Do Programa Estadual de Segurança da Mulher, conforme Lei Estadual nº. 17.958, de 10 de março de 2014, de autoria da DEPUTADA MARLA TURECK.....

SEÇÃO III

Da Promoção do Respeito às Mulheres nas Instituições de Ensino, conforme Lei Estadual nº. 19.172, de 10 de outubro de 2017, de autoria do DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

SEÇÃO IV

Dos Programas Reflexivos e Responsabilizantes para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme Lei Estadual nº. 20.138, de 10 de setembro de 2020, de autoria da DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

SEÇÃO V.....

Do Programa de Cooperação e Código “Sinal Vermelho”, conforme Lei Estadual nº. 20.595, de 28 de maio de 2021, de autoria das DEPUTADAS CANTORA MARA LIMA, CRISTINA SILVESTRI, LUCIANA RAFAGNIN, MABEL CANTO, MARIA VICTORIA e do DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

SEÇÃO VI

Da Campanha “Tem Saída”, conforme Lei Estadual nº. 20.858, de 7 de dezembro de 2021, de autoria do DEPUTADO ANIBELLI NETO.....

SEÇÃO VII.....

Da Campanha Estadual “21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres”, conforme Lei Estadual nº. 20.234, de 4 de junho de 2020, de autoria das DEPUTADAS CANTORA MARA LIMA, CRISTINA SILVESTRI, LUCIANA RAFAGNIN, MABEL CANTO e MARIA VICTORIA e dos DEPUTADOS LUIZ CLAUDIO ROMANELLI e PROFESSOR LEMOS e alterações promovidas pela Lei Estadual nº. 21.178, de 1º de agosto de 2022, de autoria da DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI E DEPUTADO PROFESSOR LEMOS.

SEÇÃO VIII.....

Do Combate a Importunação Sexual no Transporte Público, conforme Lei Estadual nº. 21.399, de 11 de abril de 2023, de autoria da DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI e do DEPUTADO DO CARMO

SEÇÃO IX

Do Programa Vida Nova Mulher Mastectomizada, conforme Lei Estadual nº. 14.934 de 7 de dezembro de 2005, de autoria da DEPUTADA ARLETE CARAMÊS

SEÇÃO X.....

Do Programa de Combate à Violência contra a Mulher, conforme Lei Estadual nº. 15.128, de 23 de maio de 2006, de autoria da DEPUTADA CIDA BORGHETTI

SEÇÃO X.....

Da Campanha Maria da Penha vai à Escola, conforme Lei Estadual nº. 21.790, de 6 de setembro de 2023, de autoria do DEPUTADO PROFESSOR LEMOS.....

CAPÍTULO VII

Do Calendário Oficial do Estado referente à Mulher Paranaense

SEÇÃO I.....

Do Mês “Outubro Rosa”, conforme Lei Estadual nº. 16.600, de 8 de novembro de 2010, de autoria da DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

SEÇÃO II.....

Da Semana Estadual do Aleitamento Materno, conforme Lei Estadual nº. 17.018, de 16 de dezembro de 2011, de autoria do DEPUTADO DR. BATISTA

SEÇÃO III

Da Semana Estadual de Prevenção ao Câncer Colorretal, conforme Lei Estadual nº. 17.337, de 15 de outubro de 2012, de autoria do DEPUTADO DR. BATISTA.....

SEÇÃO IV

Do Dia Estadual da Conquista do Voto Feminino, conforme Lei Estadual nº 17.490, de 10 janeiro de 2013, de autoria do DEPUTADO PARANHOS

SEÇÃO V.....

Do Dia Estadual da Igualdade, Dignidade e Defesa da Mulher, conforme Lei Estadual nº. 17.724, de 23 de outubro de 2013, de autoria da DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

SEÇÃO VI

Da Campanha Estadual de Combate à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra a Mulher, conforme Lei Estadual nº. 17.806, de 5 de dezembro de 2013, de autoria do DEPUTADO WILSON QUINTEIRO e alterações promovidas pela Lei Estadual nº. 21.629, de 13 de setembro de 2023, de autoria da DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

SEÇÃO VII.....

Da Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas, conforme Lei Estadual nº. 18.447, de 18 de março de 2015, de autoria da DEPUTADA MARIA VICTORIA.....

SEÇÃO VIII.....

Do Mês da Mulher, conforme Lei Estadual nº. 18.488, de 18 de junho de 2015, de autoria da DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

SEÇÃO IX

Da Cavalcada Internacional da Mulher, conforme Lei Estadual nº. 18.486, de 18 de junho de 2015, de autoria do DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

SEÇÃO X.....

Do Dia da Mulher Empreendedora, conforme Lei Estadual nº. 18.856, de 31 de agosto de 2016, de autoria do DEPUTADO HUSSEIN BAKRI.....

SEÇÃO XI

Do Dia da Mulher Advogada, conforme Lei Estadual nº. 19.022, de 17 de maio de 2017, de autoria da DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

SEÇÃO XII.

Da Semana Mulheres pela Paz, conforme Lei Estadual nº. 19.622, de 21 de agosto de 2018, de autoria da DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

SEÇÃO XIII

Do Dia da Mobilização Estadual Dos Homens Pelo Fim da Violência, conforme Lei Estadual nº. 19.719, de 26 de novembro de 2018, de autoria do DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

SEÇÃO XIV.....

Do Dia Estadual do Combate ao Feminicídio, conforme Lei Estadual nº. 19.873, de 25 de junho de 2019, de autoria da DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI.....

SEÇÃO XV.....

Da “Semana de Agosto Lilás”, conforme Lei Estadual nº. 19.972, de 22 de outubro de 2019, de autoria do DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA.....

SEÇÃO XVI.....

Do Dia da Mulher Negra, conforme Lei Estadual nº. 20.279, de 5 de agosto de 2020, de autoria dos DEPUTADOS DO CARMO e PROFESSOR LEMOS

SEÇÃO XVII

Do Dia Estadual das Policiais Feminina Civil e Militar, conforme Lei Estadual nº 20.543, de 27 de abril de 2021, de autoria da DEPUTADA CANTORA MARA LIMA e dos DEPUTADOS DELEGADO FERNANDO MARTINS, DO CARMO, SOLDADO ADRIANO JOSÉ e SOLDADO FRUET.....

SEÇÃO XVIII.....

Da Semana Estadual da Mulher no Campo, conforme Lei Estadual nº. 20.675, de 27 agosto de 2021, de autoria do DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

SEÇÃO XIX

Do Dia Estadual da Mulher Cristã, conforme Lei Estadual nº. 21.177, de 1º de agosto de 2022, de autoria do DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO.....

SEÇÃO XX.....

Do Dia de Combate ao Assédio Institucional contra Mulheres, conforme Lei Estadual nº. 21.222, de 6 de setembro de 2022, de autoria das DEPUTADAS CRISTINA SILVESTRI e MABEL CANTO

SEÇÃO XXI

Do Dia de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher, conforme Lei Estadual nº. 21.296, de 13 de dezembro de 2022, de autoria do DEPUTADO TADEU VENERI

SEÇÃO XXII

Do Dia Odelaire Rodrigues e da Mulher Negra do Teatro Paranaense, conforme Lei Estadual nº. 21.540, de 3 de julho de 2023, de autoria do DEPUTADO REQUIÃO FILHO.....

SEÇÃO XXIII.....

Da Semana de Orientação Sobre a Gravidez na Adolescência, conforme Lei Estadual nº. 16.105, de 18 de maio de 2009, de autoria da DEPUTADA CIDA BORGHETTI.....

SEÇÃO XXIV.....

Da Semana Estadual de Doação de Leite Humano, conforme Lei Estadual nº. 18.584, de 7 de outubro de 2015, de autoria dos DEPUTADOS GILBERTO RIBEIRO E TERCILIO TURINI.....

SEÇÃO XXV

Da Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado, conforme Lei Estadual nº. 18.741, de 30 de março de 2016, de autoria do DEPUTADO DR. BATISTA

SEÇÃO XXVI.....

Da Semana de Conscientização do Programa 1000 Dias para as mães paranaenses, conforme Lei Estadual nº. 18.985, de 12 de abril de 2017, autoria da DEPUTADA CLAUDIA PEREIRA

SEÇÃO XXVII

Do Dia de Combate e Conscientização Contra o Assédio nos Transportes Coletivos, conforme Lei Estadual nº. 19.378, de 20 de dezembro de 2017, de autoria das DEPUTADAS CANTORA MARA LIMA, CLAUDIA PEREIRA, CRISTINA SILVESTRI, MARIA VICTORIA e do DEPUTADO ADELINO RIBEIRO

SEÇÃO XXVIII.....

Da Semana de Conscientização sobre o Ciclo Menstrual, conforme Lei Estadual nº. 21.073, de 25 de maio de 2022, de autoria das DEPUTADAS CANTORA MARA LIMA, CRISTINA SILVESTRI, LUCIANA RAFAGNIN e MABEL CANTO e dos DEPUTADOS BOCA ABERTA JUNIOR, GOURA, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI e MICHELE CAPUTO

SEÇÃO XXIX.....

Do Dia Estadual do Quebrando o Silêncio, conforme Lei Estadual nº. 21.203, de 18 de agosto de 2022, de autoria do DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR.....

SEÇÃO XXX

Do Dia da Mulher Agricultora, conforme Lei Estadual nº. 21.638, de 18 de setembro de 2023, de autoria do DEPUTADO HUSSEIN BAKRI.....

SEÇÃO XXXI.....

Do Dia da Mulher na Ciência, conforme Lei Estadual nº. 21.855, de 15 de dezembro de 2023, de autoria dos DEPUTADOS ANIBELLI NETO, BATATINHA, DENIAN COUTO, DO CARMO, DOUGLAS FABRÍCIO, SAMUEL DANTAS e THIAGO BUHRER

SEÇÃO XXXII

Da Expofeira Mulher de Francisco Beltrão, e sua importância para a Região Sudoeste do Estado do Paraná, Lei Estadual nº. 21.857, de 15 de dezembro de 2023, de autoria da DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN.....

CAPÍTULO VIII.....

Das Disposições Finais

36220/2024

DECRETO Nº 5.469

DECRETA:

Nomeação de NATHALIA MARQUES, para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NATHALIA MARQUES, RG nº 32.568.167-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Casa Civil, ficando exonerada JAQUELINE CAROLINA DA SILVA, RG nº 12.529.029-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

36215/2024

DECRETO Nº 5.470

Retifica o Decreto nº 5.211, de 14 de março de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.752.932-8,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 5.211, de 14 de março de 2024, onde se lê: “Assessor – Símbolo FCE-13”; leia-se: “Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FCE-13”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

36218/2024

DECRETO Nº 5.471

Altera o Decreto nº 10.766, de 12 de abril de 2022, para estabelecer novos prazos referentes à adesão ao programa de parcelamento incentivado de que trata a Lei nº 20.946, de 20 de dezembro de 2021, e para abranger os créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto nas Leis nº 20.946, de 20 de dezembro de 2021, e nº 21.860, de 15 de dezembro de 2023, e nos Convênios ICMS 175, de 1º de outubro de 2021, e 223, de 21 de dezembro de 2023 e contido nos protocolos 21.854.804-0 e 22.005.162-5,

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 10.766, de 12 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inclusive o devido por substituição tributária (ICMS-ST), e aos créditos tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, inclusive objeto de parcelamentos anteriores, poderão ser pagos em moeda corrente, nos termos da Lei nº 20.946, de 20 de dezembro de 2021, e deste Decreto (Convênios ICMS 175/2021 e 223/2023).

Art. 2º Altera o § 3º do art. 2º do Decreto nº 10.766, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Os honorários advocatícios para os créditos ajuizados e que serão quitados com os benefícios deste Decreto serão devidos segundo os valores nominais ou percentuais fixados pelo Juízo da execução fiscal ou em outro procedimento de cobrança em que sejam devidos, podendo ser objeto de parcelamento mediante pedido expresso dirigido ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado ou à Caixa Especial de Sucumbência, dependendo do regime jurídico e na forma das regras aplicáveis à espécie, vedada a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos com fundamento nas normas até então vigentes.

Art. 3º Altera o § 1º do art. 5º do Decreto nº 10.766, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Caso opte pelo pagamento ou parcelamento de parte do valor, o contribuinte deverá informar ao fisco os valores do crédito tributário que pretende liquidar, a data base e o respectivo valor original, mediante requerimento destinado ao Setor de Processo Administrativo Fiscal (SPAF) da Inspeção Geral de Tributação (IGT) da Receita Estadual do Paraná (REPR), por meio de e-protocolo, até o dia 2 de setembro de 2024.

Art. 4º Altera o caput e os §§3º e 4º do art. 11 do Decreto nº 10.766, de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 11. A adesão ao programa de parcelamento incentivado, de que trata este Decreto, deverá ser realizada a partir do dia 17 de abril de 2024, sem prejuízo do previsto no §3º deste artigo, mediante a indicação de todos os créditos tributários e não tributários que o interessado pretenda parcelar, devendo, ainda, a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

(...)

§3º A adesão ao parcelamento de que trata este artigo deverá ser realizada até o dia 26 de setembro de 2024, até às 18 horas do horário oficial.

§4º Para as dívidas ajuizadas, o requerimento de expedição do Termo de Regularização de Parcelamento - TRP, acompanhado da documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, ou das guias para pagamento ou parcelamento de honorários advocatícios, deve ser realizado até

às dezoito horas do dia 20 de setembro de 2024 à Procuradoria Geral do Estado - PGE, pelos canais de atendimento ou por meio de e-protocolo.

Art. 5º Altera o art. 12 do Decreto nº 10.766, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O pagamento em parcela única, a que se referem o inciso I do art. 2º e o inciso I do art. 10, ambos deste Decreto, deverá ser realizado até o dia 30 de setembro de 2024.

Art. 6º Eventuais casos omissos decorrentes deste Decreto serão disciplinados por decisão do Diretor da Receita Estadual do Paraná, que poderá delegar tal atribuição internamente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga o Decreto nº 5.297, de 25 de março de 2024.

Curitiba, em 11 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

36221/2024

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

21.931.402-7/24 1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 21.931.402-7, AUTORIZO, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento dos servidores 21.931.402-7, AUTORIZO, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2.428/2019, o afastamento dos servidores JULIA SERAFIM DOS SANTOS, RG 12.606.249-4 e FILIPE BRAGA FARHAT, RG 2.080.296-0, para participarem da 7ª Mesa Redonda da OCDE sobre Cidades e Regiões para os ODS, no período de 27/05/2024 a 31/05/2024, na cidade de San Sebastián, na Espanha. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 11/04/2024 (Enc. Proc. ao CC/NFS).

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIOS E SERVIÇOS

21.847.731-3/24 1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 21.847.731-3, AUTORIZO, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento do servidor RODRIGO BECEGATO DE SOUSA DOS SANTOS, RG 9.970.617-1, para participar do 4º Programa de Treinamento sobre Estratégias Municipais de Gestão Integrada de Resíduos, a ser realizado na cidade de Estocolmo – Suécia, no período de 11/05/2024 a 18/05/2024. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 11/04/2024 (Enc. Proc. à SEIC).

CASA MILITAR

22.004.929-9/24 1. Considerando a solicitação da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, e a manifestação favorável da Casa Militar da Governadoria, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, X, do Decreto nº 9206/2021, conforme disponibilidade da Divisão de Transporte Aéreo - DTA/CM. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Casa Militar. Em 11/04/2024 (Enc. Proc. à Casa Militar).

36198/2024

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

21.970.426-7/24 1. Considerando o contido no OF CEE/CGG 34/24, informando a relação de servidores que irão compor a Comitativa Governamental para, e 2. De acordo com os elementos

constantes no PROTOCOLADO nº 21.970.426-7, AUTORIZO, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2.428/2019, o afastamento do servidor TIAGO STOCCHERO, RG nº 9.780.102-9, para França, Katowice – Polônia, Toronto – Canadá, Montreal – Canadá e Nova York - EUA, no período de 04/05/2024 a 18/05/2024, com ônus para o Estado. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao NFS/CC. EM 11/04/2024 (Enc. Proc. à CC/NFS).

36200/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 650

Designa OCTAVIO FRANCISCO DIAS JUNIOR para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor OCTAVIO FRANCISCO DIAS JUNIOR, RG nº 6.425.000-0, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Resolução nº 235, de 24 de maio de 2023 que designou a servidora ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, RG nº 6.087.204-0, para exercer suas atividades junto à Casa Civil

Curitiba, 11 de abril de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

36328/2024

PORTARIA nº 57

Lota servidores para desempenharem suas funções junto às unidades que especifica

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores a seguir relacionados para desempenharem suas funções junto às unidades que especifica:

I - ADG – ASSESSORIA DA DIRETORIA GERAL:

a) JUAREZ BORGES, RG nº 5.128.978-1.

II - COP – COORDENADORIA DE ASSUNTOS POLÍTICO E INSTITUCIONAIS:

a) MARIANA RIBEIRO, RG nº 10.907.150-1.

III - DG – DIRETORIA-GERAL:

a) ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, RG nº 6.087.204-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar:

I - portaria DG/CC nº 6, de 23 de março de 2023;

II - alínea “y” do inciso VIII do Art. 1º da Portaria DG/CC nº 25, de 5 de setembro de 2023;

III - alínea “y” do inciso VII do Art. 1º da Portaria DG/CC nº 31, de 18 de setembro de 2023;

IV - alínea “b” do inciso XIII do Art. 1º da Portaria DG/CC nº 25, de 5 de setembro de 2023;

V - alínea “b” do inciso XII do Art. 1º da Portaria DG/CC nº 31, de 18 de setembro de 2023

Curitiba, 11 de abril de 2024

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

36326/2024



DETRAN

PORTARIA N.º 404/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.791.401-9, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DESPACHANTE SPADOTTO LTDA, CNPJ nº 43.054.156/0001-68, representada por seu Despachante Documentalista SANDRO SPADOTTO BARROS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 154.118.818-70, sob a matrícula nº 1632024-2, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34371/2024

PORTARIA N.º 413/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.884.778-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. WAGNER MERCADO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 471.771.109-25, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 913084-5.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34364/2024

PORTARIA N.º 468/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.775.093-8, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa BUKOVSKI DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 34.120.768/0001-10, representada por seu Despachante Documentalista TIAGO CAVALCANTI BUKOVSKI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 050.621.479-64, sob a matrícula nº 1225013-4, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34370/2024

PORTARIA N.º 469/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para

atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.918.129-9, resolve:
HABILITAR

Art. 1º. A empresa J C PEDROSO DE ALMEIDA DESPACHANTE JULINHO, CNPJ nº 48.433.427/0001-00, representada por seu Despachante Documentalista JULIO CESAR PEDROSO DE ALMEIDA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 655.489.069-68, sob a matrícula nº 456018-3, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34373/2024

PORTARIA N.º 471/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.918.297-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa JOSIMAR LANGARO – DESPACHANTE, CNPJ nº 41.532.956/0001-11, representada por seu Despachante Documentalista JOSIMAR LANGARO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 019.029.829-40, sob a matrícula nº 1398005-5, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34377/2024

PORTARIA N.º 474/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.919.060-8, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. JURANDIR NUNES BERBER, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 092.549.439-91, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101125-1.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34380/2024

PORTARIA N.º 478/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.870.286-4, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DESPACHANTE PRIME LTDA, CNPJ nº 42.655.494/0001-92, representada pelo seu Despachante Documentalista ADRIELLE DELFINO DA SILVA, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 080.981.059-03, sob a matrícula nº 1406049-9, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34367/2024

PORTARIA N.º 479/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.920.390-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1.º. A empresa REGINA LUCIA KUHLMACHADO DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 44.151.226/0001-69, representada por sua Despachante Documentalista REGINA LUCIA KUHLMACHADO, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 757.255.259-53, sob a matrícula nº 329023-9, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34349/2024

PORTARIA N.º 480/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.922.718-3 resolve:
HABILITAR
Art. 1.º. A empresa DIEGO WILSON BATISTA LEITE DESPACHANTE, CNPJ nº 44.057.296/0001-52, representada por seu Despachante Documentalista DIEGO WILSON BATISTA LEITE, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 067.720.029-38, sob a matrícula nº 1721022-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34366/2024

PORTARIA N.º 518/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.914.771-6, resolve:
HABILITAR
Art. 1.º. A empresa LEIRIDIAN DA SILVA DURIA DESPACHANTE, CNPJ nº 18.851.875/0001-62, representada por sua Despachante Documentalista LEIRIDIAN DA SILVA DURIA, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 071.108.669-98, sob a matrícula nº 540014-7, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34360/2024

PORTARIA N.º 519/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.886.880-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1.º. A empresa DESPACHANTE PEDROSO MARINGA LTDA, CNPJ nº 25.160.278/0001-57, representada por sua Despachante Documentalista FRANCINE PEDROSO DA SILVA, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 044.263.219-30, sob a matrícula nº 913160-4, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34365/2024

PORTARIA N.º 520/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.863.614-4, resolve:
HABILITAR
Art. 1.º. A empresa RODRIGO LUIZ BAGIO – DESPACHANTE, CNPJ nº 42.542.147/0001-53, representada por seu Despachante Documentalista RODRIGO LUIZ BAGIO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 038.527.479-37, sob a matrícula nº 1316088-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34363/2024

PORTARIA N.º 522/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.834.162-4, resolve:
HABILITAR
Art. 1.º. A empresa DESPACHANTE SANTA MARIA LTDA, CNPJ nº 49.793.336/0001-48, representada pelo seu Despachante Documentalista GILMAR MOURA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 300.195.249-00, sob a matrícula nº 1333002-6, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34369/2024

PORTARIA N.º 523/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.908.738-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1.º. DELACI TEREZINHA WENGRZYNOWSKI, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 256.291.239-04, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101375-0.
Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

34355/2024

PORTARIA N.º 524/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 21.908.786-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. FABIANO RONSANI SILVA, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º 873.184.829-04, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula n.º 101910-4.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

34352/2024

PORTARIA N.º 525/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 21.908.818-3, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. NIVALDO WENGRZYNOVSKI, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º 097.267.489-68, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula n.º 101173-1.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

34350/2024

PORTARIA N.º 555/2024-DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 21.645.391-3, resolve:
ALTERAR
Art. 1º - O endereço do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DESTAK LTDA, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 10.289.942/0001-95, para Avenida Curitiba, n.º 1356, Bairro Centro – Apucarana/PR – CEP 86.800-704.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Datado e Assinado Eletronicamente
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

34348/2024

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 32/2024

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe de Gabinete da Controladoria-Geral do Estado.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo n.º 21.378.388-2.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora KALLYNCA CARVALHO DOS SANTOS, RG 10.390.461-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Gabinete da Controladoria-Geral do Estado, no período de 10/04/2024 a 22/04/2024, em substituição à titular do cargo HELENA THERESINHA KOVALSKI, RG 7.796.818-0, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

34108/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 5001 09/04/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
218909981	ELIZABETH SCHMIDT PARANHOS	9664645	1	SEED	
218987567	ERONILDES APARECIDA DIAS DOS SANTOS	51500326	1	SEED	
219175337	JOAO EGIDIO DA SILVA	14053972	2	FAFIPA	
219279140	LAIDE PEREIRA DE MENDONCA	42985031	2	SEED	
217039339	MARIA CLENIR ANTUNES	87511456	1	SEED	
218841520	RAQUEL OGG	34309124	1	SEED	

33994/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 5000 09/04/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
------	----	----	-------	-----------	----------	-------

EDSON DA SILVA NAIZER	64624440	97	NII01	219391153	26/03/2024	SEED
SUSANE GAUTO GONCEBATT	84567434	1	NII09	219571208	01/04/2024	SEED

33995/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3897 26/03/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
GILCELE ALVES DA SILVA LOUREIRO	36543183	1	NAA	04/06/2021	30
GILCELE ALVES DA SILVA LOUREIRO	36543183	1	NAA	04/06/2022	35

33324/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3915 02/04/2024

ORGÃO - CASA CIVIL

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
GIOVANNI CHIERIGATTI GONCALVES	72643780	1	NAVIII	03/04/2024	15

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3916 02/04/2024

ORGÃO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
CONSUELO FROEHNER	45976580	1	NAXVIII	09/04/2024	40
MARCELO ESPOSITO	46965280	1	NAXVII	27/04/2024	35
CACIO JOSE DE ARAUJO	63853720	1	NAXVIII	26/04/2024	50
CARLOS JOSE SANTOS BRASIL	63880477	1	NAXVIII	27/04/2024	35
RUBENS MARQUES FARIAS	63895822	1	NAXVIII	16/04/2024	50

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3917 02/04/2024

ORGÃO - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
DETLEV UWE SURKAMP	30829204	2	NIII04	19/04/2024	45

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3918 02/04/2024

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
CLORI SAYURI SANOMIYA	31933676	2	NAAF-I	10/04/2024	30
GILBERTO SUZHLIC	48663427	1	NAAF-I	22/04/2024	40

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3919 02/04/2024

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
FRANCISCO ANTONIO FERREIRA	12540345	1	NAXVIII	25/04/2024	40
LIVINO APARECIDO FARIA	13413088	1	NAXVIII	26/04/2024	50
JOSE CARLOS MARTINS CORREA	13914591	1	NAXVIII	12/04/2024	50
CARLOS ALBERTO DA SILVA	16019070	1	NAXVIII	26/04/2024	50
JAIRE ANTONIO DOS SANTOS	16456039	1	NAXVIII	26/04/2024	50
DERLI RODRIGUES DA ROCHA	19430260	1	NAXVIII	26/04/2024	50
JOSE BRAZ PEREIRA	20161221	1	NAXVIII	10/04/2024	50
LEO RYZY MACHADO	22129775	1	NAXVIII	10/04/2024	50
VALDINHO BERNARDI	32241760	1	NAXVIII	06/04/2024	50
ORIOVALDO FERREIRA DOS SANTOS	32508804	1	NAXVIII	05/04/2024	50
NILTON RIBEIRO	34257965	1	NAXVIII	05/04/2024	50

EDSON MARIANO DA SILVA	35332618	1	NAXVIII	11/04/2024	50
PAULO ORDAKOWSKI	36127244	1	NAXVII	01/04/2024	50
ISAIAS DUTRA	36442980	1	NAXVIII	26/04/2024	50
JOSE CARLOS ANTONIO DA SILVA	38738615	1	NAXVIII	12/04/2024	50
LUIS ROMEU RODRIGUES DE OLIVEIRA	39065878	1	NAXVIII	10/04/2024	50
ALAN FRANCISCO E SILVA	43110683	1	NAXVIII	13/04/2024	45
ADEMIR ACKER	43593390	1	NAXVIII	05/04/2024	50
EDSON GERONIMO BEZERRA	44376792	1	NAXVIII	10/04/2024	50
MILTON DE SOUZA	47491517	1	NAXVIII	05/04/2024	50

33319/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,
COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3920 02/04/2024

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
AGNALDO LUIZ DE FREITAS ANDRADE	48891667	1	NAXVIII	26/04/2024	50
UNILSON MARTINS DE SOUSA	50281507	1	NAXVIII	10/04/2024	50
ZANIR WRONSKI	50936597	1	NAXVIII	05/04/2024	50
SIDNEI CHIAFITELA DUTRA	51018141	1	NAXVIII	05/04/2024	50
ELEANDRO CAMPOS PEREIRA	59498754	1	NAVIII	29/04/2024	20

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,
COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3921 02/04/2024

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
EDITE DOMINGOS DE OLIVEIRA	39934540	1	NAXVIII	05/04/2024	50
SUZANA MARIA DA COSTA	40606017	1	NAXVIII	11/04/2024	45
JANETE LANGA	43173090	1	NAXVII	21/04/2024	45
LENIR MARIA LORENZETT TAVARES	43620304	1	NAXVIII	14/04/2024	40

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,
COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3922 02/04/2024

ORGÃO - UNESPAR - CAMPUS DE CURITIBA I

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
LIGIA SIEBENEICHLER SACKSER	31238790	1	NAE 16	27/04/2024	35

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,
COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3923 02/04/2024

ORGÃO - UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
CERES AMERICA RIBAS HUBNER	108168722	1	NAII	21/04/2024	15
ALESSANDRA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA	55958840	2	NAIII	19/04/2024	15
MARCELO MARCHINE FERREIRA	56963979	1	NAIII	24/04/2024	15

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,
COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3924 02/04/2024

ORGÃO - UNESPAR - CAMPUS DE PARANAVAI

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ANDRE LUIS DE CASTRO	134141085	1	NAIII	05/04/2024	10
SONIA FRANCISCO SOARES	39631296	1	NAP 14	26/04/2024	50
MEIRE APARECIDA LODE NUNES	40198245	1	NAIII	05/04/2024	10
ROSANGELA TRABUCO MALVESTIO DA SILVA	45936686	1	NAIII	05/04/2024	10

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,
COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3925 02/04/2024

ORGÃO - UNESPAR - CAMPUS DE UNIAO DA VITORIA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
KELLY CRISTINA BENJAMIM VIANA	135025445	4	NAIII	02/04/2024	5

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3926 02/04/2024

ORGÃO - UNESPAR - CAMPUS DE CURITIBA II

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARILA ANNIBELLI VELLOZO	37365661	1	NAIV	14/04/2024	35
SONIA TRAMUJAS VASCONCELLOS	47700949	1	NAIII	06/04/2024	25
LUIZ FERNANDO PEREIRA	64336100	2	NAIV	17/04/2024	35

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3927 02/04/2024

ORGÃO - UNESPAR - CAMPUS DE APUCARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
NOELIA FELIPE	30246950	1	NAII	19/04/2024	15
MARCELO VARGAS	64802860	55	NAIII	03/04/2024	10
LARISSA MARUITI	64986279	55	NAIII	03/04/2024	10

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3928 02/04/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
VALDINO ANTONIO SANTOS	12384726	2	NAXV	29/04/2024	45
HELIO SILVA DOS SANTOS	14353739	1	NAXIV	26/04/2024	45
ROSANA DE FATIMA LARA BEZERRA	17686330	2	NAXVIII	08/04/2024	50
ADIR DA SILVA	17700774	1	NAVIII	03/04/2024	15
HELIO YASSUDI KAWAZOE	20271272	1	NAXIII	28/04/2024	45
LUIZ TOSHIO UEDA	21044067	1	NAXVIII	06/04/2024	45
ALEXANDRE MOREIRA FERNANDES	21078123	2	NAXVIII	22/04/2024	45
ALCEU MACHADO	21910937	1	NAXV	08/04/2024	50
WALTER HENRIQUE TREVISAN	22019643	1	NAXVIII	03/04/2024	45
NOEL STIMER TEIXEIRA	30471547	1	NAXVIII	24/04/2024	50
DORA YOKO NOZAKI GOTO	31045428	1	NAIX	04/04/2024	20
SERVIO TULIO STINGHEN	31189896	1	NAXVIII	17/04/2024	45
LUIZ CARLOS BALDO	32260640	2	NAXVIII	22/04/2024	50
JOSE ROBERTO FIORIM	32386725	2	NAXVIII	22/04/2024	45
LUIZ SERGIO CHAGAS	32439209	2	NAXIII	10/04/2024	45
MARIA HELENA BRANDELEIRO WERLANG	32823130	1	NAXVIII	29/04/2024	50
OSVALDO PEREIRA TEIXEIRA	33906838	2	NAXV	12/04/2024	40
EDSON DOS SANTOS ZUCCOLI	8898243	1	NAXV	22/04/2024	50
MARLUS VOLNEY DE MORAIS	8938806	2	NAXVIII	22/04/2024	45
SILVIO CARLOS CURY	9979867	2	NAXVIII	01/04/2024	45

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3929 02/04/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
JAQUELINE MORCELLI CASTRO	34956944	1	NAXVIII	17/04/2024	45
EUCIR ANTONIO ZANATTA	35118713	1	NAXVIII	06/11/2023	50
MILTON AUGUSTO TULIO	35163620	1	NAXVIII	14/04/2024	45
AURORA RODRIGUES	35187677	2	NAXV	27/04/2024	45
DENISE HELENA LOSSO STANGE	35365311	2	NAXVIII	17/04/2024	45
ROZIRLEI DE FATIMA PICOLOTTO OLIVEIRA	35372504	2	NAXVIII	24/04/2024	50
AGNALDO MUSSO	35747346	2	NAVIII	21/04/2024	45
SERGIO LUIS CONOJO	36942150	1	NAXVIII	15/04/2024	45
ARACI FILIPAK	37190110	1	NAXVIII	09/04/2024	50
MARIA IZABEL DE SOUZA ALVES OLIVEIRA	39023776	1	NAXVIII	04/04/2024	35
ARILTON ANTONIO OBERZINER	39411938	1	NAVIII	17/04/2024	15
CASSIA YOSHIE SHISHIDO	39451131	1	NAXVIII	21/04/2024	45
FATIMA DAS GRACAS SANTOS	39992710	2	NAXVI	23/04/2024	50
NILSON BENEDITO DA SILVEIRA LIMA	40112014	1	NAXVIII	30/04/2024	50
MARCELO JITSUYO WADA	40367950	1	NAIII	10/04/2024	10
EZEQUIEL MACHADO	40398660	1	NAIII	18/04/2024	10
JAIR DOS SANTOS	40461540	1	NAXV	31/03/2024	50

CRISTINA AKEMI FUZIKI	41111607	1	NAII	29/04/2024	10
ELTON EDUARDO RIBEIRO	41529539	2	NAXVIII	23/04/2024	50
FATIMA APARECIDA ANDRINI BURIM	41596376	2	NAXVIII	18/04/2024	50

33317/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,
COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3930 02/04/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ELCIO JOSE TREVISAN	42144517	2	NAXVIII	04/04/2024	50
MARIA ALICE DA SILVA GODOI	42218669	1	NAXVIII	08/04/2024	50
CELIA AURORA LIMA DE OLIVEIRA	42597635	1	NAXVIII	01/04/2024	45
ROBERTO AMATUZZI FRANCO	42625345	2	NAIII	26/04/2024	10
GILSON CESAR PERCINOTO	43444972	1	NAIX	30/04/2024	20
LISIANE CORDEIRO DA COSTA	44117550	1	NAXVIII	29/04/2024	45
IRENE MACHARETH MERELIS	44178940	1	NAXVIII	29/04/2024	50
ISLANY REGINA DA SILVA	44348489	1	NAXIV	25/04/2024	40
JOSE VILSON COPETTI	44533286	1	NAXVIII	23/04/2024	50
RAQUEL STEIMBACH BURGEL	44696177	1	NAXVIII	08/04/2024	50
ALMIR LUCIANO FRANCISCO	44723123	2	NAXVII	16/04/2024	40
ROSANGELA DA LUZ	45121364	1	NAXVIII	05/04/2024	50
EMERSON DE MELO	45143333	1	NAIII	06/04/2024	10
TEREZINHA APARECIDA ALVES DA CONCEICAO	45377717	1	NAXVIII	17/04/2024	50
VALDELICE APARECIDA NEUMAM OLIVEIRA	45379760	2	NAXVIII	31/03/2024	50
AMAURI RIBAS	46849876	1	NAXVIII	03/04/2024	50
LEILA FATIMA PUCHALSKI	47046190	2	NAXVIII	25/04/2024	50
WANGERLY FARIAS DE FRANCA	47603269	1	NAIII	27/04/2024	10
ROGERIO PACHECO DOS SANTOS	47802008	2	NAXVIII	31/03/2024	50
EVA LUCIA OLIVEIRA	48061885	1	NAXVIII	23/04/2024	50

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,
COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3931 02/04/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
AURORA DOS SANTOS PIERIN	48982832	1	NAXVIII	15/04/2024	50
DIVACIR PIERIN BILL	50611418	1	NAIII	20/04/2024	10
ANTONIO VANDERLEI LEMES	52001293	1	NAXV	03/04/2024	50
CECILIA WOJCIK	52434548	1	NAXVIII	24/04/2024	50
ROZIMERIE DEMARQUI PEREIRA	53558470	1	NAXVIII	25/04/2024	50
MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA	54997701	2	NAVIII	06/04/2024	15
MARIA ANGELINA BRIERE	56387986	1	NAXVIII	21/04/2024	45
ROSELI RIBAS PAES	57590408	2	NAXVIII	03/04/2024	50
PATRICIA CHAVES DE OLIVEIRA BARROS	57631724	1	NAIII	19/04/2024	10
MARIA APARECIDA DIAS JORGE	59332759	1	NAXVII	10/04/2024	45
MARIA LUZIA BARBAROTTO SALVADOR	65047551	1	NAXVIII	16/04/2024	45
SANDRA BONINI DE ABREU	65182408	1	NAXVIII	22/04/2024	45
DARIO LEINEKER	65304287	1	NAIII	24/04/2024	10
ANGELITA KOBAY PRESTES	65810980	1	NAVIII	10/04/2024	15
ROSEMERI FIGURA	66432467	52	NAIII	06/04/2024	10
SANDRA MARIA MAYER PADILHA	67268342	1	NAIII	21/04/2024	10
CLAUDERI ANTONIO DE MELLO	67299248	1	NAXV	24/04/2024	45
MARA CRISTINA BARBOSA	67304780	1	NAXIV	29/04/2024	50
JOSELMA APARECIDA DA PAIXAO	67919521	1	NAVIII	15/04/2024	15
ANA CRISTINA DE CARVALHO BRITO	68248116	2	NAIII	10/04/2024	10

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,
COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3932 02/04/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ANDRESSA RODRIGUES DE LIMA	107827277	2	NAIII	07/04/2024	10
JACKELINE DA ROCHA VASQUES	149329005	1	NAII	20/04/2024	5
MANUELA SURMAS	70747715	2	NAVIII	27/04/2024	15
DANIELE DA LUZ OLIVEIRA	72612078	1	NAII	23/04/2024	10
VANESSA PAULI DE ARAUJO	75808534	1	NAII	28/04/2024	5
FERNANDO GOSLAR DA TRINDADE	81162247	1	NAIII	18/04/2024	10
DANIELE FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS BA	88167856	1	NAII	13/04/2024	5
GISLENE TEIXEIRA DOS SANTOS	89761050	1	NAII	12/04/2024	5
CARLOS EDUARDO POLIDORO OSINSKI	91473526	1	NAIII	13/04/2024	10
SILVIA BARBOSA PECIN ACOSTA	98426710	1	NAIII	23/04/2024	10

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3933 02/04/2024

ORGAO - INSTITUTO AGUA E TERRA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
WALDEMAR LUIZ MINOZZO	11895140	1	NAXVIII	03/04/2024	50
CLAUDIA SONDA	17559540	1	NAXVIII	30/04/2024	40
GILBERTO LUIZ CHIOQUETTA	43631349	1	NAXVI	09/04/2024	50
ADEMIR PEREIRA DE SOUZA	44605570	1	NAXVIII	08/04/2024	50
RUBENS BARBOSA GONCALVES	45269469	1	NAXVIII	18/04/2024	50
AILTON REZENDE	45730158	1	NAXVIII	10/04/2024	50
JOSELIO DOMINATO	48815731	1	NAXVIII	10/04/2024	50
ALEXANDRO MOREIRA AMARAL	51162978	1	NAXVIII	09/04/2024	50
MANOEL ARGENIO PASSOS	63808407	1	NAXVIII	20/04/2024	35
VILMAR RODRIGUES DA SILVA	63864218	1	NAXVII	09/04/2024	50
PAULO FERREIRA	64068830	1	NAXVIII	03/04/2024	50
RHAEL DE CAMPOS SAVORITI	86838974	2	NAI	16/03/2024	5
RHAEL DE CAMPOS SAVORITI	86838974	2	NAI	16/03/2024	10
RHAEL DE CAMPOS SAVORITI	86838974	2	NAI	16/03/2024	15

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3934 02/04/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ANTONIO RICARDO LORENZON	14867848	1	NAXV	21/04/2024	45
JOAO CARLOS SBARDELOTTO	36574143	1	NAXVIII	21/04/2024	50
MARIA ELIZABETE DE ARAUJO	36772433	1	NAXIV	16/04/2024	50
EDO DEBIAZI	37867004	1	NAXVIII	16/04/2024	50
RAUL FISCHER PAIM	41281367	1	NAXVIII	26/04/2024	50
JOSE LUIZ NUGOLI COSTA	54080972	1	NAXIII	16/04/2024	50

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3935 02/04/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ALTIMAR JOSE CARLETTO	19746968	1	NAXVIII	29/04/2024	45
HEBERT JAKSON SOARES	62821353	1	NAIII	01/04/2024	15

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3936 02/04/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARCIA LAIS WASSMANSDOF	12148925	4	NAXV	13/04/2024	35
DIVINA DONIZETI RODRIGUES SANTOS	50269612	1	NAXVI	26/04/2024	50
CRISTIANE VALOTO MAZZO	76324476	1	NAIII	16/04/2024	10

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3937 02/04/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARCOS ANTONIO FRANCO	22610287	1	NAIII	10/04/2024	10

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3938 02/04/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
CLAUDETE MALACRIDA	10181550	2	NAXII	19/04/2024	35
ELAINE DE PAIVA	13199132	3	NII04	30/04/2024	15

JOAO BATISTA RANITE	16455725	21	NII11	28/04/2024	45
GILMAR LUIZ CRUZ	16926825	1	NAXII	02/04/2024	45
DAGOBERTO RODOLFO BEGALI	20151480	21	NIIII11	06/04/2024	50
LEONETE PAULINO DA SILVA	21447498	1	NAXI	29/04/2024	15
IVANEIDE DE FATIMA ZABOROSKI DOS SANTOS	21559270	1	NII11	20/04/2024	40
MARLY CASADO MAILHO FARIAS	21638960	1	NIIII05	09/04/2024	50
ELIA SCHIRMER HENNIG	30460707	1	NII11	08/04/2024	35
MARCIA LUIZA PETRECHEN MRYCZKA	30491149	1	NII11	21/03/2024	15
ROBSON LUIS LIMA	30665414	1	NII11	08/04/2024	15
VANIA DENISE DORE	30927788	2	NII11	27/04/2024	50
MARCIA MARA SARTORI DECARLI	31115086	1	NII11	11/04/2024	25
JOSE ZAVADSKI	31140714	1	NII11	13/04/2024	30
LUIZ ROMEIRO PIVA	31319226	21	NII11	04/04/2024	30
MAURIA ARAUJO CONTATTO	32414567	2	NIIII07	28/04/2024	25
ARTHUR FRANCISCO MACENO DE SOUZA	32544690	1	NII11	29/04/2024	35
VOLNI ZANONI	32996850	1	NII11	26/04/2024	30
JORLEIDAN GABRIEL	8770859	21	NII11	19/04/2024	50
LUIZ SEBASTIAO SANTOS SCUCATO	9322353	2	NIIII10	22/04/2024	35

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3939 02/04/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
CRISTIANE PEREIRA BRITO	33226365	1	NIIII11	14/04/2024	25
GRACA ANE HAUER	33233914	3	NIIII01	11/04/2024	10
MARIA JOSE DOS SANTOS MACEDO	33353375	1	NIIII11	28/04/2024	35
MARIA ELIZABETE BARUSSO BELEZE	33376286	2	NIIII11	16/04/2024	35
ILKA SILVIA DE SOUZA JORGE	33639066	1	NIIII10	26/04/2024	30
LUIZA ELIAS DA SILVA CALDI	33733852	1	NIIII09	31/03/2024	20
IVANIA DE FATIMA FERREIRA	33782233	1	NIIII09	10/04/2024	25
JOAO SILVANO MACHADO	33785623	1	NII11	07/04/2024	30
LUCIO BOING	34194092	1	NIIII11	09/04/2024	45
EUVALDO PEREIRA DA SILVA	34280967	21	NIIII11	07/04/2024	40
ANA MARIA SAWAYA CHUEIRI	34367973	5	NAIX	23/04/2024	40
ANERLI APARECIDA LOBATO	34473650	2	NII11	20/04/2024	40
LOURDES MAURICIO DOS SANTOS	34653216	1	NII11	06/04/2024	20
MARLI MARQUES DE ANDRADE VASCONCELOS	35439234	1	NIIII10	01/04/2024	50
NEURACI CAVALHEIRO	35890670	4	NII11	24/04/2024	15
HERACLIDES EUGENIO CATABRIGA	36186658	2	NIIII06	29/04/2024	35
AGUINALDO CARLOS DOS SANTOS	36213183	91	NII11	04/04/2024	25
LEONICE AUGUSTA DE SOUZA MATTOS	36245433	3	NII11	11/04/2024	50
WANDA ALBA ARANDA	36282541	2	NIIII11	27/04/2024	50
FLÁVIO BAGATIN	36448431	1	NIIII11	05/04/2024	25

33318/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3940 02/04/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARLI APARECIDA CASPROV CORCINI	36601299	1	NIIII07	31/03/2024	50
NELSON MARIO RIZZARDI	36881836	1	NIIII10	05/04/2024	25
FABIANA SCHENKEL ZANATA	36887559	1	NIIII11	13/04/2024	35
GISLENE APARECIDA GOES	37089117	91	NII11	11/04/2024	40
LUCIANE CARVALHO DOS SANTOS NOROSCHNY	37361640	4	NIIII11	16/04/2024	35
HERNANDES ALBERTO CRESPO	37584070	1	NIIII11	20/04/2024	30
NORMILDA KOEHLER	37852910	2	NII11	03/04/2024	20
NEIDE BERNARDIM	38239252	1	NII11	23/04/2024	30
SANDRA MARA CARDOSO	38409271	39	NAXI	26/04/2024	25
MARIA CARMELITA DE NOVAES	38478168	1	NAXI	28/04/2024	20
MARILUCIA PEREIRA MARONES	38617230	1	NIIII10	11/04/2024	25
CLECI CORREA	38657380	1	NAXI	09/04/2024	30
EDNA MARIA TOSTA MASSUDA	38811630	2	NIIII11	03/04/2024	50
ROSE MARI GOMES	38856812	4	NIIII09	11/04/2024	40
FATIMA ODETE CERVI	38903586	1	NIIII07	21/04/2024	40
MARINA SOLANGE BARBIERO	39162032	1	NII11	10/04/2024	50
LAERTES JOSE MARTINS	39739330	21	NII11	04/04/2024	30
IZABEL CRISTINA TODESCHINI ANDREATTA	39820048	94	NIIII01	20/04/2024	10
GRACILDA CARREIRA BOM	39903199	1	NII11	28/04/2024	45
ELIZABETE APARECIDA PEREIRA	39915936	4	NII11	01/04/2024	10

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3941 02/04/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ROSILDA CALABRIO PONCE	40076336	2	NIII07	12/04/2024	45
ADAIR DE PAULA FLAVIO	40100857	21	NII11	18/04/2024	35
ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS DELCONTI	40103244	2	NIII11	16/04/2024	40
JANETE CARDOSO DE AGUIAR	40253432	97	NAXII	10/04/2024	15
ELIANE CANDIDO	40298843	3	NIII11	12/04/2024	40
MARTA BETANES DA SILVA	40333916	3	NIII11	10/04/2024	40
FATIMA VIUDES CLARO	40350802	1	NIII11	08/04/2024	50
NELSON ANTONIO DA SILVA	40396829	3	NIII04	29/02/2024	25
NELSON ANTONIO DA SILVA	40396829	3	NIII04	29/02/2024	30
NELSON ANTONIO DA SILVA	40396829	3	NIII04	29/02/2024	35
NELSON ANTONIO DA SILVA	40396829	3	NIII04	29/02/2024	40
EDSON PLATH	40456120	2	NIII07	16/04/2024	50
ROSICLEIA MARTINS DIAS	40531807	2	NIII10	08/04/2024	35
ALFREDO BURZYNSKI	40759760	91	NII10	03/04/2024	15
EDILENE KOLECHA	41042206	1	NIII11	07/04/2024	20
EDEMILSON MESSIAS DOS SANTOS	41099500	1	NIII11	29/04/2024	20
SANDRA MARA SCHMITT DOS REIS BUENO	41106476	2	NII11	09/04/2024	50
DINARA FATIMA GIRARDI FARHAT	41245395	1	NII11	11/04/2024	40
ROSANGELA LEONEL DOS REIS	41280875	1	NIII11	21/04/2024	35
ISOLDE DETHIUK ESTELLA	41344245	1	NAX	03/04/2024	30

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3942 02/04/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
DENISE APARECIDA SCHIRLO	41349700	3	NIII11	28/04/2024	35
IVA SIMOES DE MIRANDA	41427264	90	NII03	19/04/2024	10
MARY LANE HUTNER	41469706	2	NIII09	16/04/2024	45
CICERO VIEIRA TORRES JUNIOR	41606282	1	NIII04	07/04/2024	30
ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA VANZELLA	41804157	2	NIII11	22/04/2024	30
ROSA CRISTINA TOMAZI DE LARA	41853352	2	NII11	17/04/2024	10
SHIRLEY DE OLIVEIRA BACHIEGA	41981024	1	NIII06	04/04/2024	30
GISELE PIEGEL ROSAS	41989203	1	NIII10	21/04/2024	40
JOANITA APARECIDA DOS SANTOS	42131210	1	NIII11	18/04/2024	20
LEONI BARBOSA DA SILVA SCHOMMER	42132780	88	NII11	09/04/2024	10
VANIA MARIA CAVALLARI	42290998	3	NIII10	03/04/2024	45
DIRCE ANA DE SOUZA FERNANDES	42329894	3	NIII11	13/04/2024	45
JACQUELINE JOANIDES CASTRO	42361577	1	NII11	30/04/2024	25
ROSANGELA ZANINI MOCELIN	42407399	1	NII11	28/04/2024	50
ROSILAINE MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	42428353	1	NIII08	11/04/2024	25
CLAUDIA ALVES SCHMIDT DOS SANTOS	42581763	1	NII11	16/04/2024	35
IRATAN ABEL DE LIMA	42656224	2	NII11	04/04/2024	40
ANTONIO CARLOS DE MELLO	42662534	3	NII11	22/04/2024	20
AGDA CRISTINA ULTCHAK	42808040	1	NIII11	24/04/2024	30
VILMA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA	42849090	3	NIII11	12/04/2024	40

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3943 02/04/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
VILMA APARECIDA DA SILVA	42853518	1	NII11	19/04/2024	25
MEIRY DE PINA DIAS	42883557	1	NIII11	06/12/2023	30
MEIRY DE PINA DIAS	42883557	1	NIII11	06/12/2023	35
MEIRY DE PINA DIAS	42883557	1	NIII11	06/12/2023	40
MEIRY DE PINA DIAS	42883557	1	NIII11	06/12/2023	45
JEMIMA BECHER DA SILVA PINHEIRO	42953822	1	NII11	11/04/2024	20
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA THOMAZINI	42956651	4	NIII11	02/04/2024	45
MARTA MAGDAL	42978515	1	NII11	30/04/2024	25
MARCOS MAINARDES	43005995	1	NAX	02/04/2024	15
ELIS REGINA VERIDIANO	43027751	2	NII11	23/04/2024	40
MARIA OLANDA ZAIAS	43205536	90	NII11	09/04/2024	35
CRISTIANE SAWCZUK MAZUROK	43236989	2	NIII11	02/04/2024	50
MARCIA MARIA TEODORO	43281275	1	NIII04	06/04/2024	20
JOSE MARIA DE PADUA	43334093	3	NIII11	22/04/2024	20
JOSE MARIA DE PADUA	43334093	2	NIII11	22/04/2024	40
REGINA CELIA FURLANETTO	43647008	91	NII11	30/04/2024	30
EUDES PARIZOTTO CANGERANA	43669010	1	NIII11	14/04/2024	40
ANA JUSCEIA ALBANO ACOSTA	43672703	1	NIII11	25/04/2024	45
VERA LUCIA XAVIER DA SILVA MARCATO	43761064	3	NII11	22/04/2024	45
FLAVIO MARTINS DE ARAUJO	44029618	1	NII11	26/04/2024	30

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3944 02/04/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
VILMA PIETROBON GIURIATI	44068400	1	NII11	15/04/2024	20
SANDRO PEREIRA DA SILVA	44249928	1	NIII05	01/04/2024	35
MARLI TEREZINHA SAUTHIER RAMOS	44378531	1	NIII08	11/04/2024	45
ZENIL DE SOUZA OLIVEIRA	44462761	91	NII11	11/04/2024	25
ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA	44465892	2	NIII11	11/04/2024	40
RAQUEL MIGUEL DOS SANTOS	44468212	91	NII11	12/04/2024	25
JURACI SANTOS	44479575	1	NIII09	11/04/2024	45
DULCENI TEREZINHA AVILA BRUNETTI	44481359	1	NII11	15/04/2024	20
DELAIAS BALDUINO NUNES	44582635	2	NAXII	03/04/2024	30
SIMONE VANZO LOPES	44633914	1	NIII11	27/04/2024	45
MARIA ROSELI SANVESSO DE PAULA	44659891	1	NIII11	17/04/2024	25
HILZA KARLA OCANHA	44692309	2	NIII11	19/04/2024	50
IVAN LOPES MENDES	44707519	1	NIII07	19/04/2024	30
REGINALDO MACHADO	44720582	1	NII11	21/04/2024	25
MARCIA ELENA LOURENCO MARI	44723255	1	NIII11	15/04/2024	45
VANDERLEI BARBOZA DA SILVA	44741148	21	NIII02	29/04/2024	35
LUCIANE CORTIANO LIOTTI	44760100	1	NIII11	25/04/2024	25
IZABEL RIBEIRO NOVAES	44777320	2	NII11	01/04/2024	25
GILMARA ANA ZANATA	44835169	1	NII11	07/04/2024	30
EUNICE FUHRMANN	44893363	1	NIII10	15/04/2024	30

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO N° 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI N° 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3945 02/04/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ARIANE RUIZ DE OLIVEIRA KOIKE	45007197	3	NIII11	30/04/2024	35
DOROTEIA TKACZUK DA SILVA	45111768	91	NII11	12/04/2024	25
LUCIA TOSHIKO SUMIGAWA	45312720	2	NIII11	09/04/2024	40
IZOVANIA APARECIDA ANDRADE	45351998	1	NIII05	29/04/2024	45
VIVIANE ARIOSO DOS SANTOS NOGUEIRA	45457079	91	NII11	12/04/2024	25
SANDRA ZANOTTO COTTET	45499880	1	NIII11	31/03/2024	45
IRACEMA MARTA DE MACEDO	45650391	1	NII11	27/04/2024	45
MAGDA REGINA PEREIRA BURGATH	45707520	1	NIII11	06/04/2024	50
GERALDO GOMES CORREA	45730344	90	NII11	14/04/2024	25
ESTELA LIDIA SCHMITT BERTE	45803058	1	NIII11	06/04/2024	40
LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA	45811093	2	NIII11	01/04/2024	30
ELIZABETE MARTINS DE SA	45838706	1	NAX	01/04/2024	15
ISABEL CRISTINA AMBROSIO MARQUETE	45840263	1	NIII11	03/04/2024	40
JANINE APARECIDA SIELSKI DA CRUZ	46317688	1	NIII10	08/04/2024	30
ROSANGELA ALVES FERNEDA	46375548	1	NII11	27/04/2024	10
JANETE DE SOUZA VAILATI	46773497	2	NIII11	06/04/2024	50
IOLANDA TUBIAS DA ROCHA	46958373	1	NAXII	09/04/2024	25
SILVIA ZANETTE DE ARAGAO	47201357	2	NIII11	07/04/2024	50
LEIA APARECIDA CONTI MARTINS	47256690	1	NAXII	30/04/2024	50
MARINA PALMA PEREIRA DA SILVA	47289360	3	NII11	22/04/2024	10

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO N° 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI N° 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3946 02/04/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
CARLOS EDUARDO CARDOSO TAVARES	47290465	1	NII11	17/04/2024	25
MARIA CELIA NICLEVICZ POVODENIAK	47307848	1	NAV	12/04/2024	10
PATRICIA APARECIDA SOARES CUNHA DE SIQ	47591732	2	NII11	25/04/2024	30
REGINA CORCINI DE MELO	47598796	1	NIII02	28/04/2024	30
HERICLEIA CRISTINA XAVIER DOS SANTOS A	47937221	1	NII11	23/04/2024	15
ROSEMARY DE OLIVEIRA SCHOFFEN TURKIEWI	48124518	2	NIII11	01/04/2024	35
LEONI ARRABAR MARTINS	48146562	1	NAX	06/04/2024	10
JOICE BONIN	48243843	3	NII11	03/04/2024	50
UNIVALDO BURANELLO JUNIOR	48566600	1	NII11	26/04/2024	30
CELIA REGINA BIASUZ CAMPOS	48745628	1	NIII11	17/04/2024	40
MARCELA CHAMEE SYDOL	48964486	5	NIII11	07/04/2024	35
SIMONE SCHERMAK DAS NEVES	48971814	1	NII05	06/04/2024	40
SOLANGE LINO DE SOUZA	49016425	1	NIII07	01/04/2024	40
ANGELA MARIA PLENTZ BISCOLI	49062451	1	NIII08	10/04/2024	45
JANETE BINHARA	49094230	52	NII11	21/04/2024	15
TEREZINHA SOFIA DA SILVEIRA	49095112	1	NII11	05/04/2024	40
ADRIANA APARECIDA FAVARIM MARMENTINI	49114222	1	NII11	12/04/2024	20
ADRIANA GRANEMANN DE SOUZA MENDES	49159129	1	NIII11	29/04/2024	25
GILMARA LEAL MARTINS	49174381	1	NII11	23/04/2024	50
MARIA AMELIA INGLES	49285698	2	NIII11	03/04/2024	20

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3947 02/04/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ELIZABETE GALTER GARCIA	49355254	3	NAXII	16/04/2024	30
SIMONE LUCIANA GOMES	49374089	1	NIIII10	23/04/2024	30
EDSON OLIVIO TOVO	49504233	91	NIIII1	06/04/2024	25
DEBORA CRISTINA TREVISAN	49525672	1	NIIII11	18/04/2024	35
MARIA CRISTINA ZUQUI LAVERDI	49676204	1	NIIII11	24/04/2024	40
ALINE LILIAN PRESTES CASAROTO	49711654	1	NIIII07	30/04/2024	25
CLAUDIA ANTONIA DA COSTA PILON	49714076	3	NIIII11	19/04/2024	45
TELMA DA SILVA RODRIGUES	49720025	2	NIIII09	11/04/2024	20
MARIA MORAIS DE JESUS TEIXEIRA	50059618	1	NAXII	10/04/2024	30
MARIA INES GONCALVES	50077365	1	NIIII1	26/04/2024	40
MARIA CLEUCI DA SILVA PROBST	50164233	1	NIIII06	07/04/2024	45
MARIA CECILIA GEMIN CAPELOSSI	50170535	91	NIIII1	17/04/2024	30
JUDITH APARECIDA DE SOUZA BEDE	50185346	1	NIIII11	09/04/2024	30
HERICA ELAINE BARBOSA RUIZ	50235637	2	NIIII11	30/04/2024	45
SANDRA CRISTINA PETERMANN	50293130	1	NIIII11	03/04/2024	45
LUCINEIA GESUALDO SILVESTRINI	50448096	1	NIIII10	18/04/2024	45
CRISTINA APARECIDA ORTEGA SANCHES	50638260	1	NIIII11	25/04/2024	20
VERA LUCIA DE ARRUDA	50668622	1	NIIII1	10/04/2024	30
RAQUEL TAVARES BARBOSA MOREIRA	50746674	1	NIIII1	12/04/2024	25
ELIZABETE SILVA PIRES	50764494	1	NIIII08	21/04/2024	45

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3948 02/04/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
CRISTINA POLIMENI GOES	50764532	1	NIIII11	08/04/2024	35
RICARDO NOACIR SCHENEIDER	50790690	3	NIIII11	13/04/2024	30
JOCIANE BORDIN DA SILVA	50929426	1	NIIII06	19/04/2024	30
NATALIA TOMEN ZESCHOTKO	51062965	1	NIIII11	13/04/2024	35
MARIA LUCIA ONORIO	51090900	3	NI04	01/04/2024	5
ODAIR GODOI DE LIMA	51096754	1	NIIII03	26/04/2024	15
MARCIA SIRLEI BARBOSA	51136357	1	NIIII11	13/04/2024	45
ELIZABETE APARECIDA DA SILVA SANTOS	51157176	2	NIIII07	05/04/2024	10
FABIO LUIS GANEN	51203909	55	NIIII1	15/04/2024	10
ELISETE MARIA STEPKA	51335120	91	NIIII1	12/04/2024	25
ROBERTA FERREIRA XAVIER	51744306	1	NIIII1	09/04/2024	20
MARCIA DEMBESKI	51840070	1	NIIII1	14/04/2024	40
NOELI FERREIRA DA ROZA	51892887	1	NIIII1	05/04/2024	35
NORIAM COELHO BASILIO	51976339	1	NIIII1	12/04/2024	45
AUDALUCIA NASCIMENTO DA SILVA	52120721	2	NAXII	03/04/2024	30
GISELENE APARECIDA PEREIRA	52156270	92	NIIII1	07/04/2024	20
TEREZINHA CRISTINA BERTRAMELI CASALI	52203333	1	NIIII1	28/04/2024	35
CELESTINO GLAAB	52245770	1	NIIII1	27/02/2024	15
ANGELICA NAOMI OTA SCHIMIDT	52248582	1	NIIII1	28/04/2024	25
LUCIANE DIAS DUCINI	52347726	1	NIIII11	22/04/2024	25

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3949 02/04/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
LUCIANA CRISTINA LEAL SANTIL	52415837	1	NIIII1	19/04/2024	40
REGIANE MARCIA FURLANETTO	52457491	1	NIIII11	08/04/2024	25
SOLANGE GODOI	52487277	1	NIIII11	30/04/2024	40
DAIHANY RUOCCO DE PELLI	52556961	91	NII05	01/04/2024	5
LUCRECIA MARGARETE DE ALMEIDA	52574650	1	NAXII	03/04/2024	20
ANETE TEREZINHA TRASEL	52621364	91	NIIII1	09/04/2024	10
JANE LOPES VIEIRA DO PRADO	52629144	4	NIIII10	20/04/2024	25
MARILENE ROZELI MARCONATO	52729416	1	NIIII1	20/04/2024	15
MARIA SALETE SASSO DA ROSA	52790034	2	NIIII11	11/03/2024	25
MARIA SALETE SASSO DA ROSA	52790034	2	NIIII11	11/03/2024	30
MARIA SALETE SASSO DA ROSA	52790034	2	NIIII11	11/03/2024	35
MARIA SALETE SASSO DA ROSA	52790034	2	NIIII11	11/03/2024	40
ADRIANA APARECIDA MENOSSE MÓIA	52811279	1	NIIII07	25/04/2024	30
EDELAINE NABARRETE FRANCO	52940583	90	NIIII04	09/04/2024	35
ADRIANA DE SOUZA MADUENHO	53136591	2	NIIII10	15/04/2024	35
GISLAINE VALERIA RODRIGUES	53200451	1	NIIII03	21/04/2024	30
JOSE CARLOS FREIRE	53328938	1	NIIII1	15/04/2024	15
THAIS MILENE DA ROCHA GLUSKOSKI	53416357	1	NIIII10	28/04/2024	25
SILMA APARECIDA DE ALMEIDA CORAL	53495290	1	NIIII10	10/04/2024	30
ADRIANA BENEDITA HELBEL ALTVATER	53498710	3	NIIII11	23/04/2024	35

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,						
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.						
PORTARIA N. 3950 02/04/2024						
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%	
CELINA JAGAS CUSMAN	53687725	2	NIII10	23/04/2024	40	
ELEM RIBEIRO DO VALLE POIANI	54020228	1	NIII07	10/04/2024	30	
SILVANA BEATRIZ GASPERIN	54090978	1	NIII07	23/04/2024	50	
JURACI DOS SANTOS DE ASSIS	54143834	97	NAXI	07/04/2024	25	
APARECIDA MARTINS RIBEIRO	54277040	1	NIII11	05/04/2024	30	
IVOIR PINHEIRO DOS SANTOS	54333730	1	NIII11	30/04/2024	20	
EDNA MARA DE MATTOS BEZERRA	54421656	1	NIII11	21/04/2024	25	
SILMARA TEREZINHA PIRES CORDEIRO	54614187	1	NIII04	24/04/2024	20	
SANDRA MARA SGARIONI	54822251	1	NIII11	23/04/2024	40	
MARCIA DE FATIMA CORREA MADRUGA	55402914	1	NIII11	10/04/2024	45	
NEURI ADILSON SCHERER	55404283	1	NIII11	25/04/2024	25	
MARIA REGINA CHIMINELLO PITZ	55802432	1	NIII11	10/04/2024	35	
MARIA TEREZINHA BARBIERI DE ALMEIDA	55965668	1	NAXII	01/04/2024	15	
FATIMA MARIA ORLANDO FABRIS	55998590	3	NIII07	15/04/2024	25	
KEILA AMARO DOS SANTOS	56040110	2	NIII07	16/04/2024	50	
IVANETE VANZELA FILIPPI CHIELLA	56243763	1	NIII08	06/04/2024	50	
PATRICIA FERNANDES MACHADO	56371494	2	NAXII	03/04/2024	30	
EDILENE APARECIDA DAMASCENO ANTIGO	56489258	1	NIII09	28/04/2024	40	
ROSMERI TEREZINHA SCHALLENBERGER PHILI	56577734	3	NIII11	28/04/2024	40	
SIMONE HORNUNG KOHLER	56670211	1	NIII11	24/04/2024	50	

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,						
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.						
PORTARIA N. 3951 02/04/2024						
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%	
MARLENE CORREA DE FREITAS YOSHIDA	56773479	96	NIII11	28/04/2024	15	
SHEILA REGINA BICAS JOAQUIM	56866469	1	NIII11	15/04/2024	25	
MARTA ERIANA KLAUS MANFRIN	56928383	1	NIII04	09/04/2024	45	
LUCILIA DE SOUZA PEREIRA	56971289	1	NIII11	02/04/2024	25	
ROZIANE MARIA VARGAS DOS SANTOS	56974539	1	NIII11	23/04/2024	30	
ALAN CARTER KULLACK	57125683	3	NIII06	06/04/2024	10	
SILMARA DE FATIMA BOARAO SPACK	57233346	1	NIII11	28/04/2024	40	
RODRIGO FRANCO OGG	57336706	1	NIII11	28/04/2024	25	
ISABEL AUGUSTINHA MAYER	57378328	2	NIII11	21/04/2024	10	
SANDRA ALVES DA SILVA BALDOW	57560606	1	NIII11	24/04/2024	30	
SILVANE DOS SANTOS	57660740	1	NIII11	11/03/2024	20	
SILVANE DOS SANTOS	57660740	1	NIII11	11/03/2024	25	
SILVANE DOS SANTOS	57660740	1	NIII11	11/03/2024	30	
SILVANE DOS SANTOS	57660740	1	NIII11	11/03/2024	35	
MARILENA PORTELA MEDEIROS	57669748	90	NIII11	22/04/2024	30	
MARCIA SIMONE TORELLI DE ALMEIDA	57908572	1	NIII10	01/04/2024	25	
EDSON MANGONI	57984295	1	NAXI	02/04/2024	10	
EDJANE HOLANDA DE MORAES MELLAO	58391107	1	NIII11	07/04/2024	35	
JOSIANE BRANCO GUEDES	58395943	90	NIII11	12/04/2024	35	
PATRICIA TALARICO GIBIM	58538736	1	NIII06	11/04/2024	40	

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,						
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.						
PORTARIA N. 3952 02/04/2024						
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%	
LUCIANI APARECIDA NOBREGA BEZERRA	58591750	1	NIII11	08/04/2024	30	
PAULA ANDRÉIA DOMINGOS GONÇALVES	58631337	1	NIII11	01/04/2024	25	
MARCIA BALEEIRO DOS SANTOS MORETI	58767360	1	NIII11	15/04/2024	35	
EVANIZE DA SILVA SILVERIO DOS SANTOS	58852104	1	NIII11	15/04/2024	40	
LUCIANA PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA	58852805	1	NIII09	27/04/2024	25	
ADRIANA NEMETZ	58857955	1	NAXII	12/04/2024	20	
JUSSARA FLORENTINA BANDEIRA SCOPEL	58864994	1	NIII11	04/04/2024	35	
SILVANI MARGARETE BUDSKE CARDOSO	59233823	1	NIII11	16/04/2024	20	
CASSIANE GOMES SIQUEIRA AMARANTE	59444590	1	NIII11	08/04/2024	40	
IVANILDA TERESINHA CORREA	59536494	4	NIII06	19/04/2024	20	
TELMA DOS SANTOS OLIVEIRA	59708988	1	NIII10	12/04/2024	35	
OGILDA ARAUJO DE OLIVEIRA	59967835	1	NAXI	13/04/2024	15	
KARLLA SIMONE ANTUNES PEREIRA	60027986	92	NIII06	17/04/2024	10	
ELIS SANDRA DA SILVA	60237514	1	NIII05	20/04/2024	35	
KATHERINE NARAHARA	60332657	55	NIII10	28/04/2024	10	
CASSIA CINTIA ZANDONA LEITE VIEIRA	60396248	90	NIII11	24/04/2024	10	
DALKIA ANDREIA VILAS BOAS	60584656	91	NIII11	07/04/2024	20	
OSEAS PEREIRA CANDIDO	60695040	1	NAXI	10/04/2024	10	

ROSILDA PEREIRA DA SILVA LORENTE	60711526	1	NAX	09/04/2024	15
MARCOS SEGALE CARVALHEIRO	61005838	1	NIII03	02/04/2024	25

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3953 02/04/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ROSELI RAITZ STEINHEUSEN	61115757	1	NAXII	03/04/2024	15
ELAINE LOPES MENDES SILVA	61255419	1	NII11	13/04/2024	40
OLIETE DE FATIMA GONCALVES DA SILVA	61372059	2	NIII11	26/04/2024	25
REGINA NASCIMENTO VIEIRA TSEI	61429239	1	NIII11	27/04/2024	35
JEFFERSON FARIAS DE CRISTO	61688340	2	NII09	04/04/2024	5
RENATO FRANCISCO RHODEN	61962433	91	NII11	06/04/2024	15
GILMAR DELSON BENDER	62063211	1	NIII10	24/04/2024	30
LUCINEIDE GURSKI	62149744	1	NII11	21/04/2024	15
REGIANE DOS SANTOS VIEIRA	62251930	97	NIII04	28/04/2024	10
SIMONE LORENZETTO DA SILVA	62351721	1	NIII11	29/04/2024	45
IZADORA DE SOUZA FARIAS	62618620	1	NIII05	15/04/2024	35
WILSON GUERRA	62773812	1	NII07	02/04/2024	10
ANALU CRISTINA BOTELHO FRANCISCO	62819111	1	NII11	25/04/2024	30
ROSE MARY DE LIMA	62852801	1	NII11	14/04/2024	30
ANDRE RIBEIRO LUSKA	62966858	2	NII11	30/04/2024	10
MARLI TEREZINHA SCISLOWOSKI	63070513	1	NII11	26/04/2024	45
JULIANA ALBERINI PIMENTA DE PADUA	63592080	1	NII11	06/04/2024	15
DANIELA ZOCANTE BRAGUETO	63955272	2	NII11	03/04/2024	15
MARIA ESTER DE LIMA OLIVEIRA	64694790	2	NIII11	15/04/2024	25
CINTHYA DELEZUCK FILIPKOWSKI	64973762	1	NII11	23/04/2024	15

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3954 02/04/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ANTONIO CARLOS BORGES JUNIOR	66976211	1	NII11	12/04/2024	25
LUSICLER RODRIGUES VIEIRA WERNECK	67231899	91	NII11	12/04/2024	25
SILVIA SANDRA BIUDES	67773365	3	NIII11	20/04/2024	20
LINDOMAR LUIZ MEDEIROS MILKEVIECZ	68240522	1	NIII11	14/04/2024	25
ROSALIA VILAS BOAS FERNANDES	69373445	2	NII08	02/04/2024	5
LINCOLN D'AVILA FERREIRA	70225999	1	NII03	15/04/2024	10
PATRICIA BERTINI BRUSTULIM	70332400	1	NAXII	17/04/2024	15
MARIA GORETTI ALVES DE SOUZA	70769190	1	NIII11	04/04/2024	25
CLAUDILENE ZIRONDI SARDANHA	71133761	1	NIII11	28/04/2024	40
ROSANE REINA	71721477	1	NII11	12/04/2024	20
LUIS FERNANDO HELLMANN	71828387	1	NAXI	05/04/2024	15
SELAINE APARECIDA DA SILVA	73003636	1	NII11	26/04/2024	10
ANILTO PAULO CARGNIN	75002734	1	NIII10	01/04/2024	20
ELIZETE TRATCH DA SILVA	76025827	1	NAXII	29/04/2024	15
ERICA DE CASSIA MASSARENTI	77558470	1	NII11	05/04/2024	30
IVONEI DE JESUS TEIXEIRA	78392339	91	NII11	14/04/2024	20
ELISANGELA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	78569590	2	NII10	19/04/2024	10
EDUARDO SEVERINO	80358970	1	NII04	27/04/2024	5
EDILAINE PEREIRA DA SILVA	81061920	1	NIII02	09/04/2024	15
ALEXANDRE RIBEIRO DE LIMA	83119810	1	NII05	18/04/2024	5

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3955 02/04/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
WELINGTON CLAI PEREIRA	109439177	2	NAXI	16/04/2024	15
APARECIDA MAZETI TROMBINI	110063520	2	NAXII	24/04/2024	25
ANDREIA FERNANDA ORLANDO LOPES	86899825	4	NII11	23/04/2024	10
MAYARA ADAMOWICZ	86929287	1	NAVIII	17/04/2024	15
DEBORA MEDEIROS RAMALHO FONSECA DE OLI	88209478	1	NII11	13/04/2024	10
JOCELI DAHMER BATISTA	94236053	3	NII09	10/04/2024	5
KELLEN PRICILA DOS SANTOS COCHINSKI	94984165	3	NII05	01/04/2024	5
ANDREIA APARECIDA BRIZOLA ALBANI NIELS	95424562	1	NII11	10/04/2024	15
EDERSON DIAS DE OLIVEIRA	97363404	1	NAXII	29/04/2024	15
ELIETE WOITOWICZ	98076271	2	NII05	01/04/2024	5

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3956 02/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
NEILENE APARECIDA ZANOTTO	21904597	1	NAXVIII	17/04/2024	50
DIRCEU DE PAULA SOARES	43220349	2	NAXV	27/04/2024	30
GILMAR BRAGANTINE FERREIRA	45539180	3	NAXVII	27/04/2024	35
MARCELO AUGUSTO MACHADO	52315450	1	NAXIII	21/04/2024	25
VALDECIR MARTINE	86716038	1	NAVIII	04/04/2024	15
RENATO ANTENOR ASSUNCAO DE OLIVEIRA	94750652	2	NAII	08/04/2024	10

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3957 02/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARCIA CRISTINA CONCEICAO RIBEIRO	38237950	1	NAIX	04/04/2024	15
MARILISE SANTOS SILVA	40394311	1	NAXVIII	08/04/2024	50
LEONARDO FERREIRA CRUZ	81487316	1	NAII	03/04/2024	10

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3958 02/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
JAQUELINE BERTONI	35607960	1	NAXV	15/04/2024	45

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3966 04/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
EDILENE ROSA DA SILVA SOUZA	51991419	1	NIIII1	28/03/2018	15

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 3967 05/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
DILZA MARIA RADIGONDA RAZENTE	21242012	21	NIIII07	01/08/2023	40
DILZA MARIA RADIGONDA RAZENTE	21242012	21	NIIII07	01/08/2023	45
DILZA MARIA RADIGONDA RAZENTE	21242012	21	NIIII07	01/08/2023	50

33325/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3979 09/04/2024

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

EXCLUIR DA PORTARIA N. 13501 DE 30/01/2018 O NOME DE PAULO HENRIQUE SANTELLI

R.G. 39763648 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 429 DE 04/02/2019 O NOME DE PAULO HENRIQUE SANTELLI

R.G. 39763648 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4185 DE 05/02/2020 O NOME DE PAULO HENRIQUE SANTELLI

R.G. 39763648 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10234 DE 05/09/2022 O NOME DE PAULO HENRIQUE SANTELLI

R.G. 39763648 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2508 DE 06/09/2023 O NOME DE PAULO HENRIQUE SANTELLI

R.G. 39763648 LF - 1

33323/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3962 04/04/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
THAIS CHRISTOVAM PAMPLONA	11	255	27/09/1989	02/05/1991	INSS		

19794393	1	NAB	01/06/1991	31/03/1992	INSS
			01/05/1992	31/01/1993	INSS
			07/05/1998	31/10/1999	INSS
			01/11/1999	31/03/2000	INSS
			01/05/2000	30/04/2004	INSS
			01/06/2004	25/04/2005	INSS
			17/12/2005	31/01/2007	INSS
			01/09/2009	31/03/2010	INSS

1

-

0 EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3963 04/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA APARECIDA RUIZ ALONSO ELIAS			3	34	01/06/1989	31/12/1989	PM.RIO BRANCO DO SUL AUX.TESOURARIA
31485460	2	NIIII1			01/11/1990	03/05/1993	PM.RIO BRANCO DO SUL ASSIST.FAZENDARIO
IVONETE APARECIDA DE ALMEIDA URBANO			3	94	13/02/1986	19/03/1987	PM.NOVA PRATA DO IGUAÇU BIBLIOTECARIA
43374109	1	NIIII1			17/09/1987	23/07/1989	PM.NOVA PRATA DO IGUAÇU SECRETARIA
					09/11/1989	28/02/1990	PM.NOVA PRATA DO IGUAÇU SECRETARIA
EDSON MIGUEL			0	59	01/01/2000	29/02/2000	PM.MAFRA S/FUNÇÃO
57436336	1	NIIII1					

1

-

0 EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3964 04/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSELY FERREIRA BAPTISTA			13	343	25/01/1999	30/09/2005	INSS.
36872810	1	NAVIII			01/02/2006	31/03/2006	INSS.
					01/05/2006	06/06/2013	INSS.
GLORIA CELESTE DA COSTA AMARAL BARCKI			4	259	10/12/1987	18/01/1989	INSS CONF.
45550567	2	NIIII06			28/03/1989	05/04/1989	INSS AUX
					02/05/1989	31/10/1990	INSS AUX
					23/11/1990	06/03/1992	INSS ESC
					27/07/1992	24/09/1992	INSS AUX
					02/10/1995	30/11/1995	INSS RECEP
					01/03/1996	12/04/1996	INSS ATEND
					13/04/1996	01/07/1996	INSS ATEND
					10/03/1997	29/04/1997	INSS TELEATEND
SELMA FRANCA RODRIGUES CALIMAN			2	2	01/02/2007	01/05/2007	INSS
46225082	2	NIIII04			02/05/2007	09/05/2008	INSS
					10/05/2008	02/02/2009	INSS
EDSON MIGUEL			11	329	25/01/1982	03/05/1982	INSS. S/FUNÇÃO
57436336	1	NIIII1			01/03/1986	20/07/1987	INSS. S/FUNÇÃO
					01/08/1988	02/02/1989	INSS. S/FUNÇÃO
					01/12/1990	17/12/1998	INSS. S/FUNÇÃO
					25/02/2003	31/07/2003	INSS. S/FUNÇÃO
					04/08/2003	23/12/2003	INSS. S/FUNÇÃO
					09/02/2004	22/12/2004	INSS. S/FUNÇÃO
MARIA CLENIR ANTUNES			6	88	04/10/1999	31/12/2005	INSS.PR.EDUCAÇÃO
87511456	1	NAXII					

1

-

0 EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3965 04/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA SILVESTRE VALARINI			0	331	01/02/1995	31/12/1995	SEED/CLT. PROFESSOR
19100081	2	NIIII0					
MARIA APARECIDA RUIZ ALONSO ELIAS			0	316	16/02/1987	31/12/1987	SEED/CLT. PROFESSOR
31485460	2	NIIII1					
JOSE FLAVIO MARQUES DA SILVA			2	201	23/04/1985	07/08/1985	SEED/CLT. PROFESSOR
38825402	1	NIIII1			02/09/1985	17/12/1985	SEED/CLT. PROFESSOR
					16/02/1987	31/12/1987	SEED/CLT. PROFESSOR
					20/02/1989	23/03/1990	SEED/CLT. PROFESSOR
MARINA FERNANDES SANTOS			10	83	01/03/1993	31/12/1995	SEED/CLT. PROFESSOR
39549751	94	NIIII1			26/02/1996	31/12/1996	SEED/CLT. PROFESSOR
					17/02/1997	02/09/2003	SEED/CLT. PROFESSOR
HADRIANA CRISTINA MATTAVELLY BROCHADO			12	86	04/07/1991	01/01/1992	SEED/CLT. PROFESSOR
44461480	1	NIIII1			07/02/1994	25/02/1996	SEED/CLT. PROFESSOR
					26/02/1996	31/12/1996	SEED/CLT. PROFESSOR
					17/02/1997	19/12/2005	SEED/CLT. PROFESSOR
EDSON MIGUEL			1	152	29/06/1989	30/11/1990	SEED/CLT. S/FUNÇÃO
57436336	1	NIIII1					

33322/2024

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3970 05/04/2024

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
AMANDA PATRICIA MACIEL			0	254	19/04/2022	02/01/2023	PM TURNO
1099982348	1	NAI					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3971 05/04/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
OLAVO SUPPLY CARRANO			7	242	01/01/1978	30/11/1978	INSS
7444095	53	NAVIII			01/10/1980	31/10/1981	INSS
					01/01/1985	31/12/1989	INSS
					01/02/1990	30/09/1990	INSS

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3972 05/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
BERNARDETE BRISOT AGUIRRE			1	194	01/04/1981	14/10/1982	PM MEDIANEIRA PROF
33918054	1	NII11					
VALMOR JORGE CARDOSO			3	319	03/02/1997	21/12/2000	PM OURO VERDE DO OESTE PROF
36145153	2	NIII02					
ISAURA VALLE BORGES			4	150	01/07/1999	30/11/2003	PM QUATIGUÁ PROF
38820184	1	NIIII11					
MARLEI ROSA GUERRA			1	248	15/03/2004	22/11/2005	PM MARINGÁ PROF
39324784	1	NII11					
SILENE BRANGER CORREA			4	100	02/05/1990	11/08/1994	PM TELEMARCO BORBA PROF
41303875	2	NII11					
MARCIA DE OLIVEIRA BARBOSA			1	27	17/10/2007	19/12/2007	SEED/CRES PROF
53664067	89	NII06			14/02/2008	31/12/2008	SEED/CRES PROF
					09/02/2009	14/02/2009	SEED/CRES PROF
IVONETE DOMINGUES BELO			0	186	02/08/1994	07/02/1995	PM JOAQUIM TÁVORA PROF
53732992	1	NII11					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3973 05/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA LEONIDES SPLENDOR DA COSTA			4	8	01/02/1994	08/02/1998	INSS PROF
17146459	2	NIIII11					
OSVALDO ALVES MEDEIROS			15	311	14/08/1978	25/02/1982	INSS MENSAG
30615859	1	NII11			01/07/1984	29/10/1996	INSS INST
ROSEMEIRE ROTHER GOES			3	217	01/03/1990	31/05/1993	INSS FISIO
34472041	2	NIIII11			01/01/1997	06/05/1997	INSS FISIO
MARA BILK DE ATHAYDE			2	43	03/11/1986	15/12/1988	INSS AUX
38899937	2	NIIII07					
SILENE BRANGER CORREA			1	102	01/03/2001	14/02/2002	INSS PROF
41303875	2	NII11			08/04/2002	05/08/2002	INSS PROF
NILDA BENTA DE CAMPOS			4	296	02/05/1987	21/11/1987	INSS
41470747	1	NAXII			22/09/1995	10/02/1996	INSS
					14/03/2002	30/01/2006	INSS
JOELMA REGINA DE OLIVEIRA EMOTO			0	269	24/07/1986	22/04/1987	INSS PROF
41581026	1	NII11					
PAULO SERGIO PEREIRA PIMENTA			2	166	02/06/1986	18/12/1986	INSS TECELAO
42353353	3	NIIII11			01/05/1987	29/03/1989	INSS ESCRIT
RITA DE CASSIA KOVALSKI RAMOS			8	124	18/04/1989	10/07/1989	INSS
45397700	1	NAXI			17/07/1989	11/02/1992	INSS
					24/10/1994	01/01/1996	INSS
					08/01/1996	09/10/1996	INSS
					11/10/1996	31/01/1999	INSS
					01/02/1999	29/11/1999	INSS
					30/11/1999	16/05/2000	INSS

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3974 05/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ELIZABETH DOS SANTOS	PARDINHO		8	270	01/09/1996	31/12/1996	PROF
58381179	1	NII11			21/07/1997	19/12/2005	PROF
LUCI DE BARROS			4	217	01/09/1988	10/05/1989	INSS AUX
60283265	2	NII11			06/05/1991	30/12/1992	INSS CAIXA
					01/02/1996	21/03/1997	INSS AUX
					03/09/1999	13/10/2000	INSS VEND
PRISCILA FIGUEIREDO ALVES			4	19	09/04/2002	27/04/2006	INSS PEDAGOGA
61464026	91	NII11					
APARECIDA CONZATTI			8	261	01/08/1986	15/01/1988	INSS
62605103	1	NAXII			18/01/1988	29/09/1989	INSS
					01/06/1990	01/12/1990	INSS
					02/01/1992	29/02/1992	INSS
					09/11/1999	27/11/1999	INSS
					09/08/2000	04/12/2001	INSS
					05/12/2001	01/02/2002	INSS
					04/02/2002	04/06/2002	INSS
					01/07/2002	21/01/2005	INSS
					10/06/2005	01/10/2005	INSS
					03/10/2005	01/12/2005	INSS
MARTA ELAINE SERAFIM DOS SANTOS			5	92	22/02/1989	30/07/1992	INSS PROF
95153763	1	NIIII11			01/03/2002	23/12/2003	INSS PROF

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3975 05/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCIA DE OLIVEIRA BARBOSA			13	155	01/04/1989	01/01/1991	INSS
53664067	89	NII06			01/09/1993	19/10/1993	INSS
					01/02/1994	08/04/1994	INSS AUX
					01/11/1994	31/03/2000	INSS SECRET
					13/06/2001	18/05/2007	INSS VEND

33321/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3976 05/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1169 DE 02/04/2019 O NOME DE SUELI OSTETTI BORGES

R.G. 47851017 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12824 DE 10/11/2017 O NOME DE ZENITA FERREIRA PONTOLI

R.G. 51956494 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3977 05/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3280 DE 04/11/2019 O NOME DE ANA CELIA KLAS BLANSKI PINHEIRO

R.G. 47842298 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3824 DE 13/03/2024 O NOME DE CLEUSA RODRIGUES GUERREIRO

R.G. 34561524 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6050 DE 18/09/2020 O NOME DE DEISE CRISTINA NASSER

R.G. 42401277 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7345 DE 08/02/2008 O NOME DE FRANCISCO LUNA PEREIRA

R.G. 33538740 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9916 DE 10/11/2004 O NOME DE VALMIR PINTO RIBEIRO

R.G. 41149701 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10359 DE 02/12/2004 O NOME DE SILMARA STELLA

R.G. 49543999 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17508 DE 08/07/2009 O NOME DE LUCIA APARECIDA DOS SANTOS BRAZ DA SILVA

R.G. 53678610 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3978 05/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5895 DE 03/08/2020 O NOME DE MARIA SALVELINA DANTAS DE SA LAYNES

R.G. 88212223 LF - 2

33320/2024

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PROTOCOLO Nº 21.933.349-8

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 029/2024 – LOTTOPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ –
LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto
10.843 de 26 de abril de 2022; e com base no artigo 70, parágrafo único da Lei
6174 de 16 de novembro de 1970;

Onde se lê:
Portaria nº 029/2024 – LOTTOPAR

Leia-se:

Portaria nº 030/2024 – LOTTOPAR

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

34526/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 58 DE 2024

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 21.255.781-1, designa o servidor **Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira**, Matrícula funcional nº 30725093, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e a servidora **Magda Cristina de Souza Vargas**, Matrícula funcional nº 50262944, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Convênio**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Conselheiro Mairinck**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 59 DE 2024

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 21.440.212-2, designa o servidor **Arthur Bittencourt Filho**, Matrícula funcional nº 9983724, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o servidor **Sergio Augusto Schneider**, Matrícula funcional nº 54048831, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Convênio**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Pinhão**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 60 DE 2024

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 21.026.474-4, designa a servidora **Denise Chiapetti Adamchuk**, Matrícula funcional nº 44571080, para atuar como gestora, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o servidor **Inévio Perin**, Matrícula funcional nº 31853265, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Convênio**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Francisco Beltrão**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 61 DE 2024

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 21.418.628-4, designa o servidor **Jucival Pereira de Sá**, Matrícula funcional nº 33164416, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o servidor **Gervásio Cerci Filho**, Matrícula funcional nº 17817094, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Convênio**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Santa Fé**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
34569/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 03/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando a necessidade de suprir o déficit de servidores nas Unidades Administrativas, observadas as disposições da Portaria Adapar nº 431, de 20 de dezembro de 2023, torna público o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA, para preencher uma vaga de Engenheiro Agrônomo para o Escritório Local de Nova Esperança.

1. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

1.1. O processo seletivo de remoção regido por este Edital destina-se aos servidores em efetivo exercício na Adapar com interesse para preencher uma vaga de Engenheiro Agrônomo para o Escritório Local de Nova Esperança.

1.2. Para participação no processo seletivo de remoção, o servidor não poderá estar usufruindo de quaisquer das licenças ou afastamentos, no ato de inscrição, previstas no art. 3º da Portaria nº 431/2023.

1.3. O servidor que se enquadrar nos requisitos estabelecidos no art. 5º, da Portaria nº 431/2023, desde que manifeste seu interesse até o último dia de inscrição estabelecido no item 2.2., terá assegurada a vaga de que trata o item 1.1 deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição implica no conhecimento e na aceitação, por parte do servidor, das condições estabelecidas neste Edital, nas instruções específicas de cada item, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2.2. O período de inscrições é de **10 de abril a 15 de abril de 2024**, no horário de expediente, devendo o servidor interessado protocolar no *e-protocolo* em Unidades da ADAPAR o **ANEXO I** – “Formulário de Inscrição para o Processo Seletivo de Remoção”, devidamente preenchido, com o ciente da Chefia imediata.

2.3. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do servidor declarante. Havendo constatação de má fé, estará sujeito às sanções e penalidades legais, além da imediata anulação do ato de remoção, caso efetivado.

2.4. Constatada qualquer não conformidade, o Departamento de Recursos Humanos, notificará o servidor para esclarecê-la em prazo não excedente a 2 (dois) dias da notificação, sob pena de indeferimento da inscrição ou anulação da remoção, sem ônus à Administração.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. A classificação de cada servidor será obtida pelo cálculo da pontuação, nos termos do art. 8º da Portaria nº 431/2023.

3.2. Compete ao Departamento de Recursos Humanos a apuração da pontuação para os fins do presente Edital, mediante análise do Dossiê/Histórico Funcional.

3.3. Se houver mais de um interessado para a vaga ofertada, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação, e, se necessário, desempate, os critérios contidos no art. 10 da Portaria nº 431/2023.

3.4. Compete ao Departamento de Recursos Humanos a divulgação preliminar da classificação na página da Adapar, endereço eletrônico www.adapar.pr.gov.br.

4. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. O servidor interessado, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data de divulgação da classificação, poderá interpor recurso ao Diretor-Presidente da Adapar, via *e-protocolo*.

4.2. O recurso deverá indicar as questões de reexame e os respectivos motivos, acompanhados dos documentos e elementos que o servidor entender pertinentes, sob pena de não conhecimento.

4.3. Decididos os recursos, o Diretor-Presidente da Adapar homologará e publicará no Diário Oficial do Estado do Paraná a classificação final dos servidores requerentes.

4.4. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Diretor Presidente.

5. DA REMOÇÃO

5.1. A efetivação da remoção se dará no prazo de até um ano, contados a partir da publicação do resultado deste processo seletivo, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade do serviço.

5.2. A remoção dos servidores contemplados será efetivada, mediante expedição de ato específico.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

ANEXO I

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 03/2024 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	RG:
Cargo: FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	Função: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Lotação atual:	

REQUERIMENTO DO SERVIDOR

Manifesto interesse em participar do Processo Seletivo de Remoção Interna para concorrer a uma vaga de Engenheiro Agrônomo, para o Escritório Local de Nova Esperança.

Declaro, sob as penas da Lei, que tenho pleno conhecimento e concordo com as condições previstas no Edital nº 03/2024-ADAPAR.

_____, ____ de abril de 2024.

(Assinatura do servidor)

(Assinatura da chefia imediata)

34513/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 017/2024/SECID

Súmula: Prorroga o prazo da Resolução nº 001/2024-SECID, referente à Comissão Processante para Apuração de Responsabilidades - PAAR, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a Lei nº 20.656/2021 e a documentação em anexo ao protocolo sob nº 20.433.512-5,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021; Considerando o disposto na Resolução 001/2024, que designou servidores para compor a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidades - PAAR;

RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidades- PAAR, instaurada pela Resolução nº 001/2024-SECID, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

34004/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA
Nº 006/2024/SECID-SESP

O Secretário de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 032/2023, bem como Resolução nº 022/2023, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
 - realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
 - realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- Considerando o contido no Protocolo nº 18.777.274-5;

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

- executar a construção da Sede Administrativa do 2º. Subgrupamento de Bombeiros Independente de Pato Branco situado à Rua Rui Barbosa, S/N, Quadra 224, Lote 02, Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- autorização da licitação pela DEMANDADA;
- realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
- celebração do contrato pela DEMANDADA;
- fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
- gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução

de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º Caberá:

I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II - à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado das Cidades

Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

34315/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 008/2024/SECID-SESP

O Secretário de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 032/2023, bem como Resolução nº 022/2023, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 18.490.886-7;

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - executar a obra de construção do Centro de Integração Social - CIS Campo Mourão, cujo endereço é Lote 151-A, Gleba 01, 3ª parte da Colônia Mourão, município de Campo Mourão, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I - elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II - indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III - definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV - elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos

da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.

V - nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI - designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;

VII - elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;

VIII - autorização da licitação pela DEMANDADA;

IX - realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;

X - homologação e adjudicação pela DEMANDADA;

XI - celebração do contrato pela DEMANDADA;

XII - fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.

XIII - gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º Caberá:

I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II - à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado das Cidades

Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

34319/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 009/2024/SECID-SESP

O Secretário de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 032/2023, bem como Resolução nº 022/2023, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das

Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 16.546.001-4;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - executar a obra de reparos na Delegacia de Polícia Civil de Céu Azul, situada à Rua Santos Dumont, nº 267, Centro, no município de Céu Azul, Paraná. Convênio 4500067619 – SESP/ITAIPU BINACIONAL.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor;
- V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;
- IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
- XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;
- XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA;
- XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º Caberá:

- I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado das Cidades

Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

34389/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

DESPACHO Considerando o contido no presente protocolo AUTORIZO a aquisição pretendida: I - Nome e CNPJ do credor: VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA. CNPJ Nº 07.574.252/0001-73 II - objeto resumido da despesa: Contratação de serviço para atualização de 2 (duas) Assinaturas/Certificado Digital eCNPJ A1 da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Fundo Paraná, pelo período de 1 ano. III - valor total do objeto: R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) IV - código da dotação a ser onerada: 4504.12.364.34.8072 - Gestão Administrativa - SETI Natureza de Despesa: 3390.4023 - Emissão Certificado Digital Espécie Despesa: 03 - ODC Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos V - prazo de realização da despesa: Prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da nota de empenho. VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, quando couber. Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Datado e assinado digitalmente Jami Abdanur Junior (Secretário em exercício)

Publique-se e Cumpra-se

Curitiba, 10 de abril de 2024
JAMIL ABDANUR JÚNIOR
Secretário de Estado em exercício

34552/2024

UEL

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 83/2022 de 10/06/2022; **R E S O L V E:** Tornar público o extrato da contratação em Regime Especial da servidora da Carreira Docente desta Universidade contratada no mês de março de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **MARNA ELIANA SAKALEM** – Contrato nº 101/2024, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 04/03/2024 até 03/03/2025.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altamari - Pró-Reitor de Recursos Humanos
34190/2024

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou

reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

861 - 27/03/2024 - MOACIR FERRI - (COM) - RG 20427310/PR - Dispensar, do cargo de Secretário Administrativo da Coordenadoria de Comunicação Social, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 06/05/2024.
966 - 05/04/2024 - SILVIA MARIA RODRIGUES - (CECA) - RG 49067640/PR - Dispensar, do cargo de Encarregado da Seção de Pós-Graduação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/04/2024.
968 - 05/04/2024 - KELI CRISTINA DA SILVA FERREIRA - (CECA) - RG 67213866/PR - Designar, para o Cargo de Encarregado da Seção de Pós-Graduação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/04/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
979 - 08/04/2024 - ELIDA MARIA DA SILVA - (PRORH) - RG 59422073/PR Determinar a Promoção por Aquisição da Estabilidade, nos termos do Artigo 17 da Lei Estadual No. 21.583/2023, pela aprovação em Estágio Probatório, passando da Classe E 01 para a Classe E 02.
980 - 08/04/2024 - ROSIENE TORRES - (HU) - RG 61360611/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, no período de 09/04/2024 a 11/04/2024. Estabelecer que a referida servidora acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.
985 - 08/04/2024 - MARILEI MOURA MIGUEL DAS GRAÇAS FLORENTINO - (COU) - RG 95643833/PR - Designar, para o Cargo de Encarregado do Setor de Apoio Clínico da Divisão Clínica da Clínica Odontológica Universitária, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 08/04/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
986 - 08/04/2024 - DEISE MARI STEINER - (ATI) - RG 53779735/PR Designar, para o Cargo de Secretário Administrativo da Coordenadoria de Comunicação Social, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 06/05/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
976 - 08/04/2024 - BERENICE MARTINS TORALLES - (CTU) - RG 9010580216/RS - Cancelar a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, em virtude da dispensa do cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil - Mestrado/Doutorado do Centro de Tecnologia e Urbanismo, a partir de 01/04/2024.
977 - 08/04/2024 - HEMERSON DONIZETE PINHEIRO - (CTU) - RG 70784173/PR - Atribuir a Função de Responsabilidade Acadêmica, em virtude da designação para o cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil - Mestrado/Doutorado do Centro de Tecnologia e Urbanismo, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, no período de 01/04/2024 a 31/05/2025. Estabelecer que a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
978 - 08/04/2024 - EDUARDO JOSE DE ALMEIDA ARAUJO - (CCB) - RG 3110940/GO - Determinar passe a responder pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no período de 10/04/2024 a 12/04/2024. Estabelecer que o referido docente acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do LEstado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

862 - 27/03/2024 - MARIA APARECIDA DA CRUZ BEJJATO - (CCA) - RG 102661150 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD-D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir 05/04/2024 até 04/04/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
--

863 - 27/03/2024 - SERGIO MARI JUNIOR - (CECA) - RG 351408083/SP Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 02/04/2024 até o retorno da professora Zilda Aparecida Freitas De Andrade ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze)
--

meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

868 - 27/03/2024 - FRANCISCO EMILIO BALEOTTI - (CESA) - RG 109437301/PR - Conceder, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com data de aquisição em 10/06/2021 e efeitos financeiros a partir de 04/05/2022, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei nº 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazer o total de 20% a título de adicional de tempo de serviço.
--

926 - 02/04/2024 - ALEXANDRE ACHING - (CTU) - RG 39881560/PR Determinar o registro na pasta funcional, a sua exoneração, a pedido, do Cargo de Agente Universitário de Nível, na Função de, Classe, Referência Salarial, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de. Os registros determinados por esta Portaria serão confirmados, por solicitação da Universidade Estadual de Londrina, mediante publicação de Resolução do Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná.

927 - 02/04/2024 - DANIEL RUBENS MARQUES VIEIRA FILHO - (CCS) RG 297808254/SP - Determinar o registro na pasta funcional, a sua exoneração a pedido, do Cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Assistente, Nível AS A, em regime de trabalho de 40 horas semanais, em 01/02/2024. Os registros determinados por esta Portaria serão confirmados, por solicitação da Universidade Estadual de Londrina, mediante publicação de Resolução do Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná.
--

928 - 02/04/2024 - LUIZ CLAUDIO VALERIO DE GODOY - (PRORH) - RG 66792757/PR - Determinar o registro na pasta funcional, na Função de Auxiliar Operacional, Classe "A 01", em regime de trabalho de 40 horas semanais, em 08/02/2024. Os registros determinados por esta Portaria serão confirmados, por solicitação da Universidade Estadual de Londrina, mediante publicação de Resolução do Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná.
--

929 - 02/04/2024 - VANESSA CRUZ MANTOANI - (CCH) - RG 103302633/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas do Centro de Letras e Ciências Humanas, a partir de 29/02/2024.
--

930 - 02/04/2024 - HELIO FERREIRA DA SILVA - (HV) - RG 0001714885/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de: 01/02/1992 a 01/08/1992; 01/10/1993 a 23/05/1994; 02/01/1995 a 07/08/1996
--

931 - 02/04/2024 - REGINA CELIA GUAPO PASQUINI - (CCE) - RG 0046409949/PR - Tornar sem efeito a portaria nº de 2058 de 23/05/2023, que declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade de

932 - 02/04/2024 - REGINA CELIA GUAPO PASQUINI - (CCE) - RG 0046409949/PR - Retificar a Portaria nº 3947 de 21/12/2021 a qual declarou tempo de contribuição para todos os efeitos legais de, para constar que os períodos corretos são os que seguem abaixo: 06/03/1992 a 28/02/1994; 01/03/1994 a 12/03/1995
--

933 - 02/04/2024 - REGINA CELIA GUAPO PASQUINI - (CCE) - RG 0046409949/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de: 18/03/1991 a 29/02/1992

934 - 03/04/2024 - ABEL ESTEVES SOARES - (CCS) - RG 81746702/PR Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 01/02/1990 a 31/01/1991.

935 - 03/04/2024 - ABEL ESTEVES SOARES - (CCS) - RG 81746702/PR Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/02/1991 a 02/02/1993.

941 - 03/04/2024 - DANIELA CRISTINA CECCATTO GERARDIN CANTAMESSA - (CCB) - RG 126818459/PR - Registrar a vacância em 04/02/2024, por motivo de falecimento, no Cargo de Professor de Ensino Superior, sob o regime jurídico Estatutário, na Classe de Professor Associado, nível AC A, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, lotada no Departamento de Ciências Fisiológicas do Centro de Ciências Biológicas.

943 - 03/04/2024 - DENILSON BRAGA PORTO - (HU) - RG 46802489/PR Determinar a relotação interna, lotado na Divisão de Material da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário para a Divisão de Recursos Humanos da mesma Diretoria e Órgão, em regime de 40 horas semanais, com a respectiva vaga, a partir de 28/01/2019, permanendo inalteradas as demais condições.

944 - 03/04/2024 - REGIANE CRISTINA BARBOSA - (HU) - RG 84513598/PR - Determinar a relotação interna, lotada na Divisão de Serviços Gerais da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário para a Divisão de Recursos Humanos da mesma Diretoria e Órgão, em regime de 40 horas semanais, com a respectiva vaga, a partir de 20/06/2022, permanendo inalteradas as demais condições.
--

945 - 03/04/2024 - CLAUDIO FERRARO - (PROPLAN) - RG 0047814588/PR Determinar a relotação, lotado na Divisão de Pagamento da Diretoria de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos para a Divisão de Custos da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Administrativo da Pró-Reitoria de Planejamento, em regime de 40 horas semanais, com a respectiva vaga, a partir de 01/04/2024, permanendo inalteradas as demais condições.

946 - 03/04/2024 - LUCIANO BARROSO ZANLUCHI - (PROPLAN) - RG 50063011/PR - Determinar a relotação, lotado no Serviço de Apoio Técnico da Pró-Reitoria de Recursos Humanos para a Divisão de Recursos Institucionais da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Administrativo da Pró-Reitoria de Planejamento, em regime de 40 horas semanais, com a respectiva vaga, a

partir de 01/04/2024, permanecendo inalteradas as demais condições.

947 - 03/04/2024 - CLEUNICE DA PAZ KOLAROVICZ - (CECA) - RG 36345721/PR - Registrar na ficha funcional a Readaptação Funcional Definitiva, exercer as atividades na forma indicada pelo Médico do Trabalho, junto ao mesmo Órgão, no período de 27/11/2023 a 16/11/2025.

948 - 03/04/2024 - NILTON MUNHOZ GOMES - (CEFE) - RG 41153326/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para frequentar realização de Pós-Doutorado, junto à UFSCar Universidade Federal de São Carlos - São Carlos / SP, no período de 03/06/2024 a 31/05/2025.

964 - 04/04/2024 - ROSANE SUELY ALVARES LUNARDELLI - (CECA) - RG 0014023488/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de: 12/05/1982 a 31/12/1982; 01/08/1983 a 28/07/1984

981 - 08/04/2024 - ERIKA CRISTIANE MAYUMI MIMURA - (CCS) - RG 124410029/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 1 ano 4 meses 9 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, no período de 01/02/2013 a 12/11/2019.

982 - 08/04/2024 - FRANCISCO CESAR ALVES FERRAZ - (CCH) - RG 0064380028/PR - Retificar a Portaria nº 0275 de 21/01/2019 a qual declarou tempo de contribuição para todos os efeitos legais de, para que seja considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade e não como constou.

987 - 09/04/2024 - CARLOS ALBERTO MIQUELOTO - (CCB) - RG 50738884/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de: 01/01/1994 a 28/02/1994; 01/03/1994 a 31/03/1994; 01/01/1996 a 31/07/1996; 01/10/1996 a 31/10/1996; 01/12/1996 a 28/02/1997; 01/03/1997 a 26/01/1998; 01/02/1998 a 30/04/1998; 01/06/1998 a 28/02/1999; 01/04/1999 a 29/02/2000; 01/03/2000 a 01/02/2008; 01/05/2009 a 30/11/2009; 01/12/2009 a 05/05/2014

988 - 09/04/2024 - CARLOS ALBERTO MIQUELOTO - (CCB) - RG 50738884/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de: 13/04/1994 a 31/12/1995; 14/02/2008 a 31/12/2008; 09/02/2009 a 30/04/2009

989 - 09/04/2024 - FRANCISCO CESAR ALVES FERRAZ - (CCH) - RG 0064380028/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 1828 de 04/05/2023, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade

990 - 09/04/2024 - FRANCISCO CESAR ALVES FERRAZ - (CCH) - RG 0064380028/PR - Retificar a Portaria nº 5620 de 04/12/2019 a qual declarou tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar que o período correto é o que segue abaixo: 01/03/1994 a 11/02/1996

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

34500/2024

PORTARIA GEFIS Nº 497/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 53/2022, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 329/2024 Dispensa nº16/2024

Contratada: Agille Comércio de Medicamentos Ltda

Objeto: Aquisição de Medicamentos Para O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR
Servidor Sirlei Luiza Zanluchi Donega Matricula 1904812 E-mail zanluchi@uel.br
Servidor Camila Farias Lopes Matricula 0312198 E-mail cami@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Administrativo Servidor Luiz Kaminami Matricula 1207056 E-mail kaminami@uel.br
Tipo Contrato Administrativo Servidor Maria Ines Pozzobon Matricula 1329111 E-mail mpossebon@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 10 Abril 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 498/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 53/2022, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 331/2024 Dispensa nº16/2024

Contratada: Ophthalmos S/A

Objeto: Aquisição de Medicamentos Para O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR
Servidor Sirlei Luiza Zanluchi Donega Matricula 1904812 E-mail zanluchi@uel.br
Servidor Camila Farias Lopes Matricula 0312198 E-mail cami@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Administrativo Servidor Luiz Kaminami Matricula 1207056 E-mail kaminami@uel.br
Tipo Contrato Administrativo Servidor Maria Ines Pozzobon Matricula 1329111 E-mail mpossebon@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 10 Abril 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 499/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 53/2022, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 336/2024 Dispensa nº16/2024

Contratada: Pontamed Farmaceutica Ltda

Objeto: Aquisição de Medicamentos Para O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR
Servidor Sirlei Luiza Zanluchi Donega Matricula 1904812 E-mail zanluchi@uel.br
Servidor Camila Farias Lopes Matricula 0312198 E-mail cami@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Administrativo Servidor Luiz Kaminami Matricula 1207056 E-mail kaminami@uel.br
Tipo Contrato Administrativo Servidor Maria Ines Pozzobon Matricula 1329111 E-mail mpossebon@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 10 Abril 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 500/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 53/2022, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 337/2024

Dispensa nº16/2024

Contratada: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

Objeto: Aquisição de Medicamentos Para O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR
Servidor Sirlei Luiza Zanluchi Donega Matricula 1904812 E-mail zanluchi@uel.br
Servidor Camila Farias Lopes Matricula 0312198 E-mail cami@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Administrativo Servidor Luiz Kaminami Matricula 1207056 E-mail kaminami@uel.br
Tipo Contrato Administrativo Servidor Maria Ines Pozzobon Matricula 1329111 E-mail mpossebon@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 10 Abril 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 501/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 53/2022, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 339/2024

Dispensa nº16/2024

Contratada: Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda

Objeto: Aquisição de Medicamentos Para O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR
Servidor Sirlei Luiza Zanluchi Donega Matricula 1904812 E-mail zanluchi@uel.br
Servidor Camila Farias Lopes Matricula 0312198 E-mail cami@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Administrativo Servidor Luiz Kaminami Matricula 1207056 E-mail kaminami@uel.br
Tipo Contrato Administrativo Servidor Maria Ines Pozzobon Matricula 1329111 E-mail mpossebon@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 10 Abril 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 502/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 53/2022, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 340/2024

Dispensa nº16/2024

Contratada: Pharmédice Manipulações Especializadas Ltda

Objeto: Aquisição de Medicamentos Para O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR
Servidor Sirlei Luiza Zanluchi Donega Matricula 1904812 E-mail zanluchi@uel.br
Servidor Camila Farias Lopes Matricula 0312198 E-mail cami@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Administrativo Servidor Luiz Kaminami Matricula 1207056 E-mail kaminami@uel.br
Tipo Contrato Administrativo Servidor Maria Ines Pozzobon Matricula 1329111 E-mail mpossebon@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 10 Abril 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 503/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 53/2022, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 341/2024

Dispensa nº16/2024

Contratada: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Aquisição de Medicamentos Para O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR
Servidor Sirlei Luiza Zanluchi Donega Matricula 1904812 E-mail zanluchi@uel.br
Servidor Camila Farias Lopes Matricula 0312198 E-mail cami@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Administrativo Servidor Luiz Kaminami Matricula 1207056 E-mail kaminami@uel.br
Tipo Contrato Administrativo Servidor Maria Ines Pozzobon Matricula 1329111 E-mail mpossebon@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 10 Abril 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

UEM

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Resultado Final do Edital Interno Nº 025/2024-PEN-UEM

Processo de Seleção de Bolsistas para o Projeto Patrimônio Cultural e Geração de Renda: Ações de Promoção de Igualdade Étnico Raciais - Convênio nº 905205/2020 - UEM Ministério da Igualdade Racial - MIR

A coordenadora do projeto torna público o resultado final do Edital 025/2024-PEN-UEM, para as seguintes vagas: VAGA 1 – Bolsista de graduação: Geovanna Costa Ramos 1º; Helen Gomes Machado 2º; Maria Eduarda Rocha da Silva 3º; Maria Fernanda Serrilho de Abreu Paulino 4º; Camila Mosoli Zorzanelo 5º; Luana Luiza Correia de Carvalho 6º. VAGA 2 – Coordenação do Projeto: Catarina Messias Alves 1º; Ana Paula Herrera de Souza 2º; Fernanda Tiosso Sampaio 3º; Nathaly Cristina Fernandes 4º; Gabriela Fujimori da Silva 5º; Vagner Souza dos Santos 6º; Ana Carolina Souza 7º; Weverton Aguiar da Silva 8º; Pedro Covre Marchiori 9º; Amanda Vitória Ruzzi Valer 10º. VAGA 3 – Apoio Técnico e Execução Financeira: Fernanda Tiosso Sampaio 1º; Vagner Souza Santos 2º. VAGA 4 – Oficineiros: Vagner Souza dos Santos 1º; Fernanda Tiosso Sampaio 2º; Catarina Messias Alves 3º; Ana Paula Herrera de Souza 4º; Nathaly Cristina Fernandes 5º; Weverton Aguiar da Silva 6º; Gabriela Fujimori da Silva 7º; Ana Carolina Souza 8º; Pedro Covre Marchiori 9º; Amanda Vitória Ruzzi Valer 10º. CANDIDATOS/AS DESCLASSIFICADOS/AS – POR NÃO COMPARECIMENTO (N/C): Beatriz Sayuri Hatanaka; Aline Passos Scatolon; Amanda Aparecida Salomão Lopes de Souza; André Felipe Batistella Souza; Gabriela Barczyszczyn dos Santos; Gabriela Cristina Sermanovicz de Oliveira; Hanna Carolina Aguirre; Henrique Costa Gomes; Jorge Lucas Franco dos Santos; Natalia Wingeter de Souza; Rita de Cássia Moreschi Dória; Soraia Fernandes da Silva., Prof. Marcos Vinícius Francisco- Pro-Reitor de Ensino. PUBLIQUE-SE. Maringá, 25 de março de 2024.

34568/2024

UENP

PORTARIA Nº 001/2024 CCS/CJ/UENP

SÚMULA: Decisão Final para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar no protocolado Nº 21.104.766-6

O Professor Doutor Fabrício José Jassi, Diretor do Centro de Ciências da Saúde do Campus de Jacarezinho, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nomeado pela Portaria nº 001/2023-GR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o protocolo nº 21.104.766-6, Considerando Relatório Final apresentado pela Comissão Processante Permanente (CPP)/UENP, com parecer em face do princípio da autotutela administrativa, sugeriu pela declaração da nulidade do presente PAD, sendo determinado o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, em razão de não se poder através dele concluir-se pela culpabilidade ou inocência dos acusados;

RESOLVE

Art. 1º. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar, acolhendo parecer da Comissão Permanente Processante, que concluiu prescrição administrativa, perdendo assim o objeto para a continuação do procedimento em face de vício insanável.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 25 de março de 2024.

Fabrício José Jassi

Diretor do Centro de Ciências da Saúde-CJ -

34107/2024

PORTARIA Nº 009/2024-GD-CCP

SÚMULA: Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

A Diretora Geral do Campus de Cornélio Procópio, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nomeada pela Portaria 268/2022- GR/UENP, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelos artigos 126 e 132, ambos da Lei nº 20.656/2021, e artigo 13 da Resolução nº 001/2021 – CONSUNI/UENP, no exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Diante do contido no protocolo nº 21.765.737-7, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor Lincoln Tutida, RG nº 56694900/PR – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, por ter, em tese, cometido irregularidades administrativas, infringindo assim o disposto no artigo 279, inciso VI, da Lei Estadual nº 6.174/1970, estando sujeito às sanções previstas no artigo 291 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º - A Comissão Processante será composta pelos servidores que integram a Comissão Processante Permanente da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, nomeada pela Portaria/GR nº 209/2013, da qual fazem parte os

servidores públicos: Francisco Carlos Mainardes da Silva, RG nº 7.068.716-0, cargo professor, Jaime Domingues Brito, RG nº 1.243.774-9, cargo professor e Ana Rita Levandovski, RG nº 3.671.419-0, cargo professora, os quais atuarão sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - Os trabalhos da comissão terão início em até três dias a partir da data de publicação e deverão ser concluídos no prazo de noventa dias.

Art. 4º - Esta Portaria, revoga a portaria 08/2024, entrando em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 03 de abril de 2024.

Profa. Dra. VANDERLÉIA DA SILVA OLIVEIRA

Diretora Geral do Campus Cornélio Procópio-UENP

34117/2024

UEPG

EXTRATO DE PORTARIA

• Portaria n.º 239/2024

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando

a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021;

o Decreto Estadual no 10.086, de 17 de janeiro de 2022; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.000012899-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para exercer as funções de Agente de Contratação e de Pregoeiro, junto à Universidade Estadual de Ponta Grossa, o servidor seguinte:

- Marcelo Hartmann

CPF: 017.063.879-03.

Parágrafo único. Compete ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possuindo as atribuições arroladas no Art. 4º do Decreto Estadual 10.086/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 04 de abril de 2024.

Ivo Mottin Demiate,

Vice-Reitor.

34221/2024

UNIOESTE

EXTRATO 09/2024

Natureza: Convênio de Cooperação. Partes: Unioeste e o Centro de Pesquisa e Inovação Educacional de Transformações Sociais de Chernihiv (Ucrânia). Objeto: Colaborar conjuntamente em atividades acadêmicas, científicas, técnicas, culturais, de capacitação, intercâmbio de informações técnicas e acadêmicas, em áreas de interesse comum. Data da Assinatura: 08/04/2024 Vigência: 08/04/2029

34085/2024

PORTARIA Nº 1190/2024-GRE, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a partir de 10 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 439/2022, de 25 de agosto de 2022, da Professora ARIADNE CARLA FAGOTTI PAGLIARINI, RG nº 6.832.374-6, contratada para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas e Sociais, do Campus de Toledo.

PORTARIA Nº 1192/2024-GRE, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a contar de 31 de março de 2024, a rescisão do Contrato nº 266/2023, de 25 de julho de 2023, da Professora FRANCIELI GIZA, RG nº 10.598.978-4, contratada para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, do Campus de Francisco Beltrão.

PORTARIA Nº 1193/2024-GRE, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a contar de 01 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 262/2023, de 21 de julho de 2023, do Professor LEANDRO CAETANO GUENKA, RG nº 1.066.147/MS, contratado para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências da Saúde, do Campus de Francisco Beltrão.

PORTARIA Nº 1194/2024-GRE, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a contar de 03 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 317/2022, de 30 de junho de 2022, do Profissional Temporário ANDRÉ BOLDRINI NUNES,

RG nº 9.804.428-0, contratado para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1195/2024-GRE, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a partir de 22 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 597/2022, de 06 de outubro de 2022, da Profissional Temporária DOHANE CRISTINA PEREIRA ZDEBSKI, RG nº 9.059.883-0, contratada para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1196/2024-GRE, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a partir de 16 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 192/2022, de 20 de maio de 2022, da Profissional Temporária SILMARA GABRIEL DE OLIVEIRA, RG nº 9.083.086-4, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

34085/2024

PORTARIA Nº 1197/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a partir de 30 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 404/2022, de 02 de agosto de 2022, da Profissional Temporária DYULI DE SOUZA OLIVEIRA, RG nº 12.865.139-0, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1198/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a partir de 30 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 534/2022, de 06 de setembro de 2022, da Profissional Temporária EUNICE FELIX DOS SANTOS ALEXANDRE, RG nº 6.157.984-2, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1199/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a partir de 30 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 665/2022, de 13 de dezembro de 2022, da Profissional Temporária JESSICA REGINA DE FREITAS DA SILVA, RG nº 10.054.055-0, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1200/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a partir de 30 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 561/2022, de 07 de setembro de 2022, da Profissional Temporária LELIANE SILVA LEÃO, RG nº 544177/AP, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1201/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a partir de 30 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 111/2023, de 24 de fevereiro de 2023, da Profissional Temporária VANILSA DOS SANTOS SOUZA, RG nº 7.359.613-0, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1202/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a partir de 27 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 110/2024, de 01 de março de 2024, da Profissional Temporária VERONICA APARECIDA MARIA, RG nº 10.042.181-0, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1203/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a contar de 03 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 108/2022, de 01 de abril de 2022, da Profissional Temporária CAROLINA RODRIGUES DA SILVA, RG nº 12.461.208-0, contratada para prestar serviços na Função de Enfermeiro, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1204/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a contar de 03 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 115/2022, de 01 de abril de 2022, da Profissional Temporária DANUZA DE FATIMA TONATTO HOPKO, RG nº 7906330/SC, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1205/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a contar de 03 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 109/2022, de 01 de abril de 2022, do Profissional Temporário DIEGO ANTONIO ALVES VIEIRA, RG nº 9.156.518-8, contratado para prestar serviços na Função de Enfermeiro, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1206/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a contar de 01 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 106/2022, de 30 de março de 2022, do Profissional Temporário FELIPE EDUARDO NENEVE, RG nº 10.776.013-0, contratado para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação na Reitoria.

PORTARIA Nº 1207/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a contar de 03 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 113/2022, de 01 de abril de 2022, da Profissional Temporária FRANCIELY TELES DA SILVA, RG nº 9.858.026-3, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1208/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a contar de 08 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 418/2023, de 04 de outubro de 2023, do Profissional Temporário GUILHERME BARBOSA DOMINGUES, RG nº 10.631.691-0, contratado para prestar serviços na Função de Psicólogo, com lotação no Campus de Foz do Iguaçu.

PORTARIA Nº 1209/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a contar de 03 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 186/2023,

de 30 de março de 2023, do Profissional Temporário INGHERSON OLIVEIRA MARQUES, RG nº 10.635.564-9, contratado para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Campus de Foz do Iguaçu.

PORTARIA Nº 1210/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a contar de 02 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 172/2023, de 28 de março de 2023, da Profissional Temporária SOELI DE CAMPOS, RG nº 10.422.109-2, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1212/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a contar de 01 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 107/2022, de 31 de março de 2022, da Profissional Temporária VERÔNICA ROSEMARY DE OLIVEIRA, RG nº 9.981.836-0, contratada para prestar serviços na Função de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, com lotação no Campus de Cascavel.

PORTARIA Nº 1213/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar, a contar de 03 de abril de 2024, a rescisão do Contrato nº 184/2023, de 30 de março de 2023, do Profissional Temporário VINICIUS EUGENIO LIMA, RG nº 10.403.114-5, contratado para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Campus de Foz do Iguaçu.

34470/2024

PORTARIA Nº 1211/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Designar o Servidor JOÃO PAULO ROCHA, RG nº 9.655.001-4, como Defensor Dativo do discente VALCIR LEOPOLDINO; CPF: 113.957.499-06, matriculado no Curso de Ciências Econômicas do Centro Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, na Comissão do Processo Disciplinar Discente, instaurada pela Portaria nº 0708/2024-GRE.

PORTARIA Nº 1214/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor JOSÉ CARLOS MENDES, RG nº 4.264.071-9, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Adjunto – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1215/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Conceder progressão de nível a Professora VERÔNICA PEREIRA COITINHO CONSTANTY, RG nº 13.035.132-8, RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Adjunto – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1216/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Conceder progressão de nível a Professora CLARICE CRISTINA CORBARI, RG nº 4.390.721-2, RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1217/2024-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Conceder progressão de nível a Professora SILVIA MATTEL, RG nº 4.382.368-0, RT-40, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Adjunto – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

34471/2024



Secretaria da Comunicação

DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – FEVEREIRO 2024

INVESTIMENTOS EM MÍDIA

MÍDIA	
ÓRGÃO	VALOR
APPA	R\$ 193.781,32
SANEPAR	R\$ 2.450.423,88
SECOM	R\$ 5.515.477,77
TOTAL	R\$ 8.159.682,97

ÓRGÃO	SERVIÇO	VALOR
APPA	Internet	R\$ 9.904,80
APPA	Jornal	R\$ 183.876,52
SANEPAR	Internet	R\$ 228.008,62
SANEPAR	Jornal	R\$ 386.102,52
SANEPAR	Rádio	R\$ 465.498,76
SANEPAR	TV	R\$ 1.370.813,98
SECOM	Internet	R\$ 418.903,50
SECOM	Jornal	R\$ 707.067,85
SECOM	Mídia Exterior	R\$ 106.875,00
SECOM	Rádio	R\$ 841.198,35
SECOM	TV	R\$ 3.441.433,07
TOTAL		R\$ 8.159.682,97

ÓRGÃO	SERVIÇO	FORNECEDOR	CNPJ
APPA	Internet	CLAUDINO PEREIRA NUNES	27.850.951/0001-06
APPA	Internet	MAICKON MODESTO CHEMURE	18.042.938/0001-30
APPA	Internet	VALQUIRIA LOURENCO FERNANDES	35.027.575/0001-82
APPA	Internet	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502/0001-06
APPA	Internet	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945/0001-26
APPA	Jornal	EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996/0001-90
APPA	Jornal	JOSE ROBERTO AFFOLTER	01.979.767/0001-77
APPA	Jornal	MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	20.676.778/0001-22
APPA	Jornal	PONTAL DO PARANA PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	01.393.752/0001-22
APPA	Jornal	VALQUIRIA LOURENCO FERNANDES	35.027.575/0001-82
APPA	Jornal	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
APPA	Jornal	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
APPA	Jornal	EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME	06.163.583/0001-58
APPA	Jornal	EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA	05.672.010/0001-97
APPA	Jornal	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95.420.188/0001-33
APPA	Jornal	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
APPA	Jornal	EDITORA MML LTDA	13.656.146/0001-31
APPA	Jornal	EDITORA NOROESTE LTDA	82.458.688/0001-12
APPA	Jornal	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708/0001-05
APPA	Jornal	EDITORA OKAVANGO LTDA	39.583.156/0001-88

APPA	Jornal	EDITORIA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65
APPA	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP	04.233.582/0001-07
APPA	Jornal	FOLHA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA	23.808.617/0001-33
APPA	Jornal	GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA	08.203.585/0001-59
APPA	Jornal	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	02.175.166/0001-74
APPA	Jornal	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
APPA	Jornal	JORNAL DO OESTE LTDA	00.640.115/0001-40
APPA	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0003-06
APPA	Jornal	JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	76.748.979/0001-42
APPA	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES LTDA	10.846.416/0001-89
APPA	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES LTDA	10.846.416/0003-40
APPA	Jornal	PARANA CENTRO DIVULGAÇÕES LTDA	95.687.000/0001-18
APPA	Jornal	TV EDITORA E GRAFICA EIRELI	28.454.259/0001-21
APPA	Jornal	EDITORIA CORREIO PARANAENSE LTDA	00.064.742/0001-80
APPA	Jornal	DSDCX INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	50.682.006/0001-64
APPA	Jornal	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502/0001-06
APPA	Jornal	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945/0001-26
SANEPAR	Internet	EDITORIA KARINA LTDA	81.912.818/0001-82
SANEPAR	Internet	PRISMA PRODUÇÕES LTDA	13.931.578/0001-03
SANEPAR	Internet	REDE PARANA NOTICIAS LTDA	18.826.244/0001-93
SANEPAR	Internet	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SANEPAR	Internet	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625/0001-46
SANEPAR	Internet	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22
SANEPAR	Internet	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151/0001-01
SANEPAR	Internet	RÁDIO JORNAL FM LTDA	80.847.460/0001-99
SANEPAR	Internet	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI	34.263.987/0001-59
SANEPAR	Internet	EDITORIA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SANEPAR	Internet	EDITORIA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708/0001-05
SANEPAR	Internet	EDITORIA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65
SANEPAR	Internet	GRAFICA EDITORA CAMPO LARGO LTDA	76.743.442/0001-90
SANEPAR	Internet	BG9 ENTRETENIMENTO LTDA	40.434.406/0001-05
SANEPAR	Internet	AGENCIA LENILSON MUNHOZ LTDA	24.509.475/0001-76
SANEPAR	Internet	B1G DIGITAL LTDA	42.524.731/0001-86
SANEPAR	Internet	BELTRAO MIDIA DIGITAL - EIRELI	34.630.548/0001-37
SANEPAR	Internet	CAIO GOTTLIEB PUBLICIDADE LTDA.	77.866.259/0001-44
SANEPAR	Internet	CIDADE PORTAL AGENCIA DE NOTICIAS LTDA	24.350.534/0001-06
SANEPAR	Internet	D'PONTA MÍDIAS E CONSULTORIA LTDA	07.136.697/0001-71
SANEPAR	Internet	E J FARIAS COMUNICACOES ME	12.916.388/0001-54
SANEPAR	Internet	EDITORIA GAZETA DO POVO S/A	76.530.047/0001-29
SANEPAR	Internet	EDITORIA GRAMPO LTDA - ME	03.481.088/0001-07
SANEPAR	Internet	HOJE EDITORA LTDA	45.154.915/0001-90
SANEPAR	Internet	IZABEL CRISTINA ESTECHE ME	13.660.357/0001-48
SANEPAR	Internet	J W SOARES - AGENCIA DE NOTICIAS	11.389.296/0001-09
SANEPAR	Internet	JORNAL A SEMANA LTDA	08.707.885/0001-75

SANEPAR	Internet	L. R. N. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	15.431.568/0001-34
SANEPAR	Internet	L.C. DE SOUZA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ME	03.106.856/0001-34
SANEPAR	Internet	LUIZ FERNANDO AMARAL TUPAN 31824510900	36.933.586/0001-94
SANEPAR	Internet	M.K.M.- PORTAL BANDA B LTDA.	82.189.689/0001-09
SANEPAR	Internet	MEIRYANE PAOLA ANDRADE DE BASTOS - ME	28.858.807/0001-89
SANEPAR	Internet	MM JORNALE PORTAL DE NOTÍCIAS E COMUNICAÇÃO LTDA	39.761.692/0001-26
SANEPAR	Internet	PORTAL CIDADE FOZ LTDA	37.000.018/0001-01
SANEPAR	Internet	PORTAL DE NOTICIAS COSTA OESTE LTDA	24.300.120/0001-72
SANEPAR	Internet	PORTAL NOSSO DIA LTDA	43.062.301/0001-52
SANEPAR	Internet	PORTAL PARANÁ NEWS LTDA	23.473.535/0001-85
SANEPAR	Internet	RIC MAIS PARANA LTDA	16.800.966/0001-43
SANEPAR	Internet	RONALDO ALVES SENES - ME	27.188.083/0001-40
SANEPAR	Internet	CYBBA BRASIL SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	33.302.793/0001-52
SANEPAR	Internet	CONTRAPONTO COMUNICAÇÃO DIGITAL - LTDA	19.363.352/0001-30
SANEPAR	Internet	FS DE AZEVEDO PORTAL UMUARAMA NEWS LTDA	33.156.390/0001-42
SANEPAR	Internet	LUIZ FELIPE DOS SANTOS	39.833.676/0001-00
SANEPAR	Internet	FIVE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	49.599.695/0001-69
SANEPAR	Internet	EDITORIA DS LTDA	50.917.953/0001-97
SANEPAR	Internet	KAUHE DO LAGO PRIETO CORREIA 77786289100	32.760.700/0001-70
SANEPAR	Internet	MARINGA POST NOTICIAS LTDA	28.608.564/0001-20
SANEPAR	Internet	PORTAL AGORA AGENCIA DE PUBLICIDADE E NOTICIAS LTDA	50.056.445/0001-61
SANEPAR	Internet	SPOT COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	37.794.547/0001-16
SANEPAR	Internet	44.583.480 DILTON LEANDRO CAMELO VAZ	44.583.480/0001-36
SANEPAR	Internet	P. DALCOL FILHO LTDA	32.157.508/0001-94
SANEPAR	Internet	35.447.264 MERLIN TEHLEN SOUZA	35.447.264/0001-72
SANEPAR	Internet	PORTAL BNT ONLINE LTDA	18.156.891/0001-35
SANEPAR	Internet	SAIBA JA NEWS - COMUNICACOES LTDA	27.776.015/0001-00
SANEPAR	Internet	FOLHA DE CURITIBA LTDA	22.475.938/0001-09
SANEPAR	Internet	PORTAL 100 FRONTEIRAS.COM LTDA	42.379.147/0001-84
SANEPAR	Internet	MÍDIA SUDOESTE LTDA	40.519.708/0001-78
SANEPAR	Internet	PARANÁ PORTAL LTDA.	24.629.720/0001-89
SANEPAR	Jornal	EDITORIA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996/0001-90
SANEPAR	Jornal	EDITORIA KARINA LTDA	81.912.818/0001-82
SANEPAR	Jornal	MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	20.676.778/0001-22
SANEPAR	Jornal	A FOLHA DO SUDOESTE LTDA	08.815.942/0001-30
SANEPAR	Jornal	C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA ME	26.450.654/0001-00
SANEPAR	Jornal	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI	34.263.987/0001-59
SANEPAR	Jornal	CLIPPING NEWS AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - ME	73.205.239/0001-71
SANEPAR	Jornal	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35

SANEPAR	Jornal	EDITORA AZL LTDA	07.185.029/0001-34
SANEPAR	Jornal	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SANEPAR	Jornal	EDITORA CAMARGO LTDA - ME	02.046.286/0001-71
SANEPAR	Jornal	EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA	01.276.217/0001-91
SANEPAR	Jornal	EDITORA FOLHA DE CAMPO LARGO LTDA	81.109.399/0001-45
SANEPAR	Jornal	EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME	06.163.583/0001-58
SANEPAR	Jornal	EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA	05.672.010/0001-97
SANEPAR	Jornal	EDITORA GRÁFICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.	77.624.922/0001-02
SANEPAR	Jornal	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95.420.188/0001-33
SANEPAR	Jornal	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
SANEPAR	Jornal	EDITORA MML LTDA	13.656.146/0001-31
SANEPAR	Jornal	EDITORA NOROESTE LTDA	82.458.688/0001-12
SANEPAR	Jornal	EDITORA NOVO RUMO LTDA	24.363.820/0001-06
SANEPAR	Jornal	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708/0001-05
SANEPAR	Jornal	EDITORA O POPULAR DO PARANÁ LTDA - EPP	07.846.774/0001-87
SANEPAR	Jornal	EDITORA OKAVANGO LTDA	39.583.156/0001-88
SANEPAR	Jornal	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65
SANEPAR	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE PALOTINA LTDA	81.680.688/0001-08
SANEPAR	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA PRIMEIRA LINHA LTDA	81.185.530/0001-53
SANEPAR	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP	04.233.582/0001-07
SANEPAR	Jornal	FOLHA DA TERRA LTDA	04.488.194/0001-77
SANEPAR	Jornal	FOLHA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA	23.808.617/0001-33
SANEPAR	Jornal	GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA	08.203.585/0001-59
SANEPAR	Jornal	GRAFICA EDITORA CAMPO LARGO LTDA	76.743.442/0001-90
SANEPAR	Jornal	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	02.175.166/0001-74
SANEPAR	Jornal	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
SANEPAR	Jornal	IRATI HOJE LTDA	04.183.250/0001-65
SANEPAR	Jornal	JORNAL DO OESTE LTDA	00.640.115/0001-40
SANEPAR	Jornal	JORNAL EXTRA GUARAPUAVA LTDA	23.803.480/0001-24
SANEPAR	Jornal	JORNAL NOROESTE AGORA LTDA - ME	02.196.872/0001-00
SANEPAR	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0003-06
SANEPAR	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0002-17
SANEPAR	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
SANEPAR	Jornal	JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	76.748.979/0001-42
SANEPAR	Jornal	L A BARBOSA JORNAL	05.075.496/0001-86
SANEPAR	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES LTDA	10.846.416/0001-89
SANEPAR	Jornal	O COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA	77.958.882/0002-08
SANEPAR	Jornal	PARANA CENTRO DIVULGAÇÕES LTDA	95.687.000/0001-18
SANEPAR	Jornal	PB COMUNICAÇÕES LTDA	23.343.115/0001-84
SANEPAR	Jornal	PUBLIQUE EDITORAÇÃO DE JORNAIS S/C LTDA	04.269.755/0001-47
SANEPAR	Jornal	SANTA CHIARA COMUNICAÇÃO EIRELI - ME	28.740.492/0001-70

SANEPAR	Jornal	TV EDITORA E GRAFICA EIRELI	28.454.259/0001-21
SANEPAR	Jornal	AGENCIA MAGAIVER DE PROPAGANDA E CRIAÇÃO LTDA ME	08.876.066/0001-51
SANEPAR	Jornal	AGÊNCIA VOZ PROPAGANDA LTDA	09.001.243/0001-19
SANEPAR	Jornal	EDITORIA ECO CENTRAL LTDA - ME	11.776.180/0001-14
SANEPAR	Jornal	EDITORIA FEMOCLAM & FECAMPAR LTDA	07.598.908/0001-98
SANEPAR	Jornal	EDITORIA SOL NASCENTE LTDA	86.965.332/0001-26
SANEPAR	Jornal	JORNAL O PIONEIRO LTDA ME	09.377.800/0001-09
SANEPAR	Jornal	JORNAL O REPORTER LTDA	36.445.706/0001-04
SANEPAR	Jornal	REDE MIX DE COMUNICACAO LTDA	12.012.145/0001-91
SANEPAR	Jornal	EDITORIA CORREIO PARANAENSE LTDA	00.064.742/0001-80
SANEPAR	Jornal	PARANA OESTE COMUNICAÇÃO LTDA	13.180.506/0001-71
SANEPAR	Jornal	DIA A DIA EDITORA E PROPAGANDA LTDA	31.722.654/0001-52
SANEPAR	Jornal	GARBIM - JORNAIS E FOTOGRAFIAS LTDA - ME	08.826.222/0001-70
SANEPAR	Jornal	AGÊNCIA JORNAL DO BAIRRO ALTO LTDA	02.053.946/0001-41
SANEPAR	Jornal	ALESSANDRO DIONISIO PEREIRA SANTI 87458195991	20.860.658/0001-80
SANEPAR	Jornal	BANDEIRA UM AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA ME	07.314.682/0001-56
SANEPAR	Jornal	FABIO KIIL FERREIRA	27.261.034/0001-96
SANEPAR	Jornal	GAZETA DO ABRANCHES - EIRELI - ME	13.424.790/0001-84
SANEPAR	Jornal	GRB RADIO BRAZIL LTDA	40.837.272/0001-65
SANEPAR	Jornal	INTUIÇÃO COMUNICAÇÃO LTDA	05.677.739/0001-56
SANEPAR	Jornal	JORNAL O MORADOR PUBLICIDADES E EVENTOS S/S	77.794.550/0001-54
SANEPAR	Jornal	JORNAL TRIBUNA DO BOQUEIRAO LTDA	08.754.106/0001-92
SANEPAR	Jornal	PROSPERA - COMUNICACAO, MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA	11.066.106/0001-04
SANEPAR	Jornal	SIRLEI TEREZINHA KRASINSKI 86355457968	38.082.136/0001-60
SANEPAR	Jornal	DAYSE TOLENTINO DE SOUZA 35690011991	13.511.041/0001-94
SANEPAR	Jornal	CARLOS CESAR MICHALISZEN – JORNAL INTERBAIRROS	12.464.943/0001-54
SANEPAR	Jornal	DSDCX INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	50.682.006/0001-64
SANEPAR	Jornal	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SANEPAR	Jornal	ADILSON DA COSTA MOREIRA	12.698.306/0001-42
SANEPAR	Jornal	FELIPE FAGANELLO BAHIA 07109268985	31.667.763/0001-14
SANEPAR	Jornal	GCC DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE EIRELI ME	17.837.348/0001-30
SANEPAR	Jornal	JORNAL NOVO TEMPO LTDA	03.525.366/0001-72
SANEPAR	Jornal	M. ALENCAR DOS SANTOS TV WEB LTDA	32.225.327/0001-58
SANEPAR	Jornal	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502/0001-06
SANEPAR	Jornal	46.113.101 MARCOS ELIESER ALVES DE SOUZA	46.113.101/0001-70
SANEPAR	Jornal	CELINA SUSY PIRES RIBELLO	07.478.063/0001-05
SANEPAR	Jornal	NEIDE FERREIRA SECO SCHVABE	00.564.217/0001-24
SANEPAR	Jornal	NELMO EDITORA LTDA - ME	01.334.884/0001-83
SANEPAR	Jornal	IVETE DE SOUZA PARNOFF	28.749.614/0001-90
SANEPAR	Rádio	COLUMBIA FM LTDA	01.858.762/0001-96

SANEPAR	Rádio	RÁDIO BRASILEIRA DE BELA VISTA DO PARAÍSO LTDA	77.714.061/0001-45
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA	80.230.113/0001-12
SANEPAR	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA	77.070.332/0002-58
SANEPAR	Rádio	RÁDIO LONDRINA S/A	78.598.166/0001-49
SANEPAR	Rádio	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA	78.600.855/0001-40
SANEPAR	Rádio	RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	78.600.467/0001-60
SANEPAR	Rádio	RÁDIO VILA VELHA LTDA - ME	80.239.585/0001-36
SANEPAR	Rádio	RADIONORTE LTDA	75.551.622/0001-07
SANEPAR	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0002-59
SANEPAR	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0001-78
SANEPAR	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0003-30
SANEPAR	Rádio	TVM COMUNICACAO LTDA	13.982.165/0002-39
SANEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151/0001-01
SANEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831/0001-75
SANEPAR	Rádio	CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	79.476.438/0001-09
SANEPAR	Rádio	COLINAS FM LTDA	02.598.078/0001-85
SANEPAR	Rádio	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	76.491.471/0001-01
SANEPAR	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95
SANEPAR	Rádio	ESTÚDIO ROQUETE PINTO DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.754.742/0001-09
SANEPAR	Rádio	FM RADIO PEROLA DO SUL LTDA	78.708.104/0001-42
SANEPAR	Rádio	FM RUBI LTDA	04.401.928/0001-39
SANEPAR	Rádio	FM STUDIO 96 LTDA	77.827.673/0001-44
SANEPAR	Rádio	FM VERDE VALE LTDA - EPP	79.435.723/0001-73
SANEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO BRASIL DE ARTE E CULTURA	04.961.373/0001-80
SANEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM DE GUARAPUAVA	77.898.526/0001-65
SANEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	03.553.621/0001-90
SANEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS	15.585.265/0001-76
SANEPAR	Rádio	GENOA FM LTDA	03.932.868/0001-18
SANEPAR	Rádio	IVAIPORÃ FM LTDA - EPP	01.741.753/0001-10
SANEPAR	Rádio	L.K. RADIODIFUSÃO LTDA	02.539.160/0001-39
SANEPAR	Rádio	LONG VIEW COMUNICACOES LTDA	35.488.904/0001-92
SANEPAR	Rádio	MAIS COMUNICAÇÃO LTDA	21.648.735/0001-04
SANEPAR	Rádio	NOVA FREQUÊNCIA LTDA	04.161.060/0001-47
SANEPAR	Rádio	ORGANIZAÇÃO GUARATUBANA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.744.997/0001-57
SANEPAR	Rádio	ORGANIZACAO MADASOL DE COMUNICACAO LTDA	03.883.032/0001-70
SANEPAR	Rádio	PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44
SANEPAR	Rádio	PR DE OLIVEIRA - CANTAGALO ME	21.484.483/0001-17
SANEPAR	Rádio	R4 PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	45.495.289/0001-03
SANEPAR	Rádio	RÁDIO 90.1 FM LTDA	06.178.113/0001-68
SANEPAR	Rádio	RADIO AGUAS CLARAS FM LTDA - EPP	00.173.030/0001-08
SANEPAR	Rádio	RADIO ALINE LTDA	79.465.126/0001-91
SANEPAR	Rádio	RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA	75.656.355/0001-32

SANEPAR	Rádio	RÁDIO AM BANDA 1 LTDA	02.360.777/0001-92
SANEPAR	Rádio	RADIO ARAPONGAS LTDA	75.395.319/0001-62
SANEPAR	Rádio	RADIO ATALAIA DE CURITIBA LTDA	62.589.932/0001-79
SANEPAR	Rádio	RADIO BIANCA LTDA	75.213.330/0001-64
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA	75.682.948/0001-73
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CAIOBÁ LTDA	77.088.235/0001-01
SANEPAR	Rádio	RADIO CAPANEMA LTDA	75.978.973/0001-07
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CAPELISTA LTDA	03.743.540/0002-34
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CASTRO LTDA. - ME	76.106.772/0001-74
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CHOPINZINHO LTDA	77.139.152/0001-02
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	77.308.682/0001-29
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA	77.257.293/0001-11
SANEPAR	Rádio	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00
SANEPAR	Rádio	RADIO CLUBE DE MALLETT LTDA	81.063.372/0001-69
SANEPAR	Rádio	RÁDIO COLMÉIA LTDA EPP	76.898.063/0001-79
SANEPAR	Rádio	RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA	76.598.085/0001-13
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CONTINENTAL LTDA	76.679.026/0001-70
SANEPAR	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47
SANEPAR	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	76.627.520/0001-90
SANEPAR	Rádio	RADIO COPAS VERDES DE PRUDENTOPOLIS LTDA	80.828.882/0001-17
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA	76.248.715/0001-20
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CRISTAL LTDA - ME	77.315.240/0001-00
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CRYSTAL FM DE CAFELÂNDIA LTDA	07.024.431/0001-37
SANEPAR	Rádio	RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	75.273.029/0001-46
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	76.723.493/0001-50
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.748.176/0001-50
SANEPAR	Rádio	RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA	79.691.531/0001-28
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CULTURA SUL FM LTDA	80.383.862/0001-80
SANEPAR	Rádio	RADIO DIFUSORA APUCARANA LTDA	75.263.616/0001-54
SANEPAR	Rádio	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP	75.889.782/0001-60
SANEPAR	Rádio	RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA	85.605.251/0001-52
SANEPAR	Rádio	RÁDIO DIFUSORA ELITE LTDA	77.027.837/0001-59
SANEPAR	Rádio	RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA	77.895.308/0001-77
SANEPAR	Rádio	RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	81.646.762/0001-61
SANEPAR	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	75.928.929/0001-84
SANEPAR	Rádio	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	77.092.633/0001-00
SANEPAR	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA	76.659.952/0001-83
SANEPAR	Rádio	RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA	77.896.157/0001-71
SANEPAR	Rádio	RÁDIO ENTRE RIOS LTDA	77.409.589/0001-00
SANEPAR	Rádio	RÁDIO EVANGELIZAR É PRECISO LTDA	09.101.720/0001-18
SANEPAR	Rádio	RÁDIO EXCLUSIVA LTDA	81.670.085/0001-17
SANEPAR	Rádio	RADIO FM 95 STEREO LTDA - EPP	80.389.083/0001-91

SANEPAR	Rádio	RÁDIO FM CIDADE DE CAMBÉ LTDA	76.273.804/0001-26
SANEPAR	Rádio	RÁDIO FM CIDADE PARANAVAÍ LTDA-ME	80.187.149/0001-60
SANEPAR	Rádio	RÁDIO FM DO PORTO LTDA - ME	80.450.554/0001-20
SANEPAR	Rádio	RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA ME	79.323.994/0001-37
SANEPAR	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	77.070.332/0001-77
SANEPAR	Rádio	RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	01.882.316/0001-17
SANEPAR	Rádio	RÁDIO FM VALE DO NOROESTE LTDA	79.621.330/0001-54
SANEPAR	Rádio	RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA	75.010.736/0001-40
SANEPAR	Rádio	RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA	75.005.892/0001-12
SANEPAR	Rádio	RADIO GRAUNA LTDA	76.126.903/0001-85
SANEPAR	Rádio	RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA	76.478.940/0001-52
SANEPAR	Rádio	RÁDIO GUARANIAÇU LTDA	77.591.345/0001-91
SANEPAR	Rádio	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA - ME	75.543.470/0001-09
SANEPAR	Rádio	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA	75.207.951/0001-35
SANEPAR	Rádio	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66
SANEPAR	Rádio	RÁDIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56
SANEPAR	Rádio	RÁDIO JORNAL FM LTDA	80.847.460/0001-99
SANEPAR	Rádio	RÁDIO JURANDA FM LTDA - ME	02.360.718/0001-14
SANEPAR	Rádio	RÁDIO LÍDER SUL FM LTDA - ME	03.865.478/0001-72
SANEPAR	Rádio	RÁDIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194/0001-00
SANEPAR	Rádio	RÁDIO MATELÂNDIA LTDA	77.750.297/0001-37
SANEPAR	Rádio	RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA	80.774.391/0003-00
SANEPAR	Rádio	RADIO MUSICAL FM LTDA	79.972.600/0001-71
SANEPAR	Rádio	RADIO NAJUA DE IRATI LTDA	75.958.116/0001-37
SANEPAR	Rádio	RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0002-90
SANEPAR	Rádio	RADIO ORTIGUEIRA LTDA	03.861.517/0001-63
SANEPAR	Rádio	RÁDIO PARANAVAÍ LTDA	79.688.891/0001-70
SANEPAR	Rádio	RÁDIO PITIGUARA LTDA	76.443.704/0001-09
SANEPAR	Rádio	RADIO PLANALTO FM LTDA	46.921.977/0001-42
SANEPAR	Rádio	RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA	79.349.288/0001-64
SANEPAR	Rádio	RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA	80.005.002/0001-02
SANEPAR	Rádio	RÁDIO PRANCHITA FM LTDA - EPP	80.795.925/0001-05
SANEPAR	Rádio	RÁDIO QUIGUAY LTDA	04.362.453/0001-19
SANEPAR	Rádio	RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA	77.220.366/0001-09
SANEPAR	Rádio	RADIO RIO VERDE LTDA	05.349.869/0001-60
SANEPAR	Rádio	RÁDIO ROTA DO SOL LTDA	03.876.852/0001-35
SANEPAR	Rádio	RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME	03.702.547/0001-27
SANEPAR	Rádio	RADIO T FM LTDA - EPP	07.003.552/0001-00
SANEPAR	Rádio	RÁDIO THALENTO FM LTDA	03.317.127/0001-27
SANEPAR	Rádio	RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA	76.012.145/0001-74
SANEPAR	Rádio	RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA - EPP	01.833.846/0001-75
SANEPAR	Rádio	RÁDIO UBÁ LTDA	76.236.090/0001-86
SANEPAR	Rádio	RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA ME	77.613.008/0001-58
SANEPAR	Rádio	RÁDIO VALE VERDE LTDA	78.684.081/0001-83
SANEPAR	Rádio	RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA	77.109.577/0001-60
SANEPAR	Rádio	RÁDIO VICENTE PALLOTTI LTDA	79.859.583/0001-60
SANEPAR	Rádio	RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA	79.599.171/0001-39

SANEPAR	Rádio	RANSSOLIN & RANSOLIN LTDA	02.541.161/0001-18
SANEPAR	Rádio	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.080.682/0001-52
SANEPAR	Rádio	REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	79.701.983/0001-43
SANEPAR	Rádio	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.902.205/0001-50
SANEPAR	Rádio	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	81.680.282/0001-17
SANEPAR	Rádio	SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA	80.907.397/0001-39
SANEPAR	Rádio	SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	77.670.651/0001-13
SANEPAR	Rádio	SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA	75.034.439/0001-34
SANEPAR	Rádio	TE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	81.650.665/0001-42
SANEPAR	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP	81.059.347/0001-01
SANEPAR	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44
SANEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO	76.000.447/0001-22
SANEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO RÁDIO GOIOERÊ.	80.889.637/0001-10
SANEPAR	Rádio	RADIO COBRA FM LTDA	80.909.849/0001-11
SANEPAR	Rádio	RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA - EPP	81.482.895/0001-40
SANEPAR	Rádio	RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02
SANEPAR	Rádio	UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A	30.665.668/0001-19
SANEPAR	Rádio	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CENTRAL DO PARANÁ LTDA	80.220.874/0001-93
SANEPAR	Rádio	RADIO RURAL FM LTDA	79.059.820/0001-09
SANEPAR	Rádio	LEONARDO VRENNANACLETO COMUNICAÇÕES	34.677.527/0001-77
SANEPAR	Rádio	RADIO UNIÃO DE TOLEDO LTDA	77.096.055/0001-71
SANEPAR	Rádio	RADIO FM INDEPEDÊNCIA - CASCAVEL LTDA.	80.830.573/0001-81
SANEPAR	Rádio	RADIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA	77.311.009/0001-48
SANEPAR	Rádio	RADIO FM INDEPENDÊNCIA LONDRINA LTDA.	77.682.946/0001-00
SANEPAR	Rádio	REDE VIDA MELHOR DE COMUNICAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO LTDA	33.486.316/0001-94
SANEPAR	Rádio	MÚLTIPLA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA	80.284.490/0001-34
SANEPAR	Rádio	RADIO TRIBUNA FM LTDA	07.196.580/0001-83
SANEPAR	Rádio	RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715/0001-02
SANEPAR	Rádio	RÁDIO NOVO DIA FM LTDA	35.723.404/0001-98
SANEPAR	Rádio	RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51
SANEPAR	Rádio	RADIO FM SISTEMA CLUBE E COMUNICAÇÃO LTDA	02.521.886/0001-44
SANEPAR	Rádio	RÁDIO DIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42
SANEPAR	Rádio	RÁDIO PANEMA LTDA	81.738.262/0001-50
SANEPAR	Rádio	RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA	00.545.881/0001-26
SANEPAR	Rádio	RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	03.725.381/0001-64
SANEPAR	Rádio	RÁDIO MARINGÁ FM LTDA - EPP	75.635.425/0001-76

SANEPAR	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DONATO & RAMOS LTDA	29.794.854/0001-79
SANEPAR	Rádio	RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA	03.761.886/0001-84
SANEPAR	Rádio	SOCIEDADE RADIO PRINCESA LIMITADA	77.812.220/0001-44
SANEPAR	Rádio	SBC - SISTEMA BARROS DE COMUNICACAO LTDA	08.068.465/0001-96
SANEPAR	TV	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93
SANEPAR	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SANEPAR	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0002-26
SANEPAR	TV	RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21
SANEPAR	TV	TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA	79.135.760/0001-66
SANEPAR	TV	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21
SANEPAR	TV	TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA	80.242.720/0001-00
SANEPAR	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0001-53
SANEPAR	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0002-34
SANEPAR	TV	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	01.880.112/0001-47
SANEPAR	TV	RADIO E TELEVISAO IGUAÇU SA	76.600.188/0001-70
SANEPAR	TV	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79
SANEPAR	TV	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	77.237.733/0002-50
SANEPAR	TV	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625/0001-46
SANEPAR	TV	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA.	77.969.145/0001-20
SANEPAR	TV	TELEVISÃO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34
SANEPAR	TV	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22
SANEPAR	TV	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70
SANEPAR	TV	TELEVISAO TIBAGI LTDA	76.554.757/0001-99
SANEPAR	TV	TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA	12.926.657/0001-63
SANEPAR	TV	TV INDEPENDENCIA LTDA	79.107.918/0001-94
SANEPAR	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0001-84
SANEPAR	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0002-65
SANEPAR	TV	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.	81.057.994/0001-84
SANEPAR	TV	TV MARINGA LTDA	79.469.813/0001-85
SECOM	Internet	EDITORA KARINA LTDA	81.912.818/0001-82
SECOM	Internet	PRISMA PRODUÇÕES LTDA	13.931.578/0001-03
SECOM	Internet	REDE PARANA NOTICIAS LTDA	18.826.244/0001-93
SECOM	Internet	VALQUIRIA LOURENCO FERNANDES	35.027.575/0001-82
SECOM	Internet	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SECOM	Internet	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625/0001-46
SECOM	Internet	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22
SECOM	Internet	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151/0001-01
SECOM	Internet	RÁDIO JORNAL FM LTDA	80.847.460/0001-99
SECOM	Internet	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SECOM	Internet	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708/0001-05

SECOM	Internet	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65
SECOM	Internet	GRAFICA EDITORA CAMPO LARGO LTDA	76.743.442/0001-90
SECOM	Internet	BG9 ENTRETENIMENTO LTDA	40.434.406/0001-05
SECOM	Internet	EDITORA O PRESENTE EIRELI	84.812.049/0001-39
SECOM	Internet	B1G DIGITAL LTDA	42.524.731/0001-86
SECOM	Internet	CAIO GOTTLIEB PUBLICIDADE LTDA.	77.866.259/0001-44
SECOM	Internet	CCF MARKETING DIGITAL LTDA	35.400.376/0001-78
SECOM	Internet	CLAUDINEI APARECIDO COGO 78090032915	12.538.667/0001-21
SECOM	Internet	D'PONTA MÍDIAS E CONSULTORIA LTDA	07.136.697/0001-71
SECOM	Internet	E J FARIAS COMUNICACOES ME	12.916.388/0001-54
SECOM	Internet	EDITORA AGROGAZETA EIRELI	21.419.420/0001-87
SECOM	Internet	EDITORA GAZETA DO POVO S/A	76.530.047/0001-29
SECOM	Internet	EDITORA GRAMPO LTDA - ME	03.481.088/0001-07
SECOM	Internet	EXPIDIA GROUP WEB E EDIÇÕES GRAFICAS LTDA	09.225.425/0001-73
SECOM	Internet	GAZETA CENTRO SUL LTDA	04.826.592/0001-56
SECOM	Internet	HOJE EDITORA LTDA	45.154.915/0001-90
SECOM	Internet	IZABEL CRISTINA ESTECHE ME	13.660.357/0001-48
SECOM	Internet	J W SOARES - AGENCIA DE NOTICIAS	11.389.296/0001-09
SECOM	Internet	KELLY DE OLIVEIRA DE RAMOS	32.503.920/0001-19
SECOM	Internet	L. R. N. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	15.431.568/0001-34
SECOM	Internet	M.K.M.- PORTAL BANDA B LTDA.	82.189.689/0001-09
SECOM	Internet	MEIRYANE PAOLA ANDRADE DE BASTOS - ME	28.858.807/0001-89
SECOM	Internet	MM JORNALE PORTAL DE NOTÍCIAS E COMUNICAÇÃO LTDA	39.761.692/0001-26
SECOM	Internet	POMODORO COMUNICAÇÃO SOCIAL - LEONEL GROUP LTDA	27.518.807/0001-77
SECOM	Internet	PORTAL CIDADE FOZ LTDA	37.000.018/0001-01
SECOM	Internet	PORTAL NOSSO DIA LTDA	43.062.301/0001-52
SECOM	Internet	PORTAL PARANÁ NEWS LTDA	23.473.535/0001-85
SECOM	Internet	R M ARMSTRONG E CIA LTDA	09.644.192/0001-43
SECOM	Internet	REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS SERVIÇOS DE T.I	18.856.563/0001-41
SECOM	Internet	RIC MAIS PARANA LTDA	16.800.966/0001-43
SECOM	Internet	RIGON COMUNICACAO LTDA	03.622.439/0001-44
SECOM	Internet	RONALDO ALVES SENES - ME	27.188.083/0001-40
SECOM	Internet	RONILDO PIMENTEL 61608009904	33.278.222/0001-20
SECOM	Internet	SIRLEI BENETTI SORBARA	39.541.312/0001-48
SECOM	Internet	VALCIR MACHADO DA SILVEIRA PINTO - ME	17.829.560/0001-56
SECOM	Internet	PUBLYA LTDA	18.175.431/0001-54
SECOM	Internet	27.096.278 LTDA	27.096.278/0001-60
SECOM	Internet	WELLYNGTON JHONIS VALENTIM	29.983.622/0001-69
SECOM	Internet	CONTRAPONTO COMUNICAÇÃO DIGITAL - LTDA	19.363.352/0001-30
SECOM	Internet	SC2 COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO	29.449.705/0001-72
SECOM	Internet	FS DE AZEVEDO PORTAL UMUARAMA NEWS LTDA	33.156.390/0001-42
SECOM	Internet	LUIZ FELIPE DOS SANTOS	39.833.676/0001-00
SECOM	Internet	40.892.700 LAUDINEI RIBEIRO	40.892.700/0001-52

SECOM	Internet	FLIZE TECNOLOGIA LTDA	20.020.331/0001-09
SECOM	Internet	EDITORA DS LTDA	50.917.953/0001-97
SECOM	Internet	EDITORA JORNALISTICA CORREIO DO LAGO LTDA	07.691.357/0001-02
SECOM	Internet	MARINGA POST NOTICIAS LTDA	28.608.564/0001-20
SECOM	Internet	PORTAL AGORA AGENCIA DE PUBLICIDADE E NOTICIAS LTDA	50.056.445/0001-61
SECOM	Internet	SPOT COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	37.794.547/0001-16
SECOM	Internet	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502/0001-06
SECOM	Internet	35.976.278 FRANCISCO DAS CHAGAS BALBINO	35.976.278/0001-83
SECOM	Internet	44.583.480 DILTON LEANDRO CAMELO VAZ	44.583.480/0001-36
SECOM	Internet	RT COMUNICAÇÕES LTDA	30.084.426/0001-31
SECOM	Internet	SAIBA JA NEWS - COMUNICACOES LTDA	27.776.015/0001-00
SECOM	Internet	FOLHA DE CURITIBA LTDA	22.475.938/0001-09
SECOM	Internet	E D C PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	85.462.869/0001-00
SECOM	Internet	MÍDIA SUDOESTE LTDA	40.519.708/0001-78
SECOM	Internet	PARANÁ PORTAL LTDA.	24.629.720/0001-89
SECOM	Internet	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945/0001-26
SECOM	Jornal	EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996/0001-90
SECOM	Jornal	EDITORA KARINA LTDA	81.912.818/0001-82
SECOM	Jornal	JOSE ROBERTO AFFOLTER	01.979.767/0001-77
SECOM	Jornal	MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	20.676.778/0001-22
SECOM	Jornal	VALQUIRIA LOURENCO FERNANDES	35.027.575/0001-82
SECOM	Jornal	A FOLHA DO SUDOESTE LTDA	08.815.942/0001-30
SECOM	Jornal	ANTONIO FRANCISCO BOBROWEC ME	14.139.336/0001-44
SECOM	Jornal	BRUCI JORDÃO EDITORA	11.331.547/0001-96
SECOM	Jornal	C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA ME	26.450.654/0001-00
SECOM	Jornal	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI	34.263.987/0001-59
SECOM	Jornal	CLAYTON ARISTOCRATES MOLINARI BURGATH ME	05.763.176/0001-19
SECOM	Jornal	CLIPPING NEWS AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - ME	73.205.239/0001-71
SECOM	Jornal	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
SECOM	Jornal	EDITORAZL LTDA	07.185.029/0001-34
SECOM	Jornal	EDITORABEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SECOM	Jornal	EDITORACAMARGO LTDA - ME	02.046.286/0001-71
SECOM	Jornal	EDITORADE JORNAL O REGIONAL LTDA	01.276.217/0001-91
SECOM	Jornal	EDITORAFOLHA DE CAMPO LARGO LTDA	81.109.399/0001-45
SECOM	Jornal	EDITORAFOLHA DO NORTE LTDA ME	09.399.259/0001-21
SECOM	Jornal	EDITORAFOLHA EXTRA LTDA - ME	06.163.583/0001-58
SECOM	Jornal	EDITORAGAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA	05.672.010/0001-97
SECOM	Jornal	EDITORAGRÁFICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.	77.624.922/0001-02
SECOM	Jornal	EDITORAJORNAL DE BELTRÃO S/A	95.420.188/0001-33

SECOM	Jornal	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
SECOM	Jornal	EDITORA MML LTDA	13.656.146/0001-31
SECOM	Jornal	EDITORA NOROESTE LTDA	82.458.688/0001-12
SECOM	Jornal	EDITORA NOVO RUMO LTDA	24.363.820/0001-06
SECOM	Jornal	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708/0001-05
SECOM	Jornal	EDITORA O POPULAR DO PARANÁ LTDA - EPP	07.846.774/0001-87
SECOM	Jornal	EDITORA OKAVANGO LTDA	39.583.156/0001-88
SECOM	Jornal	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65
SECOM	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE PALOTINA LTDA	81.680.688/0001-08
SECOM	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA PRIMEIRA LINHA LTDA	81.185.530/0001-53
SECOM	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP	04.233.582/0001-07
SECOM	Jornal	FOLHA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA	23.808.617/0001-33
SECOM	Jornal	GENESIS MACHADO & CIA LTDA	26.272.797/0001-70
SECOM	Jornal	GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA	08.203.585/0001-59
SECOM	Jornal	GRAFICA EDITORA CAMPO LARGO LTDA	76.743.442/0001-90
SECOM	Jornal	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	02.175.166/0001-74
SECOM	Jornal	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
SECOM	Jornal	IRATI HOJE LTDA	04.183.250/0001-65
SECOM	Jornal	JORNAL DO OESTE LTDA	00.640.115/0001-40
SECOM	Jornal	JORNAL EXTRA GUARAPUAVA LTDA	23.803.480/0001-24
SECOM	Jornal	JORNAL NOROESTE AGORA LTDA - ME	02.196.872/0001-00
SECOM	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0003-06
SECOM	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0002-17
SECOM	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
SECOM	Jornal	JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	76.748.979/0001-42
SECOM	Jornal	L A BARBOSA JORNAL	05.075.496/0001-86
SECOM	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES LTDA	10.846.416/0001-89
SECOM	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES LTDA	10.846.416/0003-40
SECOM	Jornal	O COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA	77.958.882/0002-08
SECOM	Jornal	PARANA CENTRO DIVULGAÇÕES LTDA	95.687.000/0001-18
SECOM	Jornal	PB COMUNICAÇÕES LTDA	23.343.115/0001-84
SECOM	Jornal	PUBLIQUE EDITORAÇÃO DE JORNAIS S/C LTDA	04.269.755/0001-47
SECOM	Jornal	RCO COMUNICAÇÕES LTDA	68.821.735/0001-10
SECOM	Jornal	SANTA CHIARA COMUNICAÇÃO EIRELI - ME	28.740.492/0001-70
SECOM	Jornal	TV EDITORA E GRAFICA EIRELI	28.454.259/0001-21
SECOM	Jornal	Z. K. PRODUÇÕES LTDA ME	09.474.683/0001-93
SECOM	Jornal	AGENCIA MAGAIVER DE PROPAGANDA E CRIAÇÃO LTDA ME	08.876.066/0001-51
SECOM	Jornal	AGÊNCIA VOZ PROPAGANDA LTDA	09.001.243/0001-19
SECOM	Jornal	ANDREA APARECIDA NOGAROLLI DE CAMARGO 81979169934	32.140.443/0001-74
SECOM	Jornal	EDITORA FEMOCLAM & FECAMPAR LTDA	07.598.908/0001-98
SECOM	Jornal	EDITORA GRANDES SERTÕES VEREDAS LTDA.	04.321.967/0001-26

SECOM	Jornal	EDITORA O PRESENTE EIRELI	84.812.049/0001-39
SECOM	Jornal	EDITORA SOL NASCENTE LTDA	86.965.332/0001-26
SECOM	Jornal	JORNAL O PIONEIRO LTDA ME	09.377.800/0001-09
SECOM	Jornal	JORNAL O REPORTER LTDA	36.445.706/0001-04
SECOM	Jornal	MARGARETE C. S. AUGUSTO SA - ME	24.499.830/0001-73
SECOM	Jornal	REDE MIX DE COMUNICACAO LTDA	12.012.145/0001-91
SECOM	Jornal	S R DE SOUZA E CIA LTDA	07.291.606/0001-72
SECOM	Jornal	EDITORA CORREIO PARANAENSE LTDA	00.064.742/0001-80
SECOM	Jornal	SILVA & RODRIGUES EDITORA LTDA	05.929.678/0001-77
SECOM	Jornal	DIA A DIA EDITORA E PROPAGANDA LTDA	31.722.654/0001-52
SECOM	Jornal	GARBIM - JORNAIS E FOTOGRAFIAS LTDA - ME	08.826.222/0001-70
SECOM	Jornal	DSDCX INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	50.682.006/0001-64
SECOM	Jornal	JORNAL NOVO TEMPO LTDA	03.525.366/0001-72
SECOM	Jornal	M. ALENCAR DOS SANTOS TV WEB LTDA	32.225.327/0001-58
SECOM	Jornal	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502/0001-06
SECOM	Jornal	46.113.101 MARCOS ELIESER ALVES DE SOUZA	46.113.101/0001-70
SECOM	Jornal	COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA	05.430.495/0002-93
SECOM	Jornal	NELMO EDITORA LTDA - ME	01.334.884/0001-83
SECOM	Jornal	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945/0001-26
SECOM	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DA CIDADE EIRELI ME	04.400.501/0001-16
SECOM	Mídia Exterior	GIGANTO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS LTDA	14.163.873/0001-20
SECOM	Rádio	COLUMBIA FM LTDA	01.858.762/0001-96
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS	77.082.014/0001-26
SECOM	Rádio	RÁDIO BRASILEIRA DE BELA VISTA DO PARAÍSO LTDA	77.714.061/0001-45
SECOM	Rádio	RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA	80.230.113/0001-12
SECOM	Rádio	RÁDIO FM ILHA DO MEL LTDA	76.531.011/0001-60
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA	77.070.332/0002-58
SECOM	Rádio	RÁDIO LONDRINA S/A	78.598.166/0001-49
SECOM	Rádio	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA	78.600.855/0001-40
SECOM	Rádio	RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	78.600.467/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO VILA VELHA LTDA - ME	80.239.585/0001-36
SECOM	Rádio	RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA - ME	76.509.769/0001-00
SECOM	Rádio	RADIONORTE LTDA	75.551.622/0001-07
SECOM	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0002-59
SECOM	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0001-78
SECOM	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0003-30
SECOM	Rádio	TROPICAL - SERVICOS DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - ME	08.297.883/0001-55
SECOM	Rádio	TVM COMUNICACAO LTDA	13.982.165/0002-39
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831/0001-75
SECOM	Rádio	COLINAS FM LTDA	02.598.078/0001-85
SECOM	Rádio	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	76.491.471/0001-01
SECOM	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95

SECOM	Rádio	ESTÚDIO ROQUETE PINTO DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.754.742/0001-09
SECOM	Rádio	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21
SECOM	Rádio	FM RADIO PEROLA DO SUL LTDA	78.708.104/0001-42
SECOM	Rádio	FM RUBI LTDA	04.401.928/0002-10
SECOM	Rádio	FM STUDIO 96 LTDA	77.827.673/0001-44
SECOM	Rádio	FM VERDE VALE LTDA - EPP	79.435.723/0001-73
SECOM	Rádio	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLORIA DE MARINGA	03.232.222/0002-09
SECOM	Rádio	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM DE GUARAPUAVA	77.898.526/0001-65
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	03.553.621/0001-90
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS	15.585.265/0001-76
SECOM	Rádio	GENOA FM LTDA	03.932.868/0001-18
SECOM	Rádio	ILHA BELA FM TRES LTDA	37.907.825/0001-02
SECOM	Rádio	IVAIPORÃ FM LTDA - EPP	01.741.753/0001-10
SECOM	Rádio	L.K. RADIODIFUSÃO LTDA	02.539.160/0001-39
SECOM	Rádio	LONG VIEW COMUNICACOES LTDA	35.488.904/0001-92
SECOM	Rádio	MAIS COMUNICAÇÃO LTDA	21.648.735/0001-04
SECOM	Rádio	NOVA FREQUÊNCIA LTDA	04.161.060/0001-47
SECOM	Rádio	ORGANIZAÇÃO GUARATUBANA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.744.997/0001-57
SECOM	Rádio	ORGANIZACAO MADASOL DE COMUNICACAO LTDA	03.883.032/0001-70
SECOM	Rádio	PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44
SECOM	Rádio	PR DE OLIVEIRA - CANTAGALO ME	21.484.483/0001-17
SECOM	Rádio	R4 PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	45.495.289/0001-03
SECOM	Rádio	RÁDIO 90.1 FM LTDA	06.178.113/0001-68
SECOM	Rádio	RADIO AGUAS CLARAS FM LTDA - EPP	00.173.030/0001-08
SECOM	Rádio	RADIO ALINE LTDA	79.465.126/0001-91
SECOM	Rádio	RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA	75.656.355/0001-32
SECOM	Rádio	RÁDIO AM BANDA 1 LTDA	02.360.777/0001-92
SECOM	Rádio	RADIO ARAPONGAS LTDA	75.395.319/0001-62
SECOM	Rádio	RADIO ATALAIA DE CURITIBA LTDA	62.589.932/0001-79
SECOM	Rádio	RADIO BIANCA LTDA	75.213.330/0001-64
SECOM	Rádio	RÁDIO CABIÚNA LTDA	75.622.308/0001-78
SECOM	Rádio	RÁDIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA	75.682.948/0001-73
SECOM	Rádio	RÁDIO CAIOBÁ LTDA	77.088.235/0001-01
SECOM	Rádio	RADIO CAPANEMA LTDA	75.978.973/0001-07
SECOM	Rádio	RÁDIO CAPELISTA LTDA	03.743.540/0002-34
SECOM	Rádio	RÁDIO CASTRO LTDA. - ME	76.106.772/0001-74
SECOM	Rádio	RÁDIO CHOPINZINHO LTDA	77.139.152/0001-02
SECOM	Rádio	RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	77.308.682/0001-29
SECOM	Rádio	RÁDIO CIDADE DE PATO BRANCO LTDA	80.233.919/0001-64
SECOM	Rádio	RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA	77.257.293/0001-11
SECOM	Rádio	RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58
SECOM	Rádio	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00
SECOM	Rádio	RADIO CLUBE DE MALLETT LTDA	81.063.372/0001-69

SECOM	Rádio	RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA ME	77.298.313/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO COLMÉIA LTDA EPP	76.898.063/0001-79
SECOM	Rádio	RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA	76.598.085/0001-13
SECOM	Rádio	RÁDIO CONTINENTAL LTDA	76.679.026/0001-70
SECOM	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47
SECOM	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	76.627.520/0001-90
SECOM	Rádio	RADIO COPAS VERDES DE PRUDENTOPOLIS LTDA	80.828.882/0001-17
SECOM	Rádio	RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA	76.248.715/0001-20
SECOM	Rádio	RÁDIO CRISTAL LTDA - ME	77.315.240/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99
SECOM	Rádio	RÁDIO CRYSTAL FM DE CAFELÂNDIA LTDA	07.024.431/0001-37
SECOM	Rádio	RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	75.273.029/0001-46
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	76.723.493/0001-50
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.748.176/0001-50
SECOM	Rádio	RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA	79.691.531/0001-28
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA SUL FM LTDA	80.383.862/0001-80
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA	80.200.009/0001-85
SECOM	Rádio	RADIO DIFUSORA APUCARANA LTDA	75.263.616/0001-54
SECOM	Rádio	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP	75.889.782/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA	85.605.251/0001-52
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA	81.562.126/0001-51
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA ELITE LTDA	77.027.837/0001-59
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA	77.895.308/0001-77
SECOM	Rádio	RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	81.646.762/0001-61
SECOM	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	75.928.929/0001-84
SECOM	Rádio	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	77.092.633/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA	76.659.952/0001-83
SECOM	Rádio	RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA	76.401.884/0001-58
SECOM	Rádio	RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA	77.896.157/0001-71
SECOM	Rádio	RÁDIO ENTRE RIOS LTDA	77.409.589/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO EVANGELIZAR É PRECISO LTDA	09.101.720/0001-18
SECOM	Rádio	RÁDIO EXCLUSIVA LTDA	81.670.085/0001-17
SECOM	Rádio	RADIO FM 95 STEREO LTDA - EPP	80.389.083/0001-91
SECOM	Rádio	RÁDIO FM CIDADE DE CAMBÉ LTDA	76.273.804/0001-26
SECOM	Rádio	RÁDIO FM CIDADE PARANAVAÍ LTDA-ME	80.187.149/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO FM DO PORTO LTDA - ME	80.450.554/0001-20
SECOM	Rádio	RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA ME	79.323.994/0001-37
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	77.070.332/0001-77
SECOM	Rádio	RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	01.882.316/0001-17
SECOM	Rádio	RÁDIO FM VALE DO NOROESTE LTDA	79.621.330/0001-54
SECOM	Rádio	RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA	75.010.736/0001-40
SECOM	Rádio	RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA	75.005.892/0001-12

SECOM	Rádio	RADIO GRAUNA LTDA	76.126.903/0001-85
SECOM	Rádio	RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA	76.478.940/0001-52
SECOM	Rádio	RÁDIO GUARANIAÇU LTDA	77.591.345/0001-91
SECOM	Rádio	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA - ME	75.543.470/0001-09
SECOM	Rádio	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA	75.207.951/0001-35
SECOM	Rádio	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66
SECOM	Rádio	RÁDIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56
SECOM	Rádio	RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA - ME	76.263.730/0001-47
SECOM	Rádio	RÁDIO JORNAL FM LTDA	80.847.460/0001-99
SECOM	Rádio	RÁDIO LÍDER SUL FM LTDA - ME	03.865.478/0001-72
SECOM	Rádio	RÁDIO LONTRESE FM LTDA	02.702.194/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO MATELÂNDIA LTDA	77.750.297/0001-37
SECOM	Rádio	RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA	80.774.391/0003-00
SECOM	Rádio	RADIO MUSICAL FM LTDA	79.972.600/0001-71
SECOM	Rádio	RADIO NAJUA DE IRATI LTDA	75.958.116/0001-37
SECOM	Rádio	RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0002-90
SECOM	Rádio	RADIO ORTIGUEIRA LTDA	03.861.517/0001-63
SECOM	Rádio	RÁDIO PARANAVÁI LTDA	79.688.891/0001-70
SECOM	Rádio	RÁDIO PITIGUARA LTDA	76.443.704/0001-09
SECOM	Rádio	RADIO PLANALTO FM LTDA	46.921.977/0001-42
SECOM	Rádio	RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA	79.349.288/0001-64
SECOM	Rádio	RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA	80.005.002/0001-02
SECOM	Rádio	RÁDIO QUIGUAY LTDA	04.362.453/0001-19
SECOM	Rádio	RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA	77.220.366/0001-09
SECOM	Rádio	RADIO RIO VERDE LTDA	05.349.869/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO ROTA DO SOL LTDA	03.876.852/0001-35
SECOM	Rádio	RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME	03.702.547/0001-27
SECOM	Rádio	RADIO T FM LTDA - EPP	07.003.552/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO THALENTO FM LTDA	03.317.127/0001-27
SECOM	Rádio	RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA	76.012.145/0001-74
SECOM	Rádio	RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA - EPP	01.833.846/0001-75
SECOM	Rádio	RÁDIO TRI FRONTEIRA LTDA	83.218.008/0002-37
SECOM	Rádio	RÁDIO UBÁ LTDA	76.236.090/0001-86
SECOM	Rádio	RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA ME	77.613.008/0001-58
SECOM	Rádio	RÁDIO VALE VERDE LTDA	78.684.081/0001-83
SECOM	Rádio	RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA	77.109.577/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO VICENTE PALLOTTI LTDA	79.859.583/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA	79.599.171/0001-39
SECOM	Rádio	RÁDIO YARA LTDA	80.367.121/0001-05
SECOM	Rádio	RANSSOLIN & RANSOLIN LTDA	02.541.161/0001-18
SECOM	Rádio	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.080.682/0001-52
SECOM	Rádio	REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	79.701.983/0001-43
SECOM	Rádio	REDE OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	77.816.205/0001-74
SECOM	Rádio	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.902.205/0001-50
SECOM	Rádio	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	81.680.282/0001-17
SECOM	Rádio	SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA	80.907.397/0001-39

SECOM	Rádio	SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA	75.034.439/0001-34
SECOM	Rádio	TE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	81.650.665/0001-42
SECOM	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP	81.059.347/0001-01
SECOM	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	04.726.029/0001-06
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO	76.000.447/0001-22
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO RÁDIO GOIOERÊ.	80.889.637/0001-10
SECOM	Rádio	RADIO COBRA FM LTDA	80.909.849/0001-11
SECOM	Rádio	RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA - EPP	81.482.895/0001-40
SECOM	Rádio	RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02
SECOM	Rádio	UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A	30.665.668/0001-19
SECOM	Rádio	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29
SECOM	Rádio	RÁDIO CENTRAL DO PARANÁ LTDA	80.220.874/0001-93
SECOM	Rádio	RADIO RURAL FM LTDA	79.059.820/0001-09
SECOM	Rádio	LEONARDO VRENNAN ANACLETO COMUNICAÇÕES	34.677.527/0001-77
SECOM	Rádio	RADIO UNIÃO DE TOLEDO LTDA	77.096.055/0001-71
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDÊNCIA - CASCAVEL LTDA.	80.830.573/0001-81
SECOM	Rádio	RADIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA	77.311.009/0001-48
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDÊNCIA LONDRINA LTDA.	77.682.946/0001-00
SECOM	Rádio	REDE VIDA MELHOR DE COMUNICAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO LTDA	33.486.316/0001-94
SECOM	Rádio	MÚLTIPLA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA	80.284.490/0001-34
SECOM	Rádio	RADIO TRIBUNA FM LTDA	07.196.580/0001-83
SECOM	Rádio	RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715/0001-02
SECOM	Rádio	RÁDIO NOVO DIA FM LTDA	35.723.404/0001-98
SECOM	Rádio	DFM RADIO DIFUSÃO LTDA - ME	27.023.030/0001-70
SECOM	Rádio	RADIO E TELEVISÃO ROTONER LTDA	01.856.226/0001-51
SECOM	Rádio	RADIO FM SISTEMA CLUBE E COMUNICAÇÃO LTDA	02.521.886/0001-44
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42
SECOM	Rádio	RÁDIO PANEMA LTDA	81.738.262/0001-50
SECOM	Rádio	RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	03.725.381/0001-64
SECOM	Rádio	RÁDIO MARINGÁ FM LTDA - EPP	75.635.425/0001-76
SECOM	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DONATO & RAMOS LTDA	29.794.854/0001-79
SECOM	Rádio	RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA	03.761.886/0001-84
SECOM	Rádio	SOCIEDADE RADIO PRINCESA LIMITADA	77.812.220/0001-44
SECOM	Rádio	SBC - SISTEMA BARROS DE COMUNICACAO LTDA	08.068.465/0001-96
SECOM	TV	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93

SECOM	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SECOM	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0002-26
SECOM	TV	RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21
SECOM	TV	TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA	79.135.760/0001-66
SECOM	TV	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21
SECOM	TV	TV ESPANADA DO PARANÁ LTDA	80.242.720/0001-00
SECOM	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0001-53
SECOM	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0002-34
SECOM	TV	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	01.880.112/0001-47
SECOM	TV	RADIO E TELEVISAO IGUAÇU SA	76.600.188/0001-70
SECOM	TV	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79
SECOM	TV	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	77.237.733/0002-50
SECOM	TV	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625/0001-46
SECOM	TV	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA.	77.969.145/0001-20
SECOM	TV	TELEVISÃO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34
SECOM	TV	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22
SECOM	TV	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70
SECOM	TV	TELEVISAO TIBAGI LTDA	76.554.757/0001-99
SECOM	TV	TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA	12.926.657/0001-63
SECOM	TV	TV INDEPENDENCIA LTDA	79.107.918/0001-94
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0001-84
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0002-65
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.	81.057.994/0001-84
SECOM	TV	TV MARINGA LTDA	79.469.813/0001-85
SECOM	TV	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40
SECOM	TV	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151/0001-01
SECOM	TV	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831/0001-75
SECOM	TV	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO	04.042.861/0001-93
SECOM	TV	FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28
SECOM	TV	TV DIFUSORA LTDA - EPP	00.863.216/0001-80
SECOM	TV	TV NOVA CONEXAO LTDA	04.510.389/0001-76
SECOM	TV	TV SANTAREM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA	37.453.996/0002-81
SECOM	TV	BG9 ENTRETENIMENTO LTDA	40.434.406/0001-05
SECOM	TV	CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA	01.815.092/0001-20
SECOM	TV	FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA	04.166.662/0001-97
SECOM	TV	MJK TAMIYA LTDA	08.281.136/0001-29
SECOM	TV	EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO NOSSO MUNDO LTDA	19.374.161/0001-73
SECOM	TV	REGIONAL PRODUÇÕES LTDA	36.411.719/0001-62

SECOM	TV	ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO SARANDI LTDA	81.728.644/0001-00
SECOM	TV	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90
SECOM	TV	MOTION DIGITAL MKT	45.201.132/0001-10

INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO

PRODUÇÃO	
ÓRGÃO	VALOR
APPA	R\$ 166.620,70
SANEPAR	R\$ 114.410,00
SECOM	R\$ 555.267,45
FOMENTO PARANÁ	R\$ 36.938,00
DETRAN	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 885.236,15

ÓRGÃO	FORNECEDOR	CNPJ
APPA	GLAUCIA DE CASTRO 18041312888	43.302.091/0001-22
APPA	RETAIL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	15.453.480/0001-13
APPA	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
APPA	CAROLINA BISCAIA SAPORSKI	30.317.833/0001-41
SANEPAR	CASE F G COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME	08.611.999/0001-17
SANEPAR	INSTITUTO PARANÁ DE PESQUISAS E ANÁLISE DE CONSUMIDOR LTDA EPP	81.908.345/0001-40
SANEPAR	BEM IMPRESSO IMPRESSAO DIGITAL & GRAFICA EIRELI	29.135.989/0001-22
SANEPAR	IMAGEM BRASIL INDUSTRIA GRAFICA LTDA	04.990.608/0001-61
SANEPAR	OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA	01.704.110/0001-05
SECOM	GLAUCIA DE CASTRO 18041312888	43.302.091/0001-22
SECOM	SINERGIA INFORMACAO E GESTAO LTDA	11.103.982/0001-63
SECOM	RETAIL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	15.453.480/0001-13
SECOM	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SECOM	LYS FILMES LTDA.	29.795.260/0001-82
SECOM	SONIC BRAIN AUDIO LTDA	10.415.870/0001-85
SECOM	BEM IMPRESSO IMPRESSAO DIGITAL & GRAFICA EIRELI	29.135.989/0001-22
SECOM	STRIKER FILMES LTDA	44.963.986/0001-70
SECOM	CORGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA	00.330.966/0001-97
SECOM	OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA	01.704.110/0001-05
SECOM	FORMATONOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA	01.331.236/0001-73
SECOM	TREAD MARKETING LTDA	36.380.213/0001-33
SECOM	REMIX CRIATIVA LTDA	08.035.530/0001-87
SECOM	MKT NXT ANALYTICS LTDA	52.272.712/0001-63
FOMENTO PARANÁ	CANJA PRODUCOES MUSICAIS LTDA	22.787.656/0001-39
FOMENTO PARANÁ	LYS FILMES LTDA.	29.795.260/0001-82
DETRAN	BEM IMPRESSO IMPRESSAO DIGITAL & GRAFICA EIRELI	29.135.989/0001-22

Relatório emitido em: 03/04/2024.

Os valores poderão sofrer alterações devido a eventuais estornos em relação a prestadores de serviços. Consulte os valores atualizados na página da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Publicidade>).

DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL – FEVEREIRO 2024

ÓRGÃO	VALOR
AGEPAR	R\$ 3.420,00
APPA	R\$ 25.936,16
CELEPAR	R\$ 3.388,00
COHAPAR	R\$ 12.181,98
DER	R\$ 15.219,58
FERROESTE	R\$ 1.057,12
FOMENTO PARANÁ	R\$ 1.860,00
FUNDEPAR	R\$ 8.997,91
SANEPAR	R\$ 45.217,02
SEAP	R\$ 2.618,00
SEFA-CRE	R\$ 494,24
TECPAR	R\$ 1.210,00
UEL	R\$ 864,92
UEM	R\$ 2.301,60
UEPG	R\$ 1.887,98
UNIOESTE HU	R\$ 2.532,98
UNIOESTE REITORIA	R\$ 864,92
TOTAL	R\$ 130.052,41

ÓRGÃO	FORNECEDOR	CNPJ
AGEPAR	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
APPA	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
APPA	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945/0001-26
CELEPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
COHAPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
COHAPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
DER	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
DER	EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996/0001-90
DER	EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	09.019.289/0001-65
DER	JORNAL DO OESTE LTDA	00.640.115/0001-40
DER	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
DER	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945/0001-26
FERROESTE	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
FERROESTE	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
FOMENTO PARANÁ	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
FUNDEPAR	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI	34.263.987/0001-59
FUNDEPAR	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
FUNDEPAR	EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996/0001-90
FUNDEPAR	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
FUNDEPAR	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95.420.188/0001-33
FUNDEPAR	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
FUNDEPAR	EDITORA NOROESTE LTDA	82.458.688/0001-12
FUNDEPAR	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65

FUNDEPAR	GENESIS MACHADO & CIA LTDA	26.272.797/0001-70
FUNDEPAR	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
FUNDEPAR	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
FUNDEPAR	JORNAL DO OESTE LTDA	00.640.115/0001-40
FUNDEPAR	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0003-06
FUNDEPAR	JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	76.748.979/0001-42
FUNDEPAR	GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA	08.203.585/0001-59
FUNDEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
FUNDEPAR	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945/0001-26
SANEPAR	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI	34.263.987/0001-59
SANEPAR	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
SANEPAR	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SANEPAR	EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996/0001-90
SANEPAR	EDITORA GAZETA DO PARANA EIRELI	16.902.731/0001-62
SANEPAR	EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA	05.672.010/0001-97
SANEPAR	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
SANEPAR	EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	09.019.289/0001-65
SANEPAR	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95.420.188/0001-33
SANEPAR	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
SANEPAR	EDITORA NOROESTE LTDA	82.458.688/0001-12
SANEPAR	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65
SANEPAR	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP	18.876.112/0001-76
SANEPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
SANEPAR	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
SANEPAR	JORNAL DO OESTE LTDA	00.640.115/0001-40
SANEPAR	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
SANEPAR		21.819.026/0003-06
SANEPAR	GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA	08.203.585/0001-59
SANEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SEAP	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
SEAP	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SEAP	EDITORA GAZETA DO PARANA EIRELI	16.902.731/0001-62
SEAP	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
SEAP	GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA	08.203.585/0001-59
SEFA-CRE	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
TECPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
UEL	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
UEM	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI	34.263.987/0001-59
UEM	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
UEPG	EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	09.019.289/0001-65
UEPG	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
UEPG	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
UNIOESTE HU	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
UNIOESTE REITORIA	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86

Relatório emitido em: 03/04/2024.

Os valores poderão sofrer alterações devido a eventuais estornos em relação a prestadores de serviços. Consulte os valores atualizados na página da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Publicidade>).

Secretaria da Cultura

DESPACHO Protocolo: 21.315.666-7

A Secretária de Estado da Cultura, usando as suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 21.352/2023, pela Lei 6.174/1970 e pela Lei 20.656/2021

RESOLVE:

I – **ACOLHER** o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância, designada pelas Resoluções nº. 007/2024 e 013/2024 – SEEC e

II – **ARQUIVAR** o protocolo 21.315.666-7, tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão Sindicante.

III - **PUBLICAR** esta decisão no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

34480/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO nº 082/2024 - SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CAIO RENAN JACOB**, inscrito no CPF nº ***.840869-**, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada CENTRO DE EDUCACAO SANTA RITA - CEDUS, inscrita no CNPJ Nº 77923498000199, destinado à execução do projeto aprovado “ACESSIBILIDADE: UM DIREITO DE TODOS”, no valor total de R\$ 39.251,70 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34341/2024

RESOLUÇÃO nº 083/2024 - SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Considerando a Resolução Nº 034/2024 – SEDEF, publicada no Diário Oficial do Estado – DIOE, Nº 11623, de 20 de março de 2024; Considerando a manifestação do Corregedor da SEDEF, que justificou a impossibilidade do início e conclusão do procedimento de Sindicância; Considerando a imprescindibilidade do procedimento de investigação para esclarecer o fato suposto extravio de tablets nesta Pasta.

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo de Sindicância, instaurado pela Resolução Nº 034/2024 – SEDEF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34338/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 153/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.620.557-0.

I. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e inciso IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 003/2024, que contém a Justificativa do Núcleo de Informática e Informações (fl. 02. Mov. 02), no Estudo Técnico Preliminar (fls. 208-219/236. Mov. 77/80), no Termo de Referência – Dispensa de Licitação por Diminuto Valor, devidamente aprovado (fls. 220-235. Mov. 78-79), na pesquisa de preço e no mapa de vantajosidade (fls. 06-28/294-298. Mov. 05-10/76/84), na lista de verificação para contratação direta (fls. 315-323. Mov. 100), bem como na Informação Técnica nº 205/2024 da Assessoria Técnica – AT/SEDEF (fls. 324-328. Mov. 101), **por meio de dispensa de licitação das empresas DIGITALNET BRASIL SISTEMAS DE COLABORACAO LTDA, CNPJ nº 05.933.907/0001-27 – lote 01 (R\$ 4.990,00) e WETALK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 23.880.630/0001-01 – lote 02 (R\$ 2.900,00) e 03 (R\$ 720,00), para aquisição de dispositivos para uso em**

videoconferências para atender as demandas desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 176-178. Mov. 51-53), a presente despesa no valor total de até R\$ 8.610,00 (oito mil e seiscentos e dez reais).

II. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação/aquisição. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §º 3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do §º único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34285/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 158/2024 - SEDEF

Referente ao Protocolo nº 21.930.773-0

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 23/2024 do Núcleo Regional de Umuarama (fl. 03. Mov. 02), no Recibo de Indenização (fl. 02. Mov. 02), no Despacho nº 0117/2024-NAS/SEDEF (fls. 33-34. Mov. 16) e Lista de Verificação (fl. 32 Mov. 15) bem como na Informação nº 0207/2024 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (fls. 37-40. Mov. 18), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **MIRNA DE LIMA PINTO**, a título indenizatório, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 14.886.108-0** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 0383/2024/NFS (fl. 35. Mov. 17), QDD (fls. 15. Mov. 05) e Declaração De Adequação Da Despesa nº 0383/2024 (fl. 16. Mov. 06), **a realização da despesa no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga a Instância de Atuação Regional Avançada de Cianorte, pelo período de 01 de março 2024 a 31 de março de 2024.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 21.930.773-0 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 08 de abril de 2024

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34297/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

ANTONIO NELSON LEMES torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereço: RUA ARTUR PEREIRA DE OLIVEIRA.

33978/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOÃO FRANCISCO DEPIZZOL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 318639 com validade até 09/04/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Fazenda Ribeirão da Anta, Rio das Cinzas, SN no município de Tomazina/PR.

34078/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Recape asfáltico de estrada municipal, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8551 com validade até 09/04/2030, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereço: Estrada Municipal Augusto Horodenski Bairro: Poema Cep: 85250000 Município: Nova Tebas no município de Nova Tebas/PR.

34166/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ORDEMIO BECKER, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 318558 com validade até 08/04/2025, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LINHA FLOR DA SERRA, SN no município de Quatro Pontes/PR.

34067/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LYANDRA PRISCYLA FRANZ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 318559 com validade até 08/04/2028, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Novo Rio do Sul, 0 no município de Mercedes/PR.

34068/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SADI MARON, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 318590 com validade até 08/04/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Santa Terezinha - Cristo Rei, s/n no município de Capanema/PR.

34073/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Joaquim Duarte Netto, a Licença de Instalação - LI nº 318352 com validade até 09/04/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Tobias, sem n no município de Bela Vista do Paraíso/PR.

34051/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANDRA KRACKHECKE BONOLDI, a Licença de Instalação - LI nº 318617 com validade até 09/04/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua da Produção, 1260 no município de Missal/PR.

34076/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JAN UBEL VAN DER VINNE, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 318543 com validade até 09/04/2026, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na AVENIDA DOS PIONEIROS, 8145 no município de Carambei/PR.

34063/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, a Licença de Operação - LO nº 318366 com validade até 09/04/2029, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Avenida Maringá, 1415 no município de Londrina/PR.

34052/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à T.H.T. ANDIRÁ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 318510 com validade até 09/04/2030, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Otavio Mariano de Souza, SN no município de Santa Amélia/PR.

34058/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ICARAIMA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 308128 com validade até 24/10/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na AV LICERIO SOARES DOS SANTOS, 1061 no município de Icaraíma/PR.

34055/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, a Licença de Operação - LO nº 318527 com validade até 08/10/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo instalada na Avenida dos Pioneiros, 0 no município de Toledo/PR.

34062/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELEMAR STIBBE LOTEAMENTO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 318557 com validade até 08/04/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo instalada na prolongamento da Avenida General Canabarro, s/nº no município de Maripá/PR.

34066/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J C TORRES GROSSE ME, a Licença de Operação - LO nº 318658 com validade até 09/04/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na FAZENDA JABOTICABAL DA BARRA GRANDE, SN no município de Guapirama/PR.

34081/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIMONI CHICARELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, a Licença Prévia - LP nº 318660 com validade até 09/04/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na ESTRADA RUIRAL -PR 437, S/N no município de Primeiro de Maio/PR.

34083/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43718 com validade até 09/04/2026, para Exploração a ser implantada na Endereco:Bairro Cará Cará Bairro:Zona Rural Cep:84126900 Município:Ponta Grossa no município de Ponta Grossa/PR.

34167/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MFA PARTICIPAÇÕES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 318651 com validade até 09/04/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na ESTRADA RURAL - PR 437 -, S/N no município de Primeiro de Maio/PR.

34080/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TESSARO & MORENO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 318580 com validade até 08/04/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Santa Catarina, S/N no município de Nova Laranjeiras/PR.

34071/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TEXAS SENADOR AUTO POSTO LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 318525 com validade até 11/04/2024, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na AV SENADOR ATILIO FONTANA, 4611 no município de Toledo/PR.

34061/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GELITA DO BRASIL LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 318551 com validade até 08/04/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rodovia Maringá Iguaraçu - PR-317, Km 09 no município de Maringá/PR.

34065/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à D'FONTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 318515 com validade até 09/04/2026, para Industrial - Bebidas a ser implantada na Rua das Paineiras, 350 no município de Rolândia/PR.

34059/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLEDIO RAFAEL MORGENSTERN, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 318643-R1 com validade até 09/04/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote Rural nº 70-A, s/n no município de Toledo/PR.

34079/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 318609-R1 com validade até 09/04/2029, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rua Industrial, 1385 no município de Umuarama/PR.

34075/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ODILSON CARLOS FERRARI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 318597-R1 com validade até 09/04/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na agua das aboboras, s/n no município de Iporã/PR.

34074/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOAO APARECIDO DOS REIS RESIDUOS ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 318478-R1 com validade até 09/04/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na RUA JOAO MARQUES DE NOBREGA, 245 no município de Iporã/PR.

34057/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NELCI BORDIGNON KOHLER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 185052-R2 com validade até 02/07/2026, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Lote rural nº 09-K, da colonia B, Gleba 5-A, 09-k no município de Ouro Verde do Oeste/PR.

34070/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KRAMAS IND. COM. ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 316891-R1 com validade até 09/11/2024, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Pedro Kramar, 500 no município de São José dos Pinhais/PR.

34049/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE DANTE LOCKS, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 318549-R1 com validade até 08/04/2030, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LR 14, 14-A, 15 E 15-A, GL. FRANKLIN, COL. PERUIBE, S/N no município de Iracema do Oeste/PR.

34064/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANINSETO DEDETIZADORA LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 318389-R1 com validade até 09/04/2030, para Comércio e Serviço - Prestação de serviços sanitários e fitossanitários a ser implantada na Rua Coronel Dulcídio, 2122 no município de Curitiba/PR.

34053/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GUILHERME BENTEU TOMAZ, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 318634-R1 com validade até 09/04/2030, para Agropecuária - Avicultura instalada na Fazenda Santa Terezinha, s/n no município de Santo Antônio da Platina/PR.

34077/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TECHNOCOAT ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 314380-R3 com validade até 09/04/2028, para Industrial - Ind. de papel e celulose instalada na Rua Francisco Knopik, 796 no município de Araucária/PR.

34048/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLAYWOOD INDUSTRIAL LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 318297-R2 com validade até 09/04/2030, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Tavares de Lyra, 2691 no município de São José dos Pinhais/PR.

34050/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 318476-R2 com validade até 09/04/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na ROD. JOÃO LUNARDELLI - PR 170, KM 34 no município de Prado Ferreira/PR.

34056/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRASCROP TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 318521-R2 com validade até 09/04/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na ROD BR 369, KM 6 no município de Jandaia do Sul/PR.

34060/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 209710-R2 com validade até 04/11/2026, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL Nº 4-A E LOTE RURAL Nº 10, S/N no município de Ouro Verde do Oeste/PR.

34069/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JAVET PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 318585-R2 com validade até 09/04/2028, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Avenida Abéllo Benatti, 4540 no município de Londrina/PR.

34072/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração mineral de areia e argila em cavas, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 18051 com validade até 09/04/2029, para Exploração instalada na Endereco: CARÁ CARÁ Bairro: CARÁ CARÁ Cep: 84100000 Município: Ponta Grossa no município de Ponta Grossa/PR.

34168/2024

Portaria nº 10058/2024/REV-GOUT. Prot. 21.998.940-7. Captação superficial. Outorgado(s) PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - CPF/CNPJ 33.000.167/0809-70. Rio Verde. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.175.756,00 N 647.775,06 E. Validade 35 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3384.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Araucária. Esta portaria revoga a portaria nº 962/2013-DPCA.

34173/2024

Portaria nº 11053/2024/OP-GOUT. Prot. 20.553.065-7. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) NN PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CPF/CNPJ 18.760.043/0001-30. Rio Tapera. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.177.689,19 N 373.178,88 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Virmond. Esta portaria revoga a portaria nº 802/2018.

34146/2024

Portaria nº 11054/2024/OD-GOUT. Prot. 21.226.367-2. Aproveitamento hidrelétrico sem barragem/soleira. Outorgado(s) MARAVILHA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA - CPF/CNPJ 37.116.656/0001-84. Rio Covo. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.124.571,36 N 377.294,44 E. Validade 10 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Manguierinha.

34153/2024

Portaria nº 10060/2024/REV-GOUT. Prot. 21.998.937-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - CPF/CNPJ 33.000.167/0809-70. Rio Barigui. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.170.925,51 N 666.265,59 E. Validade 35 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 900.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Araucária. Esta portaria revoga a portaria nº 338/2012-DPCA.

34170/2024

Portaria nº 10059/2024/REV-GOUT. Prot. 21.998.938-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - CPF/CNPJ 33.000.167/0809-70. Rio Barigui. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.170.925,51 N 666.265,59 E. Validade 35 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 800.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Araucária. Esta portaria revoga a portaria nº 1114/2020.

34171/2024

Portaria nº 11051/2024/OD-GOUT. Prot. 21.227.173-0. Captação superficial. Outorgado(s) MARCELO HARUO SAITO - CPF/CNPJ 553.637.689-68. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.304.840,30 N 255.994,47 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Jesuítas. Esta portaria revoga a portaria nº 25403/2023/OP-GOUT.

34143/2024

Portaria nº 10057/2024/REV-GOUT. Prot. 21.998.939-3. Captação superficial. Outorgado(s) PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - CPF/CNPJ 33.000.167/0809-70. Rio Verde. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.175.756,00 N 647.775,06 E. Validade 35 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 3384.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Araucária. Esta portaria revoga a portaria nº 1327/2010-DPCA.

34172/2024

Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 343 DE 09/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCIA REGINA BITENCOURT				90	12/02/2007 11/02/2012	08/04/2024 06/07/2024
41537302	1	NIII11	217520924			
IVONE RODRIGUES MACENA BAROSS				90	03/02/2009 02/02/2014	08/04/2024 06/07/2024
51405781	2	NIII08	217114896			
IVONE RODRIGUES MACENA BAROSS				90	01/12/2003 30/11/2008	08/04/2024 06/07/2024
51405781	1	NIII09	217113113			
ELIANA APARECIDA BIANCONI OBUTI				90	30/01/2006 29/01/2011	03/06/2024 31/08/2024
51917766	2	NAXII	219876688			
SUELY BENEDITA WELLER DOS SANTOS				90	01/07/2010 30/06/2015	08/04/2024 06/07/2024
53034551	1	NAX	218902979			
CARMEN CINTHIA CALDEIRA BERALDO				90	01/12/2008 30/11/2013	08/04/2024 06/07/2024
64473611	1	NIII07	217374960			
PAULA FABIANE MANFRON				90	01/12/2013 30/11/2018	08/04/2024 06/07/2024
69051863	1	NIII08	217376319			

33174/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 344 DE 09/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 136 DE 18/03/2024 O NOME DE JOAO DE CALMEN CARNEIRO

R.G. 8697663, LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 328 DE 05/04/2024 O NOME DE JOÃO GERBER

R.G. 20232005, LF - 89

33170/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 348 DE 09/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSE MARY OLIVEIRA BOMFIM				90	01/02/2012 31/01/2017	08/04/2024 06/07/2024
124954185	53	NII06	217586879			
SHIRLEI BUENO DE OLIVEIRA				90	01/12/2008 30/11/2013	08/04/2024 06/07/2024
18511738	3	NIII07	217255562			
AMAURI DUARTE				90	01/12/2013 30/11/2018	15/04/2024 13/07/2024
21624918	1	NIII11	219947305			
ELZA FORESTIERO				90	13/02/2006 12/02/2011	02/05/2024 30/07/2024
21639443	1	NIII11	219918445			
MARCIO ANTONIO BISCAIA				90	03/02/2009 02/02/2014	08/04/2024 06/07/2024
30948165	97	NIII07	217509246			
CLAUDIA MARA MARQUES DOS SANTOS				90	01/12/2013 30/11/2018	08/04/2024 06/07/2024
35815333	2	NIII11	217579180			
MARIA EDILEUSA SANTIAGO FRARE				90	01/12/2008 30/11/2013	08/04/2024 06/07/2024
35982957	1	NIII07	217518881			
VALTEMIR APARECIDO DA SILVA				90	01/12/2008 30/11/2013	08/04/2024 06/07/2024
37532223	1	NII11	217353408			
EDILCE MARIA BALBINOT BORBA				90	06/04/2010 05/04/2015	08/04/2024 06/07/2024
40591095	2	NIII04	217573408			
GISELLE REINERT				90	04/02/2014 03/02/2019	08/04/2024 06/07/2024
41105640	2	NIII07	217345626			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 349 DE 09/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DISNEY RIZZATO NUNES				90	13/01/2011 12/01/2016	08/04/2024 06/07/2024
42335835	92	NIII11	217352762			
DISNEY RIZZATO NUNES				90	13/01/2011 12/01/2016	08/04/2024 06/07/2024
42335835	91	NIII11	217523796			
MARIA DE FATIMA SOARES CAVASIN				90	01/02/2012 31/01/2017	08/04/2024 06/07/2024
42537691	2	NII11	218952143			
NEUZA MARIA VIEIRA				90	01/02/2012 31/01/2017	08/04/2024 06/07/2024
51821246	1	NII11	217578671			

PATRICIA ACIOLI CARVALHO			90	01/12/2013	30/11/2018	08/04/2024	06/07/2024
58853470	1	NIIII07	217371350				
FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA			90	13/01/2011	12/01/2016	08/04/2024	06/07/2024
61021280	2	NIIII09	219806612				
FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA			90	01/12/2013	30/11/2018	08/04/2024	06/07/2024
61021280	1	NIIII11	219806612				
THIAGO AUGUSTO MOREIRA TONIOLO			90	03/02/2014	02/02/2019	08/04/2024	06/07/2024
61261834	90	NIIII11	217505666				
MARIA JOSE BOGO			90	01/02/2012	31/01/2017	08/04/2024	06/07/2024
6364187	98	NIIII10	217303869				
DEBORA APARECIDA DA SILVEIRA			90	23/02/2005	22/02/2010	08/04/2024	06/07/2024
67587936	1	NIIII02	217448140				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 350 DE 09/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
VALDINEI SOARES DE OLIVEIRA				90	23/02/2005	22/02/2010	08/04/2024
86120178	1	NIIII11	217517885				06/07/2024
MARILDA DELGADO DE ALMEIDA				90	03/02/2014	02/02/2019	08/04/2024
97627274	99	NIIII11	217437075				06/07/2024
LAERCI JANSEN RODRIGUES FILHO				90	03/02/2009	02/02/2014	08/04/2024
97704880	1	NIIII11	217570018				06/07/2024

34019/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 351 DE 09/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 184 DE 21/03/2024 O NOME DE MARIA DE FATIMA SOARES CAVASIN

R.G. 42537691, LF - 3

34020/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 353 DE 09/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 298 DE 02/04/2024 O NOME DE SAMARA VIDA BATISTA

R.G. 63240524, LF - 1

34021/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 354 DE 09/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
EDESON LUIZ DAS NEVES				90	03/02/2009	02/02/2014	08/04/2024
50029751	97	NIIII11	217425670				06/07/2024
SAMARA VIDA BATISTA				90	04/02/2009	03/02/2014	08/04/2024
63240524	99	NIIII11	218962840				06/07/2024
MARTA DE OLIVEIRA EGG				90	01/02/2012	31/01/2017	08/04/2024
9477888	3	NIIII08	219041101				06/07/2024

34112/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 355 DE 09/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 221 DE 22/03/2024 O NOME DE GEYSA MAIRA FORCATO BUZINA

R.G. 68445230, LF - 96

34111/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 345 DE 09/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
NANCY IVANIR DIETRICHKEIT	16124532	1	NIIII11	219774761	23/04/2024	22/04/2026	730
LUCIA RODRIGUES NOGUEIRA	35236449	2	NIIII06	219655096	23/04/2024	22/04/2026	730

33173/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 352 DE 09/04/2024

ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
REGINALDO FERMINO DE PAULA	109349925	93	NII08	218944760	26/03/2024	25/03/2026	730
REGINALDO FERMINO DE PAULA	109349925	92	NII08	218944760	26/03/2024	25/03/2026	730

34022/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 23/2024 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolado n.º 21.355.329-1,

RESOLVE

alterar o Cronograma previsto no Anexo A do Edital n.º 02/2024 – GS/SEED, referente ao processo seletivo visando ao preenchimento de vagas para cadastro reserva do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) que atuarão no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, que passa a constar conforme anexo deste Edital.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

ANEXO A
CRONOGRAMA

Período de Inscrições conforme item 5.1 do Edital n.º 2/2024 – GS/SEED	15/01/2024 a 16/02/2024
Envio de nomes e Registros Gerais (RG) de inscritos para a PMPR	19/02/2024
Entrega, pela PMPR, de informações oficiais sobre os candidatos	Até 21/02/2024
Divulgação das inscrições validadas pela Coordenação – CMEIV/PMPR	23/02/2024
Prazo recursal – Fase das inscrições	Até 27/02/2024
Divulgação de Resultado dos Recursos e Homologação das Inscrições validadas pela Coordenação do Programa dos CCM e encaminhamento, pela Comissão Especial da SEED, da relação de nomes dos candidatos homologados e os protocolos destes, contendo as certidões do Anexo “F”, para a Diretoria de Inteligência – Dint	08/03/2024
Envio para a SEED, pela Dint, do Status Parcial da Investigação de Vida Funcional e Social	Até 22/03/2024
Divulgação, pela Comissão Especial da SEED, do Status parcial da Investigação de Vida Funcional e Social	10/04/2024
Prazo recursal – Fase Investigação de Vida Funcional e Social	Até 12/04/2024
Análise dos recursos impetrados pelos candidatos contra a decisão da Diretoria de Inteligência (Dint)	De 15/04/2024 a 23/04/2024
Envio para a Comissão Especial da SEED, pela Dint, do Status Final da Investigação de Vida Funcional e Social, após prazo recursal	Até 24/04/2024
Divulgação, pela Comissão Especial da SEED, do Status Final da Investigação de Vida Funcional e Social Encaminhamento, pela Comissão Especial da SEED, da relação de nomes dos candidatos aprovados na fase de Investigação de Vida Funcional e Social à Junta Médica – JM, para pertinentes análises	25/04/2024
Preenchimento da Ficha de Exame de Aptidão Física (Anexo “C”), realização de Exames de Saúde e envio, pelos cadidatos, para a Junta Médica (JM), via Google Forms	De 25/04/2024 a 27/05/2024
Análise dos Exames de Saúde e Atestado de Aptidão Física pela JM	De 28/05/2024 a 12/06/2024

Entrega, pelos candidatos, de exames complementares, que forem eventualmente solicitados pela Junta Médica (JM)	Até 01/07/2024
Envio para a Comissão Especial da SEED, pela Junta Médica (JM), do Status Parcial dos Exames de Saúde e Atestado de Aptidão Física	Até 11/07/2024
Divulgação, pela Comissão Especial da SEED, do Status Parcial do Resultado do Exame de Saúde e Atestado de Aptidão Física, pela Junta Médica (JM)	15/07/2024
Prazo recursal – Fase Exames de Saúde e Atestado de Aptidão Física	Até 17/07/2024
Análise dos recursos impetrados pelos candidatos contra a decisão da Junta Médica (JM)	De 18/07/2024 a 25/07/2024
Envio para a Comissão Especial da SEED, pela Junta Médica (JM), do Status Final do Resultado do Exame de Saúde e Atestado de Aptidão Física, após prazo recursal	Até 26/07/2024
Divulgação de Resultado de Exames de Saúde e Atestado de Aptidão Física pela Comissão Especial da SEED, após análise dos recursos, concomitantemente com o Resultado Final dos Candidatos Aptos em todas as fases do certame	31/07/2024
Entrega da documentação no Núcleo Regional de Educação	De 01/08/2024 a 05/08/2024
Início da atividades dos novos MEIVs (Previsão)	06/08/2024

34567/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 24/2024 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022 e, considerando o contido no protocolado n.º 21.355.329-1,

RESOLVE

tornar público, nos termos do Edital n.º 02/2024 – GS/SEED, o Resultado do Status Parcial dos Candidatos Aptos, Inaptos e Desclassificados na Investigação de Vida Funcional e Social do processo seletivo para preenchimento de vagas para cadastro reserva do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV), que atuarão no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme Anexo deste Edital.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

ANEXO

Resultado de Status Parcial da Investigação de Vida Funcional e Social – aptos, inaptos e desclassificados

	NOME	RG	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	ABRAÃO MARQUES DO NASCIMENTO	4135XXX0	APTO	
2	ADALTON PEREIRA GONÇALVES	4052XXX9	APTO	
3	ADAUTO FIALHO DA COSTA	3126XXX3	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
4	ADAUTO JOSE MOREIRA	4663XXX3	APTO	
5	ADAUTO RIBEIRO	5277XXX2	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
6	ADELSON FRANCO DE LIMA	3943XXX7	APTO	
7	ADEMILSON PALHANO	4837XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
8	ADEMILTON CASTRO NERES	4423XXX2	INAPTO	item 5.3.4, alínea b do Edital inaugural
9	ADEMIR SANTO DALCIN	5237XXX1	APTO	
10	ADENILÇO ALVES	5052XXX4	INAPTO	Item 5.3.4, alínea b do Edital inaugural
11	ADILSIO SILVEIRA DA ROSA	4036XXX5	APTO	
12	ADILSON GOMES DE FREITAS	3299XXX0	APTO	
13	ADILSON KUDLA	6172XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
14	ADIR ALVES DOS SANTOS	6033XXX5	APTO	
15	ADRIANE CRISTINA DOS REIS ZEFERINO GUAMERIN	4868XXX1	APTO	
16	AFONSO ZELMAR CORNELIUS	212XXX5	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
17	AGEU ASSIS DE MELO	4144XXX9	APTO	
18	AGUINALDO CASSAROTTI	6341XXX1	APTO	
19	AILSON ARAUJO LIMA	6733XXX6	APTO	
20	AIRTON ANTONIO WOCHNICKI	4184XXX3	APTO	
21	AIRTON PASTURINO AIRES	3955XXX3	APTO	
22	AIRTON SIDNEI RUTHES	4098XXX9	APTO	
23	ALBERTO HECK	4201XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
24	ALCEU MAINARDES	2142XXX9	APTO	
25	ALDEMAR ANTONIO DE ALMEIDA	4980XXX1	APTO	
26	ALDORI BARTSCH	3852XXX3	APTO	
27	ALESSANDRO BABY RODRIGUES	5252XXX3	APTO	
28	ALEX MACHADO	4491XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
29	ALEX SAMMI NEZIK MOREIRA	4515XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
30	ALEXANDRA ANDRE DE JESUS LAUREANO	6412XXX7	APTO	
31	ALEXANDRE APARECIDO DA ROCHA	6441XXX8	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
32	ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA	6023XXX7	APTO	
33	ALEXSANDRO RIBEIRO DA SILVA	6588XXX8	APTO	
34	ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS SILVA	4878XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
35	ALGACIR FERREIRA DE LIMA	3159XXX2	INAPTO	item 5.3.3 do Edital inaugural.
36	ALGACIR MILTON OZIR RIBEIRO	4896XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
37	ALICIO SAVICKI	4194XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
38	ALNEI NUNES DE MOURA	4981XXX5	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
39	ALTAIR APARECIDO CAMPOS VIEIRA	4094XXX0	APTO	
40	ALTAIR DE SOUZA ANDRADE	5339XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
41	ALTEMAR OLIVEIRA SILVA	5345XXX9	INAPTO	Item 5.3.4, alínea b do Edital inaugural
42	ALTEMIR DE PAULA SOUZA	4044XXX3	APTO	
43	ALUISIO RAMOS	4694XXX4	APTO	
44	ALUIZIO GALVAO JUNIOR	45451XXX	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
45	AMANI SEBASTIÃO DE KIMA	1830XXX1	APTO	
46	AMARILDO DE LIMA	4270XXX1	APTO	
47	AMAURI FERNANDES	5872XXX2	APTO	
48	AMERICO ADÃO DOS SANTOS	2205XXX5	APTO	
49	AMILTON CAMARGO	5971XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.

50	AMILTON MORAIS ROCHA	42137XXX2	APTO	
51	ANA RODRIGUES DA CRUZ	6220XXX3	APTO	
52	ANDARAI FERREIRA DE LIMA	1113XXX0	APTO	
53	ANDERSON BORBA DE SOUZA	5348XXX3	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
54	ANDERSON CLAYTON DE BRITO	3311XXX0	APTO	
55	ANDERSON DE OLIVEIRA ANDRADE	5778XXX0	APTO	
56	ANDERSON RODRIGUES	5944XXX9	APTO	
57	ANDERSON ROGERIO DE SIQUEIRA	6234XXX2	APTO	
58	ANDERSON TEIXEIRA	6027XXX0	APTO	
59	ANDRÉ DOS SANTOS ALVES	6885XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
60	ANDRÉ PRADAL DA SILVA	4021XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
61	ANDRÉ SCHNEIDER	4512XXX0	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
62	ANDRÉA ELIZIO	5014XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
63	ANDREY EDSON CORDEIRO PAZ	4279XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
64	ANGELITO VERGOUWEN	5100XXX0	APTO	
65	ANGELO HARTMANN DE OLIVEIRA	3081XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
66	ANILTON LAÉRCIO SIQUEIRA	3966XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
67	ANILTON MAIA PASSOS	3244XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
68	ANSELMO CHAGAS	4104XXX1	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
69	ANTENOR COSTA PEREIRA	4044XXX4	APTO	
70	ANTONIO ADENIR DA SILVA	4939XXX8	APTO	
71	ANTONIO CARLOS ALVES	358901XXX20	APTO	
72	ANTONIO CARLOS DA SILVA	4761XXX8	APTO	
73	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA REDON	3975XXX7	APTO	
74	ANTONIO CARLOS FELIX	4420XXX1	APTO	
75	ANTONIO CESAR GODOY DE LIMA	4829XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
76	ANTONIO DALNEI SANTANA	4151XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
77	ANTONIO DE ASSIS NUNES	3912XXX8	APTO	
78	ANTONIO DE OLIVEIRA	5368XXX9	APTO	
79	ANTÔNIO DO ROCIO DA MAIA	3537XXX5	APTO	
80	ANTONIO DONIZETE DA SILVA	4874XXX4	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
81	ANTONIO EXPEDITO MEDEIROS ARAUJO	6295XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
82	ANTONIO FERNANDO SOARES	4523XXX9	APTO	
83	ANTONIO GALLOTTI DE MIRA	4617XXX4	APTO	
84	ANTÔNIO GONZAGA DOS SANTOS	4107XXX2	INAPTO	item 5.3.3 do Edital inaugural.
85	ANTONIO ISMAIL DA SILVA	1907XXX9	APTO	
86	ANTONIO NAHIRNI SOBRINHO	335XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
87	ANTONIO NICOLA FILHO	3662XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
88	ANTONIO ROBERTO DA SILVA	5282XXX2	APTO	
89	ANTONIO RODRIGO SOARES	6289XXX4	APTO	
90	ANTONIO SIDNEI DIGNER DE CAMARGO	5709XXX1	APTO	
91	APARECIDO ALVES CERQUEIRA	4966XXX5	APTO	
92	APARECIDO BORGES DA SILVA	1787XXX1	APTO	
93	APARECIDO JOSE SANCHES	4276XXX3	APTO	
94	APARECIDO MAIA DA SILVA	4279XXX2	APTO	
95	APARECIDO PEREIRA TREVIZAN	4157XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
96	ARI VERBANEK	4345XXX2	APTO	
97	ARILSON CESAR LECHETA	4662XXX4	APTO	
98	ARION JOSÉ MONTEIRO	4101XXX7	APTO	
99	ARISMALDO PAULINO GEREMIAS	5089XXX5	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
100	ARIVALDO SILVA DOS SANTOS	6042XXX6	APTO	
101	ARMANDO CAGNA	3210XXX9	APTO	
102	ARMINO PRIISSE	4114XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
103	ARNALDO TIMOTEO DE ANDRADE	4245XXX5	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
104	ARNOLDO JOSÉ LAVANDOSKI	3687XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
105	AYRTON ALVES DE OLIVEIRA	4185XXX0	APTO	
106	BENEDITA DE LIMA BRANDÃO	3342XXX3	APTO	
107	CARLOS ADILSON DA FONSECA	3884XXX0	APTO	
108	CARLOS ALBERTO DA SILVA	5175XXX5	APTO	
109	CARLOS ALBERTO DA SILVA	4689XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
110	CARLOS ALBERTO FERREIRA SANTOS	3948XXX2	APTO	
111	CARLOS ALBERTO MARTINEZ	4490XXX1	APTO	
112	CARLOS ALBERTO MODESTO RODRIGUES	4677XXX9	APTO	
113	CARLOS AUGUSTO GOMES	4482XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
114	CARLOS DANIEL PEREIRA DA SILVA	4571XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
115	CARLOS FRANCISCO SILVA	1562XXX2	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
116	CARLOS JOSE DANTAS	5217XXX2	APTO	
117	CARLOS MAURÍCIO CANCIO DO AMARAL	3345XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
118	CARLOS REMBOSKI ARNAU	4945XXX8	APTO	
119	CARLOS ROBERTO BERTOLA	3958XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
120	CARLOS ROBERTO DE SOUZA	6443XXX0	APTO	

121	CARLOS ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO	6060XXX0	INAPTO	item 5.3.3 do Edital inaugural.
122	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	3876XXX8	APTO	
123	CARLOS ROBERTO LOPES	3686XXX4	APTO	
124	CARLOS ROBERTO PEDRO	5085XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
125	CARLOS SIMIÃO DE SOUZA	4255XXX8	APTO	
126	CÉLIO AMORIM	5865XXX3	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
127	CELIO DE SOUZA	3888XXX0	APTO	
128	CELIO RICARDO RAMOS	4232XXX0	APTO	
129	CELSON HILARIO BLEICH	6310XXX1	APTO	
130	CELSON LOPES DA SILVA	3257XXX0	APTO	
131	CELSON LUCIANO MAIOR	4446XXX2	APTO	
132	CELSON ROGÉRIO BARBOSA GUERRA	5022XXX3	APTO	
133	CELSON SANCHO MAZETTI	5728XXX7	APTO	
134	CELSON TEIXEIRA	4675XXX3	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
135	CÍCERO MARIO DOS SANTOS	4304XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
136	CICERO QUIRINO DA SILVA	4879XXX5	APTO	
137	CILSON JUSTINO COSTA	4366XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
138	CILSON DE OLIVEIRA E SILVA	1530XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
139	CISLAU CHANAN	3710XXX7	APTO	
140	CLAECIR JOSE PILOTTO	4161XXX0	APTO	
141	CLARINDO KIOMITSU SATO	3056XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
142	CLAUDECI ANTONIO DOS SANTOS	4604XXX9	APTO	
143	CLAUDEMIR JOSÉ LEONARDO	4505XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
144	CLAUDEMIR LUIZ DOS SANTOS MESSIAS	3686XXX3	APTO	
145	CLAUDENICIO SANTO BUZINARO FERVENÇA	5660XXX3	APTO	
146	CLAUDENISEO DOS SANTOS	4993XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
147	CLAUDINEI JOSÉ BRAVO	4426XXX7	APTO	
148	CLAUDINEI LOURENÇO	4473XXX9	APTO	
149	CLAUDINEI NARDO	6095XXX4	APTO	
150	CLAUDINEI SANTOS DE PAULA	5746XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
151	CLÁUDIO AUGUSTO CHUCHAJA	3490XXX5	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
152	CLAUDIO LUIS TESSARO	4050XXX9	APTO	
153	CLAUDIO MENDONÇA	4295XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
154	CLAUDIO ROBERTO ALVES DINIZ	7617XXX0	APTO	
155	CLAUDIONOR APARECIDO DE MORAIS	4297XXX2	APTO	
156	CLAUDIONOR DE MORAES LIRA	4497XXX6	APTO	
157	CLAYTON GONÇALVES DA SILVA	3934XXX4	APTO	
158	CLAYTON SOARES DA CRUZ	5348XXX3	APTO	
159	CLEBISON CÂNDIDO DE SOUZA	5518XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
160	CLEONIR RIBEIRO FLORES	5764XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
161	CLEVERSON LUIS DA SILVA	7113XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
162	CREZIO GARCIA SANTIAGO	4933XXX3	APTO	
163	CRISTIANO GONCALVES DA SILVEIRA	5293XXX8	APTO	
164	CRISTIANO GUIMARÃES	5322XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
165	CRISTINE ADORAÇÃO GIMENEZ MOREIRA	3716XXX5	APTO	
166	DALADIER DE ALMEIDA	4750XXX2	APTO	
167	DALTO APARECIDO DOS SANTOS	3361XXX8	APTO	
168	DANIEL DOS SANTOS	3147XXX5	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
169	DANIEL LOURENÇO	4380XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
170	DANIEL PEREIRA	8046XXX0	APTO	
171	DANIEL PRADO JUNIOR	3119XXX6	APTO	
172	DANIELE GATTO	4759XXX0	APTO	
173	DANIELI WEIGERT	6157XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
174	DANILO BARROS AGUIAR	4153XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
175	DANUBIO FREITAS	4637XXX0	APTO	
176	DARIL JORGE PINHEIRO	3410XXX7	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
177	DÁRIO DE SOUZA MACHADO	6280XXX3	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
178	DAURLYN JORGE TEIXEIRA	4337XXX0	APTO	
179	DAVI RODRIGUES D'ALMEIDA	2222XXX8	APTO	
180	DAVI TAVARES CARDOSO	3439XXX7	APTO	
181	DEJALMAS GALEANO	3380XXX5	APTO	
182	DENILSON DE BORBA	4115XXX8	APTO	
183	DENILSON JOSE TOGNON BETIATO	3980XXX1	APTO	
184	DENIVALDO RICARTE	3944XXX5	APTO	
185	DEUSDEDE CARVALHO FELISBERTO	2217XXX2	APTO	
186	DEUSDETE GOMES DA SILVA	4007XXX1	APTO	
187	DEVANIL PAULO MARTINS	5271XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
188	DEVANIR DE PAULA SANTOS	4992XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
189	DEVANIR ELISIÁRIO DOS SANTOS	3555XXX7	APTO	
190	DILSON DEFINSKI DA SILVA	4440XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
191	DIONEY FABIO BARROCA	7530XXX5	APTO	

192	DIONIR ANTÔNIO DOS SANTOS	6518XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
193	DIOSMAR NIVALDO DE AGUIAR	3243XXX0	APTO	
194	DIRCE SCHACTAE FORNAZARI	2180XXX0	APTO	
195	DIRCEU CALADO MATHIAS	1956XXX	APTO	
196	DIRCEU DOS SANTOS	4074XXX6	APTO	
197	DIRCEU DOS SANTOS RITTER	5417XXX1	APTO	
198	DIRCEU GROCKOSKI	4256XXX0	APTO	
199	DIRCEU PADILHA	3888XXX5	APTO	
200	DIVAL DA SILVA	5797XXX5	APTO	
201	DOMINGOS INACIO DE SOUZA	3985XXX0	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
202	DONIETE CALIARI	4946XXX0	APTO	
203	DONIZETI LEMES DA SILVA	3329XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
204	DORAI FERREIRA	3934XXX8	APTO	
205	DORIANA GRACIOSA GATTO GONÇALVES DOS SANTOS	3580XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
206	DORIVAL PEREIRA DA CUNHA	4122XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
207	EDEFINO RAMOS DOS SANTOS	4062XXX8	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
208	EDEMIR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR	4811XXX3	APTO	
209	EDENEAS TORRES CUNHA	5756XXX0	APTO	
210	EDENILSON DA SILVA	3749XXX6	APTO	
211	EDER CANDIDO DIAS	4065XXX6	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
212	EDER DE SOUZA	4214XXX0	APTO	
213	EDGAR REGINO DA SILVA	4200XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
214	EDGARD BATISTA DE LIMA	6252XXX9	APTO	
215	EDGARD ROGÉRIO MESIAS	3991XXX2	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
216	EDILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	4451XXX3	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
217	EDILSON ANTONIO FIALHO	4617XXX5	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
218	EDILSON CORDEIRO LAPCHENSKI	4656XXX6	APTO	
219	EDILSON MARQUES DOS SANTOS	4704XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
220	EDINILSON SIDNEI DE CAMARGO	5165XXX5	APTO	
221	EDIS COSMO OTAVIO	4503XXX5	APTO	
222	EDISON AMERICO SANGA	1890XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
223	EDISON DOMINGOS DE BRITTO CORDEIRO	3379XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
224	EDISON OLIVEIRA MAIA	6805XXX7	APTO	
225	EDIVAL DA LUZ EUGENIO	4253XXX6	APTO	
226	EDIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS	4977XXX0	APTO	
227	EDIVALDO JERÔNIMO ANTUNES	2134XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
228	EDMAR APARECIDO CAPITOL	3943XXX2	APTO	
229	EDMAR CECCHIN	5084XXX0	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
230	EDMAR VENTURA DA SILVA	5033XXX0	APTO	
231	EDNELSON JOSE CHENEK	3591XXX7	APTO	
232	EDON DE PAULA	5002XXX4	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
233	EDSON DONIZETI NOSTALIS	4668XXX9	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
234	EDSON JOSE MIRANDA	4079XXX2	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
235	EDSON LUIS ELIAS	1607XXX0	APTO	
236	EDSON LUIS REICHEMBACH DOS SANTOS	4797XXX4	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
237	EDSON LUIZ ANGELINI	5474XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
238	EDSON LUIZ BARBOSA PINTO	5211XXX0	APTO	
239	EDSON LUIZ ZALEWSKI	4544XXX0	APTO	
240	EDSON MINELLA	4592XXX1	APTO	
241	EDUARDO APARECIDO TRAJANO	4438XXX5	APTO	
242	EDUARDO GALDINO DA SILVA	4185XXX2	APTO	
243	EDUILSON LOPES MARTINS	5417XXX1	APTO	
244	EDVALDO APARECIDO ALVES	5497XXX5	APTO	
245	EDVALDO DE ARRUDA	4052XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
246	EDVANDO APARECIDO DE BRITTO	4983XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
247	EILSON RIPKA MENDES CRUZ	5973XXX7	APTO	
248	ELCIO KOZAK TOZO	4512XXX7	APTO	
249	ELCIO SANTOS DE MIRANDA	4689XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
250	ELCIO SCHWEBEL	3949XXX7	APTO	
251	ELEANDRO CAMARGO DE ANDRADE	5362XXX5	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
252	ELENIR IZABEL DAVIES ANSBACH	4368XXX3	APTO	
253	ELI GONÇALVES DA SILVEIRA	3414XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
254	ELIANE DO ROCIO MENDES FERRAZ	3501XXX2	APTO	
255	ELIAS GONCALVES DA SILVA	3965XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
256	ELIAS PINO DE ARAUJO	5873XXX3	APTO	
257	ELIEL DOS SANTOS SUBTIL	6269XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
258	ELIEZER MAQUES DE ALMEIDA	3961XXX0	APTO	
259	ELIEZER RODRIGUES DA SILVA	4423XXX3	APTO	
260	ELIO ANDRADE SANTANA	3749XXX7	APTO	
261	ELIOMAR GOUVEIA	3937XXX0	APTO	
262	ELISARDO DIAS FILHO	3698XXX9	APTO	

263	ELISEU PEREIRA DE AGUIAR	7093XXX7	APTO	
264	ELIZEU GAYER GODOY	4029XXX7	APTO	
265	ELIZEU RIBEIRO	1953XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
266	ELOIR JOSE DE CAMPOS	3422XXX3	APTO	
267	ELUIR JACQUES	2053XXX1	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
268	ELY ANTONIO FRANÇA	5614XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
269	EMERSON CORTES	5094XXX4	APTO	
270	EMERSON LUIZ DA SILVA	4970XXX0	APTO	
271	EMERSON LUIZ SOARES	4588XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
272	EMERSON MEDEIROS	6349XXX5	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
273	EMERSON MELATO ALVES	5647XXX0	APTO	
274	EMERSON VICENTE KOSOSKY	5062XXX3	APTO	
275	ERALDO JOSE MUNCINELLI	3966XXX5	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
276	ERIBERTO ALMEIDA	4974XXX8	APTO	
277	ERICA ASSMANN OTTO	5136XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
278	ERNANDES JOSE DOS SANTOS	2023XXX3	APTO	
279	ERNANI JULIO ROCENBACK	4355XXX0	APTO	
280	ESTACILIO NEVES JUNIOR	4441XXX4	APTO	
281	ESTELIO PINTO DA SILVA	3228XXX6	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
282	EUFRASIO FERREIRA DAMACENO	5109XXX7	APTO	
283	EVALDO ALVES GOMES	5237XXX3	APTO	
284	EVANDRO CARLOS COUTO	4973XXX9	APTO	
285	EVANDRO CARLOS DAL VESCO	6130XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
286	EVANDRO GIONGO DE SOUSA	6135XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
287	EZEQUIAS CAMARGO DOS SANTOS	4260XXX6	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
288	FABIO JOSÉ BERNARDIN	3967XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
289	FABIO MALDANER	6461XXX1	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
290	FABIO MARCELO MACHADO	6157XXX1	APTO	
291	FABIO SANTOS PUTRICHE	3789XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
292	FABIO WANDEMBRUCK	6368XXX9	APTO	
293	FERNANDO JULKOSKI BABINSKI	6113XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
294	FERNANDO MINETTO	4412XXX5	APTO	
295	FERNANDO SILVA ROSA	1678XXX7	APTO	
296	FIDELMAR HOMMERDING	4413XXX0	APTO	
297	FLAVIO DE SOUZA GONDIM FILHO	5964XXX8	APTO	
298	FLÁVIO LUIZ STANQUEVSKI	4423XXX1	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
299	FLORISVALDO FAVARO	3899XXX1	APTO	
300	FRANCISCO CARLOS JORGE DE OLIVEIRA	3180XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
301	FRANCISCO MOREIRA DA SILVA	1638XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
302	FRANCISCO TRAJANO DA SILVA NETO	4955XXX9	APTO	
303	GABRIEL GUILHERME SANTERRE GUIMARÃES	4996XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
304	GELSON PARIZE	4116XXX0	APTO	
305	GENESIO XAVIER DE OLIVEIRA	5406XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
306	GENILDO JULIÃO	8838XXX4	APTO	
307	GENOIR BEHL	4676XXX8	APTO	
308	GENTIL DE SOUSA BUENO	5399XXX9	APTO	
309	GERALDO ALVES	3474XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
310	GERALDO EDISON ANTUNES TOLEDO	4148XXX7	APTO	
311	GERALDO FERREIRA DA COSTA	3592XXX8	APTO	
312	GERSON CESAR JOAKINSON MARTINS	4385XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
313	GERSON OKOINSKI	3342XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
314	GERSON PEREIRA	4147XXX2	APTO	
315	GERSON SANTOS CIPRIANO	6151XXX7	APTO	
316	GERVÁSIO BOTELHO DA SILVA	2046XXX4	APTO	
317	GILBERTO APARECIDO MASSARI	5235XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
318	GILBERTO BARONSELI	4284XXX5	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
319	GILBERTO BUTI	4428XXX5	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
320	GILBERTO DE JESUS TOMASSEWSKI	4917XXX5	APTO	
321	GILBERTO DEUSDEDIT REPUKNA	4154XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
322	GILBERTO FARIAS	5992XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
323	GILBERTO FERNANDO DE JESUS	5936XXX9	APTO	
324	GILBERTO FRANCISCO REGIS	4013XXX5	APTO	
325	GILBERTO NAVARRO MODESTO	3399XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
326	GILBERTO STORI	4575XXX6	APTO	
327	GILBERTO ZANELLA	4860XXX4	APTO	
328	GILMAR BISPO DE OLIVEIRA	3740XXX5	APTO	
329	GILMAR DAS CHAGAS	4270XXX7	APTO	
330	GILMAR FRANCISCO NOGUEIRA MARCONDES	5698XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
331	GILMAR MARTINS	3015XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
332	GILMAR MARTINS DOS SANTOS	6620XXX3	APTO	
333	GILMAR SILAMAN	4611XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
334	GILSON BARBOSA	4695XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.

335	GILSON MARCOS KLUTCHKOVSKI	4233XXX9	APTO	
336	GILSON NEI BATISTA	3735XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
337	GIOVANE AURÉLIO FREITAS	5733XXX7	APTO	
338	GIVALDO SANTANA	4548XXX2	APTO	
339	HAMILTON DIAS DE AZEVEDO	3173XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
340	HELDER GARCIA RIBEIRO	8499XXX0	APTO	
341	HELENO LUCIANO DE LIMA	4120XXX3	APTO	
342	HELIO JORGE PARANÁ VIEIRA	4171XXX0	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
343	HELIO MOURA	3507XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
344	HELIO PEREIRA MORAES	3448XXX2	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
345	HELIO RIBEIRO COELHO	4378XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
346	HENRIQUE DANIEL	2213XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
347	IBRAIN TEIXEIRA SAID JUNIOR	4405XXX9	APTO	
348	IDEILSON DE OLIVEIRA	5404XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
349	IDEMAR PAULO FORMICOLI	4484XXX3	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
350	IDESIO ALVES DOS SANTOS	4802XXX1	APTO	
351	ILDO CONRATH	3556XXX0	APTO	
352	ILSON MONTEIRO	3933XXX0	APTO	
353	ISAIAS FERREIRA DE MELO	3404XXX4	APTO	
354	ISMAEL FERREIRA CRISTO	3812XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
355	ISMAEL VEIGA BISSON	4265XXX0	APTO	
356	ISRAEL LOPES DE SOUZA	3186XXX0	APTO	
357	ISTACIO DE MORAES LEITE	3900XXX4	APTO	
358	ITACIR ANTONIO WAGNER	4112XXX1	APTO	
359	ITAMAR JANUARIO DELAZARI	3825XXX4	APTO	
360	IVAIR CIPRIANO GOVEIA	3543XXX7	APTO	
361	IVETE LOZOVEY	4289XXX4	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
362	IZAQUIEL LEAL MIRANDA	3386XXX2	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
363	JACKSON CAVALCANTI DA SILVA	3818XXX9	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
364	JACQUELINE DOS SANTOS	7591XXX0	APTO	
365	JAIME ANTONIO DE SOUZA	2115XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
366	JAIR BATISTA CANDIDO	2181XXX4	APTO	
367	JAIR CESAR GONÇALVES ALVES	5059XXX7	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
368	JAIR JOSÉ FLEITER	4216XXX7	APTO	
369	JARLEI VALENTIM RIA	5907XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
370	JEFFERSON BRITES GONÇALVES	3778XXX6	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
371	JEFFERSON LAURIANO RODRIGUES	6486XXX8	APTO	
372	JERONIMO AFONSO DE JESUS CHEPILOSKI	4319XXX6	APTO	
373	JERRY ANTÔNIO SOARES	5240XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
374	JESUEL MOREIRA CANELA	5491XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
375	JOACIR BORGES	4238XXX9	APTO	
376	JOÃO ALMEIDA	4718XXX7	APTO	
377	JOÃO AMÉRICO DE OLIVEIRA	4608XXX0	APTO	
378	JOÃO ANTÔNIO DA SILVA	4291XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
379	JOÃO ANTONIO RIBEIRO DE CRISTO	5018XXX9	APTO	
380	JOÃO BATISTA MARESTONI	4633XXX7	APTO	
381	JOÃO BATISTA MOREIRA BARBOZA	4376XXX5	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
382	JOÃO CANDIDO CARVALHO	3436XXX7	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
383	JOAO CARLOS COLMAN	3049XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
384	JOÃO CARLOS DA COSTA	3350XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
385	JOÃO CARLOS FREITAS MENDONÇA	4163XXX0	APTO	
386	JOÃO CARLOS PEDROSO	4055XXX8	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
387	JOÃO EDUARDO MEYER	3586XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
388	JOÃO EDUARDO ZERBINATI	4691XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
389	JOAO FERREIRA DA SILVA FILHO	4091XXX5	APTO	
390	JOAO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA	6338XXX3	APTO	
391	JOAO JOAQUIM	4001XXX8	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
392	JOAO JOSE DO PILAR SILVA GODO	4411XXX3	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
393	JOAO MARCIO CAMPOS	6548XXX5	APTO	
394	JOAO MARCOS BACK	6087XXX0	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
395	JOAO MARIA GOMES DA SILVA	5783XXX1	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
396	JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO	4128XXX8	APTO	
397	JOAO MIGUEL FERREIRA FRANCO	5793XXX0	INAPTO	Item 5.3.4, alínea b do Edital inaugural
398	JOAO MOTTA	5313XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
399	JOÃO PAULO BARRETO PIRES	3610XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
400	JOÃO RANKEL	4364XXX5	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
401	JOÃO RENATO AZEREDO	4276XXX3	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
402	JOÃO ROBERTO CANCIO DO AMARAL	4190XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
403	JOÃO ROQUE ZORZI	3936XXX0	APTO	
404	JOÃO ZACARIAS EDUARDO	1265XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.

405	JOAQUIM ALVES DE LIMA JUNIOR	1998XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
406	JOAQUIM JUAREZ DE ALMEIDA	4744XXX2	APTO	
407	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	3916XXX9	APTO	
408	JOCELI ELOI WEINFORTNER	5419XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
409	JOED SILVA DOS SANTOS	5439XXX5	APTO	
410	JOEL ALAN PEDROSO	4812XXX8	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
411	JOEL DE LIMA SANTA ANA	3744XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
412	JOELSON SANTOS	4260XXX9	APTO	
413	JONAS NUNES DA SILVA	2045XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
414	JORGE ANTONIO PIMENTEL BRONOSKI	2079XXX7	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
415	JORGE LUIS DE OLIVEIRA PIRAI	4170XXX0	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
416	JORGE LUIZ DE SIQUEIRA	3908XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
417	JORGE LUIZ FERREIRA	3094XXX6	APTO	
418	JORGE LUIZ MARINHO	4373XXX0	APTO	
419	JOSÉ ADAIL FREDERICO	3351XXX0	APTO	
420	JOSE ADALBERTO CAMERA	5301XXX8	APTO	
421	JOSE ANTONIO FIGUEREDO	3948XXX1	APTO	
422	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	3506XXX4	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
423	JOSÉ APARECIDO DE JESUS	4230XXX3	APTO	
424	JOSÉ CARLOS ALVES	4400XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
425	JOSÉ CARLOS DA SILVA	4656XXX1	APTO	
426	JOSÉ CARLOS DA SILVA	4210XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
427	JOSÉ CARLOS DE LIMA	4018XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
428	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	3379XXX8	APTO	
429	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	4270XXX4	APTO	
430	JOSE CARLOS FERREIRA BARBOSA	5116XXX8	APTO	
431	JOSÉ CARLOS KAUTK	4342XXX9	APTO	
432	JOSE CARLOS MAZURKIEVICZ GRACIANO	3886XXX4	APTO	
433	JOSÉ CARLOS NATEL	5083XXX4	APTO	
434	JOSÉ CARLOS PATROCÍNIO	2213XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
435	JOSE CARLOS ROCHA	5407XXX5	APTO	
436	JOSÉ CARLOS STANKEWICZ	4165XXX0	APTO	
437	JOSÉ DE PAULA CAMARGO	4342XXX3	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
438	JOSE DO CARMO MAZARO	3365XXX6	APTO	
439	JOSÉ DOMINGOS BAUMGARTNER	5116XXX4	APTO	
440	JOSÉ DONISETE DE SOUZA	5394XXX1	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
441	JOSÉ EDEMAR DA SILVA SOUZA	5369XXX3	APTO	
442	JOSÉ ELOIR SANTOS JORGE	3539XXX7	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
443	JOSÉ FORTUNATO FRASSON	3899XXX0	INAPTO	Item 5.3.4, alínea b do Edital inaugural.
444	JOSÉ GERALDO PAWLAK	4938XXX3	APTO	
445	JOSÉ IVAN NUNES DE SOUZA	4406XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
446	JOSÉ JOÃO POLIDORO	3492XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
447	JOSÉ JUNIOR ANDRELINO	3868XXX9	APTO	
448	JOSE LEONIDAS ALVES FILHO	3559XXX0	APTO	
449	JOSÉ LUIZ DE MELLO	6154XXX3	APTO	
450	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	3239XXX3	APTO	
451	JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	4572XXX3	APTO	
452	JOSÉ LUIZ DOS REIS	4880XXX0	APTO	
453	JOSÉ LUIZ MILHORINI	4744XXX1	APTO	
454	JOSÉ MACAN TREVISAN	3232XXX5	APTO	
455	JOSE MANOEL LOPES DO NASCIMENTO	4266XXX4	APTO	
456	JOSE MARIANO DE ARAUJO	4855XXX2	APTO	
457	JOSÉ MARINO TIOSSI	4104XXX5	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
458	JOSÉ MARQUES	3482XXX9	APTO	
459	JOSÉ MARQUES MENDONÇA	3812XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
460	JOSÉ MAURO NONATO	4236XXX6	APTO	
461	JOSE NILSON BOMFIM SILVA	4260XXX6	APTO	
462	JOSE NILTON SERAFIM	4549XXX3	APTO	
463	JOSÉ NUNES RANGEL	4738XXX2	APTO	
464	JOSÉ OLIVEIRA FILHO	4561XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
465	JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	5003XXX7	APTO	
466	JOSE PONTES FERNANDES	3227XXX1	APTO	
467	JOSÉ ROBERTO LEAL PORTELA	5458XXX0	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
468	JOSE SAUL REZES CAVALHEIRO	1534XXX8	APTO	
469	JOSÉ TADEU BATISTA	2005XXX5	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
470	JOSE VALDEVINO FAGUNDES	4630XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
471	JOSÉ WILLYS FRANÇA	3176XXX4	APTO	
472	JOSE WILSON DE OLIVEIRA	5496XXX5	APTO	
473	JOSEMAR ROGÉRIO BISCAIA	3630XXX1	APTO	
474	JOSMAR CARLOS GRANDO	5075XXX5	APTO	

475	JOSMAR VIANA TEIXEIRA	9256XXX3	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
476	JOSUÉ STOCO	4123XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
477	JUAREZ BONNET	3348XXX0	APTO	
478	JUAREZ VIDAL DOS SANTOS	4491XXX0	APTO	
479	JULIANO ROCHA	6183XXX8	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
480	JULIANO TERTULIANO DA SILVA	5363XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
481	JULIANO ZDEPSKI	5896XXX7	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
482	JULIO CESAR DA SILVA	5318XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
483	JULIO CESAR DE PAULA	3300XXX2	APTO	
484	JULIO CESAR KOGOS	4679XXX2	APTO	
485	JULIO CEZAR VELOSO	3673XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
486	JURANDIR JOSE MIKALDO	3699XXX5	APTO	
487	JURANDIR PEDROSO DOS SANTOS	5314XXX1	APTO	
488	LAERTES DO ROCIO ANDRADE DA SILVA	2086XXX9	APTO	
489	LAILSON DA CRUZ	5521XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
490	LEANDRO DONATO	5953XXX6	APTO	
491	LEANDRO WAHLBRINCK	6404XXX2	APTO	
492	LEONEL DELPHINO DE PAULA	4894XXX5	APTO	
493	LEONIDAS DE SOUZA SANTOS	4054XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
494	LEONILDO DA COSTA LOPES	4393XXX7	APTO	
495	LEONILSON PIRES	3702XXX7	APTO	
496	LEONILTON CARVALHO FERREIRA	5064XXX7	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
497	LEOPOLDO ESTEVES JUNIOR	4132XXX3	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
498	LEVI MALAQUIAS DA SILVA	4237XXX2	APTO	
499	LEVI MARIA DA SILVA	1926XXX3	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
500	LICIAN CESAR TEIXEIRA	1686XXX8	APTO	
501	LINDOMAR ANTONIO GUILARDI	3441XXX3	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
502	LORENO NARCISO SLOMPO	4474XXX9	APTO	
503	LORIVAL GOMES DA SILVA	1609XXX2	APTO	
504	LOSANJA LUCIANA GONZALES DOS SANTOS	6381XXX3	APTO	
505	LOURIVAL BUENO GONÇALVES	4031XXX4	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
506	LOURIVAL VIEIRA	1256XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
507	LUCIANO GONÇALVES PASSOS	5994XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
508	LUIRIR ROCHA AVELINO	3119XXX3	APTO	
509	LUIS ANTONIO DE JESUS	6300XXX1	APTO	
510	LUIS EDUARDO ANSELMO	4645XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
511	LUIS PAULO NOGAROLLI	4242XXX1	APTO	
512	LUIS WALUS	3967XXX4	APTO	
513	LUIZ ADALBERTO DOS SANTOS	3262XXX8	APTO	
514	LUIZ AGUINALDO DOS SANTOS	4377XXX1	APTO	
515	LUIZ AIRTON DA SILVA	3816XXX8	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
516	LUIZ ALVES AMORIM	3000XXX0	APTO	
517	LUIZ ANTONIO PEREIRA	2191XXX7	APTO	
518	LUIZ BULKA	5644XXX1	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
519	LUIZ CAMARGO	3941XXX9	APTO	
520	LUIZ CARLOS ABREU SARMENTO	4296XXX3	APTO	
521	LUIZ CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS	2151XXX0	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
522	LUIZ CARLOS CHAGAS	4173XXX8	APTO	
523	LUIZ CARLOS DA MATTA	8220XXX5	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
524	LUIZ CARLOS DA SILVA	1896XXX2	APTO	
525	LUIZ CARLOS DE BARROS TRANNIN	4499XXX1	APTO	
526	LUIZ CARLOS DE LIMA	3868XXX3	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
527	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	4024XXX8	APTO	
528	LUIZ CARLOS FARINÁCIO	3335XXX5	APTO	
529	LUIZ CARLOS FERREIRA	4146XXX5	APTO	
530	LUIZ CARLOS KUHN	3033XXX1	INAPTO	Item 5.3.4, alínea b do Edital inaugural
531	LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA	4239XXX2	APTO	
532	LUIZ CARLOS SAPALA	1904XXX0	APTO	
533	LUIZ CARLOS VIOTTO	1564XXX3	APTO	
534	LUIZ DE PAULA MOREIRA	2188XXX3	APTO	
535	LUIZ FERNANDO CRUZ	44433XXX7	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
536	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA	4773XXX7	APTO	
537	LUIZ FERNANDO MACHADO	3953XXX4	APTO	
538	LUIZ FERNANDO PAVOSKI	3632XXX2	APTO	
539	LUIZ HENRIQUE IASKIO	3069XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
540	LUIZ MARCELO MAKSIMIO	4588XXX7	APTO	
541	LUIZ MARCELO WALORE	5226XXX4	APTO	
542	LUIZ RICARDO BATISTA	5074XXX0	APTO	
543	LUIZ ROMUALDO CALDEIRA DE OLIVEIRA	4534XXX5	APTO	
544	LUIZ TADEU BUGAY	4473XXX0	APTO	
545	LUIZ WALUS	3967XXX4	APTO	

546	MACIEL GUTIERREZ	4297XXX2	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
547	MANOEL DE OLIVEIRA NEVES FILHO	4087XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
548	MANOEL IRINEU DO VALLE JUNIOR	4735XXX4	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
549	MANOEL JOSÉ GONÇALVES	1374XXX9	APTO	
550	MANOEL TOMAS DA SILVEIRA	3509XXX3	APTO	
551	MARCELINO BAPTISTA GUIMARÃES	4011XXX2	APTO	
552	MARCELINO CARDOSO MELSI	4053XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
553	MARCELO AMARO FERREIRA	4923XXX1	APTO	
554	MARCELO APARECIDO DE MACEDO	3981XXX5	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
555	MARCELO CHYLAJENKO	4434XXX2	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
556	MARCELO CRISTINO ROSA	4024XXX8	APTO	
557	MARCELO GOMES DO PRADO	3889XXX0	APTO	
558	MARCELO GRECO	6431XXX1	APTO	
559	MARCIAL GUTIERREZ DE BONFIM	4867XXX5	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
560	MARCIO ADRIANO DA SILVA	6074XXX5	APTO	
561	MARCIO AVELINO CARDOSO	4019XXX6	APTO	
562	MARCIO BETTINE ROCHA	4630XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
563	MARCIO DE ARAUJO	6090XXX7	APTO	
564	MARCIO FERREIRA	5245XXX9	APTO	
565	MARCIO JOSE SANTOS	4529XXX4	APTO	
566	MARCIO LUCIO DE OLIVEIRA	4753XXX7	APTO	
567	MARCIO OLIVEIRA SILVA	5953XXX0	APTO	
568	MARCO ANTONIO DADONA	6254XXX6	APTO	
569	MARCO ANTONIO DOS SANTOS PESSOA	4052XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
570	MARCO ANTONIO FERREIRA	4302XXX7	APTO	
571	MARCO AURELIO FERLA	4232XXX9	APTO	
572	MARCOS ALEXANDRE SOARES BARBOSA	9415XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
573	MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS	6043XXX2	APTO	
574	MARCOS ANTONIO DA SILVA	4931XXX1	APTO	
575	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	5235XXX4	APTO	
576	MARCOS ANTONIO FRANCISCO	3290XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
577	MARCOS ANTONIO MENDES DA LUZ	4264XXX0	APTO	
578	MARCOS ANTONIO SERRATO	4491XXX2	APTO	
579	MARCOS ANTONIO SILVESTRINI	5179XXX6	APTO	
580	MARCOS ANTONIO VERISSIMO DA SILVA	4591XXX6	APTO	
581	MARCOS ANTÔNIO VICENTE	3981XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
582	MARCOS AURELIO ASSOLINI	5948XXX3	APTO	
583	MARCOS AURELIO DA SILVA MOTA	4218XXX1	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
584	MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA	4879XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
585	MARCOS CESAR DE SOUSA	5045XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
586	MARCOS DA SILVA MOURA	3993XXX6	APTO	
587	MARCOS DE OLIVEIRA	4147XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
588	MARCOS JOSÉ FONSECA	1643XXX5	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
589	MARCOS JOSE GONÇALVES	3449XXX3	APTO	
590	MARCOS PEREIRA DE SOUZA	5451XXX1	APTO	
591	MARCOS PEREIRA DE SOUZA	5994XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
592	MARCOS PIRES	5243XXX7	APTO	
593	MARCOS ROBERTO BONAFIM	3709XXX5	APTO	
594	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	5758XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
595	MARCOS VENICIO DA SILVA	4541XXX7	APTO	
596	MARIA EDICLÉIA CARNEIRO	4095XXX0	APTO	
597	MARIA IZABEL MOLINA ZAMBÃO	4422XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
598	MARILTON ROBASSA	2208XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
599	MARINEIA GRAVINA	3387XXX3	APTO	
600	MARINO LUIZ MONTEIRO	2170XXX8	APTO	
601	MARIO JORGE GEBELUCA	4292XXX4	APTO	
602	MÁRIO PASZTETNIK	4184XXX0	APTO	
603	MARIONILDO BONI	5025XXX7	APTO	
604	MAURÍCIO BALAS	6005XXX4	APTO	
605	MAURICIO NISTI BORGES	4266XXX4	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
606	MAURO BIANCO	3888XXX3	APTO	
607	MAURO JORGE DA SILVA	3908XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
608	MAURO MARTINS DO NASCIMENTO	5846XXX5	APTO	
609	MAURO SANCHES	3879XXX3	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
610	MAURO SEGALA	3274XXX6	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
611	MAURO SÉRGIO GALVÃO	4264XXX1	APTO	
612	MAX RICHELME COSTA	4651XXX8	APTO	
613	MERISVALDO CARDOSO ESGLÓ	6451XXX2	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
614	MICHEL JOVANOVIH	4666XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
615	MIGUEL DE MELO	4404XXX8	APTO	
616	MIGUEL MENCHUK DE OLIVEIRA	3612XXX2	APTO	

617	MIGUEL MENDES MOURA	4640XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
618	MOACIR RIBEIRO DOS SANTOS	5960XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
619	MOACIR VAZ	3368XXX9	APTO	
620	MODESTO JOSE ZANINETI	4449XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
621	MOISES DOS SANTOS	4532XXX2	APTO	
622	MOISES SILVA SOUZA	4205XXX4	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
623	MOIZES TINO PEREIRA	4910XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
624	MURILO XAVIER	5206XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
625	NAMIR JOSÉ DOMBEK ZANDONÁ	1675XXX3	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
626	NASSER REZENDE DA SILVA	5905XXX1	APTO	
627	NATANAEL DE OLIVEIRA	4674XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
628	NEI MANOEL SCHVAN	4144XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
629	NEIDA EWALD	3660XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
630	NEILOR ANTONIO BUBINIAK JUNIOR	3408XXX7	APTO	
631	NELCI ONOFRE CAGNINI	3189XXX1	APTO	
632	NELSON DIAS DA ROCHA	5233XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
633	NELSON ESCURRA BAEZ	5705XXX0	APTO	
634	NELSON MATTOS	3021XXX9	APTO	
635	NELSON MEIRA ARANTES	4305XXX0	APTO	
636	NEWTON PEDRO DA SILVA	1522XXX2	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
637	NILSO ANTONIO PENSO	6062XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
638	NILSON CAMPOS DOS SANTOS	8240XXX7	APTO	
639	NILSON PORFIRIO DA SILVA	5559XXX5	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
640	NILTON PEREIRA	4188XXX9	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
641	IVALDO DONIZETE TACONI	3934XXX6	APTO	
642	IVALDO JERONIMO DE ALBUQUERQUE FILHO	4008XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
643	ODAIR DA CUNHA MEDINA	3621XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
644	ODAIR GUIMARAES DE SOUZA	4309XXX8	APTO	
645	ODAIR JOSÉ DA SILVA	3609XXX6	APTO	
646	ODAIR JOSÉ SILVA	6665XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
647	ODILON DOS SANTOS	4957XXX1	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
648	ODIR LAMARTINE KARVAT	4348XXX0	APTO	
649	OLAIR DOS SANTOS	5426XXX1	APTO	
650	ORÉLIO FONTANA NETO	4941XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
651	ORLEI OLEINIH	6936XXX3	APTO	
652	OSCAR PESSATTI JUNIOR	4225XXX2	APTO	
653	OSIAS PIRES	4364XXX6	APTO	
654	OSMAR ALVES MACHADO	3141XXX2	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
655	OSMAR CARDOSO DE SOUZA	4195XXX6	APTO	
656	OSVALDO LUIZ LACERDA	4595XXX4	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
657	OSVALDO PASSARINI	4076XXX2	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
658	OSVALDO PEREIRA ROXO	4279XXX9	APTO	
659	OTAVIO REINALDO CANCIO DO AMARAL	2223XXX6	APTO	
660	PATRÍCIA MACHADO	6760XXX8	APTO	
661	PAULINO DUARTE DAS DORES	6395XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
662	PAULO ALVES VIEIRA	3608XXX8	APTO	
663	PAULO ANTONIO DE MELO	7547XXX1	APTO	
664	PAULO APARECIDO DE BRITO	3932XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
665	PAULO ARAUJO DIAS	5232XXX0	APTO	
666	PAULO ASSMANN OTTO	4182XXX3	APTO	
667	PAULO CELSO CAMARGO DE SOUZA	4394XXX4	APTO	
668	PAULO CESAR LINO DA SILVA	571172XXX04	APTO	
669	PAULO CESAR RIBEIRO	5090XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
670	PAULO CESAR TEIXEIRA STRESSER	5224XXX7	APTO	
671	PAULO CEZAR DOS SANTOS	3554XXX8	APTO	
672	PAULO CEZAR MAGNI	1530XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
673	PAULO CEZAR PALHANO	4396XXX0	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
674	PAULO CRISTIANO LOPES	5743XXX5	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
675	PAULO DA SILVA TORRIANI	4304XXX9	APTO	
676	PAULO DE AGUIAR	2105XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
677	PAULO DIRNEI ORLING DE OLIVEIRA	3595XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
678	PAULO DOUHEI	4095XXX9	APTO	
679	PAULO GODOI MENDES	4491XXX3	APTO	
680	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	3982XXX6	APTO	
681	PAULO ROBERTO DE ANDRADE	4399XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
682	PAULO ROBERTO FERREIRA GONÇALVES	6836XXX2	APTO	
683	PAULO ROBERTO GOLL	4564XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
684	PAULO ROMARIO GESSI	40201XXX9	APTO	
685	PAULO SERGIO CHANDHOA	3706XXX6	APTO	
686	PAULO SÉRGIO DE ANDRADE	4920XXX2	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
687	PAULO SERGIO FERNANDES	5048XXX9	APTO	

688	PAULO SERGIO MALISKI	3461XXX0	APTO	
689	PAULO SIMÃO DE SOUZA	5550XXX5	APTO	
690	PEDRO APARECIDO RODRIGUES	3681XXX7	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
691	PEDRO MARCOS SOARES DE ANHAIA	4139XXX6	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
692	PEDRO RIBEIRO DE SOUZA	3935XXX5	APTO	
693	PEDRO SALES FILHO	4075XXX2	APTO	
694	POLICARPO BRAVIN	3483XXX5	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
695	POMPILIO LANGUER NETO	3692XXX7	APTO	
696	RAUL ESTACIO PUCHALSKI	5131XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
697	REGINA CELIA ALVES DOS SANTOS MARGONAR	2229XXX4	APTO	
698	REGINALDO SARTORATO PEREIRA	4043XXX3	APTO	
699	REGINALDO SILVA CRUZ	3979XXX6	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
700	RÉGIS PARANÁ MARTINS DE SIQUEIRA	3934XXX3	APTO	
701	REINALDO DE LIMA FRANCO	4383XXX0	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
702	REINALDO JOSÉ LIMA MOREIRA	4348XXX2	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
703	REINALDO MOREIRA	4348XXX2	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
704	RENADO BOCHENEK	3173XXX1	APTO	
705	RENATO ALÉCIO	4450XXX3	APTO	
706	RENATO ANTONIO DALAGO	1872XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
707	RENATO BALDUINO MOREIRA	4261XXX9	APTO	
708	RENATO PENCAL	3516XXX0	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
709	RENATO REMIS SANTANGELO	4893XXX0	APTO	
710	RENI JOSE BASTOS	4079XXX6	APTO	
711	RICARDO JOSE COLONIESE	4098XXX2	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
712	RICARDO SILVESTRE DE MELO	4092XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
713	RICHARDSON ANTONIO GONÇALVES	6492XXX5	APTO	
714	RIVAIR SOARES	2216XXX8	APTO	
715	RIVALDO CELESTINO DOS SANTOS	3546XXX9	APTO	
716	ROBERTO DOUGLAS PRAXEDES DE MORAES	3935XXX2	APTO	
717	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	3415XXX0	APTO	
718	ROBERTO MONTEIRO	4358XXX3	INAPTO	Item 5.3.4, alínea b do Edital inaugural
719	ROBERTO RAMÍREZ	3052XXX5	APTO	
720	ROBERVAL SERAFIM DA SILVA	7181XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
721	ROBSON ANDRE BUSSOLARO	6102XXX6	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
722	ROBSON JOSÉ DE ABREU PAULINO	4917XXX7	APTO	
723	ROBSON LEITE BASSO	4857XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
724	RODIMAR JUNIOR MARQUES	6216XXX9	APTO	
725	RODOLFO KOSKY	1971XXX5	APTO	
726	ROGER CAROLINO DA SILVA	4191XXX0	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
727	ROGERIO ALBINO DO PRADO	5124XXX4	APTO	
728	ROGERIO BALTAZAR DA SILVA	4955XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
729	ROGERIO FERNANDES DE ABREU	6971XXX4	APTO	
730	ROGÉRIO GONÇALVES	8147XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
731	ROMEU SANCHES DA SILVA	3636XXX5	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
732	ROMILDO CESAR MARGONAR	3914XXX7	APTO	
733	RONALDO BATISTA LUIZ	4833XXX6	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
734	ROSELI JUSARA SCHMIDT	4130XXX9	APTO	
735	RUBENS PEREIRA DE CARVALHO	3113XXX3	APTO	
736	RUDIMAR MONDARDO	3610XXX7	APTO	
737	RUY EVANDRO BUSSOLARO	6102XXX3	APTO	
738	SADI CAVALLERI	5274XXX5	APTO	
739	SADY RECH	3432XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
740	SALETE LIMA MOREIRA	3667XXX0	APTO	
741	SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS	4087XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
742	SALVADOR SIDNEI DE OLIVEIRA	4005XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
743	SAMOEL RAMOS	3453XXX7	APTO	
744	SANDRO LOURENÇO DE LARA	4238XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
745	SANDRO ALBERTO SEGOVIA	3998XXX7	APTO	
746	SANDRO ELIAS DA SILVA	4252XXX3	APTO	
747	SANDRO ISMAEL RICHTER	6329XXX6	APTO	
748	SEBASTIÃO FERREIRA NUNES	4587XXX6	APTO	
749	SEBASTIÃO JAGHER CHAVES	1517XXX3	APTO	
750	SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS	4272XXX3	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
751	SERGIO ANTONIO BAZZOTTI	4953XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
752	SERGIO ANTONIO GRUBER	4103XXX0	APTO	
753	SERGIO BARBOZA	3688XXX3	APTO	
754	SERGIO BELIZÁRIO DE MELO	4789XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
755	SERGIO DE MELLO QUEIROZ	3209XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
756	SERGIO JOSE PEREIRA	4074XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
757	SÉRGIO LUCIO DA SILVA	4115XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.

758	SERGIO LUIZ ANDERSON DE SOUZA	4403XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
759	SERGIO LUIZ LANTMANN	2060XXX7	APTO	
760	SERGIO MARCELO MACHADO	4518XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
761	SERGIO MAURO NUNES DE SOUZA	5846XXX0	APTO	
762	SERGIO RICARDO DA SILVA	5361XXX4	APTO	
763	SERGIO VAZ LEANDRO	3124XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
764	SIDINALDO RAMOS DE SOUZA	4108XXX6	APTO	
765	SIDINEI AZEVEDO VALIM	3433XXX7	APTO	
766	SIDNEI GONCALVES DOS SANTOS	2220XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
767	SIDNEI JOSE DOS SANTOS	5294XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
768	SIDNEI JOSE PALHANO	4257XXX8	APTO	
769	SIDNEI MOREIRA DE CAMARGO	3990XXX2	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
770	SIDNEI TEIXEIRA	4589XXX1	APTO	
771	SIDNEI TORSANI	4790XXX3	APTO	
772	SIDNEY COUTINHO	3879XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
773	SIDNEY RODRIGUES OTENIO	4949XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
774	SILAS TADEU FORNAZARI	3887XXX2	APTO	
775	SILVANA MARIA LESCZYNSKI SEGOVIA	4540XXX7	APTO	
776	SILVERIO DIEDIO	4709XXX2	APTO	
777	SILVIO CEZAR BRATTI	5635XXX0	APTO	
778	SILVIO JOSÉ CORREIA	1464XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
779	SILVIO PACHECO	3854XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
780	SYLVIA MARIA ARRUDA	3810XXX4	APTO	
781	TAUFIK JORGE DIB NETO	4694XXX0	APTO	
782	TILIA DE CASSIA ZANDAVALLE FONSECA	4171XXX2	APTO	
783	VAGNER AMBROSIO DAMACENO	4902XXX9	APTO	
784	VALCENIR LUIZ REIS	5674XXX0	APTO	
785	VALCIR BALANI	4730XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
786	VALCIR PRADELA	3917XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
787	VALDECI ANACLETO DE ARAUJO	4968XXX8	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
788	VALDECI INACIO FERNANDES	3874XXX0	APTO	
789	VALDECI LOURENÇO DE ALMEIDA	4048XXX5	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
790	VALDECIR CAMINHA	1286XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
791	VALDECIR DAVANZO	3260XXX6	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
792	VALDECIR MONTEIRO	3700XXX4	APTO	
793	VALDEMAR BUENO DE LIMA	1619XXX5	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
794	VALDEMIR CARLOS DA SILVEIRA	4959XXX5	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
795	VALDEMIR PESTANA DE FREITAS	6807XXX9	APTO	
796	VALDEMIRO JOSÉ VIEIRA	2154XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
797	VALDENIL LEAL DE CARVALHO	3158XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
798	VALDENIR PINTO RIBEIRO	5902XXX0	APTO	
799	VALDINEI APARECIDO LUIZ	5884XXX5	APTO	
800	VALDINEI EVANGELISTA DE OLIVEIRA	7152XXX2	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
801	VALDIR GONÇALVES	3483XXX9	APTO	
802	VALDIR JOSÉ PEREIRA	3566XXX2	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
803	VALDIR MUNDSTOCK	5294XXX9	APTO	
804	VALDIR SEVERINO GUEDES	4440XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
805	VALMIR CARMONA	4121XXX9	APTO	
806	VALMIR DOS SANTOS	4031XXX3	APTO	
807	VALMIR MARIA ARRIBARD	4959XXX0	APTO	
808	VALMIR MONTEIRO	4431XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
809	VALMIRO ANACLETO DE ARAUJO	4899XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
810	VALMOR BRASIL SIQUEIRA	3568XXX4	APTO	
811	VALMOR SANTANA FILHO	4122XXX0	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
812	VALTAIR DE SOUZA DELOGO	4719XXX0	APTO	
813	VALTER DE SOUZA DA SILVA	5820XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
814	VALTER DOS SANTOS MACHADO JUNIOR	7267XXX6	APTO	
815	VALTER GOMULSKI	4560XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
816	VANDERLEI CAMARGO DELGADO	6605XXX5	APTO	
817	VANDERLEI CARDOSO	4350XXX4	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
818	VANDERLEI DE MATTOS RIBEIRO	4765XXX1	APTO	
819	VANDERLEI FRANCISCO FELIPE	3902XXX0	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
820	VANDERLEI RENAU BRILHADOR	7297XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
821	VANDERLEI SIMÃO DE SOUZA	3592XXX4	APTO	
822	VANDERLEI VIEIRA BERNARDO	3570XXX1	APTO	
823	VANDERLEY MARCELINO	4231XXX6	APTO	
824	VARLEY FRANCISCO DA SILVA	5618XXX0	APTO	
825	VERA LUCIA GARCEZ DA LUZ	5619XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
826	VERANICE TERESINHA GABBI	4933XXX7	APTO	
827	VERNO STRACKE	3537XXX0	APTO	
828	VILMAR ALBERTO ABEDALA	3751XXX0	APTO	

829	VILSO COCCO	6191XXX8	APTO	
830	VILSON BENTO	3450XXX4	APTO	
831	VINICIUS FARIAS LOBO	4618XXX1	APTO	
832	VITOR DIAS TORRES	4465XXX2	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
833	VITOR HUGO GONALVES RODRIGUES	5794XXX7	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
834	VOLNEI CARLOS ZANELLA	4812XXX0	APTO	
835	WAGNER DE PAULA MARTINS PEREIRA	3931XXX1	APTO	
836	WALDECIR SANCHES	4336XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
837	WALDERLEI MAURER	6473XXX5	APTO	
838	WALDIR AMILTON NUNES	4439XXX5	APTO	
839	WALDIR TISQUE	3614XXX8	APTO	
840	WALDOMIRO BENEDITO RAMOS	4321XXX3	APTO	
841	WALMIR NOGUEIRA DA MATTA	1645XXX4	APTO	
842	WALMIR PONTES IANICK	3570XXX5	APTO	
843	WALTER DE MOURA	4548XXX0	APTO	
844	WALTER GAINO	3987XXX1	APTO	
845	WANDERLEY ABÍLIO DOS SANTOS LEAL	1969XXX8	APTO	
846	WANDERLEY CARLOS DA SILVA	4391XXX4	APTO	
847	WANDERLEY RODRIGUES DE CARVALHO	4735XXX0	INAPTO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
848	WELIGTON MIGUEL MAIER	4212XXX4	APTO	
849	WELLINGTON ESGOTI	6229XXX7	APTO	
850	WELLINGTON RABELO	5217XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
851	WELLYNGTON DJORGEN MARTINS	3648XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
852	WILLIANJAR ARQUIMEDES MACHADO	3832XXX7	APTO	
853	WILSON ANTONIO DE SOUZA	3463XXX9	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
854	WILSON BLITTES	2221XXX8	APTO	
855	WILSON COLPS	3918XXX2	APTO	
856	WILSON FERREIRA	4381XXX1	APTO	
857	WILSON JOSÉ DOS SANTOS	5350XXX0	APTO	
858	WILSON MARCOS PETERS	4213XXX1	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
859	WILSON PARAPINSKI	5327XXX4	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
860	WILSON STEIN SOBRINHO	3232XXX0	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.
861	ZITO INÁCIO	4391XXX5	DECLASSIFICADO	Item 5.3.3 do Edital inaugural.

34570/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED**PROCESSO DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – DE FORMA IMPRESSA – 2024 PARA A CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO NO ESTADO DO PARANÁ – SISTEMA PENAL E SOCIOEDUCAÇÃO – COMPONENTES CURRICULARES**

O **Diretor-Geral** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, no Decreto Federal n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011, na Lei n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, na Instrução n.º 10 – SUEDE/SEED, de 24 de abril de 2017, na Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de maio de 2010, na Resolução CNE/CEB n.º 01, de 25 de maio de 2021, na Deliberação CEE n.º 2, de 15 de setembro de 2016, na Deliberação n.º 10 de 01 de dezembro de 2021, no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31, aprovado em 12 de março de 2024, e considerando o contido nos protocolos n.º 21.564.479-0,

RESOLVE

tornar público o presente Edital que estabelece as instruções referentes ao processo de oferta dos Exames Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – EJA, de forma impressa, para o ano de 2024, no estado do Paraná, do Sistema Penal e da Socioeducação, destinado às pessoas que se situam na faixa etária superior à considerada própria para a conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

1. Das Disposições Preliminares

1.1 Os Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024 para a conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Sistema Penal e da Socioeducação, nos Componentes Curriculares, de que trata o presente Edital, orientando-se pelos princípios da moralidade, impessoalidade e transparência, são propostos com a finalidade de atender às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 1996, nos Decretos Presidenciais n.º 3.298, de 1999, e n.º 5.296, de 2004, na Resolução CNE/CEB n.º 03, de 2010, e na Deliberação CEE/PR n.º 10, de 2021.

1.2 Fica reservado à Secretaria de Estado da Educação – SEED, por meio do Departamento de Educação Profissional – DEP, Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, o direito de emitir orientações técnico-pedagógicas e administrativas referentes à oferta dos Exames Estaduais de EJA, de forma impressa 2024.

1.3 Os Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024 serão compostos pelas disciplinas constantes no Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações.

1.3.1 A relação de conteúdos programáticos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio para os Exames Estaduais de forma impressa 2024 estará disponível nas instituições penais e socioeducativas.

1.3.2 As questões referentes aos itinerários formativos previstos nos módulos do Novo Ensino Médio serão contempladas na Formação Geral Básica, nas áreas de conhecimento.

1.4 Antes de realizar a inscrição, o responsável da instituição deverá observar o disposto neste Edital e certificar-se de que o examinando preenche todos os requisitos exigidos para participar dos Exames.

1.4.1 Ao realizar a inscrição, o candidato estará ciente de que concorda com todos os termos deste Edital.

1.5 Os Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024, Ensino Fundamental e Médio, serão realizados nos meses de abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

1.5.1 O cronograma, bem como demais informações e formulários destinados ao candidato, estão disponíveis nos Anexos deste Edital.

2. Das Comissões e Equipes Aplicadoras das instituições de ensino

2.1 Comissão Central (SEED): composta por 2 (dois) técnicos pedagógicos da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, responsável pela oferta dos Exames Estaduais de EJA de forma impressa, e 2 (dois) técnicos pedagógicos da Diretoria de Educação – DEDUC/SEED.

2.1.1 Atribuições da Comissão Central (SEED):

- coordenar e supervisionar o processo de oferta dos Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024;
- tornar pública a abertura das inscrições e o Edital dos Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024;
- encaminhar à Diretoria-Geral – DG/SEED os nomes dos indicados para a Comissão Central (SEED) e para as Comissões Especiais Regionais (NRE), para fins de publicação em Portaria específica;
- divulgar, aos estabelecimentos Penais e Socioeducativos, o Edital e a lista de conteúdos referentes aos Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024;

e) realizar e divulgar, aos estabelecimentos penais e socioeducativos, possíveis retificações relacionadas aos itens do presente Edital;

2.2 Comissão Especial Regional (NRE): composta por três ou mais membros da Equipe de Ensino do Núcleo Regional de Educação – NRE, contando, obrigatoriamente, com pelo menos um representante da Educação de Jovens e Adultos e um da Educação Especial.

2.2.1 Atribuições da Comissão Especial Regional (NRE):

- coordenar e supervisionar os Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024 em sua região;
- responsabilizar-se pela divulgação do Edital aos estabelecimentos penais e socioeducativos de seu NRE;

- c) divulgar possíveis retificações relacionadas aos itens do presente Edital aos estabelecimentos penais e socioeducativos do seu NRE;
- d) orientar os diretores, diretores auxiliares e secretários das escolas durante o processo de oferta dos Exames;
- e) ficar disponível nas datas dos Exames, em todas as etapas e turnos, fornecendo às instituições de ensino aplicadoras um ou mais contatos telefônicos para comunicação de intercorrências;
- f) emitir e dar ciência de pareceres sobre os casos omissos.
- 2.3** Equipes Aplicadoras das instituições de ensino: serão compostas pelo diretor ou diretor auxiliar e pelo secretário em exercício no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEB/PA Penais, nas Cadeias Públicas, Escritórios Sociais, Patronatos e Unidades Socioeducativas que ofertarão os Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024.
- 2.3.1** São atribuições das Equipes Aplicadoras das instituições de ensino:
- a) responsabilizar-se pela divulgação do Edital em seu estabelecimento penal e socioeducativo;
- b) divulgar nos estabelecimentos penais e de socioeducação a relação de conteúdos programáticos de cada componente curricular;
- c) cumprir os períodos de inscrição e digitação das inscrições no sistema;
- d) inserir as inscrições no Sistema Exames On-line;
- e) informar e solicitar, durante a inserção das inscrições no sistema, os atendimentos aos candidatos com deficiência (provas em Braille, provas ampliadas, acompanhamento de especialistas etc.);
- f) conferir as digitações no Sistema Exames On-line e verificar possíveis enganos, corrigindo-os no prazo estabelecido neste Edital;
- g) viabilizar ferramentas, recursos, tecnologias assistivas e/ou adaptações que se fizerem necessárias aos candidatos com deficiências;
- h) organizar e divulgar cronograma da instituição de ensino estabelecendo os locais, datas e horários de atuação dos aplicadores e técnicos de apoio durante a oferta dos Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024;
- i) acompanhar todas as ações que envolvem os exames, zelando para que o processo transcorra de forma efetiva e segura;
- j) publicar os resultados dos Exames Estaduais de EJA de forma impressa, mantendo-os à disposição dos candidatos;
- k) prestar informações e dar suporte aos candidatos, ao NRE e à SEED, quando necessário;
- l) arquivar em pasta individual todos os documentos relativos às inscrições dos candidatos;
- m) assegurar-se do cumprimento da legislação que determina os procedimentos e estabelece normas para a oferta dos Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024.
- 2.4** A indicação dos membros das Comissões Especiais Regionais deverá ser feita pelas chefias dos NRE por meio de formulário específico (Anexo XXVII) e encaminhado à CEJA via correio eletrônico (eja.exames@gmail.com) para publicação em Portaria.
- 2.5** As designações das Comissões ocorrerão mediante publicação de Portaria da Diretoria-Geral da SEED.
- 2.6** Os servidores indicados para a Comissão Central e para as Comissões Especiais Regionais cujos cônjuges, companheiros(as), parentes e afins, até o terceiro grau, estejam inscritos no Processo de Oferta dos Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024 ficam impedidos de participar dessas comissões durante a execução das etapas das provas, conforme o art. 20 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 2.6.1** Quando ocorrer essa situação, será lavrada ata informando o afastamento e a substituição do membro da Comissão Especial, com assinatura da chefia imediata, e outro servidor, dentre os designados em Portaria específica, deverá ser convocado para assumir a função.
- 2.6.2** Se acontecer de todos os integrantes da Comissão Especial ficarem impedidos de participar das etapas das provas, será designada nova Comissão Especial para continuidade dos trabalhos.
- 3. Das inscrições**
- 3.1** A inscrição deverá ser realizada pelo representante da instituição penal e socioeducativa;
- 3.2** Para participar dos Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024, conforme estabelecem os § 1.º e § 2.º do art. 38 da Lei n.º 9.394, de 1996, o candidato deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:
- a) ter 15 (quinze) anos completos na data de realização do Exame para as provas do Ensino Fundamental II;
- b) ter 18 (dezoito) anos completos na data de realização do Exame para as provas do Ensino Médio.
- 3.3** Serão considerados nulos os exames realizados por candidatos com idade inferior ao limite estabelecido neste Edital e conforme Deliberação n.º 10/2021 – CEE/PR.
- 3.4** O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para a pré-inscrição nos Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6.º da Resolução CNE/CEB n.º 3, de 15 de junho de 2010.
- 3.5** Os Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024 serão organizados em etapas e ofertados gratuitamente nos estabelecimentos penais e socioeducativos, nas datas estabelecidas no cronograma (Anexo I).
- 3.5.1** A instituição penal e socioeducativa verificará o número de vagas, de acordo com as necessidades dos examinandos.
- 3.6** As inscrições para os Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, serão realizadas em períodos específicos, conforme o Anexo I deste Edital.
- 3.6.1** Ficam vedadas as inscrições para a realização dos Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024 após finalização dos prazos estabelecidos por este Edital.
- 3.6.2** Após a divulgação das inscrições homologadas, conforme previsto neste Edital, no caso de solicitação do uso do nome social, no comprovante de inscrição deverá constar o nome civil e o nome social.
- 3.7** Nos estabelecimentos penais e socioeducativos, a responsabilidade pela inscrição, guarda e manutenção dos comprovantes de inscrições dos candidatos é do técnico pedagógico responsável pelos referidos estabelecimentos.
- 3.8** O candidato que optar pela inscrição nos Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024 para fins de Conclusão e Certificação do Ensino Fundamental e Ensino Médio não terá necessidade de apresentar documentação comprobatória de escolarização anterior, desde que seja respeitada a faixa etária igual ou superior à considerada própria, Ensino Fundamental 15 anos completos e Ensino Médio 18 anos completos até a data do exame (item 3.2 deste Edital).
- 4. Do Atendimento Especial**
- 4.1** Candidatas lactantes:
- 4.1.1** As candidatas lactantes que necessitarem de condições especiais ou diferenciadas (adaptação) para realizar os exames deverão preencher o Requerimento de Atendimento Especial (Anexo XXIII) no ato da inscrição.
- a) candidata lactante deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança;
- b) Nos momentos de amamentação, a candidata solicitará ao fiscal de sala que a conduza à sala reservada onde ficarão a criança, o responsável e o fiscal;
- c) O tempo destinado à amamentação não será descontado do tempo de duração da prova.
- 4.2** Candidatos com deficiência:
- 4.2.1** Será assegurado o uso de equipamentos (ponteiras, pranchas de comunicação, mouse ou teclado adaptado, aplicativos de leitura, reglete, soroban etc.) ou outros meios que possibilitem aos candidatos com deficiências a realização das provas, desde que sejam solicitados no ato da pré-inscrição e haja disponibilidade operacional, e que esses equipamentos ou outros meios sejam homologados pelo NRE, nos seguintes casos:
- a) deficiência visual (pessoas cegas, de baixa visão, com ambliopia funcional, doenças progressivas e distúrbios de alta refração);
- b) distúrbio de aprendizagem (dislexia, disortografia, discalculia, disgrafia e déficit de atenção);
- c) deficiência auditiva, surdez e surdocegueira;
- d) deficiência intelectual;
- e) transtornos globais do desenvolvimento.
- 4.3** No caso de necessidade de uso de equipamentos especiais, estes devem ser levados pelo candidato e só poderão ser utilizados após vistoria e autorização da equipe de aplicação no local em que o candidato prestará o exame.
- 4.4** Aos candidatos com deficiência poderá ser concedido adicional de 50% (cinquenta por cento) no tempo total para realização das provas, desde que requerido no ato da inscrição mediante formulário próprio (Anexo XXIV), acompanhado de laudo médico, emitido por especialista, que deverá ser encaminhado ao NRE.
- 4.5** As provas para candidatos com deficiência deverão ser solicitadas ao NRE pela instituição de ensino credenciada, por meio de ofício que informe os procedimentos a serem adotados para o referido atendimento, acompanhado de laudo médico emitido por um especialista, para anexar ao Requerimento de Atendimento Especial (Anexo XXIII).
- 4.6** Os candidatos (transsexuais e travestis) que desejarem atendimento pelo nome social (nome pelo qual travestis e transsexuais, femininos ou masculinos, se reconhecem e preferem ser chamados), conforme previsto no Decreto Federal n.º 8.727, de 28 de abril de 2016, no Parecer CP/CEE n.º 01/2009, na Instrução Conjunta n.º 02/2010 – DAE/SUED/SEED e na Orientação Conjunta n.º 02/2017 SUE/SEED, deverão entregar o Requerimento de Inclusão e Uso do “Nome Social” (Anexo XXV), indicando o nome social a ser utilizado, para ser anexado ao seu Requerimento de Inscrição (Anexo XXII).
- 4.6.1** Ficar sob a responsabilidade do secretário da instituição de ensino a inserção da inscrição no sistema com o nome social requerido pelo candidato, nos termos da legislação vigente.
- 4.7** O atendimento especial será desconsiderado caso o pedido do requerente não tenha sido efetuado durante o ato da inscrição.
- 4.8** A Comissão Especial Regional analisará cada requerimento e atenderá à solicitação do candidato com deficiência para realização dos Exames, obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 5.** Os CEEB/PA e Instituições Penais e socioeducativas utilizarão o endereço eletrônico: www.exames.adm.seed.pr.gov.br para realizar as inscrições e digitar as notas dos exames e da redação.
- 6. Da realização dos Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024**
- 6.1** Todas as instituições penais e socioeducativas estão credenciadas para a aplicação dos Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024.
- 6.2** Os Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024 serão realizados nas instituições penais e socioeducativas.
- 6.3** Os Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024 serão realizados de abril a dezembro de 2024, em 20 (vinte) etapas.
- 6.4** As provas serão aplicadas conforme os horários estabelecidos no Cronograma de Aplicação dos Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024,

constante nos Anexos II a XXI deste Edital.

6.4.1 Além das questões objetivas, as provas de Língua Portuguesa (semestre/componente curricular) serão compostas por uma produção textual (redação) e terão um tempo adicional de 30 (trinta) minutos.

6.4.2 Aos candidatos com deficiência que solicitaram atendimento especial e tempo adicional no ato da inscrição, por meio do(s) formulário(s) (Anexos XXIII e XXIV), com a justificativa para tal procedimento, será acrescentado adicional de 50% (cinquenta por cento) no tempo total para a realização das provas.

6.5 A correção das provas e das redações dos Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024 será realizada por uma banca composta por profissionais da área de Letras e Pedagogia da própria instituição penal e socioeducativa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

6.5.1 A produção textual (redação) será corrigida isoladamente por no mínimo dois examinadores e a nota final será o resultado obtido pela média aritmética das notas atribuídas.

6.5.2 A nota da prova e da redação será inserida posteriormente no Sistema Exames On-line, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a prova, para que a nota de Língua Portuguesa seja finalizada pelo Sistema.

7. Das orientações aos candidatos

7.1 Os candidatos deverão ser levados ao local dos Exames pela pessoa responsável da instituição penal e socioeducativa com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário previsto no Edital para início dos Exames;

7.2 Não será permitida a entrada após o início dos Exames.

7.3 Na primeira meia hora de realização das provas, o candidato será identificado por meio da verificação da documentação e coleta de assinatura na Lista de Presença e na Folha de Redação emitidas no Sistema Exames de forma impressa/inscrições.

7.4 O candidato deverá aguardar o aplicador de prova para a abertura e para o encerramento dos Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024.

7.5 A produção textual da prova de Língua Portuguesa será realizada em Folha de Redação, nominal e intransferível, a ser impressa e fornecida ao candidato pela equipe aplicadora.

7.5.1 O candidato preencherá a Folha de Redação, em caneta preta ou azul escuro, fornecidas pelos estabelecimentos penais e socioeducativos, a partir de um tema disponibilizado no momento da aplicação da prova, não podendo ocorrer rasuras, ilegibilidade, utilização de corretivo ou borracha ou, ainda, preenchimento em desacordo com as orientações disponíveis na Folha de Redação.

7.5.2 O candidato poderá solicitar folha rascunho e deverá devolvê-la ao final da avaliação com a transcrição na folha definitiva.

7.5.3 A responsabilidade sobre a Folha de Redação será do candidato, que não poderá danificá-la (rasurar, dobrar, amassar ou rasgar).

7.5.4 Não haverá substituição da Folha de Redação em caso de rasura.

7.6 Os candidatos só poderão deixar o recinto de aplicação dos Exames trinta minutos depois do início da prova.

7.7 O resultado da prova de Língua Portuguesa será divulgado após a correção da produção textual (redação), a ser efetuada pela banca de corretores da própria instituição.

7.8 Será considerado aprovado no exame dos componentes curriculares (com exceção de Língua Portuguesa), com 15 questões, o candidato que obtiver 60% de acerto, ou seja, acertar um mínimo de 9 (nove) questões.

7.9 Para a correção da produção textual (redação) será atribuído o valor de 1,0 (um vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) pontos.

7.9.1 Os critérios de pontuação e correção da produção textual estarão disponíveis no endereço eletrônico www.exames.adm.seed.pr.gov.br.

7.10 No cálculo da média final para aprovação no exame do componente curricular de Língua Portuguesa, o percentual mínimo para aprovação será de 6,0 (seis vírgula zero) e será realizado pelo Sistema Exames On-line, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{FÓRMULA: COMPONENTE CURRICULAR DE LÍNGUA PORTUGUESA (15 QUESTÕES)} \\ \text{Número de acertos (pontos)} \times 0,4 + \text{nota (pontos) da Redação} \times 0,4$$

7.11 Períodos para interposição:

a) Para a 1ª a 4ª Etapas dia 23/04/2024.

b) Para a 5ª a 8ª Etapas dia 18/06/2024.

c) Para a 9ª a 12ª Etapas dia 08/08/2024.

d) Para a 13ª a 16ª Etapas dia 08/10/2024.

e) Para a 17ª a 20ª Etapas dia 23/11/2024.

8. Dos Recursos

8.1 Os recursos (Anexo XXVI) nos estabelecimentos penais e socioeducativos deverão ser interpostos pelos respectivos responsáveis pedagógicos.

8.2 Os recursos (Anexo XXVI) serão analisados pela Equipe Aplicadora da instituição de ensino e pela Comissão Especial Regional e, em última instância, pela Comissão Central.

a) Serão analisados apenas os recursos que apresentarem argumentação coerente com a questão a que se referem, protocolados por meio de formulário de requerimento.

b) Os recursos apresentados fora do prazo estipulado estarão automaticamente descartados e não serão apreciados pelas Comissões dos Exames.

9. Da certificação dos candidatos aprovados

9.1 O responsável pedagógico da instituição penal e da socioeducação poderá solicitar, para fins de certificação, o aproveitamento de resultados anteriormente obtidos:

a) em provas de Exames Estaduais de EJA On-line ou convencionais;

b) em disciplinas cursadas nas instituições de ensino com regime de matrícula por disciplina (quando for o caso);

c) pelos Exames para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCEJA (Exterior, Nacional ou Pessoas Privadas de Liberdade – PPL);

d) pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM/ENEM PPL até 2016.

9.2 O responsável pedagógico da instituição penal e socioeducativa solicitará o Certificado ou a Declaração de Proficiência dos componentes curriculares nos quais o examinando tenha obtido aprovação em uma das instituições de ensino credenciadas pela SEED.

9.3 O candidato que prestou Exames Nacionais para Pessoas Privadas de Liberdade ou que prestou Exames Estaduais de EJA nas instituições penais ou socioeducativas, quando em regime aberto ou semiaberto, poderá solicitar seu Certificado de Conclusão do respectivo nível de ensino ou a Declaração de Proficiência dos componentes curriculares nos quais tenha obtido aprovação, em uma das instituições de ensino credenciadas/autorizadas pela SEED a emitir esses documentos.

10. Das Disposições Finais

10.1 A oferta dos Exames Estaduais de EJA de forma impressa para jovens e adultos privados de liberdade em estabelecimentos penais e socioeducativos do Paraná ocorrerá de acordo com os critérios estabelecidos em parceria com as Secretarias de Estado responsáveis por esses espaços:

a) Nos estabelecimentos penais, as instituições de credenciadas para aplicar os Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024 serão indicadas pelo Departamento Penitenciário – DEPPEN, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP;

b) Nos Centros de Socioeducação – CENSE, as instituições de ensino credenciadas para aplicar os Exames Estaduais de EJA de forma impressa 2024 serão indicadas pela Secretaria de Estado de Justiça – SEJU;

c) A SESP e a SEJU deverão indicar os profissionais de cada instituição penal/socioeducativa que serão responsáveis pelas inscrições, acompanhamento e aplicação dos exames.

10.2 No caso de ocorrências impeditivas (rebeliões, revoltas, mutirões ou quarentenas) nos estabelecimentos penais e socioeducativos em alguma etapa dos exames, uma nova data será agendada.

10.3 A inscrição do candidato no processo implicará a aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

10.4 É de inteira responsabilidade do candidato, quando em regime aberto ou semiaberto, o acompanhamento das publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de oferta dos Exames Estaduais de EJA 2024, na página do NRE de inscrição e/ou da SEED no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br.

10.5 A realização das provas dos Exames Estaduais de EJA 2024 obedece obrigatoriamente ao horário oficial de Brasília e ao disposto nos Anexos deste Edital.

10.6 Os documentos e as fichas de inscrição dos candidatos deverão ser arquivados pela instituição penal e socioeducativa pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da data do exame, para utilização em casos de interposição de recursos.

10.7 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão Central da SEED.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias
Diretor-Geral Interino

ANEXO I DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED

CRONOGRAMA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 – INSTITUIÇÕES PENAIS E SOCIOEDUCATIVAS		
Data	Atividade	Responsável
8 de abril	Publicação e divulgação do Edital aos NRE	Comissão Central/SEED
	Indicação dos componentes das Comissões Especiais para designação em Portaria	Chefia do NRE
	Divulgação do Edital nas instituições penais e socioeducativas	Comissão Central e Regional

Data	Atividade	Responsável
9 a 19 de abril	Inscrições da 1ª e 2ª etapas do Ensino Médio e da 3ª e 4ª etapas do Ensino Fundamental e efetivação das inscrições no Sistema	Equipes Aplicadoras das instituições penais e socioeducativas
23 de abril (terça-feira)	Prazo máximo para envio dos documentos do candidato com deficiência ao NRE e início da interposição de recurso	
26 de abril (sexta-feira)	Devolução de parecer dos documentos dos candidatos com deficiência às Equipes Aplicadoras das instituições de ensino e data final da interposição de recurso. Prazo máximo para solicitação, à SEED, de tempo adicional para alunos com deficiência.	Comissão Regional NRE
29 de abril (segunda-feira)	Vinculação do candidato ao exame e demais testes do Sistema	CELEPAR
6 de maio (segunda-feira)	Realização da 1ª Etapa do Ensino Médio	Equipes Aplicadoras das instituições de ensino
8 de maio (quarta-feira)	Realização da 2ª Etapa do Ensino Médio	
9 de maio (quinta-feira)	Realização da 3ª Etapa do Ensino Fundamental	
14 de maio (terça-feira)	Realização da 4ª Etapa do Ensino Fundamental	
16 de maio (quinta-feira)	Reaplicação	
20 de maio (segunda-feira)	Divulgação do Resultado Final	

Data	Atividade	Responsável
8 de abril	Publicação e divulgação do Edital aos NRE	Comissão Central/SEED
	Indicação dos componentes das Comissões Especiais para designação em Portaria	Chefia do NRE

	Divulgação do Edital nas instituições penais e socioeducativas	Comissão Central e Regional
--	--	-----------------------------

Data	Atividade	Responsável
3 a 14 de junho	Inscrições da 5ª e 6ª Etapas do Ensino Médio e 7ª e 8ª etapas do Ensino Fundamental e efetivação das inscrições no Sistema	Equipes Aplicadoras das instituições penais e socioeducativas
18 de junho (terça-feira)	Prazo máximo para envio dos documentos do candidato com deficiência ao NRE, pedido de tempo adicional e início da interposição de recurso	
20 de junho (quinta-feira)	Devolução de parecer dos documentos dos candidatos com deficiência às Equipes Aplicadoras das instituições de ensino e final da interposição de recurso. Prazo máximo para solicitação, à SEED, de tempo adicional para alunos com deficiência	Comissão Regional NRE
24 de junho (segunda-feira)	Vinculação do candidato ao exame e demais testes do Sistema	CELEPAR
26 de junho (quarta-feira)	Realização da 5ª Etapa do Ensino Médio	Equipes Aplicadoras das instituições de ensino
27 de junho (quinta-feira)	Realização da 6ª Etapa do Ensino Médio	
1.º de julho (segunda-feira)	Realização da 7ª Etapa do Ensino Fundamental	
02 de julho (terça-feira)	Realização da 8ª Etapa do Ensino Fundamental	
4 de julho (quinta-feira)	Reaplicação	
9 de julho (terça-feira)	Divulgação do Resultado Final	

Data	Atividade	Responsável
8 de abril	Publicação e divulgação do Edital aos NRE	Comissão Central/SEED
	Indicação dos componentes das Comissões Especiais para designação em Portaria	Chefia do NRE
	Divulgação do Edital nas instituições penais e socioeducativas	Comissão Central e Regional

Data	Atividade	Responsável
29 de julho a 7 de agosto	Inscrições da 9ª e 10ª Etapas do Ensino Médio e 11ª e 12ª etapas do Ensino Fundamental e efetivação das inscrições no Sistema	Equipes Aplicadoras das instituições penais e socioeducativas
8 de agosto (quinta-feira)	Prazo máximo para envio dos documentos do candidato com deficiência ao NRE e pedido de tempo adicional. Início da interposição de recurso	
14 de agosto (quarta-feira)	Devolução de parecer dos documentos dos candidatos com deficiência às Equipes Aplicadoras das instituições de ensino e final da interposição de recurso. Prazo máximo para solicitação, à SEED, de tempo adicional para alunos com deficiência	Comissão Regional NRE
15 de agosto (quinta-feira)	Vinculação do candidato ao exame e demais testes do Sistema	CELEPAR
20 de agosto (terça-feira)	Realização da 9ª Etapa do Ensino Médio	Equipes Aplicadoras das instituições de ensino
22 de agosto (quinta-feira)	Realização da 10ª Etapa do Ensino Médio	
26 de agosto (segunda-feira)	Realização da 11ª Etapa do Ensino Fundamental	
28 de agosto (quarta-feira)	Realização da 12ª Etapa do Ensino Fundamental	
29 de agosto (quinta-feira)	Reaplicação	
30 de agosto (sexta-feira)	Divulgação do Resultado Final	

Data	Atividade	Responsável
08 de abril	Publicação e divulgação do Edital aos NRE	Comissão Central/SEED
	Indicação dos componentes das Comissões Especiais para designação em Portaria	Chefia do NRE
	Divulgação do Edital nas instituições penais e socioeducativas	Comissão Central e Regional

Data	Atividade	Responsável
1.º a 7 de outubro	Inscrições da 13ª e 14ª Etapas do Ensino Médio e 15ª e 16ª etapas do Ensino Fundamental e efetivação das inscrições no Sistema	Equipes Aplicadoras das instituições penais e socioeducativas
8 de outubro (terça-feira)	Prazo máximo para envio dos documentos do candidato com deficiência ao NRE e pedido de tempo adicional. Início da interposição de recurso	
11 de outubro (sexta-feira)	Devolução de parecer dos documentos dos candidatos com deficiência às Equipes Aplicadoras das instituições de ensino. Final da interposição de recurso. Prazo máximo para solicitação, à SEED, de tempo adicional para alunos com deficiência.	Comissão Regional NRE
15 de outubro (terça-feira)	Vinculação do candidato ao exame e demais testes do Sistema	CELEPAR
21 de outubro (segunda-feira)	Realização da 13ª Etapa do Ensino Médio	Equipes Aplicadoras das instituições de ensino
23 de outubro (quarta-feira)	Realização da 14ª Etapa do Ensino Médio	
29 de outubro (terça-feira)	Realização da 15ª Etapa do Ensino Fundamental	
31 de outubro (quinta-feira)	Realização da 16ª Etapa do Ensino Fundamental	
4 de novembro (segunda-feira)	Reaplicação	
6 de novembro (quarta-feira)	Divulgação do Resultado Final	

Data	Atividade	Responsável
08 de abril	Publicação e divulgação do Edital aos NRE	Comissão Central/SEED
	Indicação dos componentes das Comissões Especiais para designação em Portaria	Chefia do NRE
	Divulgação do Edital nas instituições penais e socioeducativas	Comissão Central e Regional
Data	Atividade	Responsável
18 a 26 de novembro	Inscrições da 17ª e 18ª Etapas do Ensino Médio e 19ª e 20ª etapas do Ensino Fundamental e efetivação das inscrições no Sistema	Equipes Aplicadoras das instituições penais e socioeducativas
28 de novembro (quinta-feira)	Prazo máximo para envio dos documentos do candidato com deficiência ao NRE e pedido de tempo adicional. Início da interposição de recurso.	Comissão Regional NRE
3 de dezembro (terça-feira)	Devolução de parecer dos documentos dos candidatos com deficiência às Equipes Aplicadoras das instituições de ensino. Final da interposição de recurso. Prazo máximo para solicitação, à SEED, de tempo adicional para alunos com deficiência.	
4 de dezembro (quarta-feira)	Vinculação do candidato ao exame e demais testes do Sistema	
9 de dezembro (segunda-feira)	Realização da 17ª Etapa do Ensino Médio	Equipes Aplicadoras das instituições de ensino
10 de dezembro (terça-feira)	Realização da 18ª Etapa do Ensino Médio	
11 de dezembro (quarta-feira)	Realização da 19ª Etapa do Ensino Fundamental	
12 de dezembro (quinta-feira)	Realização da 20ª Etapa do Ensino Fundamental	
16 de dezembro (segunda-feira)	Reaplicação	
18 de dezembro (quarta-feira)	Divulgação do Resultado Final	

ANEXO II DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO MÉDIO
1ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
6 de maio (segunda-feira)	Língua Portuguesa e Redação	7h30min	7h45min	9h45min	2 horas
	Biologia	9h30min	9h45min	11h15min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
6 de maio (segunda-feira)	Educação Física	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Arte	14h45min	15h	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
6 de maio (segunda-feira)	Física	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	Química	20h15min	20h30min	22h	1h30min

ANEXO III DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO MÉDIO
2ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
8 de maio (quarta-feira)	Matemática	7h30min	7h45min	9h15min	1h30min
	Língua Inglesa	10h	10h15min	11h45min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
8 de maio (quarta-feira)	Filosofia	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Sociologia	14h45min	15h	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
8 de maio (quarta-feira)	Geografia	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	História	20h15min	20h30min	22h	1h30min

ANEXO IV DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL FASE II
3ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
9 de maio (quinta-feira)	Matemática	7h30min	7h45min	9h15min	1h30min
	Ciências	9h30min	9h45min	11h15min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
9 de maio (quinta-feira)	Educação Física	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Arte	14h45min	15h	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
9 de maio (quinta-feira)	História	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	Geografia	20h15min	20h30min	22h	1h30min

ANEXO V DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL FASE II
4ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
14 de maio (terça-feira)	Língua Portuguesa	7h30min	7h45min	9h45min	2 horas
	Língua Inglesa	10h	10h15min	11h45min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
14 de maio (terça-feira)	História	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Geografia	14h45min	15h	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
14 de maio (terça-feira)	Ciências	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	Língua Inglesa	20h15min	20h30min	22h	1h30min

ANEXO VI DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO MÉDIO
5ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
26 de junho (quarta-feira)	Língua Portuguesa e Redação	7h30min	7h45min	9h45min	2 horas
	Biologia	9h30min	9h45min	11h15min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
26 de junho (quarta-feira)	Educação Física	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Arte	14h45min	15h	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
26 de junho (quarta-feira)	Física	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	Química	20h15min	20h30min	22h	1h30min

ANEXO VII DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO MÉDIO
6ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
27 de junho (quinta-feira)	Matemática	7h30min	7h45min	9h15min	1h30min
	Língua Inglesa	10h	10h15min	11h45min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
27 de junho (quinta-feira)	Filosofia	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Sociologia	14h45min	15h	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
27 de junho (quinta-feira)	Geografia	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	História	20h15min	20h30min	22h	1h30min

ANEXO VIII DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL FASE II
7ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
01 de julho (segunda-feira)	Matemática	7h30min	7h45min	9h15min	1h30min
	Ciências	9h30min	9h45min	11h15min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
01 de julho (segunda-feira)	Educação Física	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Arte	14h45min	15h	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
01 de julho (segunda-feira)	História	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	Geografia	20h15min	20h30min	22h	1h30min

ANEXO IX DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL FASE II
8ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
02 de julho (terça-feira)	Língua Portuguesa	7h30min	7h45min	9h45min	2 horas
	Língua Inglesa	10h	10h15min	11h45min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
02 de julho (terça-feira)	História	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Geografia	14h45min	15h	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
02 de julho (terça-feira)	Ciências	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	Língua Inglesa	20h15min	20h30min	22h	1h30min

ANEXO X DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO MÉDIO
9ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
20 de agosto (terça-feira)	Língua Portuguesa e Redação	7h30min	7h45min	9h45min	2 horas
	Biologia	9h30min	9h45min	11h15min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
20 de agosto (terça-feira)	Educação Física	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Arte	14h45min	15h	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
20 de agosto (terça-feira)	Física	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	Química	20h15min	20h30min	22h	1h30min

ANEXO XI DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO MÉDIO
10ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
22 de agosto (quinta-feira)	Matemática	7h30min	7h45min	9h15min	1h30min
	Língua Inglesa	10h	10h15min	11h45min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
22 de agosto (quinta-feira)	Filosofia	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Sociologia	14h45min	15h	16h30min	1h30min

NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
22 de agosto (quinta-feira)	Geografia	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	História	20h15min	20h30min	22h	1h30min

ANEXO XII DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL FASE II
11ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
26 de agosto (segunda-feira)	Matemática	7h30min	7h45min	9h15min	1h30min
	Ciências	9h30min	9h45min	11h15min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
26 de agosto (segunda-feira)	Educação Física	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Arte	14h45min	15h	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
26 de agosto (segunda-feira)	História	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	Geografia	20h15min	20h30min	22h	1h30min

ANEXO XIII DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL FASE II
12ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
28 de agosto (quarta-feira)	Língua Portuguesa	7h30min	7h45min	9h45min	2 horas
	Língua Inglesa	10h	10h15min	11h45min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
28 de agosto (quarta-feira)	História	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Geografia	14h45min	15h	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
28 de agosto (quarta-feira)	Ciências	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	Língua Inglesa	20h15min	20h30min	22h	1h30min

ANEXO XIV DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO MÉDIO
13ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
21 de outubro (segunda-feira)	Língua Portuguesa e Redação	7h30min	7h45min	9h45min	2 horas
	Biologia	9h30min	9h45min	11h15min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
21 de outubro (segunda-feira)	Educação Física	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Arte	14h45min	15h	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
21 de outubro (segunda-feira)	Física	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	Química	20h15min	20h30min	22h	1h30min

ANEXO XV DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO MÉDIO
14ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
23 de outubro (quarta-feira)	Matemática	7h30min	7h45min	9h15min	1h30min
	Língua Inglesa	10h	10h15min	11h45min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
23 de outubro (quarta-feira)	Filosofia	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Sociologia	14h45min	15h	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
23 de outubro (quarta-feira)	Geografia	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	História	20h15min	20h30min	22h	1h30min

ANEXO XVI DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL FASE II
15ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
29 de outubro (terça-feira)	Matemática	7h30min	7h45min	9h15min	1h30min
	Ciências	9h30min	9h45min	11h15min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
29 de outubro (terça-feira)	Educação Física	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Arte	14h45min	15h	16h30min	1h30min
NOITE					

DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
29 de outubro (terça-feira)	História	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	Geografia	20h15min	20h30min	22h	1h30min

ANEXO XVII DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL FASE II
16ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
31 de outubro (quinta-feira)	Língua Portuguesa	7h30min	7h45min	9h45min	2 horas
	Língua Inglesa	10h	10h15min	11h45min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
31 de outubro (quinta-feira)	História	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Geografia	14h45min	15h	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
31 de outubro (quinta-feira)	Ciências	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	Língua Inglesa	20h15min	20h30min	22h	1h30min

ANEXO XVIII DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO MÉDIO
17ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
09 de dezembro (segunda-feira)	Língua Portuguesa e Redação	7h30min	7h45min	9h45min	2 horas
	Biologia	9h30min	9h45min	11h15min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
09 de dezembro (segunda-feira)	Educação Física	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Arte	14h45min	15h	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
09 de dezembro (segunda-feira)	Física	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	Química	20h15min	20h30min	22h	1h30min

ANEXO XIX DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO MÉDIO
18ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
10 de dezembro (terça-feira)	Matemática	7h30min	7h45min	9h15min	1h30min
	Língua Inglesa	10h	10h15min	11h45min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
10 de dezembro (terça-feira)	Filosofia	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Sociologia	14h45min	15h	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
10 de dezembro (terça-feira)	Geografia	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	História	20h15min	20h30min	22h	1h30min

ANEXO XX DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL FASE II
19ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
11 de dezembro (quarta-feira)	Matemática	7h30min	7h45min	9h15min	1h30min
	Ciências	9h30min	9h45min	11h15min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
11 de dezembro (quarta-feira)	Educação Física	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Arte	14h45min	15h	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
11 de dezembro (quarta-feira)	História	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	Geografia	20h15min	20h30min	22h	1h30min

ANEXO XXI DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
CRONOGRAMA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA 2024 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL FASE II
20ª ETAPA – COMPONENTE CURRICULAR

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
12 de dezembro (quinta-feira)	Língua Portuguesa	7h30min	7h45min	9h45min	2 horas
	Língua Inglesa	10h	10h15min	11h45min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
12 de dezembro (quinta-feira)	História	12h45min	13h	14h30min	1h30min
	Geografia	14h45min	15h	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
12 de dezembro (quinta-feira)	Ciências	18h15min	18h30min	20h	1h30min
	Língua Inglesa	20h15min	20h30min	22h	1h30min

Nome completo e n.º do RG do(a) acompanhante responsável pela criança:

ATENÇÃO: Verifique se o seu nome, a data de nascimento e os demais dados impressos neste requerimento estão corretos e assine somente no local apropriado.

Local: _____, data: ____/____/____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinatura do responsável pela instituição de ensino

**ANEXO XXVII DO EDITAL N.º 4/2024 – DG/SEED
EXAMES ESTADUAIS DE EJA DE FORMA IMPRESSA/2024**

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL REGIONAL – NRE

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de _____, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento designa:

	NOME	RG
1		
2		
3		
4		
5		

para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a **Comissão Especial Regional** que ficará responsável por coordenar, supervisionar e fiscalizar os Exames Estaduais de EJA de forma impressa/2024, que será realizado nas Instituições de Ensino Aplicadoras de sua região.
A comissão não receberá nenhum tipo de remuneração ou bolsa-auxílio.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Nome e assinatura da Chefia

34181/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 1345 - 10/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 2730
Nome do Município: TELEMACHO BORBA
Código do Estabelecimento: 19639
Nome do Estabelecimento: JARDIM ALEGRE, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	N.º Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CARLOS AUGUSTO MOREIRA DOS SANTOS	9.992.026-2PR	29	273019639D001	6	09/04/2024	2019

TELEMACHO BORBA, 10 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): WELIDA SANTOS DIAS BERNARDES
N.º Ato do(a) Secretário(a): Res. n.º N.º 00640
Nome do(a) Diretor(a): GISLENE APARECIDA PEREIRA
N.º Ato do(a) Diretor(a): Res. n.º N.º 08061

34257/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 1352 - 10/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 990
Nome do Município: IBIPORA
Código do Estabelecimento: 13324
Nome do Estabelecimento: OLAVO BILAC, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-INT ET GN

Nome do Aluno	RG	N.º Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANNA FLAVIA ALMEIDA CASTRO	13.101.861-4PR	5	099013324D001	1	08/04/2024	2023
DANIEL MARIANO GOMES FERREIRA	14.165.000-9PR	6	099013324D001	2	09/04/2024	2023
GABRIEL OLIVEIRA DE BRITO	15.219.231-2PR	7	099013324D001	2	09/04/2024	2023
GIOVAN BORTOLETTO DE SOUZA	15.435.698-3PR	8	099013324D001	2	09/04/2024	2023
GIOVANNA MARQUESETE	15.811.025-3PR	9	099013324D001	2	09/04/2024	2023
HIGOR MIKHAEL OLIVEIRA NASCIMENTO	14.658.986-3PR	10	099013324D001	2	09/04/2024	2023
IAGO DOMINGOS POSCAI	15.256.561-5PR	11	099013324D001	3	09/04/2024	2023
KARINA SALOMAO LIMA	54.707.896-1SP	12	099013324D001	3	09/04/2024	2023
K A U A N F E R N A N D O PEDROZO DA COSTA	16.020.701-9PR	13	099013324D001	3	09/04/2024	2023
LETICIA ASSIS DA SILVA SANTOS	15.621.222-9PR	14	099013324D001	3	09/04/2024	2023
LIDIANE DA SILVA	13.407.130-3PR	15	099013324D001	3	09/04/2024	2023
MARIA RITA CORREIA DA VISITAÇÃO	15.490.549-9PR	16	099013324D001	4	09/04/2024	2023
R A N A N H E N R I Q U E GRANUCCI VICENTE	13.554.386-1PR	17	099013324D001	4	09/04/2024	2023

TAYNA CAMILLY DA SILVA	15.366.549-4PR	18	099013324D001	4	09/04/2024	2023
VITOR HUGO VERNECK DOS SANTOS	10.842.321-8PR	19	099013324D001	4	09/04/2024	2023

IBIPORA, 10 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): SIDINALVA DE OLIVEIRA ROCCO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 00545
Nome do(a) Diretor(a): DULCINEIA SOARES DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03769

34421/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1351 - 10/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 650
Nome do Município: CORONEL VIVIDA
Código do Estabelecimento: 16802
Nome do Estabelecimento: ARNALDO BUSATO, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ALIMENTOS-ALT INT ET PA

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA TALITA RODRIGUES PADILHA	13.602.677-1PR	87	065016802D001	10	04/04/2024	2023
CLEOCIAN TUNES DE FARIAS	14.231.086-4PR	88	065016802D001	10	04/04/2024	2023
EDERSON DE OLIVEIRA AGUIAR	15.225.682-5PR	89	065016802D001	10	04/04/2024	2023
EMILY GABRIELA DE OLIVEIRA VITOR	15.066.183-8PR	90	065016802D001	10	04/04/2024	2023
GABRIEL BOLDORI	14.275.940-3PR	91	065016802D001	11	04/04/2024	2023
ISABELLA SCHNEIGER BATISTA	13977900-2PR	92	065016802D001	11	04/04/2024	2023
JEFFERSON ZANELLA RIBEIRO	13.283.959-0PR	93	065016802D001	11	04/04/2024	2023
LEOPOLDO HEINZEN LASTA	13.962.802-0PR	94	065016802D001	11	04/04/2024	2023
LUELI SERPA FISTAROL	14.179.209-1PR	95	065016802D001	11	04/04/2024	2023
LUIZ MIGUEL KRUMM	15.185.575-0PR	96	065016802D001	12	04/04/2024	2023
RICK CARDOZO	155439963PR	97	065016802D001	12	04/04/2024	2023

CORONEL VIVIDA, 10 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ANNE KATHERINE GOMES DE FREITAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 03910
Nome do(a) Diretor(a): CLEVERTON LUIZ DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

34283/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1355 - 10/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
FLAVIA DE FÁTIMA PEREIRA	129136340	186	069025617C002	14	08/04/2024	2022
FLÁVIA GABRIELLE PORTELA DE LIMA	138525040PR	187	069025617C002	14	08/04/2024	2022
GABRIEL FERREIRA DE CARVALHO	142310791PR	182	069025617C002	13	08/04/2024	2023
GABRIELI DE OLIVEIRA CEZIMBRA	129893087PR	185	069025617C002	13	08/04/2024	2021
GILBEANE DE JESUS NASCIMENTO	540908617SP	181	069025617C002	13	28/03/2024	2023
VANESSA FATIMA DA SILVA	92469751PR	183	069025617C002	13	08/04/2024	2023
VANESSA RAUSCHER	63544477PR	184	069025617C002	13	08/04/2024	2023

CURITIBA, 10 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

34463/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 477033 - 10/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13333
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JACQUELINE PATRICIA PERES DE SOUZA	71981916PR	2096	06901333D003	24	14/09/2021	2021

CURITIBA, 10 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):CLEIDE BORGES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2022 - 15/02/2022

Nome do(a) Diretor(a): FABIO MARCELLO SORGON
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/2015 - 10/02/2015

34327/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1346 - 10/04/2024
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 26235
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEXSANDRA DA LUZ DO VALE	9.953.654-3PR	40	018026235D001	4	08/04/2024	2023
ALYNE LACERDA DE SOUZA	14.200.001-6PR	49	018026235D001	6	08/04/2024	2023
AMANDA APARECIDA KULEVICZ	14.127.888-6PR	34	018026235D001	3	08/04/2024	2023
BRUNA FELICIANA DE SOUZA	9.686.151-6PR	47	018026235D001	6	08/04/2024	2023
CAROLINE BEZERRA BUENO	12.962.705-0PR	36	018026235D001	4	08/04/2024	2023
CAROLINE DE LIMA	13.074.082-0PR	41	018026235D001	5	08/04/2024	2023
CLAUDE ELAINE TELIS DOS SANTOS	8.907.080-5PR	46	018026235D001	6	08/04/2024	2023
DAIANE VIANA RODRIGUES VIEIRA	11.025.918-2PR	42	018026235D001	5	08/04/2024	2023
DANIELA FELICIANA DE SOUZA	5.952.555-7PR	44	018026235D001	5	08/04/2024	2023
DESIRÉE BRONQUETI DE SOUZA CAMARGO	10.249.641-8PR	45	018026235D001	5	08/04/2024	2023
ERICA DE ALMEIDA PEREIRA DE BARROS	8.982.378-1PR	56	018026235D001	8	08/04/2024	2023
EVANILDA DA SILVA PADILHA	9.326.675-7PR	37	018026235D001	4	08/04/2024	2023
FLÁVIA RODRIGUES DE ASSIS	10.717.558-0PR	43	018026235D001	5	08/04/2024	2023
GABRIEL WESLEY CORDEIRO	14.827.573-4PR	51	018026235D001	7	08/04/2024	2023
LEONARDO DA SILVA DE JESUS	13.851.203-7PR	50	018026235D001	6	08/04/2024	2023
LETICIA DOS SANTOS BURDA	13.630.735-5PR	52	018026235D001	7	08/04/2024	2023
LETICIA TOBIAS CACHATORI DOS SANTOS	12.939.654-7PR	48	018026235D001	6	08/04/2024	2023
MARIA NEUSA REDUCINO TAVARES DE LIRA	8.345.951-4PR	33	018026235D001	3	08/04/2024	2023
MEIREJANE SILVA DOS SANTOS	13.953.105-05BA	54	018026235D001	7	08/04/2024	2023
ROSENILDA DE SOUZA OLIVEIRA MISSIAS	7.972.123-9PR	38	018026235D001	4	08/04/2024	2023
ROSIMEIRI APARECIDA DE PAULA PADILHA	11.110.694-0PR	53	018026235D001	7	08/04/2024	2023
SIBELY RIBEIRO GUIMARAES	14.963.185-2PR	39	018026235D001	4	08/04/2024	2023

ARAUCARIA, 10 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ALINE STEPHANI RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022
Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2023

34263/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1357 - 10/04/2024
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANGELA GONÇALVES DE MOURA TAVARES	79964581PR	14	069025617D003	3	04/04/2024	2023
ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA LEMOS DA SILVA	95960316PR	15	069025617D003	3	04/04/2024	2024
MARIA ROSA JESUS SANTOS CAMILO SMANGOZESKI	51020464PR	16	069025617D003	4	04/04/2024	2023

CURITIBA, 10 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

34469/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1356 - 10/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 990
Nome do Município: IBIPORA
Código do Estabelecimento: 13324
Nome do Estabelecimento: OLAVO BILAC, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: TEC EM FARMACIA-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDERSON SARA BIA BORGES	95080421PR	20	099013324D001	4	09/04/2024	2023
DOUGLAS HADDOCK LINO	6.416.316-7PR	21	099013324D001	5	09/04/2024	2023
LIRIAN RICARDO GODOY	94807182PR	22	099013324D001	5	09/04/2024	2023
MIDIAN GOMES ARRUDA	140585254PR	23	099013324D001	5	09/04/2024	2023
RAQUEL NUNES DOS SANTOS	71043233SE	24	099013324D001	5	09/04/2024	2023
SOLANGE ELOISA PELISSON	5.497.673-9PR	25	099013324D001	5	09/04/2024	2023
TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS	13.232.275-9PR	26	099013324D001	6	09/04/2024	2023

IBIPORA, 10 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): SIDINALVA DE OLIVEIRA ROCCO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 00545
Nome do(a) Diretor(a): DULCINEIA SOARES DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03769

34466/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1350 - 10/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080
Nome do Município: IRATI
Código do Estabelecimento: 11213
Nome do Estabelecimento: ANTONIO X DA SILVEIRA, C E-EF M N
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALÉXIA FERNANDA DUDA	15.439.430-3PR	1	108011213D001	1	08/04/2024	2023
ALINE DA CRUZ	14.776.307-7PR	2	108011213D001	1	08/04/2024	2023
ANA CAROLINE CHIQUETTO BELLO	15.221.339-5PR	3	108011213D001	1	08/04/2024	2023
ANA PAULA RESSELER DE OLIVEIRA	13.817.562-6PR	4	108011213D001	1	08/04/2024	2023
BIANCA JOFFE BORBA	15.215.952-8PR	5	108011213D001	1	08/04/2024	2023
BRUNA MAYARA DAS GRAÇAS TEIXEIRA	14.902.892-7PR	6	108011213D001	2	08/04/2024	2023
CELINE FABIANA PEREIRA	15.063.701-5PR	7	108011213D001	2	08/04/2024	2023
ELIZABELE MATTGE	14.345.742-7PR	8	108011213D001	2	08/04/2024	2023
EMANUELLY VITORIA DE ANDRADE DE MELO	14.151.400-8PR	9	108011213D001	2	08/04/2024	2023
EMILY CRISTINI AMARAL	14.469.456-2PR	10	108011213D001	2	08/04/2024	2023
ÉRIKA MUNIK HALATIKI	14.247.691-6PR	11	108011213D001	3	08/04/2024	2023
FABIELLE VITÓRIA DIBAS KAMINSKI	14.949.488-0PR	12	108011213D001	3	08/04/2024	2023
ISABELE ALEIXO	15.389.955-0PR	13	108011213D001	3	08/04/2024	2023
ISABELY DOS ANJOS	14.901.680-5PR	14	108011213D001	3	08/04/2024	2023

ISADORA PADILHA BUENO DA ROCHA	14.381.513-7PR	15	108011213D001	3	08/04/2024	2023
JOÃO PAULO JACINTO LAROCA	15633922-9PR	16	108011213D001	4	08/04/2024	2023
KAUAN EDUARDO PEREIRA WACHOLS	14.494.186-1PR	17	108011213D001	4	08/04/2024	2023
MARIA GABRIELLY BORGES GOLCHINSKI	15.605.431-3PR	18	108011213D001	4	08/04/2024	2023
MARIA PRISCILA AMULINARI CARDOSO	15.006.126-1PR	19	108011213D001	4	09/04/2024	2023
MILENA MARCELO DE OLIVEIRA	15.173.377-8PR	20	108011213D001	4	09/04/2024	2023
NATACHA BIANCA PEREIRA DOS SANTOS	14231113-5PR	21	108011213D001	5	09/04/2024	2023
RAFAELA DE OLIVEIRA	14.152.903-0PR	22	108011213D001	5	09/04/2024	2023
RAFAELA DE OLIVEIRA	13.731.159-3PR	23	108011213D001	5	09/04/2024	2023
RAÍSSA KAMILI IASNOK	15.420.553-5PR	24	108011213D001	5	09/04/2024	2023
SABRINA GIL	14.692.526-0PR	25	108011213D001	5	09/04/2024	2023
STEFANI DAL SANTO	14.947.806-0PR	27	108011213D001	6	09/04/2024	2023
VITÓRIA RAFAELLE IANISKI PEDROSO	14.949.517-7PR	28	108011213D001	6	09/04/2024	2023

IRATI, 10 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): JUVENAL LIKES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº Nº 00628
 Nome do(a) Diretor(a): MARIA AMELIA INGLES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

34278/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1344 - 10/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCABEL
 Código do Estabelecimento: 4399
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
 Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JANAINA DOS SANTOS CLARO	102055810PR	32	048004399C001	2	08/04/2024	2023
VIVIANE DE OLIVEIRA	89391377PR	31	048004399C001	2	02/04/2024	2023

CASCABEL, 10 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ELIZANDRA APARECIDA DE ANDRADE
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 01225
 Nome do(a) Diretor(a): MONICA VIRGINIA MISSAU
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 01904

34211/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1353 - 10/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 23869
 Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
 Nome do Curso: TEC EM SECRETARIADO-SUBS ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIENE NEGRÃO DA SILVA LACERDA	158625059PR	189	069023869D001	7	08/04/2024	2024

CURITIBA, 10 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): LARISSA ANDRIELLE NADOLNY
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2022
 Nome do(a) Diretor(a): VALÉRIA LOPES TEIXEIRA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2021

34454/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1348 - 10/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 24376
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALANA KAMILLY PEREIRA	139210468PR	248	069024376D002	50	05/04/2024	2023
B A R B A R A M A R I A KINDGERSKI DANTAS	129568496PR	250	069024376D002	50	05/04/2024	2023
CAMILA GEHLEN	102692446PR	254	069024376D002	51	05/04/2024	2023
CARLOS VITAMAR PETROSKI	80502974PR	259	069024376D002	52	07/04/2024	2023
FLAVIA NORONHA VIEIRA	63428248PR	252	069024376D002	51	05/04/2024	2023
JEFFERSON FELIX MAIA	125796290PR	257	069024376D002	52	05/04/2024	2024
JHONATAN MORIN RAMOS	131296215PR	251	069024376D002	51	05/04/2024	2018
JULIANA RAFAELA NAVARRO GOMES GAIOTO	72785037PR	246	069024376D002	50	05/04/2024	2022
LEIDI FRANCISCA DA SILVA GUEDES DE MATTOS	91428733PR	253	069024376D002	51	05/04/2024	2023
LUIZ ANTONIO LONGHI	62733661PR	258	069024376D002	52	07/04/2024	2023
LUIZ FELIPE ZELA MIRANDA	49269790PR	261	069024376D002	53	07/04/2024	2024
MARCOS HISSAKI HINO	20984503PR	262	069024376D002	53	07/04/2024	2024
P E D R O P A U L O ANDREGUETONI	58918377PR	249	069024376D002	50	05/04/2024	2023
PRISCILA DOS SANTOS VENTURA	102150643PR	247	069024376D002	50	05/04/2024	2023
RICARDO FAUSTINO FRANCO	117099697SP	260	069024376D002	52	07/04/2024	2023
ROSANGELA MARTINEZ BUENO	37750727PR	263	069024376D002	53	07/04/2024	2024
SISSY CRISTIANE BLASIUS DE LIMA	68936721PR	244	069024376D002	49	05/04/2024	2024
THAYSE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	99670932PR	264	069024376D002	53	07/04/2024	2024
VICTOR AUGUSTO ALENCAR SOLOTORIW	142010267PR	255	069024376D002	51	05/04/2024	2024
WANDERLEI ROBERTO FRANCISQUETTE	98405627SP	256	069024376D002	52	05/04/2024	2024
WILSON DA SILVA REIS	21923672PR	265	069024376D002	53	07/04/2024	2024
WILSON RIBEIRO JUNIOR	138699668PR	245	069024376D002	49	05/04/2024	2023

CURITIBA, 10 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

34269/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1347 - 10/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24560
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IBREP/PR
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CARLA COSTA DRUMMOND IASBEK	80283920PR	85	069024560D001	1	01/04/2024	2024

CURITIBA, 10 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIA DE FÁTIMA SILVA DA COSTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2019 02/05/2019
Nome do(a) Diretor(a): CHAIANY FARIAS
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 003/2019 Data Ato :02/05/2019

34266/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1354 - 10/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 23869
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA MERIGHE	64636928PR	169	069023869D001	3	06/04/2024	2024
BRUNO CRUZ CASTRIANNI	95365345PR	181	069023869D001	6	08/04/2024	2024
CAMILA MATHILDE SCALVI SCHÄFER	71332870PR	170	069023869D001	3	06/04/2024	2024

FERNANDO GUILHERME DA SILVA	4097794764RS	171	069023869D001	4	06/04/2024	2024
FRANCIELI KAPCZUK	147304870PR	182	069023869D001	6	08/04/2024	2024
JEAN CARLOS TESSER NOBRE	150895170PR	172	069023869D001	4	06/04/2024	2024
JOSIANE CRISTINA LIEBL	81359954PR	183	069023869D001	6	08/04/2024	2024
JULIO ANDRÉ ROGOSKI FILHO	57500387PR	173	069023869D001	4	06/04/2024	2024
KATIMERLI DE SOUZA MACHADO XIMENES	71206416PR	184	069023869D001	6	08/04/2024	2024
LIGIA MARIA MAFRA ECKEL	52443067PR	174	069023869D001	4	06/04/2024	2024
MAICON COSTA	82713859PR	175	069023869D001	4	06/04/2024	2024
MARCOS AURELIO BORGES	62503823PR	185	069023869D001	6	08/04/2024	2024
M A R C O S A U R E L I O QUINTILIANO	54280130PR	176	069023869D001	5	06/04/2024	2024
MARIANA PINTO	86992370PR	177	069023869D001	5	06/04/2024	2024
RODRIGO DA SILVA ARNDT	4055009247MS	186	069023869D001	7	08/04/2024	2024
SIMONE MOREIRA DE SOUZA	80149522PR	178	069023869D001	5	06/04/2024	2024
THIAGO JONATHAN STEPKA	148532990PR	179	069023869D001	5	06/04/2024	2024
TIAGO GABRIEL KREITLOW	128219994PR	187	069023869D001	7	08/04/2024	2024
VIVIAN TAYLOR MILLER PADILHA	65676176PR	180	069023869D001	5	06/04/2024	2024

CURITIBA, 10 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): LARISSA ANDRIELLE NADOLNY
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2022
Nome do(a) Diretor(a): VALÉRIA LOPES TEIXEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2021

34457/2024

RESOLUÇÃO N.º 1875/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 45/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 20.469.437-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 20.469.437-0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias
Res. n.º 1719/2024 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino

34250/2024

RESOLUÇÃO N.º 1922/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 21.806.924-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Andreia Cardoso Monteiro, RG n.º 5.840.XXX-6/PR, Sueli Aparecida Ibanes, RG n.º 4.462.XXX-9/PR e Andreia Aparecida França, RG n.º 6.482.XXX-4 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas às condutas das servidoras Daniele Cristina dos Santos, RG n.º 10.862.XXX-8 PR, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976; Juciane Gasparin da Costa Castro, RG n.º 8.682.XXX-7/PR, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976; Lilian dos Santos Prestes, RG n.º 9.457.XXX-2/PR, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976; bem como o servidor Edilson José Tabora, RG n.º 4.908.XXX-6/PR, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º Os servidores, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estarão sujeitos a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II e VI c/c art. 293, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18

de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias
Res. n.º 1.719/2024 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino

34027/2024

RESOLUÇÃO N.º 1927/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.600.547-5,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Andrea Regina Zampier, RG n.º 4.819.XXX-9-PR, Ana Lygia Czap, RG n.º 6.909.XXX-6 PR, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Paulo Freire, município de Pontal do Paraná, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias
Res. n.º 1.719/2024 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino

34241/2024

RESOLUÇÃO N.º 1929/2024 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 21.302.526-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Juliana Martins Sena Vieira da Rosa, RG n.º 4.359.XXX-8, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, em substituição à servidora Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.XXX-1, Presidente da Comissão.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias
Res. n.º 1719/2024 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino

34215/2024

RESOLUÇÃO N.º 1930/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão do Núcleo Regional de Educação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na

Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 – GS/SEED, de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 21.284.410-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Jéssica Elizabeth Gonçalves Pieri, RG n.º 4.349.XXX-5/PR; Maria de Lourdes Oliveira Venezian, RG n.º 4.473.XXX-7/PR; e Suelen Balero de Paula Petrolí, RG n.º 8.197.XXX-1/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, pela servidora: Renata Magalhães Frota Alves, RG n.º 13.525.XXX-2 PR, Professora do Quadro Próprio do Magistério- QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora, lotada no Colégio Estadual Olavo Bilac C E-EF M N PROFIS, município Cambé, jurisdicionado do Núcleo Regional de Londrina, nos anos letivos de 2021 – 2024;

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 1719/2024 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino

34328/2024**RESOLUÇÃO N.º 1931/2024 – GS/SEED**

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.627.397-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Ana Lygia Czap, RG n.º 6.909.XXX-6 PR e Ariel Golin, RG n.º 4.617.XXX-9 PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Rio do Couro, município de Irati-PR, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Irati.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 1.719/2024 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino

34300/2024**RESOLUÇÃO N.º 1932/2024 – GS/SEED**

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.951.114-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Ana Paula Piroló Ramos, RG n.º 7.304.XXX-0 e Luzia Rogoski, RG n.º 6.029.XXX-1, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual São Judas Tadeu, município de Quinta do Sol, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 1.719/2024 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino

34235/2024**RESOLUÇÃO N.º 1874/2024 – GS/SEED**

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 73/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 21.702.879-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 21.702.879-5, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 1719/2024 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino

34252/2024**RESOLUÇÃO N.º 1919/2024 – GS/SEED**

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais

e considerando o contido no protocolado n.º 20.671.098-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Absolver a servidora Bruna dos Santos Inácio, RG n.º 10.812.808-9, professora com vínculo ao Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 1719/2024 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino

34256/2024**RESOLUÇÃO N.º 1921/2024 – GS/SEED**

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 72/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 21.401.079-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 21.401.079-8, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 1719/2024 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino

34204/2024**RESOLUÇÃO N.º 1923/2024 – GS/SEED**

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 18.777.102-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Jairo Bastos, RG n.º 9.816.XXX-0, e Thaís Cristina Pinto Raggio, RG n.º 8.562.XXX-8, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Campos Sales, situado no município de Campina Grande do Sul/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 1.719/2024 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino

34242/2024**RESOLUÇÃO N.º 1924/2024 – GS/SEED**

Súmula: Torna sem efeito a Resolução n.º 1.380/2024 – GS/SEED.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.999.471-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a Resolução GS/SEED n.º 1.380/2024, publicada em 13 de março de 2024 no Diário Oficial n.º 11.618, em razão de remanejamento de servidor da Comissão designada, a outro departamento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 1719/2024 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino

34205/2024**RESOLUÇÃO N.º 1925/2024 – GS/SEED**

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 21.721.975-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Josiani Massambani da Silva, RG n.º 4.344.XXX-5, Ana Lúcia Lopes Fernandes, RG n.º 4.253.XXX-4, Jefersn Lessandro Foschiani Martinez, RG n.º 05.779.XXX-4, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Loanda para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Rafaela Pechiski, RG n.º 12.641.XXX-5, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI, e art. 293, inciso V, alínea “h” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e

VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976
Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, inciso I ao V, da Lei Estadual n.º 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias
Res. n.º 1719/2024 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino

34254/2024

RESOLUÇÃO N.º 1926/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 21.908.558-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Roseli Botelho Perandré, RG n.º 5.691.XXX-5/PR, José Ricardo Matiusi, RG n.º 4.997.XXX-6/PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual do Campo de Ouro Preto, município de Toledo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Toledo.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias
Res. n.º 1.719/2024 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino

34239/2024

RESOLUÇÃO N.º 1928/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 71/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolo n.º 21.317.107-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 21.317.107-0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias
Res. n.º 1719/2024 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino

34271/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 2011/2024 – GS/SEED

Súmula: Autoriza e instaura Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo Único, e pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o artigo 13 da Lei Complementar n.º 113/2005, o que dispõe a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o disposto pela Lei Estadual n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar e determinar a instauração de Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial em face da empresa UP Eventos EIRELI. Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.670.438/0001-66, com sede na rua Rua Ébano Pereira 477, Apto 22, centro, município de Curitiba-PR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventuais danos ao erário, conforme disposto pelo art. 197 e seguintes da Lei Estadual n.º 20.656/2021, em razão de notícias de irregularidades na execução do Contrato n.º 24/2022 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação, noticiadas no protocolo n.º 21.982.365-7, bem como na Notificação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), após realização de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento (APA) relativos à Contratos Específicos e da indicação para a instauração das Tomadas de Contas Especiais, não restrita às amostras de contratos analisada pela equipe de fiscalização, mas sim a todos os contratos vigentes que têm como objeto a contratação de postos de serviços da mesma natureza, consoante Registro em Canal de Comunicação, com Identificador da demanda n.º 283061.

Art. 2.º Designar as servidoras **Daniele Silva Ramos**, **Viviane Dziubate Pittner**, RG n.º 7.310.802-0, **Flavia Dinnies Carneiro Santos**, RG n.º 4.793.818-0, todas servidoras pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão responsável pelo Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

34575/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 346/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 21.929.977-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores, Ane Carolina Chimanski, RG n.º 8.705.057-2; Camila Flavia Fernandes Roberto, RG n.º 5.816.969-2; Eliana Provençal Albano, RG n.º 7.308.499-7; Suellen Rodrigues, RG 7.683.075-4; Marytta Rennó Vilela Perez Masselli, RG n.º 12.499.909-0; Orivaldo Júnios Alexandre, RG n.º 6.940.987-3; Abimael Fernando Moreira, RG n.º 7.262.222-7; Cristiane Jakymiu, RG n.º 6.411.651-7, e Mariley Duarte Rocha de Oliveira, RG n.º 8.279.101-9, para comporem, sob a presidência da primeira nominada, a Comissão de Análise de Amostra do Objeto, conforme previsto no Pregão Eletrônico n.º 14/2024, e conforme previsto no item 1.5 do Termo de Referência, anexo do Edital, para a avaliação das amostras dos materiais e verificação de conformidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 288/2024 – DG/SEED, de 1.º de abril de 2024.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias
Diretor-Geral Interino

34148/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 347/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 21.863.047-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 1.842/2024, celebrado com a empresa Agem Tecnologia Distribuidora Ltda., CNPJ n.º 09.022.398/0001-31, referente à aquisição de 1000 (mil) fones de ouvido – headset, por meio de participação de Ata de Registro de Preço SRP/PREG-e n.º 211/2023, Aviso n.º 024/2024 – DECON/SEAP:

FUNÇÃO	NOME	RG
Gestor	Abimael dos Santos	5.105.XXX-X
Fiscal	Paulo Cesar Waltrick	5.555.XXX-X

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias
Diretor-Geral Interino

34149/2024

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO 07 DE FEVEREIRO DE 2024 EMENTÁRIO

1. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 23/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 19.401.479-4

Data: 25/08/2022

Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de cessação dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações

deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.

2. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 24/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 19.845.647-0

Data: 15/12/2023

Int.: Colégio João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Araucária

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

Rel.: Jacir José Venturi.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

3. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 25/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 20.234.536-0

Data: 22/03/2023

Int.: Colégio Estadual do Jardim Independência - Ensino Fundamental, Médio Profissional.

Mun.: Sarandi

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

4. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 26/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 20.235.832-2

Data: 22/03/2023

Int.: Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Arapoti

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

Rel.: Jacir José Venturi.

Dec.: Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

5. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 27/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 20.256.550-6

Data: 27/03/2023

Int.: Colégio Dom Bosco Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, exclusivamente, para fins de cessação das atividades escolas, da instituição de ensino referida.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná, especialmente, as que determinam as suas responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação das suas atividades escolares, garantindo o direito dos alunos

6. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 28/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 20.386.419-1

Data: 28/06/2023

Int.: Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Mun.: Rio Bonito do Iguaçu

Ass.: Pedido de cessação dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.

7. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 29/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 20.549.962-8

Data: 30/05/2023

Int.: Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Agudos do Sul

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e providenciar docente habilitado para o componente curricular de História

8. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 30/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 21.551.324-6

Data: 09/01/2024

Int.: Secretaria de Estado da Educação– SEED/DEP/CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de aprovação do Plano Anual para realização dos Exames da Educação de Jovens e Adultos/2024 – on-line e impresso, no Estado do Paraná, para conclusão dos cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e apresentação do Relatório Avaliativo dos exames de EJA/2023.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Parecer Favorável. Aprovação do Plano Anual para realização dos Exames on-line e impresso EJA/2024. Apreciação do Relatório Avaliativo dos Exames EJA/2023. Parecer favorável. Observância à LDB e à Deliberação CEE/PR nº 10/2021. Determinação à Seed/PR.

9. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 31/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 21.564.899-0

Data: 11/01/2024

Int.: Secretaria de Estado da Educação– SEED/DEP/CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de aprovação do Plano Anual para realização dos Exames da Educação de Jovens e Adultos, de forma impressa, para o ano de 2024, para conclusão dos cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, no Estado do Paraná, do Sistema Penal e Socioeducação.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Parecer favorável. Aprovação do Plano Anual para realização dos Exames da Educação de Jovens e Adultos, de forma impressa, para o ano de 2024, para conclusão dos cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, no Estado do Paraná, do Sistema Penal e Socioeducação. Parecer favorável. Observância à LDB e à Deliberação CEE/PR nº 10/2021. Determinação à Seed/PR.

10. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 32/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 20.557.976-1

Data: 31/05/2023

Int.: Colégio Estadual Polivalente de Curitiba - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

11. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 33/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 20.566.980-9

Data: 02/06/2023

Int.: Colégio Estadual Professora Maria das Graças Siqueira Silva e Lima – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Araucária

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física, Biologia e de Informática e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física.

12. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 34/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 20.585.749-4 Data: 06/06/2023

Int.: Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação dos referidos cursos, da instituição de ensino referida.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.

13. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 35/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 20.616.934-6

Data: 15/06/2023

Int.: Colégio Diocesano João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Porecatu

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021 em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

14. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 36/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 20.655.587-4

Data: 23/06/2023

Int.: Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Ibiporã

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e Física.

15. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 37/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 20.690.441-0

Data: 30/06/2023

Int.: Colégio Objetivo JP Pitanga – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

16. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 38/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 20.691.549-8

Data: 30/06/2023

Int.: Colégio Estadual Conselheiro Carrão - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física.

17. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 39/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 20.714.571-8

Data: 05/07/2023

Int.: Colégio Estadual Deputado Vespertino Ferreira Pimpão - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Araucária

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

18. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 40/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 20.852.443-7

Data: 04/08/2023

Int.: Colégio Estadual Hermínia Lupion - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Ribeirão do Pinhal

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

19. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 41/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 20.880.418-9

Data: 10/08/2023

Int.: Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Mun.: São José dos Pinhais.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de História.

20. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 42/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 20.897.732-6

Data: 15/06/2023

Int.: Colégio Estadual Itagiba Fortunato – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

21. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 43/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 21.033.047-0

Data: 13/09/2023

Int.: Colégio Estadual do Campo Pedro Ernesto Garlet - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e de Física.

22. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 44/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 21.041.269-7

Data: 14/09/2023

Int.: Colégio Estadual Antônio Francisco Lisboa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Sarandi

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das

exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

23. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 45/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 21.046.397-6

Data: 15/09/2023

Int.: Colégio Estadual do Campo de Rio do Couro – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Irati

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Matemática.

24. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 46/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 21.245.759-0

Data: 27/10/2023

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Tancredo Neves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Medianeira

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

25. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 47/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 21.358.388-3

Data: 21/11/2023

Int.: Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Mamborê

Ass.: Pedido de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no primeiro semestre de 2024.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Parecer favorável. Aditamento do credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no primeiro semestre de 2024. Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Filosofia, Sociologia, Física e Química.

26. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 48/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 21.410.654-0

Data: 30/11/2023

Int.: Secretaria de Estado da Educação – Departamento de Educação Profissional – Coordenação de Educação de Jovens e Adultos.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023, de 04/10/2023 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Parecer favorável. Complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023, de 04/10/2023 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I, e, complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025. Parecer favorável com recomendações.

27. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 49/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 20.865.717-8

Data: 08/08/2023

Int.: Colégio Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Mun.: Manoel Ribas

Ass.: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024, da instituição de ensino citada.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

28. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 50/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 21.461.502-9

Data: 11/12/2023

Int.: Colégio Estadual Professor Silvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Mun.: Cambará

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024, da instituição de ensino citada.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

29. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 51/2024

APROVADO EM 12/03/2024

Prot.: 17.570.121-4

Data: 26/04/2021

Int.: Colégio Estadual Frederico Guilherme Giese – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Piên

Ass.: Pedido alteração do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 255/2022, aprovado em 09 de novembro de 2022, nos termos do artigo 28 da Deliberação CEE/PR n.º 01/18.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Parecer favorável. Alteração do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 255/2022, aprovado em 09 de novembro de 2022, nos termos do artigo 28 da Deliberação CEE/PR n.º 01/2018.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

34311/2024



Secretaria da Fazenda

Resolução nº 254/2024 - SEFA/GS DE 8 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.960.648-6,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 254

Formalização 2024FO00145/Bloco I

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				300.000,00
450000 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				300.000,00
4501 - Gabinete do Secretário				300.000,00
	1	500	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
Total Geral				300.000,00

34124/2024

Resolução nº 255/2024 - SEFA/GS de 8 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.937.565-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 255

Formalização 2024FO00146/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
19 - Procuradoria Geral do Estado				100.000,00
196000 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Paraná				100.000,00
1960 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Paraná				100.000,00
	1	759	4 - Investimentos	100.000,00
Total Geral				100.000,00

34125/2024

Resolução nº 256/2024 - SEFA/GS de 8 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.745.785-8, 21.735.129-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.651.713,00 (quatro milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e setecentos e treze reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 256

Formalização 2024FO00150/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família				4.651.713,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência				3.000.000,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência				3.000.000,00
	2	669	3 - Outras Despesas Correntes	1.000.000,00
			4 - Investimentos	2.000.000,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família				1.651.713,00

6167 - Fundo Estadual de Assistência Social	2	665	3 - Outras Despesas Correntes	1.651.713,00
			4 - Investimentos	1.381.713,00
				270.000,00
Total Geral				4.651.713,00

34127/2024

Resolução nº 257/2024 - SEFA/GS de 8 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.862.646-7, 21.866.852-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 45.138.683,00 (quarenta e cinco milhões e cento e trinta e oito mil e seiscentos e oitenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 257

Formalização 2024FO00151/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				44.163.425,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá				44.163.425,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá				44.163.425,00
	2	501	3 - Outras Despesas Correntes	34.063.425,00
			4 - Investimentos	10.100.000,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura				975.258,00
513200 - Centro Cultural Teatro Guaíra				975.258,00
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra				975.258,00
	2	501	3 - Outras Despesas Correntes	519.258,00
			4 - Investimentos	200.000,00
			1 - Pessoal e Encargos Sociais	256.000,00
Total Geral				45.138.683,00

34128/2024

Resolução nº 258/2024 - SEFA/GS de 8 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.231.795-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 10.680.000,00 (dez milhões e seiscentos e oitenta mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 258

Formalização 2024FO00148/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
47 - Secretaria de Estado da Saúde				10.680.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde				10.680.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde				10.680.000,00
	1	501	3 - Outras Despesas Correntes	10.680.000,00
Total Geral				10.680.000,00

34130/2024

Resolução nº 259/2024 - SEFA/GS de 8 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.542.613-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 54.650.498,00 (cinquenta e quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil e quatrocentos e noventa e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 259

Formalização 2024FO00147/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
51 - Secretaria de Estado da Cultura				54.650.498,00
516000 - Fundo Estadual da Cultura				54.650.498,00
5160 - Fundo Estadual da Cultura				54.650.498,00
	2	719	3 - Outras Despesas Correntes	54.650.498,00
Total Geral				54.650.498,00

34131/2024

Resolução nº 260/2024 - SEFA/GS de 8 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.476.825-9, 21.476.882-8, 21.476.980-8, 21.477.337-6, 21.477.360-0, 21.478.285-5, 21.476.866-6, 21.476.936-0, 21.477.640-5, 21.477.147-0, 21.478.246-4, 21.478.264-2, 21.476.842-9, 21.478.228-6, 21.477.595-6, 21.477.002-4, 21.477.383-0 e 21.478.236-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 642.812.959,00 (seiscentos e quarenta e dois milhões e oitocentos e doze mil e novecentos e cinquenta e nove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 260

Formalização 2024FO00152/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil				9.151.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil				9.151.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil				9.151.000,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	9.151.000,00
15 - Casa Militar				5.148.153,00
150000 - Casa Militar				5.148.153,00
1502 - Subchefia da Casa Militar				5.148.153,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	5.148.153,00
16 - Controladoria Geral do Estado				32.796,00
160000 - Controladoria Geral do Estado				32.796,00
1602 - Diretoria Geral				32.796,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	32.796,00
19 - Procuradoria Geral do Estado				811.831,00
190000 - Procuradoria Geral do Estado				811.831,00
1901 - Procuradoria Geral do Estado				811.831,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	811.831,00
21 - Secretaria de Estado da Comunicação				9.229.779,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação				9.229.779,00
2102 - Diretoria Geral				9.229.779,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	9.229.779,00
23 - Secretaria de Estado do Planejamento				249.339,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento				249.339,00
2302 - Diretoria Geral				249.339,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	249.339,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência				5.416.855,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência				3.683.855,00
2702 - Diretoria Geral				3.683.855,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	3.683.855,00
273600 - Loteria do Estado do Paraná				1.733.000,00
2736 - Loteria do Estado do Paraná				1.733.000,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	1.733.000,00
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços				7.927,00
330000 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços				7.927,00
3302 - Diretoria Geral				7.927,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	7.927,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo				2.866.511,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo				2.866.511,00
3702 - Diretoria Geral				2.866.511,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	2.866.511,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública				29.636.572,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública				29.636.572,00
3914 - Polícia Científica				2.071.226,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	2.071.226,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná				21.524.750,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	21.524.750,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná				4.004,00

	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	4.004,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná				6.036.592,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	6.036.592,00
41 - Secretaria de Estado da Educação				165.433.103,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação				34.184.438,00
4101 - Gabinete do Secretário				24.511.922,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	24.511.922,00
4102 - Diretoria Geral				9.672.516,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	9.672.516,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná				131.248.665,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional				131.248.665,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	131.248.665,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				1.824.831,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina				15.575,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina				15.575,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	15.575,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa				100.150,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa				100.150,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	100.150,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá				941.093,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá				941.093,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	941.093,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná				768.013,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná				768.013,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	768.013,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura				315.163,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura				21.404,00
5102 - Diretoria Geral				21.404,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	21.404,00
513200 - Centro Cultural Teatro Guaíra				293.759,00
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra				293.759,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	293.759,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa				701.607,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa				701.607,00
5902 - Diretoria Geral				701.607,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	701.607,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família				4.345.399,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família				4.345.399,00
6102 - Diretoria Geral				4.345.399,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	4.345.399,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda				76.425,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda				76.425,00
6302 - Diretoria Geral				76.425,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	76.425,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades				3.405.002,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná				3.405.002,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná				3.405.002,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	3.405.002,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística				404.160.666,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística				148.182,00
7702 - Diretoria Geral				148.182,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	148.182,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem				404.012.484,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem				404.012.484,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	404.012.484,00
Total Geral				642.812.959,00

34132/2024

Resolução nº 261/2024 - SEFA/GS de 8 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.862.646-7, 21.866.852-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 71.326.973,00 (setenta e um milhões e trezentos e vinte e seis mil e novecentos e setenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 261

Formalização 2024FO00154/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				71.286.410,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá				71.286.410,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá				71.286.410,00
	2	899	3 - Outras Despesas Correntes	16.084.000,00
			4 - Investimentos	16.894.980,00
	2	700	3 - Outras Despesas Correntes	12.009.506,00
			4 - Investimentos	14.960.000,00
			1 - Pessoal e Encargos Sociais	500.000,00
	2	703	3 - Outras Despesas Correntes	9.237.924,00
			4 - Investimentos	1.600.000,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura				40.563,00
513200 - Centro Cultural Teatro Guaíra				40.563,00
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra				40.563,00
	2	703	3 - Outras Despesas Correntes	40.563,00
Total Geral				71.326.973,00

34133/2024

Resolução nº 262/2024 - SEFA/GS de 8 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.477.629-4, 21.478.228-6, 21.478.236-7, 21.478.246-4, 21.478.264-2 e 21.479.232-0 ,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 79.124.990,00 (setenta e nove milhões e cento e vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 262

Formalização 2024FO00153/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania				1.168.337,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania				1.168.337,00
4902 - Diretoria Geral				1.168.337,00
	2	761	3 - Outras Despesas Correntes	1.168.337,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa				17.015.050,00
596100 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher				17.015.050,00
5961 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher				17.015.050,00
	2	761	3 - Outras Despesas Correntes	17.015.050,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família				20.000.000,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família				20.000.000,00
6102 - Diretoria Geral				20.000.000,00
	2	761	3 - Outras Despesas Correntes	20.000.000,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda				4.124.740,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda				4.124.740,00
6302 - Diretoria Geral				4.124.740,00
	2	761	3 - Outras Despesas Correntes	4.124.740,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento				12.792.500,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento				12.792.500,00
6502 - Diretoria Geral				12.792.500,00
	2	761	3 - Outras Despesas Correntes	1.542.500,00
			4 - Investimentos	11.250.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades				24.024.363,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná				24.024.363,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná				24.024.363,00
	2	761	3 - Outras Despesas Correntes	1.169.099,00
			4 - Investimentos	22.855.264,00
Total Geral				79.124.990,00

34134/2024

Resolução nº 263/2024 - SEFA/GS de 8 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.895.314-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.039.772,00 (dois milhões e trinta e nove mil e setecentos e setenta e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Formalização 2024FO00149/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				2.039.772,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná				2.039.772,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná				2.039.772,00
	1	703	3 - Outras Despesas Correntes	2.039.772,00
Total Geral				2.039.772,00

34135/2024

Resolução nº 264/2024 - SEFA/GS de 8 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.477.360-0, 21.477.383-0, 21.479.232-0, 21.478.279-0 e 21.476.980-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 30.077.676,00 (trinta milhões e setenta e sete mil e seiscentos e setenta e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Formalização 2024FO00155/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento				110.034,00
233000 - Instituto Paranaense Desenvolvimento Econômico Social				110.034,00
2330 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social				110.034,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	76.846,00
			1 - Pessoal e Encargos Sociais	33.188,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública				1.510.950,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública				1.510.950,00
3917 - Departamento Penitenciário				1.510.950,00
	2	501	4 - Investimentos	1.510.950,00
41 - Secretaria de Estado da Educação				28.424.653,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação				26.355.916,00
4101 - Gabinete do Secretário				26.355.916,00
	2	500	4 - Investimentos	26.355.916,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná				2.068.737,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional				2.068.737,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	2.068.737,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento				6.600,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento				6.600,00
6502 - Diretoria Geral				6.600,00
	2	761	3 - Outras Despesas Correntes	6.600,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável				25.439,00
693100 - Instituto Água e Terra				25.439,00
6931 - Instituto Água e Terra				25.439,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	25.439,00
Total Geral				30.077.676,00

34136/2024

Resolução nº 265/2024 - SEFA/GS de 9 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000041/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 21.816.496-0,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 50.109.508,00 (cinquenta milhões e cento e nove mil e quinhentos e oito reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 9 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Formalização 2024FR000041/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde								

470000 - Secretaria de Estado da Saúde								50.109.508,00
4701 - Gabinete do Secretário								50.109.508,00
F.10.301.35. 7020 - Paraná Eficiente								50.109.508,00
	754	4.4.41.42	1	Municípios beneficiados com implantação de unidade de Cuidado Multiprofissional do Novo Modelo Assistencial no âmbito da Atenção Primária e Atenção Especializada à Saúde	4100	9999999		5.090.000,00
	754	4.4.90.40	1	Municípios beneficiados com implantação de unidade de Cuidado Multiprofissional do Novo Modelo Assistencial no âmbito da Atenção Primária e Atenção Especializada à Saúde	4100	9999999		22.000.000,00
	754	3.3.41.41	1	Municípios beneficiados com implantação de unidade de Cuidado Multiprofissional do Novo Modelo Assistencial no âmbito da Atenção Primária e Atenção Especializada à Saúde	4100	9999999		9.067.895,00
	754	4.4.90.52	1	Municípios beneficiados com implantação de unidade de Cuidado Multiprofissional do Novo Modelo Assistencial no âmbito da Atenção Primária e Atenção Especializada à Saúde	4100	9999999		13.951.613,00
Total								50.109.508,00
Total Geral								50.109.508,00

34137/2024

Resolução nº 266/2024 - SEFA/GS de 9 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000040/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 21.974.707-1,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 6.024.618,00 (seis milhões e vinte e quatro mil e seiscentos e dezoito reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 9 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 266

Formalização 2024FR000040/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação								6.024.618,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								6.024.618,00
4101 - Gabinete do Secretário								6.024.618,00
F.12.363.32. 8465 - Desenvolvimento da Educação Profissional de nível Médio		706	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	1.380.333,00
F.12.368.32. 8466 - Fortalecimento da Gestão Escolar		706	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	1.380.333,00
		706	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	916.964,00
		706	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	25.000,00
F.12.368.32. 8470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares		706	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	1.380.333,00
		706	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	916.655,00
		706	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	25.000,00
Total								6.024.618,00
Total Geral								6.024.618,00

34138/2024

Resolução nº 267/2024 - SEFA/GS de 9 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.974.707-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 6.024.618,00 (seis milhões e vinte e quatro mil e seiscentos e dezoito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 9 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 267

Formalização 2024FO00157/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação				6.024.618,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação				6.024.618,00
4101 - Gabinete do Secretário				6.024.618,00
	1	706	3 - Outras Despesas Correntes	1.883.619,00
			4 - Investimentos	4.140.999,00
Total Geral				6.024.618,00

34139/2024

[illegible]

4760 - Fundo Estadual de Saúde									3.400.000,00
F.47.60.10.122.35.8168 - Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná									3.400.000,00
50	500	3.3.90.39	280	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Londrina		4105	4113700		3.400.000,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura									35.000,00
513200 - Centro Cultural Teatro Guaíra									35.000,00
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra									35.000,00
F.51.32.13.392.27.8199 - Produção Artística e Cultural									35.000,00
50	500	3.3.90.39	710	Apresentações de Concertos realizados pela Orquestra Sinfônica do Paraná (OP).		4101	4106902		35.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística									450.697,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem									450.697,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem									450.697,00
F.77.30.26.782.17.8397 - Gestão de Projetos e Modernização do Sistema Rodoviário Estadual									450.697,00
50	500	4.4.90.39	0	Não definida		4100	9999999		450.697,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									5.811.409,00
Total Geral									5.811.409,00

34261/2024

Portaria Nº 071/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000238/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 140.471,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos e setenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 9 de Abril de 2024.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato
Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

Anexo à Portaria nº 071

Formalização 2024FC000238/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								140.471,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								136.800,00
6102 - Diretoria Geral								136.800,00
F.61.02.08.244.29.8061 - Nossa Gente								136.800,00
	75	761	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	136.800,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família								3.671,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social								3.671,00
F.61.67.08.244.29.8428 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade								3.671,00
	70	706	4.4.90.93	0	Não definida	4100	9999999	3.671,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								140.471,00
Total Geral								140.471,00

Anexo à Portaria nº 071

Formalização 2024FC000238/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								140.471,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								136.800,00
6102 - Diretoria Geral								136.800,00
F.61.02.08.244.29.8061 - Nossa Gente								136.800,00
	75	761	3.3.90.35	0	Não definida	4100	9999999	136.800,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família								3.671,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social								3.671,00
F.61.67.08.244.29.8428 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade								3.671,00
	70	706	4.4.90.52	0	Não definida	4101	9999999	3.671,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								140.471,00
Total Geral								140.471,00

34262/2024

PORTARIA Nº 73 DTE/SEFA, de 10 de Abril de 2024

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Abril de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 10 de Abril de 2024.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 73

ÓRGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento UNIDADE GESTORA 230000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	150.000,00	150.000,00	2024FF000072
Total		150.000,00	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública UNIDADE GESTORA 390000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
754	260.000,00	260.000,00	2024FF000072
Total		260.000,00	

ÓRGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento UNIDADE GESTORA 233000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	370.000,00	370.000,00	2024FF000072
Total		370.000,00	

34438/2024

PORTARIA SEFA/CG N. 3/2024

O CORREGEDOR-GERAL, com fundamento no art. 115, inc. III e art. 118-A, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 131, de 29 de setembro de 2010,

RESOLVE:

I - Instaurar Comissão de Sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolizado n. 21.875.340-0;

II - Designar como Corregedores ad hoc Cícero Antônio Eich, RG 7.259.780-0, Auditor Fiscal AF-I, e Sérgio Luiz Cintra, RG 7.645.878-2, Auditor Fiscal AF-I, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância referida no inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral da SEFA - Curitiba, 10 de abril de 2024.

Laércio Lopes de Araujo
Corregedor-Geral

34425/2024

Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços

RESOLUÇÃO SEIC N.º 009, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Designação do Diretor-Geral para responder pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços no período de 6 a 18 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E

SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná, bem como, em observância ao art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto 4182, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Diretor-Geral, CHRISTIANO SOUTO PUPPI, RG nº 8.983.387-4 SSP/PR, para responder pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, no período de 6 a 18 de abril de 2024, devido à viagem deste signatário ao exterior.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de abril de 2024.

RICARDO BARROS

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

34122/2024

Secretaria de Infraestrutura e
Logística

DER

PORTARIA Nº 147/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolo nº 21.981.122-5, RESOLVE:

Designar a servidora Jucerlene Mandzirocha, RG. 7.***.890-0, para atuar como Agente de Contratação no âmbito da Superintendência Regional Campos Gerais, em termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 4º do

Decreto nº 10.086 de 2022.

Curitiba, 09 de abril de 2024.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

34496/2024

PORTARIA Nº 148/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.795.109-7, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Cb. QPMG1-0	Daniel Matos Ferreira	6.***.325-0

Curitiba, 09 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

34499/2024

PORTARIA Nº 149/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.888.260-9, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Sd. QPMG1-0	Leandro Obadowski	8.***.983-0

Curitiba, 09 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

34501/2024

PORTARIA Nº 151/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.994.335-0, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Carlos Guilherme Pittarello dos Santos, RG. 6.***.168-8	Mem. nº 015/2024 CPAM	Como Gestor do Contrato nº 002/2024 -DOP, cujo objeto é, "Execução da recuperação do corpo do aterro, da plataforma da rodovia e melhorias no sistema de drenagem, no trecho compreendido entre o km 11+210 m e o km 11+290 m da rodovia PR-681, no município de Alto Piquiri - PR".
DESIGNAR	Leandro Jorge Ricaneli, RG: 8.***.492-5	Mem. nº 015/2024 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº 002/2024 -DOP, cujo objeto é, "Execução da recuperação do corpo do aterro, da plataforma da rodovia e melhorias no sistema de drenagem, no trecho compreendido entre o km 11+210 m e o km 11+290 m da rodovia PR-681, no município de Alto Piquiri - PR".

Curitiba, 09 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

34551/2024

PORTARIA Nº 150/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da

Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.993.704-0, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Sérgio Ferensovicz, RG. 4.***.038-3	Mem. nº 09/2024 ERIVAI	Como Fiscal do Contrato nº 127/2023 -cujo objeto é, Contrato da empresa para Limpeza asseo e conservação do Escritório Regional Vale do Ivaí, GMS 1553/2022
DESIGNAR	Sérgio Ferensovicz, RG: 4.***.038-3	Mem. nº 09/2024 ERIVAI	Como Fiscal do Contrato nº 053/2023, cujo objeto é, contrato da empresa Essencial Vigilância Armada para o Escritório Regional Vale do Ivaí, GMS nº 1361/2023.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

34550/2024

PORTARIA Nº 152/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.989.547-0, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Nagma Lucy Barros, RG. 3.***.421-6	Mem. nº 355/2024 SR Noroeste	A partir de 08/04/2024, como Gestora do Contrato nº 004/2019 - Empresa Auxiliar de Segurança Ltda. ERCENTRO - PE440/17SEAP, ficando dispensada, a partir da mesma data, a servidora Celi Regina Cararo - RG 4.***.065-6 designada pela Portaria nº 277/2019 - DER.
DESIGNAR	Danielle Cristina Costa, RG. 9.***.083-7	Mem. nº 355/2024 SR Noroeste	A partir de 08/04/2024, como Substituta da Gestora do Contrato nº 004/2019 - Empresa Auxiliar de Segurança Ltda. ERCENTRO - PE440/17SEAP

Curitiba, 09 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

34554/2024

PORTARIA Nº 153/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.795.363-4, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Sd. QPMG1-0	Thiago da Silva Lopes	9.***.722-0

Curitiba, 10 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

34555/2024

PORTARIA Nº 154/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.888.087-8, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Sd. QPMG1-0	Marcelo Woiciechowski	10.***.699-9

Curitiba, 10 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

34556/2024

PORTARIA Nº 143/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.973.520-0, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DISPENSAR	Julio Cesar Pilotto, RG. 3.***.635-33	Mem. nº 22/2024 SR LESTE	Como auxiliar nas análises de Autorizações Especiais de Trânsito – AETs.	01/04/2024

Curitiba, 05 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

34494/2024

PORTARIA Nº 155/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.766.896-4, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Sd. QPMG1-0	Fernando Mendes Dina	9.***.830-9

Curitiba, 10 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

34559/2024

DESPACHO: 352/2024-DG
PROTOCOLO: 21.836.298-2

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 101/2024-CD, ADJUDICO, cumpridas as formalidades legais, após rescisão do contrato com a primeira colocada, do procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 035/2022 - DER/DOP, tendo como objeto a execução de serviços de conservação e manutenção, sob responsabilidade da Diretoria de Operações (DOP), visando reparar ou sanar defeitos no pavimento, totalizando 263,37 km de rodovias da Superintendência Regional Norte, denominado como - Lote A, os serviços remanescentes, à empresa ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA LTDA, segunda colocada na licitação, no valor de R\$ 13.935.228,48, nos mesmos preços da 1ª colocada
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em 09 de abril de 2024

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 354/2024-DG
PROTOCOLO: 21.839.888-0

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 103/2024-CD, ADJUDICO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 196/2024-PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 038/2022 - DER/DOP, tendo como objeto a “Execução de serviços de conservação e manutenção, sob responsabilidade da Diretoria de Operações (DOP), visando reparar ou sanar defeitos no pavimento, totalizando 434,46 km de rodovias da Superintendência Regional Norte, denominado como “Lote D”, os serviços remanescentes, ao CONSÓRCIO PARANÁ DO FUTURO, segundo colocado na licitação, no valor de R\$ 40.439.281,68, nos mesmos preços da 1ª colocada.
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em 09 de abril de 2024

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

34105/2024

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DA APPA

1 - DATA DA REALIZAÇÃO:
34ª Reunião Ordinária realizada virtualmente no dia 22 de março de 2024.

2 - CONVOCAÇÃO:
O COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO foi convocado a manifestar-se por e-mail em 6 de março de 2024 e novamente em 22 de março de 2024, por meio de correspondência eletrônica enviada pela Secretária-Geral, órgão responsável por Secretariar o Comitê de Indicação e Avaliação, conforme previsto no artigo 7º do Regimento Interno, com a finalidade de deliberar sobre os itens da pauta de convocação.

3 - ORDEM DO DIA:
3.1 – Aprovar, para o mandato 2023/2025, conforme Ofício Nº OF CEE/G 112/24 do Governo do Paraná, encartado ao protocolo 21.802.811-0, a indicação de Michelle de Cassia Hernandez Oprini Al Naimi como membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA;

3.2 – Aprovar, para o mandato 2023/2025, conforme Ofício Nº OF CEE/G 109/24 do Governo do Paraná, encartado ao protocolo 21.803.028-9, a indicação de Carlos Eduardo Makoul Gasperin como membro do Conselho de Administração da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA;

3.3 – Aprovar, para o mandato 2023/2025, conforme Ofício Nº OF CEE/G 111/24 do Governo do Paraná, encartado ao protocolo 21.806.750-6, a indicação de João Paulo de Castro como membro do Conselho de Administração da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.

4 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:
4.1. Este comitê deliberou unanimemente pela aprovação, para o mandato 2023/2025, conforme Ofício Nº OF CEE/G 112/24 do Governo do Paraná, encartado ao protocolo 21.802.811-0, a indicação de Michelle de Cassia Hernandez Oprini Al Naimi como membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA;

4.2. Este comitê deliberou unanimemente pela aprovação, para o mandato 2023/2025, conforme Ofício Nº OF CEE/G 109/24 do Governo do Paraná, encartado ao protocolo 21.803.028-9, a indicação de Carlos Eduardo Makoul Gasperin como membro do Conselho de Administração da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA;

4.3. Este comitê deliberou unanimemente pela aprovação, para o mandato 2023/2025, conforme Ofício Nº OF CEE/G 111/24 do Governo do Paraná, encartado ao protocolo 21.806.750-6, a indicação de João Paulo de Castro como membro do Conselho de Administração da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA;
5. Nada mais havendo a tratar submeto a presente ata aos membros que se manifestaram na reunião virtual.

Paranaguá, 25 de março de 2024.

João Carlos Ortega
Membro

Darlan Scalco
Membro

Leandre Dal Ponte
Membro

Aldo Nelson Bona
Membro

Nelson Brito Guimarães
Membro

Ademir Furlanetto
Membro

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CNPJ/MF Nº 79.621.439/0001-91 - NIRE 41207943005**ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Realizada em 28 de março de 2024

(Lavrada sumariamente, na forma do art. 130, §1º da Lei 6.404/76)

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sede da Portos do Paraná em Antonina, reuniu-se o Conselho de Administração da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, nas pessoas dos seus Conselheiros Sr. Alex Sandro de Ávila (Presidente do Conselho), Sr. Giovanni da Silva Ferreira, Sr. Fernando Bueno de Castro, Sr. Rafael Moura de Oliveira, por videoconferência, Sr. Leandro Pazzetto Arruda, Sr. José Aroldo Souza Martins, por videoconferência, Sr. Adão Natalino da Silva Junior e o Sr. Carlos Eidam de Assis. Estiveram presentes como convidados os senhores Marcos Alfredo Bonoski (Diretor Administrativo e Financeiro da APPA), Gabriel Perdonsini Vieira (Diretor de Operações da APPA), Victor Yugo Kengo (Diretor de Engenharia e Manutenção da APPA), André Luiz Pioli Bernaski (Diretor de Desenvolvimento Empresarial da APPA), João Paulo Ribeiro Santana (Diretor de Meio Ambiente da APPA), Marcus Vinicius Freitas Santos (Diretor Jurídico da APPA), Felipe Ozorio Monteiro da Gama (Secretário Geral da Presidência da APPA), Bruna Pereira Veiga Nicolau (Gerente de Planejamento Estratégico da APPA), Rodrigo Neris Cavalcanti (Gerente Contábil da APPA), Rossano Reolon (Gerente de Arrendamentos da APPA), Lucas Mothci Sarmanho (Gerente Financeiro da APPA) e Lucas Eduardo Pontes Piratelo (Coordenador Trabalhista da APPA), para tratar dos itens de pauta conforme sequência a seguir:

Este Conselho unanimemente aprovou, a partir de 1º de abril de 2024, a indicação de Michelle de Cassia Hernandez Oprini Al Naimi como membro do Comitê de Auditoria Estatutário da APPA, em substituição a João Antonio Pinheiro, conforme Ofício nº PF CEE/G 112/24 da Casa Civil, Informação CCEE Nº 13/2024 aprovada pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais em Reunião Virtual Extraordinária realizada em 20 de março de 2024 e conforme aprovação pelo Comitê de Indicação e Avaliação da APPA na 34ª reunião ordinária realizada em 22 de março de 2024.

Item 11: Aprovação da participação da Portos do Paraná, no projeto BRASIL EXPORT, que inclui o Fórum Nacional de Logística e Infraestrutura Portuária, o 5º ENAPH e o Fórum Sul Export, que visam debater as questões que impactam o sistema logístico portuário, vencer os desafios e vislumbrar novos horizontes, conforme protocolo 21.658.739-1;

Deliberação: Após apresentação pelo Sr. André Pioli este Conselho deliberou unanimemente pela aprovação da participação da Portos do Paraná, no projeto BRASIL EXPORT, que inclui o Fórum Nacional de Logística e Infraestrutura Portuária, o 5º ENAPH e o Fórum Sul Export, que visam debater as questões que impactam o sistema logístico portuário, vencer os desafios e vislumbrar novos horizontes, conforme protocolo 21.658.739-1;

Item 1: Apresentação do Relatório Gerencial pela Diretoria de Operações Portuárias da APPA;

Deliberação: Foi realizada Apresentação do Relatório Gerencial pelo Sr. Gabriel Vieira com os dados consolidados relativos a fevereiro de 2024.

Item 2: Apresentação da Atualização Relatório das ações judiciais (cível e trabalhista) em trâmite em que conste como parte a Portos do Paraná; Deliberação: Os senhores Marcus Vinicius Santos, e Lucas Piratelo realizaram apresentação acerca da Atualização Relatório das ações judiciais (cível e trabalhista) em trâmite em que conste como parte a Portos do Paraná. O Diretor Marcus Vinicius informou ao Conselho que o Sr. Leandro Bastos Antunes está deixando o Cargo de Gerente da Procuradoria Consultiva/Preventiva da APPA para seguir carreira na iniciativa privada. Os membros do Conselho reconhecem o empenho e agradeceram aos seis anos de dedicação à APPA e manifestaram votos de sucesso em sua carreira.

Item 3: Apresentação do Panorama Financeiro Mensal e dos Demonstrativos Contábeis referentes a fevereiro de 2024 pela Diretoria Administrativa e Financeira;

Deliberação: Este item será tratado cumulativamente com o dados relativos ao mês de março de 2024 na próxima reunião ordinária deste Conselho;

Item 4: Aprovar o Relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício de 2023 e emissão de parecer;

Deliberação: Após apresentação pelo sr. Rodrigo Cavalcanti este Conselho deliberou unanimemente pela aprovação do Relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício de 2023 e emissão de parecer conforme Anexo I desta Ata;

Item 5: Aprovar as Demonstrações Financeiras da APPA referentes ao exercício de 2023, o Parecer dos Auditores Independentes, e o Parecer do Conselho Fiscal sobre as Demonstrações Contábeis da APPA referente ao exercício de 2023, conforme o Artigo 133 da Lei 6.404 de 1976;

Deliberação: Após apresentação pelo sr. Rodrigo Cavalcanti e pelos auditores da Russel Bedford Brasil este Conselho deliberou unanimemente pela aprovação das Demonstrações Financeiras da APPA referentes ao exercício de 2023 com as ressalvas apresentadas pelos Auditores Independentes. Foram aprovados o Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal sobre as Demonstrações Contábeis da APPA referente ao exercício de 2023, conforme o Artigo 133 da Lei 6.404 de 1976 e anexo I desta ata;

Item 6: Aprovar a Proposta de Destinação do Lucro apurado no exercício de 2023 e emissão de parecer;

Deliberação: Este Conselho deliberou unanimemente pela aprovação da Destinação do Lucro apurado no exercício de 2023: R\$198.035.855,79 (cento e noventa e oito milhões, trinta cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), a serem destinados a dedução da Conta Prejuízos Acumulados, restando assim em seu saldo o valor de R\$ 48.443.119,66 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos), conforme "Anexo II" desta Ata;

Item 7: Deliberar sobre a convocação do Acionista para a 5ª Assembleia Geral Ordinária para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, conforme o Art. 132 da Lei 6.404 de 1976;

Deliberação: Este Conselho deliberou unanimemente pela convocação do Acionista para a 5ª Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 30 de abril de 2023 às 10:00 para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, conforme o Art. 132 da Lei 6.404 de 1976;

Item 8: Dar ciência ao Conselho sobre a Celebração do Contrato de Transição nº 013/2024 firmado entre esta Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA e COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, conforme o protocolo 21.400.131-4;

Deliberação: Após apresentação pelo Sr. Rossano Reolon este Conselho foi cientificado acerca da Celebração do Contrato de Transição nº 013/2024 firmado entre esta Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA e COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, conforme o protocolo 21.400.131-4;

Item 9: Aprovação do Relatório dos Resultados do Planejamento estratégico 2023-2027;

Deliberação: Foi realizada a apresentação do Relatório dos resultados do Planejamento estratégico 2023-2027 pela Sra. Bruna Pereira Veiga Nicolau, Gerente de Planejamento Estratégico. O Conselho deliberou unanimemente pela aprovação dos resultados apresentados para o ano de 2023. Na oportunidade, foi exposto ao Conselho a necessidade de revisão dos objetivos e projetos dispostos no Mapa Estratégico 2022-2027, identificado como um ponto de melhoria do planejamento estratégico atual, com a finalidade de garantir que estes estejam alinhados aos objetivos e metas definidas, resultando em uma gestão estratégica mais segura e assertiva, conforme exposto à Diretoria Executiva na 1ª Reunião de Análise Estratégica (RAE) de 2024. O Conselho acordou com a revisão do planejamento estratégico atual, reiterando que o instrumento deverá ser submetido à apreciação do Colegiado quando concluída a revisão necessária.

Item 10: Aprovação da Carta de Governança Corporativa 2023;

Deliberação: Após apresentação pelo Sr. Carlos Eidam este Conselho deliberou unanimemente pela aprovação da Carta de Governança Corporativa e Políticas Públicas 2024 - ano base 2023, conforme protocolo 21.936.386-9;

Item 12: Aprovar a participação da Portos do Paraná no "AAPA Premier Sponsorship Program 2024", que visa incluir esta Empresa Pública no Programa de Patrocínio da Associação Americana de Autoridades Portuárias - AAPA, com a exposição da marca da Portos do Paraná e oportunidades de participações em eventos organizados pela AAPA, conforme protocolo 21.614.490-2;

Deliberação: Após apresentação pelo Sr. Carlos Eidam este Conselho deliberou unanimemente pela aprovação da Portos do Paraná no "AAPA Premier Sponsorship Program 2024", que visa incluir esta Empresa Pública no Programa de Patrocínio da Associação Americana de Autoridades Portuárias - AAPA, com a exposição da marca da Portos do Paraná e oportunidades de participações em eventos organizados pela AAPA, conforme protocolo 21.614.490-2;

Item 13: Aprovação da instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa(s) de Engenharia, na modalidade semi-integrada, para elaboração dos projetos executivos e realização das obras de Reestruturação Rodoferroviária da Região Leste do Porto de Paranaguá, visando ao reordenamento do sistema viário e implantação de pera ferroviária para centralização da descarga de trens em moegas exclusivas (Moegão);

Deliberação: Após apresentação pelo Sr. Victor Kengo este Conselho deliberou unanimemente pela aprovação da instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa(s) de Engenharia, na modalidade semi-integrada, para elaboração dos projetos executivos e realização das obras de Reestruturação Rodoferroviária da Região Leste do Porto de Paranaguá, visando ao reordenamento do sistema viário e implantação de pera ferroviária para centralização da descarga de trens em moegas exclusivas (Moegão);

Item 14: ASSUNTOS GERAIS:

i) Este Conselho unanimemente convalidou a concessão de férias ao Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, entre os dias 25 e 31 de março de 2024, bem como a designação do Diretor Jurídico Sr. Marcus Vinicius Freitas dos Santos, para ocupar o cargo de Diretor Presidente, interinamente, durante o período supracitado.

ii) Após apresentação pelo Sr. Carlos Eidam, este Conselho deliberou unanimemente pela aprovação da alteração no Cronograma 2024 de Auditorias Internas, movendo a auditoria no processo de Segurança Portuária inicialmente previsto para abril de 2024, para novembro de 2024, e adiando os demais processos.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, encerra-se esta reunião às 12h30, lavrada a presente ata, que lida, conferida e aprovada, vai por todos assinada.

ALEX SANDRO DE ÁVILA
Membro Titular

FERNANDO BUENO DE CASTRO
Membro Titular

CARLOS EIDAM DE ASSIS
Membro Titular

GIOVANI DA SILVA FERREIRA
Membro Titular

RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA
Membro Titular

LEANDRO PAZZETTO ARRUDA
Membro Titular

JOSÉ AROLDI SOUZA MARTINS
Membro Titular

ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR
Membro Titular

33221/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 02/2024

Súmula: Termo de Cooperação nº. 02/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Pato Bragado.

O ESTADO DO PARANÁ, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - SEI por seu SECRETÁRIO, Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 642/2023, doravante denominado SEI e o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, inscrito no CNPJ/MF nº 95.719.472/0001-05, com sede na Av. Willy Barth, nº 2885, Centro em Pato Bragado/PR, CEP 85.948-000, neste ato representada pelo PREFEITO, Sr. Leomar Rohden, RG nº 3.330.683-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.079.379-91, doravante denominado MUNICÍPIO, considerando o contido no protocolo registrado sob nº 20.977.341-4, e nas disposições estabelecidas no Decreto nº 2.641, de 29 de junho de 2023, que institui o Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, parte integrante do Plano de Governo Estadual, e, ainda, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento entre a conjugação de esforços para a promoção do desenvolvimento no MUNICÍPIO para capacitação de mão de obra em empreendedorismo e inovação, conforme preceituado no art. 1º, incisos V e XI, da Lei Estadual de Inovação, nº 20541/2021, e art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.350/2023.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Rangel
Secretário de Estado da SEI

Leomar Rohden
Prefeito do município de Pato Bragado

34410/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 03/2024

Súmula: Termo de Cooperação nº. 03/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Quitandinha.

O ESTADO DO PARANÁ, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - SEI por seu SECRETÁRIO, Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 642/2023, doravante denominado SEI e o MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, inscrito no CNPJ/MF nº 76.002.674/0001-97, com sede na Rua José de Sá Ribas, nº 238, Centro em Quitandinha/PR, CEP 83.840-000, neste ato representada pelo PREFEITO, Sr. José Ribeiro de Moura, RG nº 1.920.282-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 078.958.109-44, doravante denominado MUNICÍPIO, considerando o contido no protocolo registrado sob nº 20.971.817-0, e nas disposições estabelecidas no Decreto nº 2.641, de 29 de junho de 2023, que institui o Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, parte integrante do Plano de Governo Estadual, e, ainda, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento entre a conjugação de esforços para a promoção do desenvolvimento no MUNICÍPIO para capacitação de mão de obra em empreendedorismo e inovação, conforme preceituado no art. 1º, incisos V e XI, da Lei Estadual de Inovação, nº 20541/2021, e art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.350/2023.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Rangel
Secretário de Estado da SEI

José Ribeiro de Moura
Prefeito do município de Quitandinha

34399/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 04/2024

Súmula: Termo de Cooperação nº. 04/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Mandirituba.

O ESTADO DO PARANÁ, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - SEI por seu SECRETÁRIO, Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 642/2023, doravante denominado SEI e o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, inscrito no CNPJ/MF nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº 44, Centro em Mandirituba/PR, CEP 83.800-000, neste ato representada pelo PREFEITO, Sr. Luis Antonio Biscaia, RG nº 3.691.144-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 620.548.729-20, doravante denominado MUNICÍPIO, considerando o contido no protocolo registrado sob nº 20.036.366-1, e nas disposições estabelecidas no Decreto nº 2.641, de 29 de junho de 2023, que institui o Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, parte integrante do Plano de Governo Estadual, e, ainda, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento entre a conjugação de esforços para a promoção do desenvolvimento no MUNICÍPIO para capacitação de mão de obra em empreendedorismo e inovação, conforme preceituado no art. 1º, incisos V e XI, da Lei Estadual de Inovação, nº 20541/2021, e art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.350/2023.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Rangel
Secretário de Estado da SEI

Luis Antonio Biscaia
Prefeito do município de Mandirituba

34395/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 05/2024

Súmula: Termo de Cooperação nº. 05/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Cândido de Abreu.

O ESTADO DO PARANÁ, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - SEI por seu SECRETÁRIO, Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 642/2023, doravante denominado SEI e o MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, inscrito no CNPJ/MF nº 76.175.926/0001-80, com sede na Av. Paraná, nº 03, em Cândido de Abreu/PR, CEP 84.470-000, neste ato representada pelo PREFEITO, Sr. Renan Menck Romanichen, RG nº 8.798.161-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.071.679-47, doravante denominado MUNICÍPIO, considerando o contido no protocolo registrado sob nº 21.035.524-3, e nas disposições estabelecidas no Decreto nº

2.641, de 29 de junho de 2023, que institui o Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, parte integrante do Plano de Governo Estadual, e, ainda, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento entre a conjugação de esforços para a promoção do desenvolvimento no **MUNICÍPIO** para capacitação de mão de obra em empreendedorismo e inovação, conforme preceituado no art. 1º, incisos V e XI, da Lei Estadual de Inovação, nº 20541/2021, e art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.350/2023.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Rangel
Secretário de Estado da SEI

Renan Menck Romanichen
Prefeito do município de Cândido de Abreu

34390/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 06/2024

Súmula: Termo de Cooperação nº. 06/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Flor da Serra do Sul.

O ESTADO DO PARANÁ, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - SEI por seu SECRETÁRIO, Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 642/2023, doravante denominado SEI e o MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, inscrito no CNPJ/MF nº 95.589.271/0001-30, com sede na Rua João Arisi, nº 115, Rene Damo, Flor da Serra do Sul/PR, CEP 85618-000, neste ato representado pelo PREFEITO, Sr. Valmor Felipe Junior, RG nº 8.002.483-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.263.269-08, doravante denominado MUNICÍPIO, considerando o contido no protocolado registrado sob nº 21.035.911-7, e nas disposições estabelecidas no Decreto nº 2.641, de 29 de junho de 2023, que institui o Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, parte integrante do Plano de Governo Estadual, e, ainda, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento entre a conjugação de esforços para a promoção do desenvolvimento no **MUNICÍPIO** para capacitação de mão de obra em empreendedorismo e inovação, conforme preceituado no art. 1º, incisos V e XI, da Lei Estadual de Inovação, nº 20541/2021, e art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.350/2023.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Rangel
Secretário de Estado da SEI

Valmor Felipe Júnior
Prefeito do município de Flor da Serra do Sul

34406/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 012/2024

Súmula: Termo de Cooperação nº. 012/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Pato Branco.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada SEI, neste ato representada pelo Titular, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 e o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.309.806/0001-28, com sede na Rua Caramuru, nº 271, CEP 85.501-064, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ROBSON CANTU, inscrito no CPF/ME sob o nº 441.436.649-68, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto Estadual nº 10.086/2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Resolução nº 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº 16/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná. Sendo a finalidade o repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a

centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um *bigdata* de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todas os municípios e empresas brasileiras.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Rangel
Secretário de Estado da SEI

Robson Cantu
Prefeito do município de Pato Branco

34437/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 018/2024

Súmula: Termo de Cooperação nº. 018/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Pato Branco.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 e o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua/Av. CARAMURU, nº 271, CEP. 85501064, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. Robson Cantu, RG nº 1.826.183-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 441.436.649-68, considerando o contido no protocolado sob nº 21.197.470-2 e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento para o fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, de uma solução adequada para disponibilizar o serviço de acesso Wi-Fi Internet contendo link de dados, pontos de acesso Wi-Fi externo, equipamentos necessários para disponibilização do sinal, infraestrutura para a instalação dos equipamentos (poste e caixa hermética), manutenção e suporte técnico, visando dessa forma ampliar o acesso à internet em prédios e praças públicas nos municípios do estado.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Rangel
Secretário de Estado da SEI

Robson Catu
Prefeito do município de Pato Branco

34433/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 019/2024

Súmula: Termo de Cooperação nº. 019/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Cianorte.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada SEI, neste ato representada pelo Titular, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 e o MUNICÍPIO DE CIANORTE, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.309.806/0001-28, com sede Praça Centro Cívico, 100, CEP 872000-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Marco Antônio Franzato, inscrito no CPF/ME sob o nº 306.800.859-04, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto Estadual nº 10.086/2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Resolução nº 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº 16/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná. Sendo a finalidade o repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um *bigdata* de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todas os municípios e empresas brasileiras.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

Marco Antônio Franzato
Prefeito do município de Cianorte

34483/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 021/2024

Súmula: Termo de Cooperação nº. 021/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Palmeira.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 e o MUNICÍPIO DE PALMEIRA, inscrito no CNPJ/MF nº 76.179.829/0001-65, com sede na R. Luiza Trombini Malucelli, nº 134, CEP. 84130-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Sergio Luis Belich, RG nº 3.880.070-1, e inscrito no CPF/MF sob o nº 752.815.549- 72, considerando o contido no protocolado sob nº 21.197.470-2 e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento para o fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, de uma solução adequada para disponibilizar o serviço de acesso Wi-fi Internet contendo link de dados, pontos de acesso wi-fi externo, equipamentos necessários para disponibilização do sinal, infraestrutura para a instalação dos equipamentos (poste e caixa hermética), manutenção e suporte técnico, visando dessa forma ampliar o acesso à internet em prédios e praças públicas nos municípios do estado.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

Sérgio Luis Belich
Prefeito do município de Palmeira

34431/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 288/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.666.337-3)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Memorando nº 038/2024 - SEJU/NAS (mov. 02), na Informação nº 0176/2024 (mov.17) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 134/2024 SEJU/AT (mov.28) a solicitação de autorização para aquisição material de expediente: pincel marcador permanente, PE 28/2023 – lotes 11, 12 e 14, via Sistema de Registro de Preços – SRP realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas DECON. sendo que este protocolo atenderá as demandas da Secretaria da Justiça e Cidadania, por intermédio da empresa contratada **Companhia: A.A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA, CNPJ: 17.063.632/0001-05**, no valor de **R\$ 747,00 (Setecentos e quarenta e sete reais)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

34238/2024

Despacho nº 291/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.227.387-2)

Assunto: Autorização para formalização do 2º Termo de Apostilamento

de reajuste ao Contrato Administrativo nº 057/2022.

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando - NAS/SEJU (mov. 02), nas informações orçamentárias nº 0095/2024 prestadas pelo NFS/SEJU (mov. 33), bem como na Informação Técnica nº 133/2024 AT/SEJU (mov.62), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 2º Termo de Apostilamento de reajuste ao Contrato Administrativo nº 057/2022, no valor total de **R\$ 67.237,86 (sessenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa **SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 01.564.322/0001-26**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 057/2022**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

34246/2024

Despacho nº 297/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.952.769-1)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0298/2024 (mov. 22) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 142/2024 SEJU/AT (mov. 43) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária, a solicitação de autorização para contratação de serviços de transporte visando a realização da II Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia do Paraná, via adesão carona PE 272/2023 – Lote 02, via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON, por intermédio da empresa contratada Empresa **IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 20.102.044/0001-30**, no valor de **R\$ 62.506,60 (sessenta e dois mil e quinhentos e seis reais e sessenta centavos)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba 09 de abril de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

34103/2024

DESPACHO nº 298/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.546.489-0)

Assunto: Autorização para formalização do 1º Termo Aditivo para prorrogação do contrato administrativo 1650/2023 de prestação de serviços contínuos de assistente administrativo para atender as Unidades dos Centros Socioeducativos e da Casa de Semiliberdade.

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº 008/2024-CGS/SEJU (**mov. 03**), nas informações orçamentárias nº 0304/2024 prestadas pelo NFS/SEJU (**mov. 29**), bem como na Informação Técnica nº 141/2024 AT/SEJU (**mov. 54**), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1650/2023**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 78.533.312/0001-58, que visa prorrogar o prazo de vigência contratual com início da vigência em **12/04/2024** até **11/04/2025**.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 1650/2023**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Rúbia Rossi
Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

34113/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

DELIBERAÇÃO Nº 013/2024 - CEDIPI/PR

Considerando o Regimento Interno do CEDI/PR que dispõe sobre a composição da Mesa Diretora.

Considerando a Deliberação nº 007/2023 – CEDI/PR de aprovação da Eleição da Mesa Diretora do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIPI/PR, para gestão de 2023/2025.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido extraordinariamente em 10 de abril de 2024,

DELIBEROU

Art. 1º Pela alteração da composição da Mesa Diretora do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIPI/PR, para gestão de 2023/2025, conforme abaixo:

I – Vice-presidência: Larissa Marsolik – RG: 6.290.896-3 – representante

governamental pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Art. 2º O período do mandato refere-se até 2025, período em que deverá ocorrer a alternância de poder entre os representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 3º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2023-2025

34564/2024

DELIBERAÇÃO Nº 012/2024 - CEDIPI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido extraordinariamente em 10 de abril de 2024,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do Relatório Circunstanciado referente à Prestação de Contas do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do exercício 2023.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2023-2025

34543/2024

Secretaria da Saúde

PORTARIA FUNEAS Nº 109 – 9 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Designa agentes públicos lotados na Diretoria da Presidência para atuarem temporariamente na Diretoria Técnica.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIA GABRIELA ROBLES DE OLIVEIRA, Assessora da Presidência e VANESSA LENCIONI FERREIRA SUCHEK, Gerente de Qualidade de Processos, para atuarem junto à Diretoria Técnica, sem prejuízo de suas funções junto à Diretoria da Presidência.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo
34423/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.801.817-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016 e Informação da PGE nas fls. 189-190, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, mantenedora do HOSPITAL MUNICIPAL EMÍLIO ALVES, CNPJ sob nº 75.132.860/0001-88, cidade de ALVORADA DO SUL, CNES nº 2729393, através de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação ratificada através do protocolo sob nº 20.801.817-5, embasada no artigo 34, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07.
3. O valor mensal máximo estimado para a execução deste protocolo de cooperação é de R\$ 34.715,13 (trinta e quatro mil setecentos e quinze reais e treze centavos), totalizando o valor máximo anual de R\$ 416.581,56 (quatrocentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo-se o valor total de R\$ 1.666.326,24 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência.
4. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/ Fonte 600 e Fonte 500 Tesouro do Estado e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.
5. A vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito reais) meses, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.
6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 e Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, sob pena de cancelamento deste ato.
7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

34229/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.835.477-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016 e Informação da PGE nas fls. 189-190, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, mantenedora do HOSPITAL MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, cidade de Mandirituba, CNES nº 0017779, através de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação ratificado através do protocolo sob nº 20.835.477-9, embasada no artigo 34, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07.
3. O valor mensal máximo estimado para a execução deste protocolo de cooperação é de R\$ 106.161,27 (cento e seis mil cento e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), totalizando o valor máximo anual de R\$ 1.273.935,24 (um milhão, duzentos e setenta e três mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), perfazendo-se o valor total de R\$ 5.095.740,96 (cinco milhões, noventa e cinco mil setecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência.
4. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/ Fonte 600 e Fonte 500 Tesouro do Estado e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.
5. A vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito reais) meses, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.
6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 e Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

34230/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.358.700-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratação do Camati Pimentel Fisioterapia e Condicionamento Físico Ltda, situado à Rua 24 de Maio, nº 627, Bairro Centro, na cidade de Pinhais, inscrito no CNPJ sob o nº 28.018.911/0001-65, CNES nº 9302735, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 4.840,65 (quatro mil oitocentos quarenta reais sessenta e cinco centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 58.087,80 (cinquenta e oito mil oitenta e sete reais e oitenta centavos).
5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

34044/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.374.705-3

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratação do Fisiolandi Clínica de Fisioterapia e Reabilitação S C Ltda., situado à Rua: Paulo Bini, nº 161, Bairro Vila Rachel, Cidade Almirante Tamandaré, inscrito no CNPJ sob o nº 00.901.863/0001-30, CNES nº 0013269, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os

preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 9.046,24 (nove mil quarenta e seis reais vinte e quatro centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/ Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 108.554,88 (cento e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais oitenta e oito centavos).
5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022,

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

34505/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 432/2024

Dispõe sobre os valores da parcela de Março de que trata a Portaria GM/MS nº 3.416, de 25 de Março de 2024, relativos aos repasse da Assistência Financeira Complementar – AFC referente ao exercício 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que instituiu Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras;

- considerando a abertura de Conta-Corrente específica efetuada pelo Fundo Nacional de Saúde no Banco do Brasil AG: 037931 – C/C 14352-9 – origem dos recursos: Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte: 605 – Assistência financeira da União, destinada a complementação ao pagamento do pisos salariais para profissionais da enfermagem;

- considerando que o Fundo Nacional de Saúde efetuou o repasse financeiro para o Fundo Estadual de Saúde dia 29/01/24 no valor de R\$ 16.315.217,94 (dezesesseis milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), para a complementação do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem;

- considerando que os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde o gestor estadual deverá repassar aos credores habilitados pela Portaria GM/MS 3.206/24 em até trinta dias após o repasse;

- considerando que se houver valores a compensar, o Governo Federal irá acertá-los com os entes federados nas próximas transferências financeiras da assistência financeira complementar;

- considerando que os dados pertinentes devem ser fornecidos mensalmente através do INVESTSUS, base para o cálculo dos repasses subsequentes;

- considerando que em que pese a nova norma constitucional não tenha exigido a edição de leis próprias pelos Estados, Distritos Federal e Municípios para procederem ao pagamento da complementação do piso salarial, a Administração Pública tem a prerrogativa de editar atos normativos, desde que respeitado o que estabelece na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022;

- o protocolo nº 21.705.911-9 – Solicitação da Indicação Orçamentaria para o Complemento do Piso Salarial da Enfermagem.

RESOLVE:

Art. 1º Repassar os valores aos credores habilitados que fazem jus ao repasse da Assistência Financeira Complementar – AFC de que trata a Portaria GM/MS 3.416, de 25 de março de 2024, referente a parcela de Março/24 e:

I – Os créditos serão efetuados diretamente na conta-corrente de todos os Prestadores de Serviços.

II – As Entidades Públicas e Privadas que receberem recurso da Assistência Financeira Complementar deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados para possíveis auditorias, tais como:

- a) Folha de Pagamento;
- b) Comprovações Bancárias;
- c) Balanços e outros documentos comprobatórios.

III – Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde, órgão da União, Controle Interno e Externo não afasta ações de responsabilização, tão pouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores.

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde fará a prestação de Contas via Relatório de Gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em relação a Assistência Financeira Complementar depositada no Fundo Estadual de Saúde na apresentação ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º Para a recebimento dos recursos financeiros, as Entidades que foram habilitada pela primeira vez, deverão assinar o Termo de Responsabilidades Entre Gestores o qual será disponibilizado na página do Fundo Estadual de Saúde no endereço eletrônico <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Fundo-Estadual-de-Saude-Funsauade> e encaminhar a respectiva Regional de Saúde de sua circunscrição.

Art. 4º Consta também na página do Fundo Estadual de Saúde o Formulário para a devida prestação de contas, o qual todos os Estabelecimentos de Saúde terão acesso para inserção de documentação comprobatória acerca da utilização do recurso financeiro.

Parágrafo Único: Em caso de ausência de prestação de contas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do depósito na conta-corrente das entidades beneficiadas ou caso a entidade apresente a prestação de contas parcial ou quando as contas forem rejeitadas, fica autorizada a retenção automática e posterior desconto do valor de outros repasses devidos pela Secretaria à entidade inadimplente.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício 2024, assim discriminado:

- I** – Ação: Assistência Financeira Complementar – AFC
- II** – Modalidade: 50 – Transferência a Entidade Privada sem fins lucrativa
- III** – Modalidade 60 – Transferência a Entidade Privada com fins Lucrativos – Contratualizado com SUS.
- IV** – Modalidade 41- Contribuição aos Fundos Municipais de Saúde
- V** – Modalidade 70 - Transferência a Instituições Multigovernamentais
- VI** – Elemento de Despesa: 41– Contribuição

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 432/2024

Planilha Financeira de Repasse dos valores destinados à Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do percentual que se destina a complementar o Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiros
Portaria GM/MS nº 3.416, de 25 de março de 2024 - Parcela: Março/24

CNES	CNPJ	BANCO/AG	CONTA	DIGI TO	NOME FANTASIA CNES	VALOR
2572788	04.319.122/0001-04	001/2507-0	7316	4	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS QUEDAS SC LTDA DE QUEDAS DO IGUAÇU	393,30
2505142	03.832.869/0001-90	001/0182-1	8174	4	FERNANDO DUDA INSTITUTO DE OLHOS LTDA ME	3.553,46
4388380	14.736.446/0009-40	001/2587	89000	6	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA/C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA DE FOZ IGUAÇU	18.037,01
3004864	04.873.896/0001-74	001/3407-X	100561	8	CLINICA DE NEFROLOGIA DE TELEMACHO BORBA SS LTDA/CLINICA DO RIM	23.397,17
2568926	03.933.935/0001-19	001/0652-1	8040	3	MEHANNA E MEHANNA S C LTDA/HOSPITAL SANTA TEREZINHA	3.637,87
2740001	03.506.039/0001-73	001/4693-0	5924	2	RENALCLIN OESTE LTDA	29.269,34
19054	00.072.112/0001-58	001/3041-4	4974	3	CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DE SAO JOSE DOS PINHAIS SC LTDA	11.423,02
15245	60.967.551/0021-02	104/3337-5	908712	0	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	708.890,29
2572370	35.316.128/0001-43	001/4509-8	100010	1	INSTITUTO SANTA ISABEL ISI	6.053,70
2781883	03.626.879/0001-70	001/0426-X	6725	3	INSTITUTO DO RIM DO NORTE PIONEIRO LTDA/INSTITUTO DO RIM	7.810,09
2590166	28.959.388/0001-71	001/2209-8	16733	9	INSTITUTO DO RIM DO NORTE PIONEIRO LTDA/INSTITUTO DO RIM	17.278,00
4051165	17.398.245/0001-11	104/0957-1	3172	9	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS	131.638,82
4056264	77.105.021/0001-04	001/2577-1	5720	7	MIKAMI E MAEDA/HOSPITAL SAO JOSE DAS PALMEIRAS	85,64
3007030	00.580.888/0001-89	001/2266-7	12371	4	LABORATORIO RIO FARMA LTDA	447,94
2733579	75.349.795/0001-47	001/0476-6	10706	9	FUNDACAO HOSPITALAR DE ASTORGA/HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI	90.587,15
409707	36.624.182/0001-19	001/0381-6	73664	3	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE S	6.067,75
2585057	81.124.190/0001-50	001/0805-2	11888	5	A C GUIMARAES CIA LTDA/HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA IZABEL SANTO ANTONIO SUDOEST	12.663,44
854646	17.398.245/0002-00	748/0726	73956	2	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS	59.108,77
29025	05.309.820/0001-83	001/1876-7	14987	X	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FAZENDA RIO GRANDE SC LTDA	713,74
2737434	72.510.480/0001-41	001/0531-2	12533	4	CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA/CEONC	142.736,06
2738090	81.270.209/0001-77	084/0036	5906	4	HOSPITAL DE OLHOS CENTRO OFTALMOLOGICO DE CASCAVEL SC LTDA	1.520,01
2814625	05.089.411/0001-19	001/0182-1	13141	5	CLINICA RENAL IRATY LTDA	19.206,03
2584832	75.981.290/0001-09	001/0907-5	231803	2	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA	17.946,93
2586061	75.984.195/0001-50	001/0907-5	8954	0	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	13.341,03
0013838	75.807.073/0001-99	104/3493-2	1208	9	HOSPITAL SAO LUCAS	111.136,25
0013846	75.802.348/0001-00	104/0385-9	667	9	HOSPITAL DO ROCIO	1.267.151,93
0887854	14.736.446/0006-06	001/2587-9	84000	9	HOSPITAL MUNICIPAL JUAREZ BARRETO DE MACEDO	55.154,01
2575957	75.266.155/0001-73	001/3744-3	9707	1	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	25.227,16
2576155	23.097.104/0012-14	033/3003	13063958	9	DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA	47.534,02
2582074	81.760.159/0001-06	001/0224-0	17607	9	CEDIMAGEM DIAGNOSTICOS	975,00
2582082	81.881.195/0001-28	001/0224-0	29570	1	INSTITUTO DO RIM	21.442,45
2582295	72.273.790/0001-90	001/0224-0	20131	6	NEFRONOR	14.738,72
2586428	84.784.404/0001-03	001/0352-2	72008	9	INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGA LTDA/BANCO DE SANGUE MARINGA	7.392,50
2586436	75.999.748/0001-49	001/0352-2	121417	9	SERVICO DE HEMOTERAPIA DOM BOSCO LTDA/BANCO DE SANGUE DOM BOSCO	7.852,30
2586541	00.237.540/0001-93	001/0352-2	100537	5	SAO CAMILO DIAGNOSTICO	14.769,05
2590255	80.907.066/0001-07	001/0633-5	19466	2	HOSPITAL DO RIM DE IVAIPORA	7.643,53
2683148	95.749.586/0001-06	001/0259-3	90750	2	INSTITUTO DO RIM DE PARANAGUA	13.378,44
2687011	14.736.446/0008-60	001/2587-9	11673	4	HOSPITAL MUNICIPAL 18 DE DEZEMBRO	89.707,46
2727250	80.910.383/0001-74	001/0349-2	40826	3	CASA DE SAUDE ROLANDIA	19.343,88
2730685	03.697.015/0001-49	001/0359-X	9990	2	SERVICO HEMODINAMICA JOAO DE FREITAS	24.064,01
2733285	79.604.534/0001-87	001/1713-2	31740	3	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	28.845,45
2736306	85.054.591/0001-32	001/2278-0	40777	1	UNIGASTRO	3.487,92
2737140	01.847.970/0001-90	001/0531-2	25641	2	CAC CENTRO AUDITIVO CASCAVEL	1.074,09
2738384	02.551.236/0001-41	001/4693-0	5497	6	INSTITUTO DA VISAO	13.995,66
2738392	77.391.605/0001-85	001/4693-0	3480	0	INSTITUTO DE RADIOLOGIA CASCAVEL	120,89
2741784	01.537.629/0001-38	001/0299-2	5382	1	CLIRE	22.397,83
2742039	77.028.058/0001-78	237/6075	1247	5	HOSPITAL SANTA CRUZ	16.885,76
2753707	80.890.742/0001-79	001/0381-6	22104	X	CLINICA DO RIM PARANAVAI	16.554,17
2753995	77.543.296/0001-11	001/1424-9	2051	6	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	24.232,80
2877112	14.736.446/0007-89	001/2587-9	86000	X	HOSPITAL SAO JOSE	92.606,98
3647153	07.442.479/0001-65	001/0100-7	18682	1	HOSPITAL DE OLHOS NORTE PIONEIRO	8.676,20
5603145	08.689.079/0001-11	104/0385-9	479	0	HOSPITAL DO CENTRO	174.266,99
6439845	04.201.605/0001-00	001/2515-1	17748	2	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HEMOCLIN	2.660,00
7278608	14.736.446/0001-93	001/2587-9	11673	4	CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE	52.189,29
7299680	18.171.024/0001-79	001/1265-3	20585	0	PRO LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	2.049,38
7672136	23.097.104/0011-33	033/3003-1	13085697	3	DAVITA ROLANDIA	64.835,24
9157360	06.079.366/0003-46	237/1078-2	45840	6	DAL CASTEL CLINICA RADIOLOGICA FILIAL	2.826,82
2583135	04.316.728/0001-88	001/2287-X	6989	2	CLINICA MEDICA BEM STAR LTDA	617,53
3823571	04.601.841/0001-05	001/1622-5	6485	8	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA CAMPO LARGO	17.058,92
4056779	82.684.796/0001-03	001/0587-8	26312	5	HEMATOL CLINICA DE TERAPIA RENAL DE TOLEDO LTDA	1.072,65
6261531	10.613.473/0001-18	001/0010-8	121753	4	SECTRA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	1.920,00
6487637	10.980.428/0001-00	001/0426-X	21660	7	BASTOS E MENDES S S LTDA	6.750,00
6842631	06.060.722/0002-07	237/0424-0	59071	1	SESG SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR GUAIRACA LTDA	1.582,57
9003444	20.394.549/0001-15	001/1622-5	19408	5	CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DE COLOMBO LTDA	12.126,14
9232966	18.624.222/0001-40	756/4370-2	11961	0	HOSPITAL DOUTOR PRIME ASSISTENCIA A SAUDE FAMILIAR LTDA ME	4.395,68
6674720	12.411.513/0001-74	001/0587-8	62351	2	JARABIZA CRUZ CIA LTDA/DIAGNOSE CLINICA DE IMAGEM	381,65
3477940	00.529.293/0002-80	001/0695-5	20296	7	CLINICA DE OLHOS DE CURITIBA E INSTITUTO DE CORNEA E CATARAT	8.419,00
2810018	42.918.820/0001-07	001/4506-3	10332	2	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM PASTOR DE NOVA SANTA ROSA	16.132,48
7232055	15.388.514/0001-33	001/0587-8	69315	4	BARAVIERA JARABIZA CRUZ E CIA LTDA	1.367,85
2741962	75.957.431/0001-40	001/0299-2	4176	9	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO/HOSPITAL BOM PASTOR	19.493,42
2738279	75.538.389/0001-22	001/3407-X	102931	2	JOSE ACACIO HNATUW/HOSP STA SIMONI	14.821,95
0017574	14.736.446/0010-84				CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE - FAZENDA RIO GRANDE	36.536,70

7611986	19.834.836/0001-10				HOSPITAL OFTALMOLOGICO CENTRO AVANÇADO DA VISAO LTDADE CASCATEL	2.896,97
7413432	8295371000150	001/3041	38276	0	INSTITUTO MADALENA SOFIA	11.702,42
2783797	8181897/000134	001/2221-7	202912	x	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SIQUEIRA CAMPOS	49.592,00
2732114	40212212000157	084/ 0008	193313	3	INSTITUTO HONOR	1.476,84
15318	76562198000169	237/6349	1483	4	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS/HNSG	267.251,25
3005046	75218750000133	001/ 2110	11179	1	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORA	1.017,36
15334	76613835000189	001/3306-5	162230	7	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	706.469,57
15369	78350188000195	001/3793-1	9769	1	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR / FUNPAR	336.587,21
15407	76659820000232	001/1876-7	120615	X	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC/HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	256.195,07
15563	76591569000130	001/3404-5	10174	5	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	519.968,42
15644	76591049000128	104/4266-8	900367	6	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER/HOSPITAL ERASTO GAERTNER	253.904,50
18694	80860273000145	001/2543-7	4010	X	SOCIEDADE HOSPITAL BOM JESUS DE RIO NEGRO	31.765,44
163864	24039073000155	001/3793-1	11479	0	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/HOSPITAL REGIONAL DE IVAIPORA / FUNEAS	45.338,35
213845	24039073000155	001/3793-1	11479	0	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/HOSPITAL REGIONAL DE GUARAPUAVA / FUNEAS	4.839,43
2334755	77238947000160	084/3407-X	73110	2	IRMANDADE DA STA CASA DE S VICENTE DE PAULO DE TERRA B	17.607,48
2586096	76898378000116	001/0919-9	19779	3	SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERE/HOSPITAL DR JOAO FRANCISCO CIOCCARI	14.888,43
2588188	61986402001505	001/2287-X	600	9	ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO	14.518,04
2590182	28.769.028/0001-07	001/0633-5	34987	9	INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ	106.065,43
2687127	24.039.073/0001-55	001/3793-1	11479	0	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL / FUNEAS	7.657,34
2753545	81.040.024/0001-76	001/0520-7	2856	8	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE UGO ROBERTO ACCORSI/CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA CATARINA	61.243,96
2753987	78.195.971/0001-21	001/0520-7	16702	9	ALBERGUE NOTURNO NOSSO LAR/HOSPITAL PSIQUIATRICO NOSSO LAR	31.782,38
3316300	24.039.073/0001-55	001/3793-1	11479	0	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO / FUNEAS	17.292,87
3404366	01.784.993/0001-00	001/0912-1	14799	0	ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INACIO	370,85
4056752	06.958.776/0001-03	001/0587-8	34641	1	HOESP ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA	370.070,98
5621674	14.287.803/0001-83	001/1434-6	19067	5	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA/INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE ISA	39.621,67
6424341	24.039.073/0001-55	001/3793-1	11479	0	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS F B / FUNEAS	2.959,92
6799566	00.304.148/0001-10	001/3402-9	80088	0	HEMONUCLEO DE FOZ DO IGUAÇU / FUNDAÇÃO ITAIGUAPY	6.027,20
7442157	24.039.073/0001-55	001/3793-1	11479	0	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/HOSPITAL REGIONAL DE TELEMACHO BORBA / FUNEAS	18.003,04
163864	24.039.073/0001-55	001/3793-1	11479		HOSPITAL REGIONAL DE IVAIPORA	45.338,35
0013633	07.088.017/0001-91	104/4266-8	900901	1	HOSPITAL ANGELINA CARON	410.971,96
0014001	80.205.685/0001-41	001/0695-5	27283	3	ASSOCIACAO DE PESQUISA E TRATAMENTO ALCOOLISMO	6.249,78
0018384	07.070.735/0001-30	001/3263-8	12573	3	ASJA	64.030,53
2549751	81.356.321/0001-25	001/0655-6	3261	1	HOSPITAL PAULO FORTES	33.707,68
2554011	78.897.519/0001-01	001/2262-4	3456	8	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO	22.787,54
2554097	80.672.561/0001-76	001/2515-1	7102	1	HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS	20.358,68
2554429	80.759.111/0001-15	001/4787-2	107234	X	HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	14.465,64
2557185	04.182.394/0001-05	001/4661-2	10263	6	AAHTS	4.022,82
2568292	60.975.737/0093-70	001/0217-8	700	5	CLINICA MEDICA SAO CAMILO	72.343,71
2568349	60.975.737/0062-73	001/0217-8	22237	2	HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE NOSSA SRA APARECIDA	106.682,26
2568373	81.644.718/0001-12	001/0217-8	4209	9	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	144.685,20
2571811	77.304.582/0001-24	001/4727-9	9691	1	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	23.952,25
2572192	00.942.020/0001-81	001/1770-1	23950	X	HOSPITAL BOM SAMARITANO	19.372,00
2573032	77.318.715/0001-11	001/3632-3	10133	8	APMI	16.411,57
2573172	34.503.311/0001-95	001/2347-7	15283	8	HOSPITAL DR AURELIO	31.850,84
2573466	07.900.968/0001-13	001/2842-8	13571	2	SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA SANTISSIMA	21.896,48
2573504	75.753.442/0001-08	001/0856-7	4501	2	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAI	41.701,07
2576198	75.403.287/0001-08	104/0380-8	86	0	IRMANDADE SANTA CASA DE ARAPONGAS	162.113,30
2576341	04.169.712/0001-90	001/0359-X	36000	7	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	798.796,64
2577380	06.233.166/0001-34	001/0224-0	13560	7	CEGEN	73.618,08
2577410	75.623.181/0001-01	001/0429-4	3187	9	SANTA CASA DE BANDEIRANTES	153.359,80
2577623	78.633.088/0001-76	001/3407-X	3400	2	HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	431.984,69
2578506	07.194.341/0001-94	001/3407-X	75468	4	HOFTALON HOSPITAL DE OLHOS	51.912,24
2582058	80.926.751/0001-72	001/0429-4	106058	9	HOSPITAL UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACA	22.205,34
2582066	81.722.621/0001-80	001/0400-6	6121	2	SANTA CASA URAI	29.304,86
2582449	76.256.064/0001-10	001/0224-0	3426	6	SANTA CASA DE CORNELIO PROCOPIO	200.460,48
2582465	60.975.737/0099-65	001/0652-1	25058	9	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRAO DO PINHAL	20.649,05
2582503	77.250.678/0001-57	001/0047-7	7704	6	HOSPITAL DRA VITORIA PAVAN	7.614,82
2582511	53.221.255/0065-05	001/1916-X	5232	9	HUMANITAS SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	903,75
2582554	78.038.114/0001-18	001/0891-5	8304	6	HOSPITAL DE ANDIRA	25.662,14
2582716	80.234.826/0011-26	001/0735-8	14144	5	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ	63.786,38
2590727	07.597.753/0001-75	001/8570-7	189	9	HOSPITAL BOM JESUS	201.308,44
2591049	00.304.148/0001-10	001/3402-9	80088	0	HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI	275.362,65
2683210	09.627.870/0005-93	001/0191-0	75001	8	HOSPITAL ANNA FIORILLO MENARIM	162.588,80
2684748	78.599.651/0001-37	001/0030-2	36637	4	ASSARTE	2.438,50
2686791	75.608.547/0001-73	001/4121-1	3190	9	HOSPITAL DO CORACAO BOM JESUS	219.322,25
2686929	79.572.665/0001-20	001/0957-1	1405	2	HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA	29.125,03
2686945	60.975.737/0063-54	001/0030-2	42064	6	HOSPITAL SAO CAMILO	59.435,54
2686953	80.238.926/0001-59	001/3407-X	100308	9	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	391.784,67
2729385	78.077.906/0001-00	104/1127-4	687	2	HOSPITAL CRISTO REI	185.701,49
2729539	07.142.188/0001-51	001/0768-4	19938	9	HOSPITAL SAO FRANCISCO	112.683,19
2730650	75.757.849/0001-03	001/0768-4	3075	9	SANTA CASA DE CAMBE	243.582,02
2733315	78.191.574/0001-81	001/0975-X	3899	7	HOSPITAL SANTA MONICA	27.586,02
2733617	30.877.502/0001-66	001/2207-1	18438	1	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	16.004,00
2735962	75.367.268/0001-65	001/0789-7	5910	2	SANTA CASA DE ENGENHEIRO BELTRAO	14.668,30
2738120	25.066.410/0001-66	001/0843-5	79000	1	PRO VITTA ASSOCIACAO BENEF DE ASSIST SOCIAL E SAUDE	48.802,01
2738309	21.998.635/0001-08	001/4693-0	30717	3	HOSPITAL DE ENSINO SAO LUCAS	501.999,27
2740338	81.270.548/0001-53	001/3508-4	6878	0	HOSPITAL DO CANCER DE CASCATEL UOPECCAN	287.471,38
2740435	08.853.496/0001-58	104/0725-0	2755	0	IDF	142.854,17
2741873	07.689.270/0001-09	001/0734-X	31088	3	INSTITUTO SAO JOSE	54.902,89

2741989	77.893.469/0001-21	104/0389-1	61	3	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	600.473,81
2742012	75.608.547/0003-35	001/0972-5	30384	4	HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	44.605,36
2742020	08.325.231/0001-87	001/4095-9	14224	7	INSTITUTO SAUDE SANTA CLARA	32.198,60
2742047	08.828.617/0001-01	104/0389-1	8014	5	INSTITUTO VIRMOND	276.370,97
2742071	10.585.039/0001-71	001/0734-X	38285	X	CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	35.992,79
2742098	80.147.804/0001-57	104/1946-1	1159	3	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	81.735,30
2743388	75.683.276/0001-10	001/0972-5	7268	0	HOSPITAL IRMANDADE DA SANTA CASA	58.032,19
2753332	76.613.835/0007-74	104/4266	247	2	HOSPITAL MATERNIDADE ALTO MARACANA	39.583,53
2754738	79.724.423/0001-04	001/0381-6	20000	X	SANTA CASA DE PARANAVAI	418.685,18
2774917	00.558.325/0001-94	001/3007-4	110000	9	ASSOCIACAO PADRE JOAO CECONELLO UNIDADE CAMPINA GR DO SUL	887,90
2781719	03.508.210/0001-83	001/2221-7	7147	1	HOSPITAL COMUNITARIO DR LINCOLN GRACA DE JMTAVORA	27.859,29
2781751	33.389.322/0001-23	001/4504-7	10102	8	HOSPITAL JESUITAS	13.371,87
2781816	81.161.697/0001-84	001/0426-X	4010	X	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE	59.613,82
2783789	78.143.153/0001-85	104/0390-5	48	1	SANTA CASA DE IRATI	205.704,31
2783800	78.209.558/0001-79	001/0100-7	124155	9	SANTA CASA MISERICORDIA DE JACAREZINHO	243.843,74
2810026	46.179.942/0001-80	001/8551-0	599	1	INSTITUTO DOUTOR RODOLFO VILELA	9.565,50
2825589	05.550.451/0001-16	001/1483-4	120000	3	METROPOLITANA DE SARANDI	474.598,17
3134423	81.752.347/0001-92	001/0703-X	5457	7	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	41.002,57
3523748	02.203.539/0004-16	001/4693-0	30098	5	FAG CENTRO DE REABILITACAO	4.733,59
3658287	83.506.030/0009-59	001/0030-2	39272	3	CENTRO HOSPITALAR SAO CAMILO	169.490,47
4051513	78.297.090/0001-11	001/0317-4	3192	5	SANTA CASA DE CAMBARA	23.284,96
4055683	80.724.586/0001-76	001/4756-2	5448	8	SANTA CASA DE RIBEIRAO CLARO	33.703,10
4055748	80.906.639/0001-70	104/0404-9	631	0	HOSPITAL SAO RAFAEL	193.380,57
4057058	81.609.091/0001-69	001/4786-4	5722	3	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	23.752,83
5240085	33.467.553/0001-08	001/0856-7	32446	9	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	30.254,88
7845138	81.270.548/0002-34	001/3508-4	106878	4	UOECCAN FILIAL UMUARAMA	409.733,02

2683393	09277224000110	001/0030-2	129747	3	MUNICIPIO DE PONTA GROSSA/CENTRO MUNICIPAL DA MULHER/FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	914,51
13102	13602295000118	001/3637-4	35810	X	CENTRO DE SAUDE DE ADRIANOPOLIS/CENTRO DE SAUDE OLIMPIO GONCALVES DOS SANTOS	5.503,44
2357070	10428937000116	001/0259-3	97701	2	SAUDE DA MULHER	774,56
6397972	09121814000159	001/0299-2	124720	4	LABORATORIO MUNICIPAL GUARAPUAVA	338,44
15172	08892018000157	001/1794-9	17219	7	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/UBS CENTRO SOCIAL	2.738,05
18600	10409046000112	001/2537-2	37782	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL/HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL	4.391,04
19186	10302092000118	001/2724-3	22477	4	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL/CENTRO DE SAUDE NADIR CAMARGO DA ROCHA	314,20
25550	09127166000148	001/2543-7	41048	9	MUNICIPIO DE RIO NEGRO/CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES ENFERMEIRO JOSE KRAJEWSKI	2.342,10
287202	09121814000154	001/0299-2	124720	4	MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/FARMACIA CENTRAL	471,99
0013579	10505559000179	001/4741-4	8353	4	CENTRO MEDICO BOM JESUS	232,87
0014990	09398874000113	001/1780-9	34441	9	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALTO MARACANA UPA 24H	45.122,74
0015164	08892018000157	001/1794-9	17219	7	UBS DEPARTAMENTO	1.580,36
0015180	08892018000157	001/1794-9	17219	7	HOSPITAL E MAT MIQUELINA FRANCO E B PADILHA	14.176,47
0017698	09477318000132	001/0630-0	38465	8	CENTRAL PEDIATRICA DR ALOISIO LEONI - LAPA	1.066,18
0017779	10809926000186	001/2266-7	34223	8	HOSPITAL MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	8.354,86
0019194	10302092000118	001/2724-3	22477	4	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	9.792,76
0025399	09477318000132	001/0630-0	38465	8	MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO	12.309,30
0109258	08787360000197	001/1465-6	18673	2	HOSPITAL MUNICIPAL CASA DE SAUDE ARARUNA	15.337,77
0478881	09537151000158	001/0891-5	28931	0	UNIDADE BASICA DE SAUDE	5.767,97
3925161	09426565000100	001/0655-6	43771	9	AMBULATORIO MEDICO DE PRONTO ATENDIMENTO DR OSEAS PACHECO	128,13
7583222	95888970000190	001/866-4	464880	0	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	889,12
2740567	9277109000145	2722-7	20487	0	HOSPITAL LUIZA BORBA CARNEIRO	8.722,20

2781212	73966913000130	001/0381-6	25840	7	CRECISPARANAVAI	2.955,20
2753731	73966913000130	001/0381-6	25840	7	CRECIS LOANDA	1.182,08
0984795	36330988000102	104/0389-1	71088	7	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5A REGIAO DE SAUDE	33.351,56
2588501	02586019000197	001/0633-5	5394	5	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22 RS	1.845,18
5141745	03878900000124	001/0030-2	68150	4	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS	4.171,53
2568764	00956801000125	001/0217-8	8165	5	CISVALI	1.319,67
2737469	00944673000108	001/4693-0	43522	8	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA	5.577,55

TOTAL						R\$ 16.785.764,40
-------	--	--	--	--	--	-------------------

34093/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.382.116-4

- AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização do Laban Laboratório de Análises Clínicas Ltda Epp, situado à Rua: Dom Pedro II, nº 1389, Bairro Centro, Cidade Campo Largo, inscrito no CNPJ sob o nº 72.082.043/0018-12, CNES nº 9080783, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do

credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 17.402,92 (dezesete mil quatrocentos dois reais noventa dois centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 208.835,04 (duzentos oito mil oitocentos trinta e cinco reais quatro centavos).
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências

previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

34508/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.561.903-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização do Laboratório de Análises Clínicas Hemoclin/Telma Jacopetti Pszedimirski, situado à Rua: Rua Prudente de Moraes, nº 634, Bairro Centro, Cidade Rebouças, inscrito no CNPJ sob o nº 04.201.605/0001-00, CNES nº 6439845, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 1.658,04 (um mil seiscentos cinquenta e oito reais quatro centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/ Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 19.896,48 (dezenove mil oitocentos noventa e seis reais quarenta e oito centavos).
5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

34511/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.708.095-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização do Cedil Centro Diagnostico Imagem do Litoral Sc Ltda., situado à AV Gabriel De Lara, nº 610, Bairro João Gualberto, na cidade de Paranaguá, inscrito no CNPJ sob o nº 00.775.315/0001-00, CNES nº 2681420, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts.

228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 13.645,20 (treze mil seiscentos quarenta e cinco reais vinte centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 163.742,40 (cento sessenta e três mil setecentos quarenta e dois reais quarenta centavos).
5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

34115/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.918.587-1

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 21.918.587-1, a formalização do 1º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.2692/2024 a formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação De Pesquisa E Tratamento Alcoolismo, localizado à Rua Júlio Bugnhaki, nº 0599, bairro Vila de Lourdes, cidade de Campo Largo, inscrito no CNPJ sob o nº 80.205.685/0001-41, CNES 0014001, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
2. Fica atualizado o Documento Descritivo com a inclusão do item 4. Da Comissão de Avaliação do Incentivo 100% SUS, indicadores de monitoramento e identificação da Portaria que destina o incentivo do custeio 100% SUS, o qual o estabelecimento fez adesão em dezembro de 2019, bem como, a inclusão de quadro de detalhamento das AIHs na Média Complexidade Hospitalar, que já compunham o contrato anterior do prestador.
3. A alteração realizada, trata-se apenas correção de erro material sem alteração financeira do contrato.
4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

34294/2024

Secretaria da Segurança Pública

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 12/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE 22 DE ABRIL DE 2024, COM INÍCIO ÀS

14:00 HORAS, NA SALA DESTES CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 422/2013/CPC (214/2013/CD) – SINDICÂNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

ACUSADA: ESTER DIAS DE MOURA, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. RICARDO ALEXANDRE SEGATEL - OAB/PR 54.406.
RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

Curitiba, 10 de abril de 2024

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

34530/2024

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA**

Portaria nº 19/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

RESOLVE

Acolher o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, protocolo sob nº 19.690.660-6, comunicando ao servidor **Wagner Wellington Domingues - CPF XXX.XXX.249-67**, que a pena sugerida foi de **demissão**, conforme art. 293, V alínea “b” da Lei Estadual nº 6174/1970, por ter restado configurado o estabelecido no §1º e §2º do mesmo diploma legal.

Informar o prazo recursal ao Conselho da Polícia Científica, conforme art. 13, X da Lei 21.117/2022, de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica
assinado digitalmente

33991/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIREÇÃO GERAL**

DECISÃO DO DIRETOR

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, designado através do Decreto nº 3631 de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.519, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 combinada com a Resolução nº. 188/2015-SESP, em observação à Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, **ADOTA** como fundamento para esta Decisão Administrativa, o Despacho nº 247/2024, exarado pelo d. Corregedor Geral da Polícia Penal, fls. 23 a 24, mov. 14, do Protocolo sob nº **18.891.436-5**, e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor do servidor **ANDERSON RIBEIRO NUNES, RG. 6.261.747-5**, Policial Penal, à época dos fatos lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, visando garantir ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, por ter, em tese, cometido as infrações detalhadas no item 5 (fls. 23, mov. 14), do Despacho supracitado, se assim agiu descumpriu, supostamente, os deveres e proibições previstas no art. 279, IV, V, VI e XIV, c/c art. 285, IV, X e XXI, estando sujeito a uma das penas do art. 293, V, a e i, da Lei n.º 6.174/1970.

MAURICIO FERRACINI DOS SANTOS
Diretor-Geral da Polícia Penal, em exercício.

34161/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.718.618-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base na Informação nº 261/2024 – PRC/PGE, a **celebração do Quarto Termo Aditivo**, pretendendo o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do **Contrato Administrativo nº 0587/2020**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **ESTERIFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.628.480/0001-04, sediada no Município de Colombo/PR, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em esterilização em óxido de etileno de equipamentos, materiais e instrumentais, médico-odonto hospitalar, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar, passando o valor atual de R\$ 300.713,00 (trezentos mil setecentos e treze reais) para **R\$ 375.891,25 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Minuta de Quarto Termo Aditivo (fls. 80/81).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Cel. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

34141/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.705.095-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, em observância às Resoluções PGE nº 39/2019 e nº 67/2022 e nos termos da Informação nº 486/2024-AT/SESP, a celebração de contrato por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.215.178/0001-39, sediada no Município de Caxias do Sul/RS – em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1561/2022 – visando a aquisição de equipamentos de informática – Nobreak 3KVA para atender as necessidades do Terceiro Comando Regional da Polícia Militar, no valor total de R\$ 206.558,28 (duzentos e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 65/77.

II. DECLARO para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, assinado e datado eletronicamente.

Cel. PM RR Hudson Leônicio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34025/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 185/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando pedido de adiamento formulado pelo novo defensor da acusada Anna Karina do Nascimento Bonato Kramek, Dr. Leontamar Valverde Pereira, pelas razões que expôs e, após, relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 108/2021/CPC (190/2021/CD)**, onde constam como acusados: ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO KRAHEK e CARLOS ADEMIR CHRUN DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária; e advogados: Dr. Danilo Finzetto - OAB 15.039 (dativo) e Dr. Roberto Assis Filho - OAB/PR 70.394; ausentes os acusados. Presente o Dr. Roberto Assis Filho, defensor do acusado Carlos Ademir Chrun da Silva. Participação por meio de videoconferência do novo defensor da acusada Anna Karina do Nascimento Bonato Kramek, Dr. Leontamar Valverde Pereira - OAB/PR 18.793; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros em condições de voto, vez que a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi, se deu por impedida de votar por ter participado da perseguição:

I – pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator;

II – pela proposta de DEMISSÃO, com a nota “a bem do serviço público” dos acusados ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO KRAHEK e CARLOS ADEMIR CHRUN GOMES DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária, pela prática das transgressões disciplinares previstas no artigo 5º, incisos V e VI, c/c artigo 7º; artigo 6º, inciso III, c/c artigo 8º, §1º, inciso III; artigo 8º, inciso LXI, c/c artigo 8º, §1º, inciso III (artigo 312, caput, do CP - 1º FATO – peculato) e no artigo 5º, incisos V e VI, c/c artigo 7º; c/c artigo 6º, inciso III, c/c; artigo 8º, inciso LXI; e artigo 8º, §1º, inciso V (artigo 33, da Lei nº 11.343/2006 - 2º FATO – tráfico de drogas), todos c/c artigo 18, inciso III e artigo 21 da Lei 21.894 de 03 de abril de 2024 – Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná;

III – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos / DPC para o imediato afastamento do serviço policial dos servidores ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO KRAHEK e CARLOS ADEMIR CHRUN GOMES DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária, bem como pela determinação de recolhimento do material que detiverem como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, conforme previsto no art. 23 do Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná;

IV – pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à apreciação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de demissão, nos termos do artigo 25, inciso I, do Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná, e se assim entender, com a nota “a bem do serviço público”, conforme art. 21 da mesma norma disciplinar.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 186/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Alan Henrique Flore, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 119/2020/CPC (358/2020/CD)**, onde consta como acusados: NASSER SALMEN, Delegado de Polícia e HERTEL REHBEIN, Delegado de Polícia aposentado; e advogados: Dr. Donizete Baldino Garcia - OAB/PR 69.363 e Dr. Ramon Badino Garcia - OAB/PR 48.978; presentes os acusados e o defensor Dr. Donizete Baldino Garcia; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela ABSOLVIÇÃO dos acusados HERTEL REHBEIN e NASSER SALMEN, Delegados de Polícia, de todas as imputações que lhes foram atribuídas na peça inaugural, por não restarem configuradas (Hertel Rehbein: fatos 01 e 02 e Nasser Salmer: fatos 03 a 10);

II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 187/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 037/2024/CPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11633 de 05.04.2024 com procedimentos disciplinares para sorteio; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 - 103/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de CACILDO MICHEL DE SOUZA FRANCO – Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

02 - 133/2023/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de CARLOS AILTON RODRIGUES SILVA, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore.

03 - 146/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes e 03 apensos) em desfavor de AMANDA MACEDO RIBEIRO, Delegada de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

04 - 166/2023/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de PAULA FELIX APOLONI, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore.

05 - 009/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 01 apenso) em desfavor de Alessandro Maikon Nogara, Papiloscopista, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

06 - 1045/2004/CPC – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JOEL GILBERTO DE ANDRADE, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior.

07 - 1407/2003/CPC – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JOEL GILBERTO DE ANDRADE, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi.

08 - 1458/2003/CPC – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JOEL GILBERTO DE ANDRADE, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 188/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 38/2024/CPC** – Ofício n. 025/2024 da Corregedoria Geral da Polícia Civil/GAECO/Curitiba. Encaminha mídia com cópia integral dos autos de IP n. 31499/2022 (autos n. 0001917-92.2022.8.16.0024) e das medidas cautelares atreladas (Prot. 238/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária INISVALDO LOPES FAUSTINO; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Inisvaldo Lopes Faustino, Agente de Polícia Judiciária;

II – pelo encaminhamento do protocolo à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 189/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 39/2024/CPC** – Ofício n. 028/2024 da Corregedoria Geral da Polícia Civil/GAECO/Curitiba. Encaminha mídia com cópia integral dos autos de IP n. 62216/2023 (autos n. 0000850-27.2023.8.16.0196) e da medida cautelar atrelada (Prot. 242/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária FÁBIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Fábio Janasievicz Gomes Pinheiro, Agente de Polícia Judiciária;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 190/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1328/2008/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 1040/2007-CD/CGPC instaurado em desfavor de ALCEBIADES MARCELO CAVALLI FILHO, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pela redistribuição dos autos em virtude de impedimento por ter presidido integralmente a Investigação Preliminar n. 218/22008, que lastreou a instauração da presente persecução administrativa; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em acolhimento à arguição de impedimento do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pela inclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 1328/2008/CPC em pauta de procedimentos a serem sorteados, para redistribuição.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 191/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 139/2023/CPC** – Protocolo Digital 21.920.379-9 – Ofício n. 64/2024

da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Requer a remessa da Sindicância nº 279/2023/CD/CGPC, instaurada em desfavor dos Agentes de Polícia Judiciária NATALIA SCHWANTZ TAVARES e ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA, distribuída à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi para relatoria, com a finalidade de aditamento da Portaria exordial para que conste os respectivos requisitos/competências em tese descumpridos pela referida servidora, com o retorno dos autos à Autoridade Sindicante, a qual deverá promover a citação e demais atos legais exclusivamente em relação ao descumprimento dos requisitos do estágio probatório; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo acolhimento do pedido;

II – pela remessa dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil, após entrega à Secretaria do Colegiado pela Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 192/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 21.547.669-3 – Despacho firmado pelo Delegado de Polícia Cristiano Augusto Quintas dos Santos em que sugere a concessão de Medalha de Mérito Policial pela prática de ato de excepcional relevância para organismo policial aos servidores LUCAS DANIEL IANESKO e JOÃO MARIO NUNES DE GOES pelo salvamento de um bebê de um ano e dez meses vítima de afogamento, conforme Boletim de Ocorrência n. 2024/29234. Com manifestação favorável do Delegado de Polícia Coordenador da Operação Verão à concessão da referida honraria. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 28/2024, que constitui Comissão composta por cinco Conselheiros para avaliação do ato, sendo sorteados os Conselheiros Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, como Presidente, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Maritza Maira Haisi, Dr. Adriano Chohfi (substituído pelo Conselheiro eleito Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior) e Dr. Alan Henrique Flore, como membros. Com manifestação do Presidente da referida Comissão, de que o fato narrado se adequa à proposição da honraria formulada e descrita nos artigos 32, II, 34 e seu parágrafo segundo da Lei Complementar Estadual 259/2023, proposição com a qual concordaram os demais membros; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela aprovação de concessão da Medalha de Mérito Policial por ato de excepcional relevância para o organismo policial aos servidores LUCAS DANIEL IANESKO e JOÃO MARIO NUNES DE GOES, Agentes de Polícia Judiciária, por sua destacada atuação no salvamento de um bebê vítima de afogamento, conforme Boletim de Ocorrência n. 2024/29234, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral, para os fins previstos no 2º do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 193/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Prot. Ref. 37/2021/CPC - Protocolo Digital 21.750.622-0 – Ofício n. 35/2024 da Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 67/2024, relativa ao

Processo Administrativo Disciplinar n. 134/2020-CD/CGPC, que aplicou a penalidade de 20 (vinte) dias de suspensão à Agente de Polícia Judiciária MÁRCIA MIDON MARTINS. Adotadas pelo referido Grupo providências quanto ao cumprimento da mencionada penalidade de suspensão no período de 28/02/2024 a 18/03/2024; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC:

I – pela juntada de cópia integral ao respectivo procedimento;

II – pelo arquivamento do expediente.

Curitiba, em 08 de abril de 2024

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 194/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Prot. Ref. 112/20201/CPC - Protocolo Digital 21.818.434-0 – Ofício n. 50/2024 da Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 102/2024, relativa ao Processo Administrativo Disciplinar n. 4/2020-CD/CGPC, que aplicou a penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão ao Agente de Polícia Judiciária HÉLIO MÁRCIO SIMONETI. Adotadas pelo referido Grupo providências quanto ao cumprimento da mencionada penalidade de suspensão no período de 12/03/2024 a 09/06/2024; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC:

I – pela juntada de cópia integral ao respectivo procedimento;

II – pelo arquivamento do expediente.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 195/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.392.028-6** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 775/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP com opinião favorável à estabilidade de BARBARA LAINO DE OLIVEIRA AKAISHI no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora BARBARA LAINO DE OLIVEIRA AKAISHI, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 196/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.378.302-5** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 804/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE-DEP com opinião favorável à estabilidade de JESSICA ENNES GONÇALVES, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora JESSICA ENNES GONÇALVES, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 197/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.417.715-1** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 811/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE-DEP com opinião favorável à estabilidade de RONNIE KINDREICH no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor RONNIE KINDREICH, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 198/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.756.534-9** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 774/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep com opinião favorável à estabilidade de ANDREIA CRISTINA DE PAULA AVANZI no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora ANDREIA CRISTINA DE PAULA AVANZI, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 199/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.566.418-8** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 802/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep com opinião favorável à estabilidade de GEOVANNA SAMANTHA DE SOUZA LANG no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora GEOVANNA SAMANTHA DE SOUZA LANG, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 200/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.898.727-3** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 772/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep com opinião favorável à estabilidade de ADRIANO RIBEIRO DA CUNHA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor ADRIANO RIBEIRO DA CUNHA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 201/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.915.014-8** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 773/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep com opinião favorável à estabilidade de ALINE DE CASTRO AOTO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora ALINE DE CASTRO AOTO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 202/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.833.812-7** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 776/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep com opinião favorável à estabilidade de BRENO CASTELO BRANCO DO AMARAL, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme con-

sulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor BRENO CASTELO BRANCO DO AMARAL, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC;

III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 203/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.347.343-3** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 785/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP com opinião favorável à estabilidade de CLEBERSON CARDOSO DOS SANTOS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor CLEBERSON CARDOSO DOS SANTOS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC;

III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 204/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.351.743-0** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 777/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP com opinião favorável à estabilidade de BRUNA ANDREA ZAWALSKI MARTINS no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora BRUNA ANDREA ZAWALSKI MARTINS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária,

nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC;

III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 205/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.355.444-1** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 783/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP com opinião favorável à estabilidade de CAROLINE TANNER MARINHO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora CAROLINE TANNER MARINHO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC;

III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 206/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.840.649-1** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 788/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP com opinião favorável à estabilidade de DIOGO CESAR RIBEIRO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor DIOGO CESAR RIBEIRO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC;

III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 207/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.474.401-5** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 778/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de BRUNO PACHECO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor BRUNO PACHECO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 208/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.378.273-8** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 779/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de CAMILA FAVERO MENEGASSI no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora CAMILA FAVERO MENEGASSI, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 209/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.833.892-5** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 781/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de CAROLINA NEVES DE FIGUEIREDO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora CAROLINA NEVES DE FIGUEIREDO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 210/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.344.457-3** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 780/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de CARLA ZANELATO KRZIZANOWSKI no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora CARLA ZANELATO KRZIZANOWSKI, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 211/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26

de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.559.422-8** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 782/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE/DEP com opinião favorável à estabilidade de CAROLINE DE ALMEIDA RUELA no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora CAROLINE DE ALMEIDA RUELA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE/DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 212/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.546.553-3** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 786/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE/DEP com opinião favorável à estabilidade de DAVID MALHEIRO FADUL, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor DAVID MALHEIRO FADUL, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE/DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 213/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.842.909-2** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 787/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE/DEP com opinião favorável à estabilidade de DEDIANE BARBOSA FARIAS no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora DEDIANE BARBOSA FARIAS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE/DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 214/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.097.734-0** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 792/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE/DEP com opinião favorável à estabilidade de EDMILSON BARBOSA LEITE JUNIOR, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor EDMILSON BARBOSA LEITE JUNIOR, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE/DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 215/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.251.323-5** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 806/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE/DEP com opinião favorável à estabilidade de JONATHA ARUS CUNHA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor JONATHA ARUS CUNHA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 216/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.916.683-4** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 789/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE-DEP com opinião favorável à estabilidade de DIONE BARCHAKI no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora DIONE BARCHAKI, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 217/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.834.242-6** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 790/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE-DEP com opinião favorável à estabilidade de EDER NUNES DA SILVA no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor EDER NUNES DA SILVA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 218/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.986.027-7** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 812/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE-DEP com opinião favorável à estabilidade de RUBEN VITOR RODRIGUES NOBREGA SIMOES no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor RUBEN VITOR RODRIGUES NOBREGA SIMOES, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 219/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.663.308-1** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 809/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE-DEP com opinião favorável à estabilidade de REINALDO SPENCER HARTMANN MONTEIRO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor REINALDO SPENCER HARTMANN MONTEIRO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 220/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.045.962-4** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 808/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEC com opinião favorável à estabilidade de GRACIELLE BORTOLINI AFFONSO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora GRACIELLE BORTOLINI AFFONSO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEC/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 221/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.834.310-4** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 791/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEC com opinião favorável à estabilidade de EDILENE MACEDO DE LIMA no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora EDILENE MACEDO DE LIMA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEC/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 222/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.348.862-7** – Relatório Final de Estágio Probatório n.

817/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEC com opinião favorável à estabilidade de THAIS TSUNO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora THAIS TSUNO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEC/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 223/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.829.624-6** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 807/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEC com opinião favorável à estabilidade de ELIAS LENZ no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor ELIAS LENZ, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEC/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 224/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.048.105-0** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 810/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEC com opinião favorável à estabilidade de RICARDO GELINSKI MACHADO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor RICARDO GELINSKI MACHADO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC;

III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 225/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.817.562-7** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 794/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP com opinião favorável à estabilidade de ELIZIETH MARIA DA SILVA SÁ no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora ELIZIETH MARIA DA SILVA SÁ, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC;

III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 226/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.378.446-3** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 805/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP com opinião favorável à estabilidade de JOÃO CARLOS AMARO BISNETO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor JOÃO CARLOS AMARO BISNETO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC;

III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 227/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.552.710-5** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 795/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP com opinião favorável à estabilidade de FÁBIO ORTOLAN no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor FÁBIO ORTOLAN, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC;

III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 228/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.835.556-0** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 800/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP com opinião favorável à estabilidade de FLAVIO JOSE CODOGNOTTO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor FLAVIO JOSE CODOGNOTTO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC;

III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 229/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.631.437-0** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 7995/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEC com opinião favorável à estabilidade de FERNANDO STRAPACHÃO LANZONI no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor FERNANDO STRAPACHÃO LANZONI, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEC/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 230/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.246.604-2** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 801/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEC com opinião favorável à estabilidade de GABRIEL VIEIRA THOME no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor GABRIEL VIEIRA THOME, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEC/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 231/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com

fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.400.137-3** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 803/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEC com opinião favorável à estabilidade de HERUS HENRIQUE DE LIMA no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor HERUS HENRIQUE DE LIMA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEC/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 232/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.328.672-2** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 828/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEC com opinião favorável à estabilidade de KARINA FERREIRA RIBAS no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 04/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora KARINA FERREIRA RIBAS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEC/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 233/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.923.516-0** – Expediente instruído com cópia do Protocolo Digital 21.819.115-0 no qual estão inseridas as Avaliações de Desempenho para Promoção do Agente de Polícia Judiciária ANDRÉ PETTER e suas Razões de Inconformismo, com a seguinte solicitação: “Boa tarde, novo e-protocolo aberto devido ao e-protocolo 21.819.115-0 estando pendente na chefia imediata. Este servidor público não teve juízo de retratação e nem justificativa por parte da chefia imediata referente ao recurso

enviado em data 15/03/2024 via e-protocolo 21.819.115-0. Desejo ver minhas razões de inconformismo apreciadas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. André Petter". Protocolado já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 184/2024, onde constou o seguinte: "(...) pela distribuição dos recursos por ordem de recebimento e da numeração decrescente dos assentos (...)", em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por retificar a Deliberação n. 184/2024 para que onde se lê "numeração decrescente dos assentos" leia-se "numeração crescente dos assentos", mantendo-se os demais termos.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 234/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.644.703-4** – ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita 2ª via da credencial de inativo com porte de arma em virtude de extravio, conforme Boletim de Ocorrência n. 2023/926876. Requerimento instruído com Avaliação Psicológica emitida pelo CAP/PRUMOS em 11/12/2023 (apto). Com trâmite pelo Instituto de Identificação e pela Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 235/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.344.177-9** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 826/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep com opinião favorável à estabilidade de JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 05/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 236/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.378.213-4** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 827/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep com opinião favorável à estabilidade de JULIANA MARTINS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 05/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora JULIANA MARTINS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 237/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.631.890-2** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 833/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep com opinião favorável à estabilidade de LETICIA LAURA NOBRE NUNES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 05/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora LETICIA LAURA NOBRE NUNES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 238/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.785.245-5** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 834/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep com opinião favorável à estabilidade de LETÍCIA SOUZA COUTO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora LETÍCIA SOUZA COUTO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 239/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.837.846-3** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 851/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep com opinião favorável à estabilidade de THAYSE CAMPOS MILESKI, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora THAYSE CAMPOS MILESKI, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 240/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.632.049-4** – Relatório Final de Estágio Probatório n.

845/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep com opinião favorável à estabilidade de NATACHA BIEDACHA FISCHER DA SILVA KLEIN, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora NATACHA BIEDACHA FISCHER DA SILVA KLEIN, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 241/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.808.721-1** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 821/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep com opinião favorável à estabilidade de VINÍCIUS LIMA ZANATTA no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor VINÍCIUS LIMA ZANATTA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 242/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.360.728-6** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 825/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep com opinião favorável à estabilidade de WILSON TADEU ANTUNES no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor WILSON TADEU ANTUNES, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC;

III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 243/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.631.846-5** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 830/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP com opinião favorável à estabilidade de LEONARDO PARAGUASSU ABRANTES LOURIVAL no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor LEONARDO PARAGUASSU ABRANTES LOURIVAL, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC;

III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 244/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.377.833-1** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 822/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP com opinião favorável à estabilidade de VINICIUS STIEVANO CARNEIRO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor VINICIUS STIEVANO CARNEIRO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC;

III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 245/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.837.249-0** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 849/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP com opinião favorável à estabilidade de PEDRO CESAR DE BERREDO BULCAO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor PEDRO CESAR DE BERREDO BULCAO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC;

III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 246/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.438.166-2** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 852/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP com opinião favorável à estabilidade de WANDERSON RODRIGUES VIEIRA no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor WANDERSON RODRIGUES VIEIRA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC;

III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 247/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.837.063-2** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 846/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP com opinião favorável à estabilidade de NÁYADE ELIZABETH MALANCHE BOBATO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora NÁYADE ELIZABETH MALANCHE BOBATO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 248/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 21.923.516-0 – Expediente instruído com cópia do Protocolo Digital 21.819.115-0 no qual estão inseridas as Avaliações de Desempenho para Promoção do Agente de Polícia Judiciária ANDRÉ PETTER e suas Razões de Inconformismo, com a seguinte solicitação: “Boa tarde, novo e-protocolo aberto devido ao e-protocolo 21.819.115-0 estando pendente na chefia imediata. Este servidor público não teve juízo de retratação e nem justificativa por parte da chefia imediata referente ao recurso enviado em data 15/03/2024 via e-protocolo 21.819.115-0. Desejo ver minhas razões de inconformismo apreciadas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. André Petter”. Servidor lotado na Delegacia de Polícia de Carambeí. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 184/2024 - retificação (distribuição por ordem de chegada dos recursos e numeração crescente dos assentos). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pela atribuição de pontuação máxima ao Agente de Polícia Judiciária André Petter; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela atribuição de 8 pontos (atingiu as Expectativas) para cada um dos critérios (competências) de avaliação referente ao servidor ANDRÉ PETTER, totalizando assim 216 pontos (média de 8 pontos), tornando-o assim apto à promoção no que se refere ao critério da avaliação, conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que foi aderido pelo Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat;

II – pelo encaminhamento à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP, após ciência ao requerente e sua Chefia imediata, nos termos do item 4.3.3 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores Policiais Cíveis, integrante da Resolução n. 03/2023.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 249/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.844.584-5** – Of. s/n da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção/DPC. Encaminha a relação dos servidores, elegíveis para promoção, com situações funcionais diversas, que não tiveram seu desempenho do ano de 2023 avaliado, bem como a relação dos servidores que estão inaptos nas respectivas avaliações e não recorreram dentro do prazo estabelecido, para apreciação; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por dispensar de avaliação de desempenho para promoção os servidores que se encontravam em licença sem vencimento no ano de 2023 e retornaram à atividade até a data da abertura do processo de promoção, com fulcro no artigo 19, da Resolução n. 03/2023, vez que não puderam ser avaliados, sendo considerados aptos quanto a esse critério;

II - por dispensar de avaliação de desempenho para promoção os servidores que se encontravam em licença para tratamento de saúde, afastados da função por problemas de saúde ou restritos a serviços administrativos por questões de saúde, no ano de 2023, com fulcro no artigo 19, da Resolução n. 03/2023, motivo pelo qual não puderam ser avaliados, sendo considerados aptos por esse critério;

III – por considerar dispensados de avaliação de desempenho para promoção os servidores à disposição de outro órgão no ano de 2023, com fulcro no item 5.2 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores Policiais Cíveis, integrante da Resolução nº 03/2023.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 250/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **PROT. 110/2022/CPC (223/2021/CD)** – SINDICÂNCIA. ACUSADO: RONI CARLOS GRELAK, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADO: DR. RODRIGO MARCON SANTANA – OAB/PR 38.413. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Procedimento com julgamento agendado para sessão de 15 de abril de 2024, conforme Pauta de Julgamento n. 11/2024. Manifestação verbalmente apresentada pelo Conselheiro Relator para que o procedimento seja retirado da referida pauta de julgamento para reanalisar; em sessão ordinária realizada no dia oito de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição dos autos de Sindicância em referência ao Conselheiro Relator para reanálise, após comunicação ao acusado e seu defensor sobre a retirada de pauta.

Curitiba, em 08 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

P O R T A R I A Nº 731-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando a determinação do Delegado Geral;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

FERNANDA STRINGARI, RG 8363568-1, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 732-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando protocolo nº 21.849.922-8, resolve,

D E S I G N A R

ANDREIA STALL, RG 7638616-1, PAPIOSCOPISTA POLICIAL, exercendo suas funções na SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA CAPITAL REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL, do Instituto de Identificação do Paraná, para exercer a Função Privativa Policial de CHEFE DE CARTÓRIO – FPP8, da referida Subdivisão de Identificação, durante férias da servidora ADRIANE JENSEN, RG 5053000-0, PAPIOSCOPISTA POLICIAL, durante o período de 11/03/2024 a 09/04/2024.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 734 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.930.714-4, resolve,

D E S I G N A R

FELIPE AKIO DE SOUZA HIRATA, RG 14028999-0, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 34.ª Delegacia Regional de Polícia de ASSAÍ, da 11.ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de NOVA FÁTIMA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular JOAO GUSTAVO DE OLIVEIRA CURY, RG 12641473-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, durante o período de 10/06/2024 a 09/07/2024.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 735-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.980.868-2;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

VILMA FELIX RODRIGUES, RG 4287755-7, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 736-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o protocolo nº 20.763.517-0, resolve,

R E V O G A R

a portaria nº 1636-DPC de 25/10/2023, que Designou: ARMANDO BRAGA DE MORAIS NETO, RG 1263620-2, Delegado de Polícia de 1.ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 13.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para, em caráter especial, instaurar e presidir inquérito policial nº 143685/2018 (n.º 0002673-42.2019.8.16.0013).

Curitiba, 08 de abril de 2024

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 737-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.763.517-0, resolve,

D E S I G N A R

WILKINSON FABIANO OLIVEIRA DE ARRUDA, RG 14037683-3, Delegado de Polícia de 3.ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 13.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para instaurar inquérito policial visando apurar os fatos narrados conforme ofício no 0001375-20.2016.8.16.0013.0024 exarado pelo Juízo da 12ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná folhas 02, noticiados no referido protocolo.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 739-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.930.681-4, resolve,

D E S I G N A R

ANTÔNIO LAÉCIO SOUSA RODRIGUES, RG 16248125-8, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de PALOTINA, da 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE TOLEDO, da Divisão de Polícia Especializada, durante licença para tratamento de saúde da titular ANA CRIS SOUZA DE OLIVEIRA, RG 16248114-2, Delegada de Polícia 4ª classe, no período de 28/03/2024 a 11/04/2024.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 740-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.981.062-8, resolve,

DESIGNAR

VICTOR NASCIMENTO BATISTA, RG 14645290-6, Delegado de Polícia de 3ª classe exercendo suas funções na 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia do 1.º e 2.º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante afastamento para concorrer a cargo eletivo do titular LUIZ CLAUDIO DA SILVA ALVES, RG 14022761-7, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 06/04/2024 a 06/10/2024.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 741-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.917.008-4, resolve,

DESIGNAR

CAMILLA COSTA, RG 16248130-4, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DA MULHER DE ARAPONGAS, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE APUCARANA, da mesma Divisão, durante férias da titular LUANA LOUZADA PEREIRA LOPES, RG 14644855-0, Delegada de Polícia de 3ª classe, durante o período de 08/07/2024 a 22/07/2024.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 742-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 21.968.279-4, resolve,

LOTAR

JOSE CARLOS BUENO, RG 2242429-7, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): DELEGACIA ELETRÔNICA, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 743-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.912.224-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

MARIA MONICA NEGREIROS CESAR, RG 5144095-1, AGENTE PROFISSIONAL função Psicóloga;

DO(A): DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da mesma Divisão.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 744-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 18.218.577-9, resolve,

MANTER

MAYCON ROBERTO DELANTONIA, RG 5953958-2, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 21.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Para prestar atividades administrativas, conforme Atestado nº 011/2024, de 15/02/2024, do CAP.

Curitiba, 09 de abril de 2024

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 745-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.951.888-9, resolve,

LOTAR

MARCUS DOMICIUS CLAUDIUS VARELA CAVALCANTI, RG 14208808-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL.

MOTIVO: suspensão da licença sem vencimento a partir de 09/04/2024, conforme portaria nº 015/2024-DPC.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 746-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.963.530-3, resolve,

DESIGNAR

WESLEY MOREIRA DE MELO, RG 16638928-3, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 1.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder como Delegado Adjunto da referida Unidade, durante afastamento para concorrer a cargo eletivo do servidor NILSON SANTOS DINIZ, RG 14037782-1, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 06/04/2024 a 06/10/2024.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 747-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 21.486.761-3, resolve,

M A N T E R

FLAVIA ANDREA GUTIERREZ CARBONI, RG 13222733-0, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão de Polícia Especializada.

MOTIVO: Para prestar atividades administrativas, conforme Atestado nº 017/2024, de 26/02/2024, do CAP.

Curitiba, 09 de abril de 2024

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 748-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R

a partir de 29/03/2024, **SILVIO FERNANDES**, RG 4544116-4, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): 21ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de CIANORTE/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 29/03/2024 a 28/03/2025, conforme Protocolo nº 17.435.065-5, publicado no Diário Oficial nº 11620, de 02/04/2024.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 749-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo n.º 21.250.049-6, resolve,

R E M O V E R

DOUGLAS FRIEDRICH, RG 7335690-3, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

DO(A): POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 302 – GUAÍRA, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TOLEDO, do mesmo Instituto.

MOTIVO: cumprimento da ordem judicial dos autos n.º 0036719-57.2023.8.16.0000 do Tribunal de Justiça do Paraná, restabelecendo os efeitos da Portaria n.º 497/DPC, em 15.02.2023.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

34102/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.890.138-7

Consoante ao pedido de reconsideração de ato impetrado pelo servidor Fabian Andrade Silva, RG: 15.133.606-0, NÃO CONHEÇO a revelada peça recursal, sob os termos do art. 75 e art. 82, inciso IV, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021 c/c ao art. 10, inciso XVII, da Lei Estadual n.º 21.640/2023.

PUBLIQUE-SE.

ENCAMINHE-SE à Corregedoria-Geral da Polícia Científica, via Apoio Técnico, para conhecimento do interessado

Curitiba-Paraná, 09 de abril de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34028/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**

ATA Nº 10/2024

Às quatorze horas do dia oito de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a décima sessão do ano, sob a presidência do Dr. Sílvia Jacob Rockembach, e com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alan Henrique Flore e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 10/2024**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 26.03.2024 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11628 de 27.03.2024 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 108/2021/CPC (190/2021/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO KRAHEK e CARLOS ADEMIR CHRUN DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária. ADVOGADOS: DR. DANILO FABIANO FINZETTO - OAB 15.039 (dativo) e ROBERTO ASSIS FILHO – OAB/PR 70.394. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.** Ausentes os acusados. Presente o Dr. Roberto Assis Filho, defensor do acusado Carlos Ademir Chrun da Silva. Participação por meio de videoconferência do novo defensor da acusada Anna Karina do Nascimento Bonato Kramek, Dr. Leontamar Valverde Pereira – OAB/PR 18.793. Anunciado pela Secretaria pedido de adiamento formulado pelo novo defensor da acusada Anna Karina do Nascimento Bonato Kramek, Dr. Leontamar Valverde Pereira, pelas razões que expôs, tendo o Conselheiro Relator se manifestado desfavoravelmente ao pedido, informando inclusive que o julgamento do procedimento já fora adiado por três vezes, ou seja, nas sessões de 18.12.2023, 15.02.2024 e 18.03.2024, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Vencida a questão incidental, o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, retomou a palavra e fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Conforme bem apurado, o Processo Administrativo em questão trouxe elementos plausíveis e justificáveis para enquadramento dos servidores processados nas infrações administrativas que aqui lhe foram imputadas. Desta forma, com base em todos os elementos produzidos na instrução do procedimento administrativo, os quais corroboram com as condenações em primeira e segunda instância criminal, entendo que restaram comprovadas as infrações disciplinares imputadas aos processados por força da portaria 29/2021/CGPC, as quais demonstraram um real conluio entre Anna Karina e Carlos Ademir em atrasar dolosamente a entrega dos entorpecentes apreendidos ao setor responsável com o intuito de promover a substituição dos mesmos por outro material para que assim pudessem auferir vantagens pessoais, praticando tráfico de drogas e peculato no exercício de suas funções. Por fim, tendo em vista a publicação da Lei 21.894, de 03 (três) de abril do corrente, conforme preceitua seu artigo 87, os artigos 210 a 272 da Lei Complementar 14/82 ficam expressamente revogados (Regime Disciplinar). Subsumindo-se à nova norma administrativa disciplinar verifica-se a equivalência das transgressões disciplinares imputadas aos servidores policiais ora em julgamento, havendo completa harmonia das condutas praticadas ao tipo administrativo recém editado. Posto isso, em face da revogação das transgressões disciplinares da Lei Complementar 14/82 e edição da Lei 21.894 de 03/04/24, faço a adequação típica necessária para imputá-las aos servidores processados. **CONCLUSÃO:** Tendo em vista os fatos descritos na portaria inaugural 029/2021/CGPC, corroborados com os trazidos pela decisão da 11ª Vara Criminal, confirmada em grau de apelação (Processo Criminal nº 0003901-81.2021.8.16.0013), a qual condenou Anna Karina e Carlos Ademir a uma pena de 13 (treze) anos e 03 (três) meses de reclusão, tendo sido decretada também a perda de cargo público dos sentenciados, acolhendo o relatório da autoridade processante e VOTO pelo: a) encaminhamento de proposta de DEMISSÃO, com a nota "a bem do serviço público" de ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO KRAHEK, por restar comprovado nestes autos a prática das infrações previstas no artigo 5º, incisos V e VI, c/c artigo 7º; artigo 6º, inciso III; c/c artigo 8º, §1º, inciso III; artigo 8º, inciso LXI, c/c artigo 8º, §1º, inciso III (artigo 312, caput, do CP - 1º FATO – peculato) e do artigo 5º, incisos V e VI, c/c artigo 7º; c/c artigo 6º, inciso III, c/c; artigo 8º, inciso LXI; e artigo 8º, §1º, inciso V (artigo 33, da Lei nº 11.343/2006 - 2º FATO - tráfico de drogas), todos c/c artigo 18, inciso III e artigo 21 da Lei 21.894 de 03 (três) de abril de 2024. b) encaminhamento de proposta de DEMISSÃO, com a nota "a bem do serviço público" de CARLOS ADEMIR CHRUN GOMES DA SILVA, por restar comprovado nestes autos a prática das infrações previstas no artigo 5º, incisos V e VI, c/c artigo 7º; artigo 6º, inciso III, c/c artigo 8º, §1º, inciso III; artigo 8º, inciso LXI, c/c artigo 8º, §1º, inciso III (artigo 312, caput, do CP - 1º FATO – peculato) e do artigo 5º, incisos V e VI, c/c artigo 7º; c/c artigo 6º, inciso III, c/c; artigo 8º, inciso LXI; e artigo 8º, §1º, inciso V (artigo 33, da Lei nº 11.343/2006 - 2º FATO - tráfico de drogas), todos c/c artigo 18, inciso III e artigo 21 da Lei 21.894 de 03 (três) de abril de 2024. É como voto.". Após proferido o voto, foi dada a palavra ao novo defensor da acusada Anna Karina do Nascimento Bonato Kramek, Dr. Leontamar Valverde Pereira, que referiu-se à exiguidade do período entre o indeferimento do pedido de redesignação com nova data para julgamento, conforme e-mail que recebeu no dia 05.04.2024, bem como a possibilidade de ter recebido cópia incompleta dos autos, e alegou que não restou outra alternativa para a defesa senão apresentar Memorials de Defesa com as Alegações Finais do Ministério Público de primeiro grau na Ação Penal correspondente, assim como o Paracer da Procuradoria Geral da Justiça do Estado, ambos favoráveis à absolvição da servidora Anna Karina. Disse também que o artigo 385 do Código de Processo

Penal é objeto da ADPF n. 1.122, já admitida no STF. Por fim pleiteou o arquivamento do PAD até decisão do processo crime com trânsito em julgado. Na sequência, foi dada a palavra ao defensor do acusado Carlos Ademir Chrun da Silva, Dr. Roberto Assis Filho, que em sustentação oral argumentou que a acusação é de que seu cliente Carlos Ademir teria saído da Delegacia portando uma mochila com, aproximadamente, 27 kg de drogas, mas na verdade nenhuma prova foi capaz de comprovar sua participação nos fatos. Foram realizadas duas perícias em seu veículo, busca em sua casa, perícia na mochila e nada disto conseguiu ligar o acusado aos fatos. Disse, também, que as investigações comprovaram que não existiu nenhum contato por telefone entre Carlos e Anna. Ressaltou, ainda, o defensor que não existe nenhuma dúvida quando à materialidade dos fatos apurados, mas que seu cliente deve ser absolvido por total falta de provas quanto a autoria. Por fim, alegou que à cúpula da Polícia Civil cabe não só punir aqueles que erram, mas também para proteger os policiais que são injustamente acusados. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros em condições de voto, vez que a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi, se deu por impedida de votar por ter participado da persecução: I – pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator; II – pela proposta de DEMISSÃO, com a nota “a bem do serviço público” dos acusados ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO KRAEMK e CARLOS ADEMIR CHRUN GOMES DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária, pela prática das transgressões disciplinares previstas no artigo 5º, incisos V e VI, c/c artigo 7º; artigo 6º, inciso III, c/c artigo 8º, §1º, inciso III; artigo 8º, inciso LXI, c/c artigo 8º, §1º, inciso III (artigo 312, caput, do CP - 1º FATO – peculato) e no artigo 5º, incisos V e VI, c/c artigo 7º; c/c artigo 6º, inciso III, c/c; artigo 8º, inciso LXI; e artigo 8º, §1º, inciso V (artigo 33, da Lei nº 11.343/2006 - 2º FATO - tráfico de drogas), todos c/c artigo 18, inciso III e artigo 21 da Lei 21.894 de 03 de abril de 2024 – Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná; III – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos / DPC para o imediato afastamento do serviço policial dos servidores ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO KRAEMK e CARLOS ADEMIR CHRUN GOMES DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária, bem como pela determinação de recolhimento do material que detiverem como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, conforme previsto no art. 23 do Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná; IV – pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à apreciação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de demissão, nos termos do artigo 25, inciso I, do Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná, e se assim entender, com a nota “a bem do serviço público”, conforme art. 21 da mesma norma disciplinar. **PROT. 119/2020/CPC (358/2020/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: NASSER SALMEN, Delegado de Polícia e HERTEL REHBEIN, Delegado de Polícia aposentado. ADVOGADOS: DR. DONIZETE BALDINO GARCIA – OAB/PR 69.363 e RAMON BALDINO GARCIA – OAB/PR 48.978. RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE.** Presentes os acusados e o defensor Dr. Donizete Baldino Garcia. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Ainda, resta consignar que os acusados foram processados criminalmente perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Almirante Tamandaré pelos mesmos fatos que ora configuram as infrações administrativas disciplinares estampadas na peça vestibular, tendo ambos sido absolvidos nos autos de Ação Penal n. 0011315-05.2018.8.16.0024, por decisão transitada em julgado em 21/02/2024. Imperioso ainda se faz destacar que, além das provas testemunhais coletadas, existem quaisquer outras provas de origem diversa que robustecem a tese de participação dos processados nas ações ilícitas perpetradas, ao que tudo indica, pelos estagiários RAFAEL LUCIANO DA SILVA e AMYNADABE IASMYNN KAISER VIEIRA, restando forçoso concluir que o conjunto probatório formado nos autos é insuficiente para delinear qualquer perspectiva de responsabilidade dos servidores acusados. Inaceitável, seria ora admitir que a responsabilidade dos atos ilícitos perpetrados pelos estagiários se estendesse aos processados simplesmente por serem os mesmos os chefes da Delegacia de Polícia onde tais apropriações indevidas ocorreram, sobretudo porque a fiscalização efetiva de todos os serviços prestados restou sensivelmente prejudicada em razão do reduzido efetivo que atuava nessa unidade no período em questão. Aliás, tal entendimento acerca da insuficiência de recursos humanos é externado tanto pela desproporção entre o número de Juízes e Promotores em comparação a presença de somente um Delegado de Polícia, como também ao número de outros servidores que realizavam todos os demais afazeres diários da unidade policial, restando em trâmite cerca de cinco mil Inquéritos Policiais para dois Escrivães de Polícia, além de setor de carceragem para ser administrado pelos poucos Investigadores de Polícia que lá estavam lotados. Dessa feita, é forçoso concluir que a inexistência de qualquer indício de que os valores cobrados e recebidos pelos estagiários RAFAEL LUCIANO DA SILVA e AMYNADABE IASMYNN KAISER VIEIRA a título de FUNRESPOL para a emissão de alvará a comerciantes locais reverteram em favor dos processados impede nesse momento eventual responsabilização administrativa disciplinar dos mesmos, impondo-se a decisão absolutória como inevitável solução ao presente procedimento. Por fim, resta observar a aplicabilidade dos termos da Lei 21.894/24, a qual constitui o novo Código Disciplinar da Polícia Civil do Estado do Paraná que entrou em vigor no dia 03/04/2024, haja vista se tratar de lei penal mais benéfica, portanto de incidência imediata por estabelecer previsões mais favoráveis aos processados, sendo assim procedidas as adequações correspondentes à capitulação original. Assim, no mérito, VOTO: 1. pela ABSOLVIÇÃO do processado HERTEL REHBEIN como incurso nas infrações descritas nos fatos 01 e 02 descritos no bojo do presente Processo Administrativo Disciplinar, postulando-se desde logo pelo arquivamento definitivo do presente procedimento. 2. pela ABSOLVIÇÃO do processado NASSER SALMEN como incurso nas infrações descritas entre os fatos 03 a 10 no presente Processo Administrativo Disciplinar,

postulando-se desde logo pelo arquivamento definitivo do presente procedimento.”. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor dos acusados, que em sustentação oral repisou os argumentos das alegações finais, bem como referiu-se à prescrição quanto aos dois fatos atribuídos ao acusado Hertel, bem como a alguns dos fatos atribuídos ao acusado Nasser. Por fim, postulou a absolvição quanto aos demais fatos. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela ABSOLVIÇÃO dos acusados HERTEL REHBEIN e NASSER SALMEN, Delegados de Polícia, de todas as imputações que lhes foram atribuídas na peça inaugural, por não restarem configuradas (Hertel Rehbein: fatos 01 e 02 e Nasser Salmer: fatos 03 a 10); II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 037/2024/CPC –** Relação publicada no Diário Oficial nº 11633 de 05.04.2024 com procedimentos disciplinares para sorteio. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos: 01 – 103/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de CACILDO MICHEL DE SOUZA FRANCO – Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. 02 – 133/2023/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de CARLOS ALTON RODRIGUES SILVA, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore. 03 – 146/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes e 03 apensos) em desfavor de AMANDA MACEDO RIBEIRO, Delegada de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. 04 – 166/2023/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de PAULA FELIX APOLONI, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore. 05 – 009/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 01 apenso) em desfavor de Alessandro Maikon Nogara, Papiloscopista, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. 06 – 1045/2004/CPC – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JOEL GILBERTO DE ANDRADE, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior. 07 – 1407/2003/CPC – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JOEL GILBERTO DE ANDRADE, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi. 08 – 1458/2003/CPC – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JOEL GILBERTO DE ANDRADE, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 09:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 21.528.658-4 (respectivas Deliberações nº 175 a 184, assinadas no Protocolo Digital nº 21.528.806-4). **PROCEDIMENTOS: Prot. 38/2024/CPC –** Ofício n. 025/2024 da Corregedoria Geral da Polícia Civil/GAECO/Curitiba. Encaminha mídia com cópia integral dos autos de IP n. 31499/2022 (autos n. 0001917-92.2022.8.16.0024) e das medidas cautelares atreladas (Prot. 238/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária INISVALDO LOPES FAUSTINO. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Inisvaldo Lopes Faustino, Agente de Polícia Judiciária; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03. **Prot. 39/2024/CPC –** Ofício n. 028/2024 da Corregedoria Geral da Polícia Civil/GAECO/Curitiba. Encaminha mídia com cópia integral dos autos de IP n. 62216/2023 (autos n. 0000850-27.2023.8.16.0196) e da medida cautelar atrelada (Prot. 242/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária FÁBIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Fábio Janasievicz Gomes Pinheiro, Agente de Polícia Judiciária; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03. **Prot. 1328/2008/CPC –** Processo Administrativo Disciplinar n. 1040/2007-CD/CGPC instaurado em desfavor de ALCEBIADES MARCELO CAVALLI FILHO, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pela redistribuição dos autos em virtude de impedimento por ter presidido integralmente a Investigação Preliminar n. 218/22008, que lastreou a instauração da presente persecução administrativa. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em acolhimento à arguição de impedimento do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pela inclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 1328/2008/CPC em pauta de procedimentos a serem sorteados, para redistribuição. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. Ref. 139/2023/CPC – Protocolo Digital 21.920.379-9 –** Ofício n. 64/2024 da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Requer a remessa da Sindicância nº 279/2023/CD/CGPC, instaurada em desfavor dos Agentes de Polícia Judiciária NATÁLIA SCHWANTZ TAVARES e ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA, distribuída à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi para relatoria, com a finalidade de aditamento da Portaria exordial para que conste os respectivos requisitos/competências em tese descumpridos pela referida servidora, com o retorno dos autos à Autoridade Sindicante, a qual deverá promover a citação e demais atos legais exclusivamente em relação ao descumprimento dos requisitos do estágio probatório. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo acolhimento do pedido; II – pela remessa dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil, após entrega à Secretaria do Colegiado pela Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi. **Protocolo Digital 21.547.669-3 –** Despacho firmado pelo Delegado de Polícia Cristiano Augusto Quintas dos Santos em que sugere a concessão de Medalha de Mérito Policial pela prática de ato de excepcional relevância para organismo policial aos servidores LUCAS DANIEL IANESKO e JOÃO MARIO NUNES DE GOES pelo salvamento de um bebê de um ano

e dez meses vítima de afogamento, conforme Boletim de Ocorrência n. 2024/29234. Com manifestação favorável do Delegado de Polícia Coordenador da Operação Verão à concessão da referida honraria. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 28/2024, que constitui Comissão composta por cinco Conselheiros para avaliação do ato, sendo sorteados os Conselheiros Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, como Presidente, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr^a. Maritza Maira Haisi, Dr. Adriano Chohfi (substituído pelo Conselheiro eleito Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior) e Dr. Alan Henrique Flore, como membros. Com manifestação do Presidente da referida Comissão, de que o fato narrado se adequa à proposição da honraria formulada e descrita nos artigos 32, II, 34 e seu parágrafo segundo da Lei Complementar Estadual 259/2023, proposição com a qual concordaram os demais membros. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aprovação de concessão da Medalha de Mérito Policial por ato de excepcional relevância para o organismo policial aos servidores LUCAS DANIEL IANESKO e JOÃO MARIO NUNES DE GOES, Agentes de Polícia Judiciária, por sua destacada atuação no salvamento de um bebê vítima de afogamento, conforme Boletim de Ocorrência n. 2024/29234, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Complementar n. 259/2023; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral, para os fins previstos no 2º do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020. **Prot. Ref. 37/2021/CPC - Protocolo Digital 21.750.622-0** - Ofício n. 35/2024 da Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 67/2024, relativa ao Processo Administrativo Disciplinar n. 134/2020-CD/CGPC, que aplicou a penalidade de 20 (vinte) dias de suspensão à Agente de Polícia Judiciária MÁRCIA MIDON MARTINS. Adotadas pelo referido Grupo providências quanto ao cumprimento da mencionada penalidade de suspensão no período de 28/02/2024 a 18/03/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC: I - pela juntada de cópia integral ao respectivo procedimento; II - pelo arquivamento do expediente. **Prot. Ref. 112/20201/CPC - Protocolo Digital 21.818.434-0** - Ofício n. 50/2024 da Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 102/2024, relativa ao Processo Administrativo Disciplinar n. 4/2020-CD/CGPC, que aplicou a penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão ao Agente de Polícia Judiciária HÉLIO MÁRCIO SIMONETI. Adotadas pelo referido Grupo providências quanto ao cumprimento da mencionada penalidade de suspensão no período de 12/03/2024 a 09/06/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC: I - pela juntada de cópia integral ao respectivo procedimento; II - pelo arquivamento do expediente. **DIVERSOS: Protocolo Digital 18.392.028-6** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 775/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de BARBARA LAINO DE OLIVEIRA AKAISHI no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora BARBARA LAINO DE OLIVEIRA AKAISHI, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC; III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 18.378.302-5** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 804/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de JÉSSICA ENNES GONÇALVES, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora JÉSSICA ENNES GONÇALVES, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC; III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 19.417.715-1** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 811/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de RONNIE KINDREICH no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor RONNIE KINDREICH, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC; III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 19.756.534-9** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 774/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de ANDREIA CRISTINA DE PAULA AVANZI no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores

Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora ANDREIA CRISTINA DE PAULA AVANZI, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC; III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 19.566.418-8** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 802/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de GEOVANNA SAMANTHA DE SOUZA LANG no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora GEOVANNA SAMANTHA DE SOUZA LANG, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC; III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 18.898.727-3** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 772/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de ADRIANO RIBEIRO DA CUNHA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor ADRIANO RIBEIRO DA CUNHA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC; III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 18.915.014-8** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 773/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de ALINE DE CASTRO AOTO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora ALINE DE CASTRO AOTO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC; III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 21.833.812-7** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 776/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de BRENO CASTELO BRANCO DO AMARAL, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor BRENO CASTELO BRANCO DO AMARAL, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC; III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 18.347.343-3** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 785/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de CLEBERSON CARDOSO DOS SANTOS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor CLEBERSON CARDOSO DOS SANTOS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC; III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 18.351.743-0** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 777/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de BRUNA ANDREA ZAWALSKI MARTINS no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora BRUNA ANDREA ZAWALSKI MARTINS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de

nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor RICARDO GELINSKI MACHADO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 18.817.562-7** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 794/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de ELIZIETH MARIA DA SILVA SÁ no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora ELIZIETH MARIA DA SILVA SÁ, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 18.378.446-3** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 805/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de JOÃO CARLOS AMARO BISNETO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor JOÃO CARLOS AMARO BISNETO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 19.552.710-5** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 795/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de FABIO ORTOLAN no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor FABIO ORTOLAN, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 21.835.556-0** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 800/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de FLAVIO JOSE CODOGNOTTO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor FLAVIO JOSE CODOGNOTTO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 20.631.437-0** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 7995/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de FERNANDO STRAPACÃO LANZONI no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor FERNANDO STRAPACÃO LANZONI, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 21.246.604-2** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 801/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de GABRIEL VIEIRA THOME no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor GABRIEL VIEIRA THOME, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do

protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 18.400.137-3** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 803/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de HERUS HENRIQUE DE LIMA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 03/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor HERUS HENRIQUE DE LIMA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolo ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 18.328.672-2** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 828/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de KARINA FERREIRA RIBAS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 04/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora KARINA FERREIRA RIBAS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolo ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 21.923.516-0** – Expediente instruído com cópia do Protocolo Digital 21.819.115-0 no qual estão inseridas as Avaliações de Desempenho para Promoção do Agente de Polícia Judiciária ANDRÉ PETTER e suas Razões de Inconformismo, com a seguinte solicitação: “Boa tarde, novo e-protocolo aberto devido ao e-protocolo 21.819.115-0 estando pendente na chefia imediata. Este servidor público não teve juízo de retratação e nem justificativa por parte da chefia imediata referente ao recurso enviado em data 15/03/2024 via e-protocolo 21.819.115-0. Desejo ver minhas razões de inconformismo apreciadas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. André Petter”. Protocolado já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 184/2024, onde constou o seguinte: “(...) pela distribuição dos recursos por ordem de recebimento e da numeração decrescente dos assentos (...). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por retificar a Deliberação n. 184/2024 para que onde se lê “numeração decrescente dos assentos” leia-se “numeração crescente dos assentos”, mantendo-se os demais termos. **Protocolo Digital 21.644.703-4** – ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita 2ª via da credencial de inativo com porte de arma em virtude de extravio, conforme Boletim de Ocorrência n. 2023/926876. Requerimento instruído com Avaliação Psicológica emitida pelo CAP/PRUMOS em 11/12/2023 (apto). Com trâmite pelo Instituto de Identificação e pela Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 18.344.177-9** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 826/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 05/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolo ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 18.378.213-4** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 827/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de JULIANA MARTINS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 05/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora JULIANA MARTINS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolo ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 20.631.890-2** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 833/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de LETICIA LAURA NOBRE NUNES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 05/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora LETICIA LAURA NOBRE NUNES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de

Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolo ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 18.785.245-5** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 834/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de LETICIA SOUZA COUTO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora LETICIA SOUZA COUTO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolo ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 21.837.846-3** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 851/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de THAYSE CAMPOS MILESKI, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora THAYSE CAMPOS MILESKI, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolo ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 20.632.049-4** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 845/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de NATACHA BIEDACHA FISCHER DA SILVA KLEIN, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora NATACHA BIEDACHA FISCHER DA SILVA KLEIN, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolo ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 19.808.721-1** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 821/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de VINÍCIUS LIMA ZANATTA no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor VINÍCIUS LIMA ZANATTA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolo ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 18.360.728-6** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 825/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de WILSON TADEU ANTUNES no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor WILSON TADEU ANTUNES, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolo ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 20.631.846-5** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 830/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de LEONARDO PARAGUASSU ABRANTES LOURIVAL no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor LEONARDO PARAGUASSU ABRANTES LOURIVAL, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolo ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 18.377.833-1** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 822/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de VINÍCIUS STIEVANO CARNEIRO no cargo

de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor VINICIUS STIEVANO CARNEIRO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC; III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 21.837.249-0** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 849/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de PEDRO CESAR DE BERREDO BULCAO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor PEDRO CESAR DE BERREDO BULCAO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC; III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 19.438.166-2** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 852/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de WANDERSON RODRIGUES VIEIRA no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor WANDERSON RODRIGUES VIEIRA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC; III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 21.837.063-2** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 846/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de NÁYADE ELIZABETHY MALANCHE BOBATO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 08/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora NÁYADE ELIZABETHY MALANCHE BOBATO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção - CARP/DPC; III - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 21.923.516-0** - Expediente instruído com cópia do Protocolo Digital 21.819.115-0 no qual estão inseridas as Avaliações de Desempenho para Promoção do Agente de Polícia Judiciária ANDRÉ PETTER e suas Razões de Inconformismo, com a seguinte solicitação: "Boa tarde, novo e-protocolo aberto devido ao e-protocolo 21.819.115-0 estando pendente na chefia imediata. Este servidor público não teve juízo de retratação e nem justificativa por parte da chefia imediata referente ao recurso enviado em data 15/03/2024 via e-protocolo 21.819.115-0. Desejo ver minhas razões de inconformismo apreciadas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. André Petter". Servidor lotado na Delegacia de Polícia de Carambeí. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 184/2024 - retificada (distribuição por ordem de chegada dos recursos e numeração crescente dos assentos). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pela atribuição de pontuação máxima ao Agente de Polícia Judiciária André Petter. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela atribuição de 8 pontos (Atingiu as Expectativas) para cada um dos critérios (competências) de avaliação referente ao servidor ANDRÉ PETTER, totalizando assim 216 pontos (média de 8 pontos), tornando-o assim apto à promoção no que se refere ao critério da avaliação, conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que foi aderido pelo Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat; II - pelo encaminhamento à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP, após ciência ao requerente e sua Chefia imediata, nos termos do item 4.3.3 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores Policiais Cíveis, integrante da Resolução n. 03/2023. **Protocolo Digital 21.844.584-5** - Of. s/n da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção/DPC. Encaminha a relação dos servidores, elegíveis para promoção, com situações funcionais diversas, que não tiveram seu desempenho do ano de 2023 avaliado, bem como a relação dos servidores que estão inaptos nas respectivas avaliações e não recorreram dentro do prazo estabelecido, para apreciação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - por dispensar de avaliação de desempenho para promoção os servidores que se encontravam em licença sem vencimento no ano de 2023 e retornaram à atividade até a data da abertura do processo de promoção, com fulcro no artigo 19, da Resolução n. 03/2023, vez que não puderam ser avaliados, sendo considerados aptos quanto a esse critério; II - por dispensar de avaliação de desempenho para promoção os servidores que se encontravam em licença para tratamento de saúde, afastados da função por problemas de saúde ou restritos a serviços administrativos por questões de saúde, no

ano de 2023, com fulcro no artigo 19, da Resolução n. 03/2023, motivo pelo qual não puderam ser avaliados, sendo considerados aptos por esse critério; III - por considerar dispensados de avaliação de desempenho para promoção os servidores à disposição de outro órgão no ano de 2023, com fulcro no item 5.2 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores Policiais Cíveis, integrante da Resolução nº 03/2023. **PROT. 110/2022/CPC (223/2021/CD)** - SINDICÂNCIA. ACUSADO: RONI CARLOS GRELAK, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADO: DR. RODRIGO MARCON SANTANA - OAB/PR 38.413. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Procedimento com julgamento agendado para sessão de 15 de abril de 2024, conforme Pauta de Julgamento n. 11/2024. Manifestação verbalmente apresentada pelo Conselheiro Relator para que o procedimento seja retirado da referida pauta de julgamento para reanálise. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição dos autos de Sindicância em referência ao Conselheiro Relator para reanálise, após comunicação ao acusado e seu defensor sobre a retirada de pauta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

34429/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 317 – DRH, 08 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.270.656-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Radames Soccol, CPF XXX.XXX.389-96, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular Felipe Inácio Reichert, CPF XXX.XXX.439-40, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 08 de abril de 2024 a 26 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maurício Ferracini dos Santos
Diretor-Geral da Polícia Penal, em exercício.

34282/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 318 – DRH, 08 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 21.963.930-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Wellington Mateus Santos, CPF XXX.XXX.958-43, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Jaguariaíva, durante as férias do titular Daniel Hartmann, CPF XXX.XXX.309-27, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de maio de 2024 a 30 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maurício Ferracini dos Santos
Diretor-Geral da Polícia Penal, em exercício.

34024/2024

RESOLUÇÃO Nº 178/2024

Anular a Resolução n.º 605/2023, publicada em Diário Oficial n.º 11.564, de 18 de dezembro de 2023, Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, em desfavor da empresa ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA, Designar servidores para comporem a Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 21.481.990-2.

CONSIDERANDO as informações acostadas no Despacho n.º 103/2024 – PRC/PGE proveniente da Procuradoria-Geral do Estado (fls. 41 a 45 mov. 22).

CONSIDERANDO o princípio da autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF);

RESOLVE:

Art. 1º. Anular a Resolução n.º 605/2023, publicada em Diário Oficial n.º 11.564, de 18 de dezembro de 2023, e por consequência o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

Art. 2º. Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, em desfavor da empresa ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA, inscrita sob o CNPJ n.º 34.396.791/0001-32, quanto ao descumprimento da Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente do Pregão Eletrônico n.º 594/2021, cujo objeto seria a aquisição de materiais de limpeza para atender as demandas do 3º Comando Regional do Corpo de Bombeiros de Cascavel, sendo possível a aplicabilidade da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 150, inciso III e art. 154, inciso IV da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Designar para comporem a Comissão Processante, os servidores 1.º Ten. QOBM Rafael Antonio Carabagiale Fuck; 1.º Sgt. QPM 2-0 Douglas Kerber Castilho e Cb. QPM 2-0 Lucas Antonio De Oliveira, sob presidência do primeiro nomeado.

Art. 4º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 09 de abril de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

34317/2024

RESOLUÇÃO Nº 179/2024

Retifica a ementa da Resolução nº 174/2024-SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, e o Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a ementa da Resolução nº 174/2024-SESP, da seguinte forma:

Onde se lê: "Instaura PAAR em desfavor da empresa Front Estruturas Ltda."

Leia-se: "Instaura Processo Administrativo de Responsabilização em desfavor da empresa Front Estruturas Ltda."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 09 de abril de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

34314/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 319 – DRH, 08 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.958.006-1,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Joel Telma Santana, CPF XXX.XXX.339-28, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Piraquara I - Pep I, durante as férias do titular Rodolfo Roberson do Rosario Costa, CPF XXX.XXX.619-55, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 05 de abril de 2024 a 07 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maurício Ferracini dos Santos
Diretor-Geral da Polícia Penal, em exercício.

34284/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 320 – DRH, 09 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido nos Autos 0003017-62.2023.8.16.0004, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 3º Vara – Foro Central de Curitiba.

Considerando o contido no protocolo nº 21.916.645-1,

RESOLVE:

Art.1º. Suspender os efeitos da Portaria nº 669 de 20 de dezembro de 2022, que realocou a servidora **Janaina Baptista da Luz**, CPF XXX.XXX.419-44, ocupante do cargo de Policial Penal, da Cadeia Pública de Guaratuba para a Penitenciária Estadual de Piraquara, considerando o acórdão exarado no recurso de apelação.

Art. 2º. Lotar a servidora na Cadeia Pública de Guaratuba em cumprimento da decisão supracitada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maurício Ferracini dos Santos
Diretor-Geral da Polícia Penal, em exercício.

33996/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Antonio Cezar De Melo Carneiro, RG: 13.194.716-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 21 de Março de 2024.

1º Ten, QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subsecção de Implatação - DP1.

(Ref. Boletim Geral nº 051 de 14 de março de 2024, E-protocolo nº 20.595.812-6)

26518/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.745.294-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, em observância às Resoluções PGE nº 39/2019 e nº 67/2022 e nos termos da Informação nº 508/2024-AT/SESP, a **celebração de contrato** por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa AR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.710.690/0001-38, sediada no Município de Joinville/SC – em **utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 276/2023** – visando a aquisição de micro-ondas para atender as necessidades do 1º Comando Regional de Bombeiro Militar, no valor total de **R\$ 7.331,64 (sete mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 132/143.

II. **DECLARO** para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34452/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.797.992-7

I. **AUTORIZO**, a contratação das empresas: **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.656.468/0001-39, no valor total de **R\$ 78,00 (setenta e oito reais)**, sediada no município de Curitiba/PR, e a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, no valor total de **R\$ 7.938,00 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais)**, sediada no município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 637/2023, visando a aquisição de medicamentos, no valor global de **R\$ 8.016,00 (oito mil e dezesseis reais)** para atender as demandas do Departamento de Polícia Penal do Paraná – DEPPEN;

II. Considerando o disposto na Resolução nº 59/2024-PGE, de 01/04/2024, a qual edita a Orientação Administrativa nº 85-PGE, bem como da previsão do Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho –, do edital em referência, tal despesa deverá ser formalizada pelo respectivo instrumento constante no anexo citado, cuja **lavratura deverá ficar sob responsabilidade da unidade interessada;**

III. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de Segurança Pública interessado para apreciação e consecutários.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34591/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.679.561-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 498/2024 – AT/SESP, a formalização do **Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0686/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A, inscrita no CNPJ sob nº 27.595.780/0001-16 – cujo objeto consiste na prestação de

serviços de locação de veículos para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 4,6835% pelo indexador IPCA-IBGE acumulado – mês de referência Novembro/2023, a partir de 06/12/2023, correspondente a R\$ 108.917,60 (cento e oito mil, novecentos e dezessete e sessenta centavos), o que resulta no valor mensal atual de **R\$ 2.434.457,60 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 2.037/2.038).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

34322/2024

Protocolo nº 21.750.849-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 0500/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a **celebração de contrato**, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa MARIA DO CARMO PIASETZKI – DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 13.190.691/0001-85, sediada no Município de Araucária/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 134/2023 – objetivando a aquisição de pão francês para atender a demanda do Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde, no **valor total de R\$ 14.605,92 (quatorze mil seiscentos e cinco reais e noventa e dois centavos)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 106/114).

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34150/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2024

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **MARCELO MARCOS DE SOUZA**, RG 4070381-0, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, que, pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 25 de março de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

28074/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 16 DE 09/04/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
RAFAEL VAGUINER DO CARMO DE PAULA	150329485	1	NA4C	21770.402-2	01/04/2024	31/03/2026	730

33262/2024

RESOLUÇÃO Nº 176/2024

Aprova o "Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher -2024/2028".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 21.937.776-2,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o "Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher - 2024/2028", de que trata o Anexo Único à presente Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 09 de abril de 2024.

DARCI PIANA
Vice-Governador do Estado do Paraná

LUCIANA SAITO MASSA
PRIMEIRA DAMA DO ESTADO DO PARANÁ

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

LEANDRE DAL PONTE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

CLOARA PINHEIRO
DEPUTADA ESTADUAL

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO 176/2024-SESP

Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – 2024/2028

Secretário Estadual de Segurança Pública

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Diretor de Gestão em Segurança

Ten. Cel. PM RR Roberto Sampaio Araujo

Coordenação do Grupo de Trabalho

Cel. PM RR Julio Cesar Vieira da Rosa
Sra. Ana Cristina Oporto

Componentes do Grupo de Trabalho

Dra. Luciana de Novaes – Delegada da Polícia Civil – PR
Kellys Melisse Zan – Agente da Polícia Civil – PR
Maj. QOPM Damião Enéias de Melo dos Santos – PMPR
Cap. QOPM Carolina Pauleto Ferraz Zancan – PMPR
Maj. QOBM Franciane Alves de Siqueira – CBMPR
Maj. QOBM Alexandre Creplive Zem – CBMPR
Cap. QOBM Ivna Caroline Dias – CBMPR
Juliana Heindyk Duarte – Polícia Penal
Lizandra Valéria Bueno – Polícia Penal
Talita Diniz Pereira – Polícia Penal
Mariana Ulysséa de Quadros – Polícia Científica
Carolina Dias – Polícia Científica

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	03
2. INTRODUÇÃO.....	03
3. PRINCÍPIOS.....	05
4. OBJETIVO GERAL.....	06
5. META PRIORITÁRIA.....	06
6. EIXOS ESTRUTURANTES.....	09
6.1 Eixo 1 – Prevenção.....	09
6.2 Eixo 2 – Proteção e Combate.....	09
6.3 Eixo 3 – Assistência.....	09
6.4 Eixo 4 – Garantia de Direitos e Monitoramento.....	10
6.5 Eixo 5 – Avaliação.....	10
7. PLANO DE AÇÃO.....	10
7.1 Polícia Civil.....	12
7.2 Polícia Militar.....	13

7.3 Bombeiro Militar.....	14
7.4 Polícia Científica.....	16
7.5 Polícia Penal.....	16
7.6 Ações Integradas da SESP.....	17
8. MONITORAMENTO DO PLANO.....	20
9. LISTA DE SIGLAS.....	20
10. REFERÊNCIAS.....	21

1. APRESENTAÇÃO

O Governo do Paraná entende que as mulheres devem ser plenamente reconhecidas e cabe ao Estado agir para equilibrar as desigualdades de acesso a direitos por meio de adequações legais, conscientização e implementação de políticas públicas. Neste sentido, são essenciais programas sociais que atendam às necessidades específicas das mulheres, com ênfase em sua segurança, proteção, orientação jurídica e prevenção à violência. As mulheres paranaenses não podem viver sob o signo do medo (PARANÁ, 2022).

É dever do Estado estabelecer medidas protetoras da mulher em situação de violência. O presente Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher terá iniciativas para a formação e capacitação de agentes públicos para agir no atendimento às mulheres além de incentivar a formação de uma rede de prevenção e de atendimento, formada por órgãos do Governo, os quais atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica (BRASIL, 2018).

O Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher que, neste momento, é apresentado se configura como um instrumento sistematizador das ações estratégicas a serem implementadas no Estado do Paraná para garantir o direito das mulheres paranaenses de viverem sem qualquer tipo de violência.

Este documento tem por finalidade reduzir a desigualdade de gênero que há muito se apresenta na sociedade brasileira como uma questão cultural desde sua formação como nação soberana. Tendo por base este contexto sociocultural, a expressão mulher em situação de violência envolve diferentes dimensões e se trata de um problema complexo e emergente de segurança pública, por isso, se desdobra em princípios e eixos norteadores para que este Plano seja efetivamente implementado.

2. INTRODUÇÃO

No Brasil a mulher em situação de violência deve ser observada como resultado de um contexto histórico de subjugação da mulher, tanto em espaços públicos como privados. Se antes as mulheres não podiam expressar suas vontades relacionadas a carreira profissional, participação política e expressão cultural, hoje ocupam esses espaços ainda com resquícios nem sempre visíveis de discriminação.

"[...] a expressão **discriminação contra as mulheres** significa qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha como efeito ou como objetivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres, seja qual for o seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios, político, econômico, social, cultural e civil, ou em qualquer outro domínio." (GUIA CEDAW, 2020, p.11).

Desenvolver a erradicação da violência contra mulheres envolve planejamento, criação de protocolos institucionalizados, atualização das legislações e desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e enfrentamento, sendo fundamental a inserção de programas que fortaleçam ações estratégicas de proteção às mulheres em situação de violência e consolidem a atuação em rede para a conscientização e autonomia das vítimas de violência.

"O conceito de **rede de enfrentamento à violência contra as mulheres** diz respeito à atuação articulada entre as instituições/ serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Portanto, a rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – combate, prevenção, assistência e garantia de direitos – e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres." (BRASIL, 2011a, p.13).

É de competência do Estado promover políticas públicas para o empoderamento de mulheres e meninas, para que elas possam ter a compreensão de todas as formas existentes de violência, acesso a orientação jurídica e atendimento psicológico, bem como desenvolver ações que possam coibir a violência contra a mulher, em conjunto com uma abrangente rede de enfrentamento e proteção (NAZARENO, 2022).

Outro aspecto importante a ser considerado, são as ações previstas na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) que possui como premissa a multidimensionalidade da sustentabilidade e a interdependência dos avanços sociais, econômicos, ambientais e institucionais, pensados para que os benefícios sejam percebidos não apenas no presente, mas também por gerações futuras de meninas e mulheres (ODS, 2015).

Dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, o ODS 5 prevê alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, assim como eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, reforçando a igualdade de oportunidades e a formação de redes de proteção.

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;

5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas;

5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais;

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão;

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso à propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais;

5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres;

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

3. PRINCÍPIOS

O presente Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – 2024/2028 do Estado do Paraná terá como princípios básicos os fundamentos contidos na Política Nacional para as Mulheres (BRASIL, 2011b, p.31-32) nos seguintes termos:

- a) Igualdade e respeito à diversidade** – mulheres e homens são iguais em seus direitos. A promoção da igualdade implica no respeito à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos da vida das mulheres;
- b) Equidade** – a todas as pessoas deve ser garantida a igualdade de oportunidades, observando-se os direitos universais e as questões específicas das mulheres;
- c) Autonomia das mulheres** – o poder de decisão sobre suas vidas e corpos deve ser assegurado às mulheres, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e seu país;
- d) Laicidade do Estado** – as políticas públicas voltadas para as mulheres devem ser formuladas e implementadas independentemente de princípios religiosos, de forma a assegurar os direitos consagrados na Constituição Federal e nos instrumentos e acordos internacionais assinados pelo Brasil;
- e) Universalidade das políticas** – as políticas públicas devem garantir, em sua implementação, o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres;
- f) Justiça social** – a redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e a busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa às mulheres, deve ser assegurada;
- g) Transparência dos atos públicos** – o respeito aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social, deve ser garantido;
- h) Participação e controle social** – o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas devem ser garantidos e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

4. OBJETIVO GERAL

Promover a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher por meio de ações que busquem o respeito, a igualdade e a equidade de gênero no Estado do Paraná.

5. META PRIORITÁRIA

Ao analisar os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, mediante a emissão do relatório Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil, é possível identificar que o registro de violência contra a mulher aumentou no ano de 2022, atingindo os maiores níveis de vitimização por agressão e assédio contra mulheres desde a primeira edição da pesquisa, realizada em 2017 (ABSP, 2023).

Os feminicídios cresceram no Brasil 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem mulheres. Os homicídios dolosos de mulheres também cresceram (1,2% em relação ao ano de 2021), o que impossibilita falar apenas em melhora da notificação como causa explicativa para o aumento da violência letal.

Ainda, as notificações oficiais em Boletins de Ocorrência de agressões em contexto de violência doméstica no Brasil tiveram aumento de 2,9%, totalizando 245.713 casos; as ameaças cresceram 7,2%, resultando em 613.529 casos; e os acionamentos ao 190, número de emergência da Polícia Militar, chegaram a 899.485 ligações, o que significa uma média de 102 acionamentos por hora.

Além disso, os registros de assédio sexual no Brasil cresceram 49,7% e totalizaram 6.114 casos e o acionamento policial para atendimento de importunação sexual teve crescimento de 37%, chegando ao patamar de 27.530 casos em 2022. Ou seja, estamos falando de um crescimento muito significativo e que perpassa todas as modalidades criminais, desde o assédio, até o estupro e os feminicídios.

No Estado do Paraná, no período de 2020 a 2023, o registro de número de vítimas de feminicídio foram 72 mulheres em 2020, 74 no ano de 2021, 77 no ano de 2022 e 81 no ano de 2023, nos dando um total de 304 mulheres vítimas de feminicídio e uma variação percentual de 12,5% de aumento de registros neste período, conforme pode ser visto na **Tabela 1** (CAPE, 2023).

Tabela 1 - Quantitativos de Vítimas de Feminicídio do Estado do Paraná – 2020 a 2023

NATUREZA	2020	2021	2022	2023	TOTAL
FEMINICÍDIO (VÍTIMAS)	72	74	77	81	304

Fonte: CAPE (2023).

Em relação aos demais crimes contra mulheres, observamos nas **Tabelas 2, 3 e 4** os dados Quantitativos de Ocorrências por Natureza de Vítimas maiores de idade, menorese total geral do Estado do Paraná para os anos de 2020 a 2023, desenvolvido pelo Centro de Análise, Planejamento e Estatística (CAPE) da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP-PR).

Tabela 2 - Quantitativos de Ocorrências por Natureza de Vítimas **maiores** de idade no Estado do Paraná 2020 a 2023

NATUREZA	VÍTIMAS MAIORES DE 18 ANOS				
	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Crimes contra a dignidade sexual	2.961	3.145	3.372	4.234	13.712
Estupro	809	891	1.041	1.175	3.916
Estupro de vulnerável	500	252	169	218	1.139
Lesão corporal e violência doméstica familiar	17.369	17.468	17.092	23.088	75.017
Violência doméstica contra a mulher	57.314	58.287	58.005	67.852	241.458

Fonte: CAPE (2023).

Tabela 3 - Quantitativos de Ocorrências por Natureza de Vítimas **menores** de idade no Estado do Paraná 2020 a 2023

NATUREZA	VÍTIMAS MENORES 18 ANOS				
	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Crimes contra a dignidade sexual	4.450	5.100	6.097	6.506	22.153
Estupro	340	360	367	352	1.419

Estupro de vulnerável	3.362	3.774	4.313	4.543	15.992
Lesão corporal e violência doméstica familiar	985	1.021	931	1.144	4.081
Violência doméstica contra a mulher	3.382	3.441	3.572	3.852	14.247

Fonte: CAPE (2023).

Tabela 4 - Quantitativos de Ocorrências por Natureza – Total Geral no Estado do Paraná 2020 a 2023

NATUREZA	TOTAL GERAL – TODAS AS IDADES		
	MAIORES	MENORES	TOTAL
Crimes contra a dignidade sexual	13.712	22.153	35.865
Estupro	3.916	1.419	5.335
Estupro de vulnerável	1.139	15.992	17.131
Lesão corporal e violência doméstica familiar	75.017	4.081	79.098
Violência doméstica contra a mulher	241.458	14.247	255.705

Fonte: CAPE (2023).

No tocante à expedição de Medidas protetivas de urgência distribuídas e concedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tivemos o número de 39.462 medidas protetivas em 2021 e 41.276 em 2022, o que nos dá uma variação percentual de 3,8% de aumento (ABSP, 2023). Sobre o crime de estupro (maior e vulnerável) tivemos no Estado do Paraná o número de 1.210 estupros em 2022 e 1.393 estupros em 2023, o que nos dá uma variação percentual de 15,1% de aumento nos registros oficiais (CAPE, 2023).

Tendo por base os dados estatísticos apresentados, definimos como Meta Prioritária para o Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – 2024/2028 do Estado do Paraná nos seguintes termos:

Diminuir os índices de violência contra as mulheres no Estado do Paraná visualizados através dos indicadores de posições no ranking dos Estados até o ano de 2028.

6. EIXOS ESTRUTURANTES

6.1 Eixo 1 – Prevenção

Diretriz Estratégica
Promoção de uma mudança cultural pela paz e respeito às mulheres paranaenses.

Objetivo Geral
Atuar através da educação formal e não-formal para combater as desigualdades fundadas no gênero.

6.2 Eixo 2 – Proteção e Combate

Diretriz Estratégica
Desenvolvimento pleno da defesa e exercício da cidadania das mulheres paranaenses.

Objetivo Geral

Garantir segurança às mulheres através do funcionamento adequado dos dispositivos de proteção e acolhimento de mulheres em situação de violência com a devida punição aos respectivos autores, conforme o previsto na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

6.3 Eixo 3 – Assistência

Diretriz Estratégica
Plenitude do atendimento às demandas e necessidades da mulher paranaense.

Objetivo Geral

Fortalecer e articular instituições, órgãos e unidades nas dimensões especializadas e não especializadas para um trabalho cooperativo, sistêmico e harmônico em Rede no atendimento à mulher em situação de violência.

6.4 Eixo 4 – Garantia de Direitos e Monitoramento

Diretriz Estratégica
Gestão democrática e participativa pela autonomia e acesso aos direitos da mulher.

Objetivo Geral

Garantir a valorização, a proteção, os direitos individuais e coletivos da mulher em situação de violência, por meio de amplo monitoramento e engajamento social.

6.5 Eixo 5 – Avaliação

Diretriz Estratégica
Desenvolvimento de políticas públicas para mulheres de forma transparente e efetiva.

Objetivo Geral

Avaliar sistematicamente as ações para favorecer o processo de tomada de decisão, garantindo, assim, maior impacto das políticas públicas na realidade das mulheres paranaenses.

7. PLANO DE AÇÃO

Para desenvolver o Plano de Ação do Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – 2024/2028, primeiramente usaremos o contido no inciso III do art. 2º da Lei Estadual nº 20.866, de 9 de dezembro de 2021, que institui no âmbito do Estado do Paraná a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – PESPDs (PARANÁ, 2021), nos seguintes termos:

Art. 2º – São princípios da PESPDs:

[...]

III – proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Do Decreto Federal Nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, que institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) para o período de 2021-2030 (BRASIL, 2021), temos a Ação Estratégica Nº 12, observamos o seguinte:

Ação Estratégica 12

Desenvolver e apoiar ações articuladas com outros setores, públicos e privados, destinadas à prevenção e à repressão à violência e à criminalidade relacionada às mulheres, aos jovens e a outros grupos vulneráveis, bem como ao desaparecimento e ao tráfico de pessoas.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS):

- Qualificar o atendimento às **mulheres**, aos jovens e a outros grupos vulneráveis vítimas de violência, por meio da criação ou da estruturação de espaços humanizados para o atendimento e o encaminhamento adequado das vítimas;
 - Fomentar e apoiar o atendimento humanizado e integral às vítimas de violência sexual;
 - Desenvolver e ampliar os bancos de dados e os mecanismos de acompanhamento das medidas protetivas **para mulheres** em situação de violência, para a sua proteção integral e a responsabilização dos agressores;
 - Promover e apoiar programas e projetos que desenvolvam ações preventivas com o objetivo de reduzir a prática de crimes e de violência, especialmente aqueles que envolvam crianças e adolescentes; e,
 - Promover ações entre os entes federativos e a União para o mapeamento, a prevenção e o enfrentamento ao desaparecimento e ao tráfico de pessoas.
- Neste contexto, definiu-se que Instituições integrantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná (SESP-PR) desenvolverão ações e medidas para o Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – 2024/2028 do Estado do Paraná, conforme segue:

7.1 Polícia Civil

Nº	Ação	Medidas a serem adotadas	Prazo de Implementação	Eixo Estruturante
01	PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL: criar Grupo de Trabalho no Âmbito da PCPR , com vistas a padronização de conteúdo de divulgação, ficando a cargo da ASCOM a criação do design gráfico, bem como desenvolver e elaborar conteúdo pedagógico sobre o tema violência de gênero, direcionado à capacitação dos servidores policiais	Articular junto à Delegacia-Geral, criação e formalização de Grupo de Trabalho, composto por Delegados de Polícia e Agentes de Polícia Judiciária com experiência profissional e teórica sobre o tema , com finalidade de: 1. Desenvolver/elaborar conteúdo de material de divulgação a ser produzido pela ASCOM; 2. Apresentar à ESPC projetos de cursos sobre a temática da violência contra meninas e mulheres em razão do gênero. O Grupo de Trabalho será responsável pela elaboração do conteúdo ministrado nos cursos que serão realizados pela ESPC.	2024-2028	1. Prevenção
02	CAPACITAÇÃO: capacitar todos os servidores sobre os três protocolos de atendimento da PCPR, direcionados às mulheres : 1) Plano Operacional Padrão para atendimento às vítimas de violência sexual. 2) Plano Operacional Padrão para atendimento à situações de Feminicídio; 3) Plano Operacional Padrão para atendimento às Mulheres vítimas de Violência Doméstica e Familiar.	Realizar gestões junto à Escola Superior de Polícia Civil para inclusão dos cursos de capacitação no Cronograma anual, buscando priorização na temática da violência contra mulheres e meninas em razão do gênero	2024-2025	1. Prevenção
03	OPERAÇÃO: realizar ao menos uma operação anual , em âmbito estadual, de enfrentamento e combate aos crimes de violência contra mulher	Priorizar a adesão da PCPR, através da SESP, às operações e ações coordenadas pelo MJSP, direcionadas ao enfrentamento da violência contra meninas e mulheres	Imediato	2. Proteção e Combate
04	AMPLIAÇÃO: ampliar o espaço de atendimento da Delegacia da Mulher da Capital , garantindo ambiente mais adequado e acolhedor às vítimas na sede da Delegacia da Mulher junto à Casa da Mulher Brasileira	Realizar gestões junto à Delegacia- Geral, SEMIPI e Ministério das Mulheres, com vistas a obtenção de terreno e início do planejamento para a obra/construção	2024-2028	2. Proteção e Combate
05	ACOLHIMENTO: implantar Salas de Acolhimento nas Delegacias de Polícia do Estado , nos Municípios onde não há Delegacias da Mulher, para atendimento às Mulheres vítimas, garantindo ambiente de escuta acolhedor e seguro	Realizar articulações junto à Delegacia-Geral, SESP e SEMIPI, com vistas ao início das gestões do Grupo Auxiliar de Planejamento, com elaboração de cronograma de inaugurações nas unidades	2024-2028	3. Assistência

7.2 Polícia Militar

Nº	Ação	Medidas a serem adotadas	Prazo de Implementação	Eixo Estruturante
01	Sedimentar a Política de Prevenção e Repressão à Violência Doméstica e Familiar da PMPR.	a) Estender e fortalecer o serviço especializado, por meio das Patrulhas Maria da Penha, a todas as Unidades Policiais da PMPR com competência territorial; b) Capacitar policiais militares para atuarem de forma específica no atendimento preventivo às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; c) Fortalecer a integração da Polícia Militar nas redes de proteção locais, trabalhando de forma articulada com o objetivo de contribuir com a quebra do ciclo da violência e estimular o resgate da autonomia da mulher; d) Ampliar as visitas preventivas e de	2024 a 2026	1. Prevenção

		fiscalização de MPU; e) Promover palestras em/para diversos setores, buscando sensibilizar a comunidade a respeito do tema e identificar mulheres em situação de violência; f) Promover integração dos sistemas utilizados pelas forças de segurança com o TJPR.		
02	Sedimentar a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual na PMPR.	a) Aperfeiçoar os fluxos de denúncia e de apuração criminal e administrativa; b) Promover palestras de prevenção e sensibilização; c) Elaborar e distribuir cartilhas, folders e cartazes, de distribuição e fixação obrigatória; d) Formação de multiplicadores de conteúdo de prevenção e combate às modalidades de assédio; e) Construir uma cultura de respeito e proteção no ambiente de trabalho;	2024 a 2026	2. Proteção e Combate
03	Aprimorar os protocolos de atendimento da PMPR para mulheres em situação de violência.	a) Atualizar o Procedimento Operacional Padrão nº 100.9 do Estado-Maior da PMPR; b) Realizar capacitação permanente das equipes policiais que realizam atendimento de situações emergenciais; c) Aprimorar a elaboração dos Boletins de Ocorrência tanto na coleta de dados quanto na descrição dos fatos; d) Padronizar fluxos de trabalho que monitorem todos os Boletins de Ocorrência registrados, avaliando a sua qualidade, providenciando análise de risco dos casos reportados e o devido encaminhamento para os programas de prevenção.	2024 a 2026	1. Prevenção
04	Desenvolver programas de acompanhamento e prevenção para o público interno.	a) Identificar e acompanhar os casos que envolvam policiais militares como perpetradores ou como vítimas de violência doméstica e familiar; b) Estabelecer fluxos de atendimento psicossocial aos envolvidos, inclusive por meio de grupos de apoio e de grupos reflexivos; c) Realizar palestras de sensibilização e prevenção.	2024 a 2026	1. Prevenção

7.3 Bombeiro Militar

Nº	Ação	Medidas a serem adotadas	Prazo de Implementação	Eixo Estruturante
01	Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável	Estruturação de políticas internas alinhadas com os ODS, mediante inserção no Planejamento Estratégico do CBMPR.	2024	1. Prevenção
02	Reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais	a) Inserção de dados nos RGO quanto a natureza do atendimento estar relacionado à violência contra a mulher (informação que estaria disponível somente para o controle de indicadores do CBMPR, não aparecendo no RGO emitido). b) Relatórios semestrais. c) Mapear indicadores. d) Inserir na RGO os campos "Identidade de Gênero", "Há indícios de Violência", "Nome Social"	2025	4. Garantia de Direitos e Monitoramento
03	Garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável	a) Capacitação para o atendimento a ocorrências com vítimas de violência; b) Estabelecimento de Plano Operacional Padrão para atendimento às vítimas de violência sexual. c) Acolhimento em 1ª Intervenção d) Sinais de Ajuda: Lei 14.188/2021 - Sinal Vermelho - Brasil; Canadian Women's Foundation - Gesto Internacional.	2025	2. Proteção e Combate
04	Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas	a) Campanhas de prevenção e combate às modalidades de assédio; b) Formação de multiplicadores de conteúdo de prevenção e combate às modalidades de assédio; c) Instituição da Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no CBMPR.	2024	1. Prevenção
05	Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.	a) Criar condições para implantação de estruturas físicas específicas e exclusivas para as mulheres em todas as unidades do CBMPR (Alojamento, Vestiário, Banheiros, Salas de Amamentação).		

		b) Inserir na grade de disciplinas dos cursos de formação e aperfeiçoamento a disciplina sobre violência doméstica, incluindo assuntos: b.1) Identificar os aspectos históricos e sociais, nos âmbitos internacional e nacional, da violência de gênero; b.2) Definir o que é violência em razão gênero; b.3) Conhecer o contexto histórico de criação da Lei Maria da Penha, bem como seus principais avanços; b.4) Apontar os tipos de violência contra a mulher previstos na Lei Maria da Penha; b.5) Conhecer as disposições gerais e específicas sobre as Medidas Protetivas de Urgência; b.6) Conhecer as disposições do crime de descumprimento de Medida Protetiva de Urgência previsto na Lei Maria da Penha; b.7) Conhecer a Rede de enfrentamento à violência de gênero; b.8) Conhecer as especificidades do atendimento às vítimas de violência de gênero; b.9) Analisar de modo crítico a relação entre a violência de gênero e a ação profissional de segurança pública.	Estruturas Física: até 2030. Grade Curricular: até 2026.	1. Prevenção
--	--	--	--	--------------

06	Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública	Propor a alteração da Lei estadual nº 14.804/2005, que limita o ingresso de pessoas do sexo feminino a até 50% das vagas ofertadas nos concursos para o CBMPR, sugerindo o caráter de ampla concorrência do concurso.	2024	2. Proteção e Combate
07	Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres	a) Disseminação dos canais de denúncia relacionados à violência contra a mulher. b) Criar salas de acolhimento para denúncias, nas sedes de SGBI, GB, CRBM e no QCG.	2026	4. Garantia de Direitos e Monitoramento
08	Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis	a) Organização e realização dos Encontros Estaduais de Bombeiros Militares; b) Celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; c) Celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Paraná; d) Celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público; e) Celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Controladoria-Geral do Estado; f) Estabelecer normativas internas que fomentem a prevenção e combate às modalidades de assédio.	2026	3. Assistência
09	Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis	a) avaliação das ações e seus resultados; b) estabelecimento de indicadores; c) fortalecer o processo de tomada de decisão.	2028	5. Avaliação

7.4 Polícia Científica

Nº	Ação	Medidas a serem adotadas	Prazo de Implementação	Eixo Estruturante
01	Divulgação Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – 2024/2028	a) Colar cartazes e panfletagem nas Seções com atendimento ao público. b) Divulgar de forma programada nas redes sociais o material gráfico produzido.	2024	1. Prevenção
02	Garantir o pronto atendimento a vítimas de violência sexual.	a) Reforçar Resolução 003/2020-SESP/SESA, aumentando o número de médicos para realização do exame nas vítimas. b) Contratação de Peritos Oficiais Criminais na área de medicina. c) Emitir Laudo de dano psicológico – artigo 147 B Código penal. d) Projeto toxicologia – boa noite cinderela. e) Projeto DNA 2.0. f) Projeto “Cyber mulher” redução de porn revanche, stalking, ameaças cibernéticas.	2024 a 2026	2. Proteção e Combate

03	Garantir a segurança e dignidade da mulher em situação de violência	a) Posto de atendimento casa mulher brasileira. b) Implantação de sala exclusiva para atendimento de mulheres vítimas de violência – sala lilás.	2024 a 2026	3. Assistência
----	---	---	-------------	----------------

7.5 Polícia Penal

Nº	Ação	Medidas a serem adotadas	Prazo de Implementação	Eixo Estruturante
01	Implantação de círculos restaurativos com ênfase na autonomia feminina e combate a violência ministrado para mulheres privadas de liberdade no Estado do Paraná.	Realizar parcerias com Universidades para aplicação de círculos restaurativos nas Unidades Penais, como campo de Projeto de extensão.	2024 - 2028	1. Prevenção
02	Ministrar palestras de conscientização e prevenção de atos e ações de abuso, assédio e todas as formas de violência de gênero dentro dos ambientes carcerários (proteção a mulheres/mulheres trans privadas de liberdade, e servidoras)	Planejamento junto a Escola Penitenciária do Estado do Paraná para que as palestras sejam ministradas em todos os espaços de privação de liberdade sob a custódia do Departamento de Polícia Penal no Estado do Paraná.	2024 - 2028	1. Prevenção
03	Promover campanhas educativas sobre o tema violência de gênero, abrangendo tipos e ciclos da violência e canais de atendimento	Realizar parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos e instituições privadas, a fim de realizem campanhas relacionadas ao tema, destinadas a PPL e servidores	2024 - 2028	2. Proteção e Combate
04	Promover o protagonismo econômico e social de mulheres privadas de liberdade	Realizar, em parceria com Sebrae e outras instituições, cursos e palestras sobre empreendedorismo, protagonismo feminino, bem como cursos de capacitação profissional, a fim de que possam livrar-se da qualquer dependência do agressor	2024 - 2028	4. Garantia de Direitos e Monitoramento
05	Incluir os temas de combate a violência contra mulher e igualdade de gênero nas palestras ministradas por Policiais Penais, do Setor de Operações Especiais em escolas	Solicitar aos Policiais Penais que realizam palestras no combate ao uso de drogas, para que incluam o tema violência contra mulher e igualdade de gênero em suas ações	2024 - 2028	1. Prevenção
06	Prestar assistência integral a saúde de mulheres privadas de liberdade, levando em consideração suas condições gerais, idade, saúde sexual/reprodutiva e outros fatores	Onde não houver equipe de saúde própria, buscar parceria com a rede municipal de saúde, do município onde a unidade prisional estiver localizada	2024 - 2028	4. Garantia de Direitos e Monitoramento
07	Emitir documentação civil para as mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional	Fortalecer ações das Unidades Prisionais, complexos sociais e Patronatos, ampliando os atendimentos já realizados para confecção de documentos civis	2024 - 2028	4. Garantia de Direitos e Monitoramento
08	Oferecer escuta e orientação a servidoras vítimas de violência contra mulher, bem como a mulheres vítimas de servidores agressores	Ampliação dos canais já existentes e sua divulgação como fonte de auxílio em casos de violência contra mulher	2024 - 2028	3. Assistência
09	Criar banco de dados e mapear dados referentes aos agressores presos em razão de violência contra mulher (dos diversos tipos penais)	Implantar no sistema PPWeb um campo para preenchimento de informações referentes a violência contra mulher	2024 - 2028	4. Garantia de Direitos e Monitoramento

7.6 Ações Integradas da SESP

Nº	Ação	Medidas a serem adotadas	Prazo de Implementação	Eixo Estruturante
01	Com base em informações criminais levantadas, análises e estatísticas propor a elaboração de campanha educativa/preventiva sobre os crimes de vítimas de feminicídio, contra dignidade	a) Realizar análise criminal para identificar o perfil dos autores e os locais de maiores incidências desses crimes; b) Reunir técnicos e profissionais da área das forças de segurança pública, da comunicação, para elaborar a campanha educativa/preventiva, providenciar a confecção, distribuição dos materiais	2024-2028	1. Prevenção

	sexual da mulher, violência doméstica contra mulher, estupro contra mulher, estupro contra vulnerável, lesão corporal contra mulher, violência doméstica e autodefesa da mulher.	para divulgação; c) Divulgar a campanha junto aos Programas de Saúde nas Escolas, Unidades Prisionais Socioeducativas, Unidades de Saúde, Extensionistas Rurais, Sociedade Civil Organizada, Secretarias de Estado e demais instituições públicas; d) Realizar circuito de palestras e ações educativas e temáticas de autodefesa da mulher;		
02	Fomentar Programas vigentes vinculados à saúde, educação, fomento social, psicossocial, por meio da união com outras instituições de forma transversal e multidisciplinar para coibir e prevenir o feminicídio e violência doméstica e familiar contra a mulher	a) Firmar parcerias com empresas, sindicatos, prefeituras, sociedade civil, entidades públicas e afins, para o enfrentamento da violência contra a mulher; b) A Secretaria proporciona a formação, conteúdo pedagógico, palestras do Programa Mulher Segura e a outra parte proporciona a estrutura física, materiais (camisetas, brindes, cartilha, etc.); c) Desenvolver uma nova versão ao Programa Mulher Segura, dedicada à população masculina, no intuito de engajar os homens na luta contra a violência a mulher, com o objetivo de romper o ciclo de violência; a) d) Realizar, no mínimo, 01 (um) evento a cada trimestre, com a ampliação da divulgação do Programa Mulher Segura no Estado do Paraná, ampliação na divulgação das atividades das forças policiais na proteção à mulher e ampliação na divulgação dos órgãos paranaenses que atuam na rede de proteção à mulher;	2024-2028	1. Prevenção
03	Implementar política Pública Projeto Monitoração Eletrônica Simultânea entre vítima e agressor de violência doméstica e familiar com Medida Protetiva de Urgência. O projeto tem como Órgãos Executores o Tribunal de Justiça do Paraná, Ministério Público do Paraná, Forças de Segurança Pública, Polícia Civil, DEPEN, Polícia Militar e outros entes do Sistema de Justiça e Poder Executivo no combate ao feminicídio, sob a gestão da Secretaria de Segurança Pública	A administração pública, visa contratar o serviço e sistema tecnológico capaz de monitorar simultaneamente as vítimas assistidas por medidas protetivas de urgência e seus respectivos agressores. Por meio dos equipamentos de monitoramento da vítima e agressor de violência doméstica com medidas protetivas de urgência, e mecanismo de interface eletrônica, será permitido o acompanhamento em tempo real de ambos pelos agentes de segurança pública, para possibilitar a deflagração dos devidos alertas e ações necessárias, com vistas à preservação das vidas e captura dos agentes infratores.	2024-2026	2. Proteção e Combate
04	Realizar ações Integradas com a Polícia Civil no atendimento humanizado e especializado no acolhimento às vítimas de violência doméstica e familiar, estruturando e reequipando as Delegacias Especializadas e Convencionais para o atendimento adequado	a) Construção de unidades de formação, atendimento, operação e administração da Segurança Pública com instalações da Sala da Mulher Segura nas Delegacias da Polícia Civil; b) Entrega de ambientes preparados para melhor atender a vítima de violência, proporcionando o espaço adequado e humanizado com a oferta de ambiente seguro e acolhedor para crianças e adolescentes (vítimas direta e indiretamente da violência doméstica), que acompanham suas mães e/ou responsáveis legais nas delegacias; c) Reequipar as Delegacias especializadas e convencionais com veículos; d) Planejar ações policiais para o enfrentamento dos crimes que ocorrem fora do ambiente doméstico;	2024-2028	3. Assistência
05	Realizar regulamentações, por meio de instrumentos jurídicos, Instruções Normativas e Termos de Cooperação, através de Comitês Interinstitucionais, Câmaras Técnicas da Mulher, Grupos de Trabalho da Secretaria de Segurança Pública, para conferir diretrizes que proporcionem maior proteção à vítima de violência doméstica e assegure efetividade no cumprimento das obrigações da Segurança Pública, com a parceria com o Tribunal de Justiça do Paraná, Ministério Público do Paraná, e demais instituições públicas envolvida	Por meio de formalização de normativa legal, promover a agilidade e desburocratização nos atendimentos, acionamentos às forças de segurança e o acolhimento da vítima, com o aprimoramento de fluxos na segurança pública, visando efetivar celeridade e eficiência nos atos praticados, com fulcro em lei: a) Criação de fluxo com o Poder Judiciário para efetivar celeridade na concessão de autorização judicial de compartilhamento de dados sensíveis do autor e vítima (temporário) monitorados pelo DEPEN à Polícia Civil, para prisão em flagrante por reintegração de descumprimento de mandado, em tempo real de localização; b) Criação de fluxo com o Poder Judiciário para celeridade de concessão de autorização judicial de compartilhamento de dados sensíveis do autor e vítima (temporário) monitorados pelo DEPEN à Polícia Militar no atendimento da ocorrência, em tempo real de localização; c) Criação de fluxo com o Poder Judiciário, para haver comunicação entre juízos distintos, para análise de concessão de liberdade do agressor com mandado de monitoração, vinculada à instalação imediata de tornozeleira eletrônica, o qual estará previsto no Alvará de Soltura; d) Estabelecer canal de comunicação para	2024-2026	2. Proteção e Combate

		compartilhar informações e agilizar a integração dos serviços da Rede. Promover o intercâmbio de informações por meio da comunicação direta entre os órgãos participantes, troca de informações, monitoramento e avaliação dos resultados e acompanhamento dos planos de ações;		
06	Implementar o projeto de algoritmo de aplicação de técnicas de aprendizagem de máquina ("machine learning") para predição do risco de re-vitimização em casos de violência doméstica contra mulheres. O objetivo do Projeto é viabilizar a produção de conhecimentos aplicáveis à alavancagem da efetividade de atuação governamental na prevenção da violência às Mulheres	a) A Administração pública visa desenvolver algoritmo preditivo para ajudar as agências de polícia identificar os casos com maior probabilidade de reincidência de violência doméstica; b) O objetivo dos algoritmos é identificar os casos em que as vítimas têm maior probabilidade de denunciar outro evento relacionado com violência doméstica; c) Um objetivo secundário é a construção de perfis da vítima e do agressor, utilizando técnicas de mineração de dados, podemos explorar os dados para compreender os padrões de concentração e escala de agressores reincidentes;	2024-2026	1. Prevenção
07	Ações Integradas com o Poder Judiciário, Ministério Público e outras Secretarias de Estado SEMIPI, SESA, SEDEF, SEJU, para o acolhimento e direcionamento especializado das vítimas de violência doméstica e agressor em programas vinculados ao atendimento da vítima e do autor da violência doméstica e familiar	Promover ações de atendimento ao acolhimento a vítima de violência doméstica e familiar e o direcionamento e acompanhamento do autor da violência em Programas reflexivos, para romper os ciclos da violência doméstica praticada contra as mulheres.	2024-2026	3. Assistência
08	Capacitação e Especialização em Direitos Humanos das Mulheres e Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra Mulher	Qualificar profissionais que atuam ou atuarão em programas, projetos e ações, a partir da perspectiva da garantia e defesa dos direitos humanos das mulheres e no enfrentamento todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, proporcionando-lhes contato com as disciplinas afetas a essa atuação, com incentivo à pesquisa e ao aprimoramento de suas atividades	2024-2028	1. Prevenção
09	A Secretaria de Estado da Segurança Pública, Educação, Saúde, Forças de Segurança, Tribunal de Justiça do Paraná e Ministério Público do Paraná, elaborar planos de ações em conjunto, com atribuições específicas, as quais serão implementadas conforme os cronogramas estabelecidos por eles. Firmar protocolo de atuação para atenção integral às pessoas em situação de violência sexual, nas escolas das regiões do Estado com maior número de incidência. Protocolo de atuação integrada também, para o atendimento dos casos de violência contra a mulher (estupro de mulheres, estupro de vulneráveis e feminicídio),	a) Monitoração mensal, conforme dados relativos aos registros das ocorrências sobre as estatísticas; b) Estabelecer entendimentos metodológicos, realizar análise criminal, divulgar os resultados para os órgãos responsáveis pelas ações; c) melhorar integração, o atendimento e os sistemas e de informações; d) Realizar reunião com o TJ para estabelecer tratativas necessárias à operacionalização dessa nova sistemática de remessa de informações ao sistema; e) Operacionalizar os ajustes tecnológicos necessários; 6) Divulgar e iniciar a aplicação das informações disponibilizadas pelo TJ na atuação dos órgãos e dos sistemas de segurança pública do Estado;	2024-2028	1. Prevenção
10	Realizar ações Integradas com a Polícia Científica no atendimento humanizado e especializado no acolhimento às vítimas de violência	Estruturação das Unidades de Medicina Legal com locais de atendimento modernos e adequados, exclusivos ao atendimento das mulheres vítimas de violência. Incorporação de novos profissionais para proporcionar ajustes nos horários de atendimento externo.	2024-2028	1. Prevenção

8. MONITORAMENTO DO PLANO

O presente Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – 2024/2028 do Estado do Paraná, dentro do Eixo Estruturante Nº 5 (Avaliação), prevê o monitoramento e avaliar sistemática das ações de sua implementação a partir de um Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher (CGPEVM).

A coordenação e articulação deste Comitê Gestor será de incumbência da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP). O CGPEVM será coordenado e articulado pela SESP e terá as seguintes atribuições:

a) Articulação – Potencializar a articulação das ações e projetos decorrentes deste Plano, compreendendo inclusive a integrações com outros organismos da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

b) Acompanhamento – Acompanhar os indicadores de resultado referentes ao Plano de Ação, recebendo e sintetizando relatórios semestrais dos Órgãos da SESP responsáveis pela sua implementação;
c) Aprimoramento – Conceber aprimoramentos e ajustes mediante o estudo de impacto e de efetividade das ações durante sua implementação;
d) Difusão – Difundir este Plano, bem como estimular a criação de Planos Municipais de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Estado do Paraná;
e) Transparência – Apresentar, a partir de relatórios parciais de frequência semestral e de relatório anual os resultados alcançados para transparência e controle social.

9. LISTA DE SIGLAS

- a) **ABSP** – Anuário Brasileiro de Segurança Pública;
b) **CEDAW** – Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;
c) **CGPEVM** – Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
d) **FBSP** – Fórum Brasileiro de Segurança Pública;
e) **PESPD** – Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;
f) **PNPS** – Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
g) **PNSPDS** – Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
h) **SESP** – Secretaria de Estado da Segurança Pública.

10. REFERÊNCIAS

ABSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 2 de janeiro de 2024.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha**. Brasília: DOU, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 2 de janeiro de 2024.

BRASIL. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres. 2011a. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 2 de janeiro de 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres. 2011b. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 2 de janeiro de 2024.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.675/2018 – Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social**. Brasília: DOU, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 19 de dezembro de 2023.

BRASIL. **Decreto Federal nº 10.822/2021 – Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – 2021-2030**. Brasília: DOU, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc_2021_2030.pdf/view. Acesso em: 19 de dezembro de 2023.

CAPE. **Quantitativo de Ocorrências por Natureza e Vítimas (Feminicídio), maiores de idade, menores e total geral do Paraná – 2020-2023**. Centro de Análise, Planejamento e Estatística (CAPE) da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná. Curitiba: CAPE, 2023.

FBSP. **Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 2 de janeiro de 2024.

GUIA CEDAW. **Guia à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres**. Nova York: CEDAW, 2020. Disponível em: https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/migration/ao/UNDP_AO_GUIA-A-CONVENCAO-DA-CEDAW.pdf. Acesso em: 19 de dezembro de 2023.

NAZARENO, Louise Ronconi de. **Plano Estadual dos Direitos das Mulheres – 2022- 2025**. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 2022. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/conselho-direitos-da-mulher/legislacao-21/45738-plano-estadual-dos-direitos-das-mulheres-2022-2025/file>. Acesso em: 19 de dezembro de 2023.

ODS. **Objetivos do desenvolvimento Sustentável**. Organização das Nações Unidas (ONU). Nova York, ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em: 29 de fevereiro de 2024.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 20.866/2021 – Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social**. Curitiba: Imprensa Oficial, 2021. Disponível em: <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/1/20?origem=3>. Acesso em: 2 de janeiro de 2024.

PARANÁ. **Plano de Governo Paraná 2022 – Carlos Massa Ratinho Júnior – 2023- 2026**. Curitiba: Gazeta do Povo, 2022. Disponível em: https://multimidia.gazetadopovo.com.br/media/docs/1546022865_proposta-1534182290253.pdf. Acesso em: 19 de dezembro de 2023.

34385/2024

NÚMERO DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
91/2024-CGPC	243/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	JULIANA CORDEIRO DA SILVA
92/2024-CGPC	244/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO ANDRADE DOS SANTOS
93/2024-CGPC	246/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO NÓBREGA DE ALMEIDA
94/2024-CGPC	248/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO ANDRADE DOS SANTOS
95/2024-CGPC	253/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	LEANDRO VADALÁ ALMEIDA
96/2024-CGPC	254/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO NÓBREGA DE ALMEIDA

97/2024-CGPC	258/2004	---	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO ANDRADE DOS SANTOS
98/2024-CGPC	260/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO ANDRADE DOS SANTOS
99/2024-CGPC	261/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO ANDRADE DOS SANTOS
100/2024-CGPC	262/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO ANDRADE DOS SANTOS

33031/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.824.128-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº 3.540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 472/2024 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 458/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a **TAVARNARO IMOVEIS LTDA.**, CNPJ nº 76.165.778/0001-12 – tendo por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do contrato nº 458/2022, relativo ao imóvel situado à Rua Joaquim de Paula Xavier, 585, Ponta Grossa – PR, registrado sob matrícula nº 1299, perante o ofício de registro de imóveis da comarca de Ponta Grossa, que abriga atualmente a Delegacia do Adolescente – objetivando, no presente momento, a prorrogação de vigência, pelo período adicional de 12 (doze) meses, a contar de 23/05/2024 à 22/05/2025, mantido o valor mensal do contrato em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme minuta de termo aditivo apresentada (fls. 93);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

34587/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.708.884-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0354/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor dos militares **Cel. QOPM PAULO HENRIQUE SEMMER**, inscrito sob RG nº 4.999.576-8 e CPF nº 922.330.079-2, o valor de **R\$ 668,27** (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos) e o 3º Sgt. **QPMG ADRIANO CLEMENTE PAULO**, inscrito no RG nº 6.255.403-7 e CPF nº 018.444.219-29, o valor de **R\$ 668,27** (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.336,54** (um mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), a título de diárias alusivas à Operação Verão 2023, no período de 19 a 21 de dezembro de 2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

34018/2024

PORTARIA Nº 104/2024-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do

Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **FINEIO VIEIRA DE SOUZA**, CPF: XXX.XXX.959-20/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e **RAQUEL PEREIRA SILVA**, CPF: XXX.XXX.089-31/PR, ocupante do cargo de agente de apoio, na Função de Auxiliar de Saúde, ambos lotados na Complexo Médico Penal de Piraquara/PR, para que, no **protocolo nº 21.971.997-3**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.891.772-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE

Corregedor – Geral da Polícia Penal

33022/2024

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda**

TERCEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA A AGENCIA DO TRABALHADOR E NÚCLEO REGIONAL DE IBAITI

PROTOCOLO Nº 21.629.821-7

Objeto: Prorrogação de locação de imóvel da **Agência do Trabalhador e o Núcleo Regional de Ibaiti**, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **29/03/2024 a 28/03/2025; Valor Mensal: R\$ 4.534,64** (quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária:

06300.6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza de Despesa **3390.3900** – OST – Pessoa Jurídica, Subelemento **3910** – Locação de Imóveis – **Fonte 500**.

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 278/2024-SETR em 21/03/2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

33977/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 328/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.920.139-7

AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 007/2024-SETR/PPP (mov. 68), na Informação nº 235/2024-NFS/SETR (mov. 58) e a Informação nº 239/2024-AT/SETR (mov. 69), o pagamento da subvenção econômica em benefício ao estabelecimento contratante FRIGODASKO INDUSTRIA E CO-

MERCIO DE CARNES LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.916.434/0001-48, em razão da sua adesão ao Programa Cartão Futuro, no valor (por jovem) de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 5 (cinco) aprendizes, totalizando o montante de R\$ R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

À SETR/CPP para providências.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

33773/2024

DESPACHO Nº 330/2024 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.958.998-0

AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, com fundamentos na Informação nº 248/2024-NFS/SETR (mov. 20) e no Despacho nº 48/2024-AT/SETR (mov. 23), considerando a utilização do imóvel indicado para funcionamento da Agência do Trabalhador de Ampére, o pagamento boletos nº 470848/0 e 470849/0, referente ao débito de taxa de coleta de lixo, referente ao exercício de 2023, em benefício ao MUNICÍPIO DE AMPÉRE, inscrito(a) no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, no valor total de R\$ 599,56 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

34152/2024

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 54/2024

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 21.249.802-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 01.04.2024 a 29.06.2024	GIOVANI ANTONIO TELLI RG nº 4.072.204-1 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Francisco Beltrão, da Delegacia Regional da Receita de Pato Branco – 14ª DRR, em substituição ao titular Juadir Barboza, RG nº 3.618.808-1, por motivo de licença médica.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Renato Mello Milanese

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

34397/2024

PORTARIA REPR Nº 056/2024

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Inciso “I” do Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1183/2020, bem como o contido no eProtocolo nº 21.709.462-3,

RESOLVE

Fixar lotação do Auditor Fiscal classe “A”, Ricardo Boveto Shima, RG nº 7.410.984-5, nomeado pelo Decreto nº 4.767 de 2 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, Edição nº 11.592 de 2 de fevereiro de 2024, para exercer a função inerente a seu cargo, na Delegacia Regional da Receita de Curitiba – 1ª DRR, sendo designado Atividade Interna, a partir de 19 de março de 2024.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Renato Mello Milanese

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

34398/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DO IPVA Nº 002/2024

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações Fiscais de Lançamento, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias para a apresentação dos documentos solicitados.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada por meio do acesso autenticado ao www.eprotocolo.pr.gov.br.

PROTOCOLO (SID)	CNPJ DO INTERESSADO	INTERESSADO	Notificação
21.593.097-1	30.207.487/0001-49	U S M CONSTRUCOES LTDA	Nº 017/2024 - REPR/IGA/GEIPVA
21.596.196-6	01.623.440/0001-68	GONGRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Nº 020/2024 - REPR/IGA/GEIPVA
21.585.530-9	51.196.581/0001-10	SOUL INCORPORAÇÕES LIMITADA	Nº 021/2024 - REPR/IGA/GEIPVA
21.582.940-5	09.413.756/0001-37	RESCUER LOCADORA DE BENS MOVEIS LTDA - ME	Nº 030/2024 - REPR/IGA/GEIPVA
21.539.986-9	41.946.101/0001-37	CONECTA TECNOLOGIA A SERVICO DOS DESPACHANTES LTDA	Nº 032/2024 - REPR/IGA/GEIPVA
21.581.711-3	07.012.619/0001-65	PAD-CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Nº 040/2024 - REPR/IGA/GEIPVA

21.661.323-6	13.243.612/0001-57	JA FERREIRA DE SOUZA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	Nº 069/2024 - REPR/IGA/GEIPVA
21.707.308-1	52.548.019/0001-70	RENTVEL LTDA	Nº 076/2024 - REPR/IGA/GEIPVA
21.530.875-8	44.978.445/0001-16	TOSHI CAR LTDA	Nº 087/2024 - REPR/IGA/GEIPVA
21.544.419-8	48.985.806/0001-02	ALINE FERNANDA NERI OLIVEIRA	Nº 099/2024 - REPR/IGA/GEIPVA
21.549.238-9	51.290.506/0001-13	J V A DA FONSECA	Nº 0104/2024 - REPR/IGA/GEIPVA
21.559.450-5	51.596.398/0001-01	DANIELY LANZA VEÍCULOS LTDA	Nº 0110/2024 - REPR/IGA/GEIPVA
21.565.440-0	11.449.999/0001-77	A. K. MANOEL - TRANSPORTE	Nº 0116/2024 - REPR/IGA/GEIPVA
21.540.642-3	36.153.551/0001-32	JUAREZ ULER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Nº 094/2024 - REPR/IGA/GEIPVA

Curitiba/PR, 10 de abril de 2024

Thiago Boaventura Grandchamp Serafim
Coordenador de Arrecadação em exercício

34258/2024

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 36/2024 - AGEPAR

Constitui Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI, com o objetivo de formular estudo conclusivo da demanda de pessoal da AGEPAR, bem como promover as análises e medidas administrativas pertinentes a dar início aos procedimentos administrativos necessários à realização de Concurso Público para o provimento de vagas do Quadro Próprio da Agepar (QPA).

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e considerando o contido no processo administrativo de protocolo n.º 21.406.938-5,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI, com o objetivo de formular estudo conclusivo da demanda de pessoal da AGEPAR, bem como promover as análises e medidas administrativas pertinentes a dar início aos procedimentos administrativos necessários à realização de Concurso Público para o provimento de vagas do Quadro Próprio da Agepar (QPA).

Art. 2º Designar, para integrarem o Grupo de Trabalho Intersetorial, os seguintes servidores:

- I - Marcelo Luiz Curado, Diretor Administrativo Financeiro, Coordenador;
- II - Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva, Especialista em Regulação, Membro;
- III - José Chede, Chefe da Coordenadoria Jurídica, Membro;
- IV - Mariana Ribeiro Facundo de Souza, Especialista em Regulação, Membro;
- V - Luciano Ricardo Menegazzo, Especialista em Regulação, Membro;
- VI - Nivaldo Martinez Junior, Especialista em Regulação, Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

34098/2024

PORTARIA Nº 37/2024-AGEPAR

Altera a Portaria 2/2024 que designa servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio no âmbito da Agepar

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 222/ 2020, no Art. 24, Inciso II, do Regulamento da Agepar (Anexo aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6265/2020), e considerando o disposto no Art.7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 3º do Decreto Estadual nº 10.086/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Inserir, ao Art. 1º da Portaria n.º 2/2024-AGEPAR, os incisos VII e VIII, com a seguinte redação para, nos termos da legislação vigente, atuarem como Agente de Contratação/Pregoeiro:

- VII - NIVALDO MARTINEZ JUNIOR, RG nº 7.323.507-3;
- VIII - DIMITRI SABBADINI HAGY, RG nº 9.627.692-3;

Art. 2º Alterar o Art. 2º, inciso I para, nos termos da legislação vigente, atuar como Equipe de Apoio, passe a vigorar com a seguinte redação:

- I - JESSICA IDIÁ RODRIGUES, RG nº 8.308.119-8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

34099/2024

PORTARIA Nº 38/2024 - AGEPAR

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal de contrato firmado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar com empresa.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, considerando o art. 24, incs. II e III do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 3º do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ELIANA LEAL FERREIRA HELLVIG, RG n.º 6.718.076-3, para exercer a função de Gestor, o servidor DIMITRI SABBADINI HAGY, RG n.º 9.627.692-3, para exercer a função de Fiscal, e o servidor WANCIEL BATISTA GALVÃO, RG n.º 13.787.321-4 para exercer a função de Suplente de Fiscal do Contrato firmado pela AGEPAR com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, constante no processo administrativo de protocolo n.º 21.727.915-1, nos termos dos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes

Diretor-Presidente

34100/2024

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

PORTARIA Nº 082/2024 – IDR-Paraná

A Diretora Presidente Substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, resguardados nos artigos 700 e 701 e seus incisos para atuarem como GESTOR e FISCAL da Cooperação Técnica firmada com COOPERMAIS - Cooperativa de Trabalho de Assistência Técnica e Extensão Rural, inscrita no CNPJ nº 22.792.812/0001-50 e de conformidade com e-Protocolo nº 21.495.581-4:

I. JOAQUIM ROCHA MARTINS portador do RG nº 101.196.506-6/SSP-RS e do CPF nº 3XX.832.XXX-97 para atuar como GESTOR da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

II. EDNILSON SIMONE portador do RG nº 775.337-5/SSP-SP e do CPF nº 0XX.072.XXX-32, para responder como FISCAL da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Vânia Moda Cirino

Diretora Presidente Substituta

34402/2024

VOCÊ TAMBÉM
PODE

**SALVAR
VIDAS.
DOE
SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

**VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.**



Diário OFICIAL Paraná